



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 83

Brasília - DF, quinta-feira, 2 de maio de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	13
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	21
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Justiça.....	38
Ministério da Previdência Social.....	50
Ministério da Saúde.....	50
Ministério das Cidades.....	65
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	86
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	93
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	93
Ministério do Esporte.....	94
Ministério do Meio Ambiente.....	94
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	95
Ministério do Trabalho e Emprego.....	98
Ministério dos Transportes.....	99
Conselho Nacional do Ministério Público.....	99
Ministério Público da União.....	100
Poder Judiciário.....	101
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	103

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 220, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TRÊS RANCHOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 527, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Três Ranchos para executar, por 10

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

(dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 221, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E COMUNITÁRIO DE MATRIZ - DISTRITO DE IPUEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.138, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 222, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ROSALINA DA SILVEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florínea, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de 7 de março de 2008, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Rosalina da Silveira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florínea, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOMBRASIL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 664, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de outubro de 2001, a permissão outorgada à Sombrasil Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GRAVATAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 440, de 13 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural de Gravatal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA TIMBAÚVA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 793, de 30 de setembro de 2009, que outorga permissão ao Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.033, de 18 de dezembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2013

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO COSTA NORTE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bertióga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2012, que outorga concessão à Fundação Costa Norte para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bertióga, Estado de São Paulo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.414, de 28 de dezembro de 2010, que outorga permissão ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 229, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muaná, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 349, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muaná, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO LAVRAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 721, de 3 de agosto de 2010, que outorga permissão à Rádio Lavras FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 231, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ULTRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.016, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 232, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA MEDINA E ADJACÊNCIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 43, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação de Moradores da Rua Medina e Adjacências para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 233, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA MORUMBI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 743, de 24 de agosto de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Morumbi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 234, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CASEIRENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.231, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Caseirense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 235, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à MEGGA FM LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capela, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.337, de 16 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Megga FM Ltda. - ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capela, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 236, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SP-1 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 108, de 2 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2011, a permissão outorgada à Rádio SP-1 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 237, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE ARAÇATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535, de 16 de junho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de janeiro de 2002, a permissão outorgada à Rádio Cidade Araçatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 238, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de junho de 2012, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de agosto de 2005, a concessão outorgada à Rede Mulher de Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 870, de 23 de setembro de 2010, que outorga permissão à Rádio e Televisão Di Roma Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 240, DE 2013

Aprova o ato que outorga concessão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de junho de 2012, que outorga concessão à Empresa de Comunicação Piemonte Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 241, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 791, de 26 de agosto de 2010, que outorga permissão ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*Nº 167, de 29 de abril de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.805, de 29 de abril de 2013.

(* Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 30/04/13, Seção 1, página 3.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 26 de abril de 2013

Entidade: AC SINCOR RIO
CNPJ: 33.915.117/0001-54
Processo Nº: 00100.000123/2013-45

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 09/14), RECEBO as solicitações de credenciamento do SINDICATO DOS CORRETORES E EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, RESSEGUROS, VIDA, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para operar tanto como Autoridade Certificadora, vinculada à AC RFB, quanto como Autoridade de Registro. Recebo, também, a solicitação de credenciamento da empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A., como Prestadora de Serviço de Suporte- PSS, operacionalmente vinculada à AC à em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6/2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 131, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Homologa o resultado final do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento dos cargos de Advogado da União de 2ª Categoria, da respectiva carreira da Advocacia-Geral da União, deflagrado pelo Edital nº 10 - AGU, de 7 de maio de 2012, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 41 da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 3, de 26 de agosto de 2002, nº 4, de 29 de março de 2004, nº 5, de 22 de abril de 2004, nº 1, de 11 de janeiro de 2006, nº 2, de 8 de abril de 2008, nº 16, de 27 de dezembro de 2011, e nº 1, de 27 de fevereiro de 2012, e no subitem 16.29 do Edital nº 10/2012 - AGU/ADV, de 7 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2012, Seção 3, págs. 1 a 9, ambos do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento dos cargos de Advogado da União de 2ª Categoria, da respectiva carreira da Advocacia-Geral da União, publicado pelo Edital nº 9/2013 - AGU/ADV, de 25 de abril de 2013, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, conforme a relação de candidatos constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO I

Candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas oferecidas no certame

Classificação	Inscrição	Nome	Nota
1	10015304	Luciano Andrade Farias	437.76
2	10028337	Camila Rocha Portela	421.67
3	10023039	Vinicius de Azevedo Fonseca	421.27
4	10011572	Michelle Camini	419.92
5	10001247	Eduardo Rodrigues Goncalves	418.43
6	10008574	Felipe Torres Vasconcelos	415.06
7	10002047	Izabela Mendonca Alexandre de Freitas *	414.73
8	10014547	Bruno Felipe de Oliveira e Miranda	414.02
9	10011007	Carlos Vitor de Oliveira Pires	413.63
10	10008063	Isabela Leão Monteiro	412.47
11	10013005	Amanda Barbuda dos Santos Conceição	411.94
12	10018307	Ana Carolina Cuba de Almada Lima	411.23
13	10001632	Joao Gabriel Ribeiro Pereira Silva	410.25
14	10003905	Ihuru Fonseca de Assunção	409.57
15	10027927	Cesar Augusto Carvalho de Figueiredo	408.38
16	10017943	Gabriela Baracho Moreira	407.89
17	10004918	Bernardo Batista de Assumpção	407.32
18	10026250	Gustavo Meira Borges	406.44
19	10006450	Jose Moreira Falcão Neto	405.77
20	10001728	Rodrigo Maia da Fonte	405.49
21	10009924	Flavio Garcia Cabral	405.20
22	10001094	Giselli dos Santos	404.38
23	10016972	Guilherme Farias Florentino	404.27
24	10024260	Fernando Henrique Medici	402.45
25	10018466	Grace Anny de Souza Monteiro	400.79
26	10002981	Rodrigo Mendes de Sá	400.15
27	10011790	Guilherme Arruda Mendes Carneiro	399.90
28	10026776	Nicolas Trindade da Silva	399.51
29	10001468	Dickson Argenta de Souza	399.49
30	10007497	Vanessa de Souza Farias	398.83
31	10017530	Paulo Sergio Souza Barbosa	398.77
32	10003045	Bruno Gomes Bahia	397.54
33	10015670	Talles Soares Monteiro	397.10
34	10006874	Daniel Leão Carvalho	396.52
35	10007602	Rachel Patricia de Carvalho Rosa	395.96
36	10031388	Olavo Moura Travassos de Medeiros	395.69
37	10016312	Rafael Rott de Campos Velho	395.67
38	10002413	Marcio Anderson Silveira Capistrano	395.20
39	10000303	Tiago Gomes Benitez dos Santos *	395.15
40	10006890	Gustavo Figueiredo Melilo Carolino	394.74
41	10021987	Ricardo Luiz Barbosa de Sampaio Zagallo	394.56
42	10010239	Luciana Azevedo Paz de Souza Barros	394.34
43	10024380	Paulo Cesar de Carvalho Gomes Junior	394.32
44	10019612	Janaina Machado Conceição	393.99
45	10027664	Henrique Moreira Gazire	393.96
46	10001512	Diego Brunno Cardoso de Souza	393.96
47	10029879	Pedro Henrique Magalhães Lima	393.73
48	10019108	Enivaldo Pinto Polvora	393.41
49	10000999	Anna Dias Rodrigues	393.37
50	10016092	Leandro Guedes Matos	393.25
51	10021842	Diego Eduardo Farias Cambráia	393.03
52	10022414	Lais Araruna de Aquino	392.84
53	10012730	Bruno Cesar Goncalves Teixeira	392.72
54	10000569	Igor Itapary Pinheiro	392.51
55	10022116	Lucas Sales da Costa	392.50
56	10018266	Antonio Claret de Souza Junior	392.47
57	10011862	Sadi Tolfo Junior	392.20
58	10003943	Pablo Enrique Carneiro Baldievieso	391.84
59	10020514	Jose Ricardo Custodio de Melo Junior	391.81

60	10007168	Andre Luiz Cavalcanti Silveira	391.57
61	10000776	Luanna Rodrigues Dantas	391.44
62	10013418	Fernanda Luzia Gayão Freire	391.40
63	10012460	Gabriela Soares Linhares Machado	391.38
64	10010717	Layla Kaboudi	391.10
65	10007262	Thiago Lindolpho Chaves	391.08
66	10003403	Natacha Raphaella Monteiro Naves Cocota	390.82
67	10002021	Daniel de Oliveira Lins	390.45
68	10011912	Samuel Lages Neves Lopes	390.32
69	10016325	Lucas Leite Alves	390.31
70	10007336	Ana Paula Vendramini	390.00
71	10000525	Renato Levi Dantas Jales *	389.97
72	10019173	Pedro de Souza Alho	389.95
73	10021717	Breno da Silva Ramos	389.93
74	10019103	Mateus Levi Fontes Santos	389.70
75	10030241	Pedro Maradei Neto	389.62
76	10009035	Denis Soares Franca *	389.57
77	10017861	Rodrigo Eustaquio Ferreira	389.44
78	10002836	Joao Paulo de Faria Santos	389.14
79	10017150	Eduardo Jorge Pereira Alves	389.08
80	10023908	Marcio Roberto Torres	389.07
81	10028810	Amaury Reis Fernandes Filho	388.51
82	10013493	Iuri Daniel de Andrade Silva	388.42
83	10017973	Fernando Manchini Serenato	388.10
84	10007481	Carolina Saraiva de Figueiredo	387.84
85	10010754	Andrea Costa de Brito	387.78
86	10009881	Bernardo Octavio Rodrigues dos Reis Chagas	387.76
87	10026584	Tonia Lavogade Costa	387.74
88	10019814	Tayse Carvalho Silva Montenegro de Olive	387.65
89	10008161	Rafael Schaefer Comparin	387.18
90	10003965	Mariana Munhoz da Mota	386.96
91	10019200	Clemens Emanuel Santana de Freitas	386.31
92	10034785	Alexandre de Oliveira Demidoff	386.20
93	10001428	Washington Cardoso Alkmim Junior	386.18
94	10004336	Stefan Espirito Santo Hartmann	386.08
95	10006495	Juliane Almudi de Freitas	385.96
96	10013340	Guilherme Graciliano Araujo Lima	385.94
97	10022573	Laura Fernandes de Lima Lira	385.75
98	10018887	Artur Barbosa da Silveira	385.50

Candidatos aprovados e classificados nas vagas oferecidas no certame, que se declaram portadores de deficiência

Classificação	Inscrição	Nome	Nota
1	10006586	Braulio Lisboa Lopes	409.00
2	10003270	Abraão Soares Dias dos Santos Gracco	370.73

ANEXO II

Candidatos aprovados e não classificados dentro do número de vagas oferecidas no certame

Classificação	Inscrição	Nome	Nota
99	10032588	Sergio Antonio Ravara	385.31
100	10035861	Fabio Tesolin Rodrigues	384.87
101	10018310	Sara Martins Gomes Lopes	384.70
102	10011259	Lianne Pereira da Motta Pires	384.67
103	10021769	Luiz Rodolfo Freitas de Souza	384.65
104	10001282	Ismael Nedehf do Vale Correa	384.54
105	10015436	Anelise Ribeiro Pletsch	383.82
106	10020569	Carlos Nestor Lima Passos da Silva Junior	383.37
107	10003297	Victor Rizzo Carneiro da Cunha	382.68
108	10002532	Rodrigo Pimentel de Carvalho	382.50
109	10032812	Bruno Veloso Maffia	382.35
110	10015733	Davi Jose Paz Catunda	381.86
111	10025361	Joao Paulo Chaim da Silva *	381.78
112	10013293	Rafael Botelho de Castro Amorim	381.34
113	10028670	Alessandra Rodrigues de Castro	381.32
114	10010627	Frederico Romaniello Teles Baeta Zebral	381.30
115	10010312	Armando Cesar Marques de Castro	381.27
116	10002911	Caio Cicerus Torres Alvarez	381.21
117	10002996	Cristiane Vieira Batista de Nazare	381.12
118	10002293	Tadeu Santos Cardoso	380.33
119	10000553	Livia de Mesquita Mentz	379.92
120	10001998	Carlos Roberto Silva Junior	379.89
121	10035044	Fernanda Vasconcelos Fernandes	379.57
122	10002815	Rafael Rossi do Valle	379.37
123	10007630	Vinicius Jose Alves Avanza	378.62
124	10009998	Daniela de Oliveira Rodrigues	378.30
125	10025996	Andre Estima de Souza Leite	378.25
126	10024204	Raissa Torres Moraes Delazari	377.84
127	10000662	Davi Bressler	377.59
128	10025190	Joao Paulo Lawall Valle	377.19
129	10005789	Rodolfo Cesar de Almeida Correia	377.05
130	10017493	Mariana Clara Stefenoni	376.87
131	10001769	Aline Anza	376.84
132	10001692	Rachel Zolet	376.79
133	10003715	Bruna Gentil Uliana Gama	376.76



134	10012020	Jair Teles da Silva Filho	376.13	223	10000051	Eduardo de Azevedo Marques Miranda	359.42
135	10031331	Rafael José de Queiroz Souza	375.64	224	10025298	Darlan de Carvalho Junior	359.25
136	10026390	Luiz Alexandre Combat de Faria Tavares	375.57	225	10003182	Everton Pereira Aguiar Araujo	359.20
137	10010603	Rodrigo Augusto Martins	375.57	226	10004521	Bruno Luiz Dantas de Araujo Rosa	358.45
138	10010564	Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho	375.50	227	10014262	Gustavo Souza Alves	358.44
139	10017587	Rogério Augusto Boger Feitosa	375.41	228	10021316	Clarissa Menezes Vaz	358.30
140	10009762	Ricardo Jorge Pinheiro Belfort	375.03	229	10009811	Jucelaine Angelim Barbosa	357.77
141	10015759	Layla Kataline de Oliveira	374.93	230	10020336	Francisco Thiago Pinheiro Leitão	356.69
142	10011245	Clarissa Freire da Cunha Galvão	374.67	231	10012627	Elineia Soares Barbosa	356.43
143	10015834	Danilo Diamantino Gomes da Silva	374.66	232	10024013	Walace Medeiros de Souza	356.41
144	10022626	Hayssa Kyrie Medeiros Jardim	374.58	233	10022137	Andreia Regina Bidoia	356.36
145	10010347	Victor Emanuel Constantino	374.49	234	10015195	Franco Chequetto Lo Bianco	356.27
146	10006759	Ricardo Wey Rodrigues	374.44	235	10018036	Carlos Antonio Sobreira Lopes	356.07
147	10003087	Andre Luiz Dornelas Brasil de Freitas	374.43	236	10009347	Fernanda Pereira Costa Silva	355.92
148	10019272	Luciana Silveira Teixeira	374.37	237	10019021	Joao Batista Vilela Toledo	355.78
149	10020813	Andre Celli Galvão Mello Serafim	374.31	238	10026498	Emanoelle Vanessa Cortes Ribeiro	355.74
150	10010408	Pedro Allemand Vasques	374.10	239	10017962	Mauricio Ferreira dos Santos Neto	355.73
151	10012579	Priscilla Rolim de Almeida	373.61	240	10021951	Rafael Romanoff	355.26
152	10016410	Jorge Augusto Caetano de Farias	373.11	241	10023206	Francisco Ivan de Sousa	355.23
153	10014327	Roberto Lemos Adriano	372.97	242	10005007	Debora Lara Somavilla	355.01
154	10016841	Lais Andrade Lemos	372.74	243	10014621	Rebeca Peixoto Leão Almeida Gonzalez	354.66
155	10015684	Cicero Dantas Bisneto	372.67	244	10010331	Hugo Elias Silva Charchar	354.23
156	10001163	Lucio Alves Angelo Junior	372.61	245	10014820	Priscilla Silva Nascimento	354.13
157	10019266	Élcio de Sousa Araujo	372.48	246	10004173	Raimundo Bezerra Mariano Neto	353.92
158	10012334	Priscilla Machado de Oliveira	372.41	247	10016011	Raul Pereira Lisboa	353.64
159	10017242	Danilo Albuquerque Dias	372.02	248	10017624	Bruno Choairy Cunha de Lima	353.63
160	10004579	Jose Aecio Vasconcelos Filho	372.02	249	10013753	Soraya Kawakami	353.33
161	10011593	Hugo Teixeira Montezuma Sales	371.81	250	10001967	Vanessa Medeiros de Jesus	351.67
162	10008486	Livia Abrahão Pinheiro Gvimaraes	371.67	251	10006909	João Eulalio de Padua Filho	351.03
163	10024440	Claudia Andrade Freitas	371.36	252	10030335	Dimitri Vasconcelos Wanderley	350.01
164	10021254	Renata Viana Neri	371.33	253	10000805	Julio Cesar Rossi	349.96
165	10013772	Adailton Alves de Souza	370.85	254	10020765	Gustavo de Campos Correa Oliveira	349.60
166	10016145	Rafael Geovani da Silva Magalhães	370.84	255	10021421	Felipe Luzes Ribeiro Caetano	349.41
167	10006484	Kleber Benicio Nobrega	370.78	256	10021706	Thiago Calazans Santos	348.69
168	10020693	Arthur Andreossi Rodrigues	370.69	257	10011685	Ubirajara Resende Costa	347.71
169	10005135	Caio Sundin Palmeira de Oliveira	370.54	258	10015469	Leonilson Gomes de Souza	347.29
170	10001086	Fernanda Ribeiro Pinto	370.50	259	10000204	Talita Maiara Sampaio Batalha	347.04
171	10018704	Emilia Gondim Teixeira	370.46	260	10008233	Alexandre Fernandes Machado	346.19
172	10019768	Victor Klafke Ribeiro	370.12	261	10018261	Bruno Torres Guedes	345.89
173	10025927	Mauricio Macagnan da Silva	369.78	262	10017944	Marina Lemos de Oliveira	345.48
174	10024793	Alex Bahia Ribeiro	369.64	263	10023531	Jefferson Oliveira Ferreira	345.34
175	10006037	Paula Roberta Correa Coutinho	369.19	264	10010637	Karina Carla Lopes Garcia	345.27
176	10014908	Clara Rachel Barros Nitão	368.94	265	10016523	Pedro Serafim de Oliveira Filho	344.84
177	10000637	Milton Martins Avelar	368.79	266	10014950	Leonardo Carneiro Vilhena	344.24
178	10003534	Stanley Silva Ribeiro	368.78	267	10019976	Jorge Eduardo Andrade Negri Junior	343.79
179	10012124	Jose Carlos Leal Chaves	368.67	268	10017782	Marcelo Bianchini	343.64
180	10005223	Alvaro Goncalves Duarte	368.64	269	10005498	Aloyzio Alves da Costa Neto	342.50
181	10008251	Renato do Rego Valença	368.48	270	10001378	Flavio Peçanha Ferreira	341.82
182	10022351	Pedro Siqueira de Pretto	368.03	271	10021561	Bernardo Camacho Martins Costa	341.48
183	10023717	Odilon Ferreira Leite Pinto	367.96	272	10031586	João Roberto Silva Junior	340.42
184	10023093	Maria Carla Dias Silveira	367.88	273	10011269	Elaine da Silva Ulhoa	340.36
185	10029774	Renan Augusto Pessanha Cardoso	367.50	274	10014604	Ana Carolina Costa Mazzone	338.67
186	10022533	Tiago Medeiros Mendes	367.38	275	10027311	Rayana Carneiro Cavalcante	335.98
187	10009470	James Castelo Branco Costa Filho	367.19	276	10015777	Wesley Rodrigues Arruda	333.38
188	10015635	Antonio Januario do Rego Filho	367.12	277	10015089	Natalia Aguiar Parente	333.34
189	10019124	Felipe Giardini	366.75	278	10025570	Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcantie Filho	331.53
190	10012417	Lyvanclaves Bispo dos Santos	366.34	279	10000047	Charlon Luis Zalewski	331.29
191	10006069	Braulio Henrique Lacerda da Natividade	365.84	280	10021252	Lia Rolim Romagna	330.32
192	10036820	Fabio de Oliveira Barros	365.47	281	10029379	Claudio Aviotti Viegas	328.58
193	10004196	Leticia Moreno Campos	365.08	282	10020742	Lair Aroni	328.02
194	10012373	Aline Cardoso Doria Dantas	364.87	283	10013872	Leonardo Aquino Moreira Guimarães *	325.91
195	10014173	Adriano de Oliveira Franca	364.82				
196	10008160	Adriano Campos Cruz	364.76				
197	10021451	Pierre Braz de Moraes	364.60				
198	10006269	Adriano Kazuo Goto	364.58				
199	10002708	Erico Gomes de Souza	364.46				
200	10020658	Luiza Filizzola de Rezende Lana	364.36				
201	10012497	Luis Gustavo Figueiredo Silva	364.01				
202	10014293	Gustavo Kenner Alcantara	363.96				
203	10019018	Rafael Soares Ferreira	363.57				
204	10015029	Rodrigo Sorrenti Hauer Vieira	363.53				
205	10020663	Geilza Lutrigards Dias	363.28				
206	10007301	Jose Rodrigues Chaveiro Filho	363.23				
207	10016578	Marcelo Mello Locio	362.65				
208	10000428	Afonso Costa Bulhões Junior	362.56				
209	10016628	Bruno Lopes Megna	362.46				
210	10020977	Diogo Queiroz Oliveira	362.28				
211	10004163	Suelen Botelho de Almeida Aguiar Notaro	362.22				
212	10017582	Rodrigo Moura Duarte	362.18				
213	10009379	Victor Fava Arruda	362.09				
214	10017601	Fabiana Neiva Nunes Azevedo	361.99				
215	10022030	Patricia Correa Garcia Rodrigues	361.89				
216	10005604	Mariana Sena Vieira Pauperio Pereira	361.85				
217	10024336	Wesley Gustavo Souza Ciciliato	361.31				
218	10016130	Livia de Oliveira Spessatto	360.96				
219	10019924	Vanessa Maia Rocha	360.38				
220	10006544	Juliana Ariseto Fernandes	360.14				
221	10011853	Fernanda Raso Zamorano	360.00				
222	10026060	Flavio Alves de Rezende	359.54				

*Candidato *Sub Judice*.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 807, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Aprova Norma de Execução destinada a orientar tecnicamente, sobre Tomada de Contas Especial-TCE, os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I desta Portaria, Norma de Execução destinada a orientar os órgãos e entidades jurisdicionadas da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, sobre a instrução dos processos de Tomadas de Contas Especiais e o seu encaminhamento ao Controle Interno.

Art. 2º Instituir, na forma dos Anexos II a IX desta Portaria, modelos de Relatórios do Tomador de Contas Especial.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 958, de 17 de maio de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

ANEXO I

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 2, DE 25 DE ABRIL DE 2013

1 - DOS ASPECTOS GERAIS

1.1) Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar as autoridades administrativas federais, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, quanto à instrução do processo de Tomada de Contas Especial-TCE e o seu encaminhamento à Secretária Federal de Controle Interno-SFC da Controladoria Geral da União-CGU.

2 - DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TCE

2.1) Objetivando evitar perdas de prazos e demora na apuração das medidas administrativas anteriores à instauração do processo, conforme exigência contida no Art. 3º da IN TCU nº 71/2012, deve-se incluir, já nas primeiras notificações a serem encaminhadas, informações referentes à instauração da TCE e quanto à inclusão dos nomes dos responsáveis no CADIN, no caso de as irregularidades não serem saneadas ou o débito não ressarcido aos cofres da União, conforme a legislação em vigor.

2.2) Uma vez esgotadas todas as medidas administrativas e não se obtendo êxito no ressarcimento do dano ao erário, deve-se proceder à imediata instauração da TCE, conforme determinação constante do Art. 4º da IN TCU nº 71/2012.

2.3) Para instaurar o processo de TCE devem ser atendidos os pressupostos descritos no Art. 5º da IN TCU nº 71/2012, especialmente no tocante: à comprovação da ocorrência do dano; à identificação das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa ou concorreram para a ocorrência de dano. O processo de TCE deve compreender a descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à comprovação de sua ocorrência; o exame da suficiência e da adequação das informações, contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do dano; e a evidenciação da relação entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir os cofres públicos, por ter causado ou concorrido para a ocorrência de dano.

2.4) O processo de TCE deve conter todas as peças descritas no inciso I do Art.10 da IN TCU nº 71/2012, e §§ 1º e 2º do mesmo artigo, sob pena de devolução do processo para complementação das informações e/ou documentos necessários.

2.5) Os documentos devem ser incluídos no processo em ordem cronológica. No caso de inclusão de um novo documento que faça menção a um documento mais antigo, o mais antigo poderá ser incluído fora da ordem, acompanhando o documento que o menciona.

2.6) Não deve ser incluído documento em duplicidade.

2.7) Na fase interna da TCE, deve-se garantir aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório.

3 - DOS PRAZOS PARA ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL AO CONTROLE INTERNO

3.1) O prazo para encaminhamento do processo de TCE ao Tribunal de Contas da União está definido no Art. 11 da IN TCU nº 71/2012, que é de 180 (cento e oitenta dias) após encerrado o exercício financeiro em que foi instaurada a TCE.

3.1.1) O prazo de que trata o item anterior contempla a instauração da TCE no órgão, a análise de processo no Controle Interno, pronunciamento ministerial e a entrega do processo no TCU.

3.2) Após instaurada a TCE, os órgãos/entidades deverão dar imediato conhecimento do ato à SFC/CGU, pelo e-mail: fcdpce@cgu.gov.br.

3.3) O processo de TCE deverá ser encaminhado ao controle interno no prazo máximo de 45 dias contados a partir de sua instauração.

3.4) Caso o órgão ou a entidade instauradora da TCE não consiga cumprir o prazo descrito no item 3.3, deve solicitar, de imediato, prorrogação do prazo à SFC/CGU, devidamente fundamentada.

4 - DA IMPLEMENTAÇÃO DOS MODELOS DE RELATÓRIOS DO TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL

4.1) Os modelos de Relatórios do Tomador de Contas Especial são de utilização obrigatória, conforme estruturas disponíveis na página da CGU na Internet, sem prejuízo das adaptações que os órgãos ou as entidades julgarem necessárias.

4.2) Em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Norma de Execução, todos os processos de tomadas de contas especiais remetidos ao Controle Interno poderão conter os modelos de relatórios baseados na revogada IN TCU nº 56/2007.

4.3) Após este prazo de 30 (trinta) dias, todos os processos de tomadas de contas especiais remetidos ao Controle Interno deverão estar obrigatoriamente instruídos com relatório do Tomador de Contas elaborado de conformidade com os modelos de que tratam os Anexo II a IX, bem como com o Modelo de Ofício estabelecido no Ofício-Circular nº188/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 14.7.2011.

4.4) Alterações posteriores dos modelos serão comunicadas aos órgãos e entidades por intermédio de Ofício-Circular e disponibilizados no sítio da CGU na internet, para conhecimento das atualizações.

5 - Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

EXEMPLO DE RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL

(PARA CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES)

RELATÓRIO DE TCE Nº XX/2013

DADOS DO CONVÊNIO	
PROCESSO ORIGINAL	90000.000050/2009-99
INSTRUMENTO ORIGINAL	Convênio nº 123/2009
REGISTRO SIAFI (OU SICONV)	123123

OBJETO DO CONVÊNIO	Obras de Reforma, Ampliação e Manutenção na Creche Municipal.
PROGRAMA DE TRABALHO	99.999.9999.9999.9999
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO	01/01/2009 a 31/12/2009
UG CONCEDENTE	Secretaria de Obras Sociais do Ministério X
CÓDIGO UG CONCEDENTE/GESTÃO	999999/99999
CONVENENTE/RESPONSÁVEL	Prefeitura Municipal de X
CNPJ CONVENENTE	99.999.999/9999-99
VALOR A CARGO DO CONCEDENTE	R\$ 200.000,00
CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE	R\$ 20.000,00
ORDENS BANCÁRIAS/VALOR/DATA	2009OB123456 / R\$ 100.000,00/ 10/01/2009 2009OB123457 / R\$ 100.000,00/ 20/02/2009
DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
PROCESSO DE TCE	99999.000001/2010-99
UG RESPONSÁVEL PELA TCE	Setorial Contábil do Ministério
CÓDIGO UG RESPONSÁVEL PELA TCE	999999/99999
RESPONSÁVEL	Fulano de Tal
CPF DO RESPONSÁVEL	999.999.999-99
CARGO À ÉPOCA	Prefeito (Gestão 2009-2012)
MOTIVO/CONSTATAÇÃO	Execução parcial do objeto pactuado
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO	R\$ 40.000,00
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO	R\$ 99.999,99
DATA DE REFERÊNCIA	22/04/2010
INICIATIVA DE INSTAURAÇÃO	Área técnica do órgão concedente

1. Autuamos, em 18/03/2012 (fl. 01), o presente processo de Tomada de Contas Especial relativo ao instrumento de convênio e ao agente responsável acima identificados, em atendimento às disposições contidas no artigo 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, e no art. 8º da Lei nº 8.443, de 16/07/92, e o instruímos em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 71, de 28/11/2012, do Tribunal de Contas da União.

I - DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DO CONCEDENTE NA FASE DE CONCESSÃO DOS RECURSOS

2. Às fls. 11/12 consta cópia do Parecer nº 99, de 10/12/2000, emitido pela área técnica deste órgão concedente, com manifestação sobre a avaliação e a aprovação do plano de trabalho apresentado e, às fls. 13-24, consta cópia do parecer nº 91 da área jurídica com aprovação da minuta do termo de convênio, devidamente acompanhada da correspondente minuta rubricada pelo parecerista.

II - DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DO CONCEDENTE NAS FASES DE FISCALIZAÇÃO DO EXECUÇÃO DO OBJETO E DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3. Com base no Relatório de Fiscalização nº 18, de 20/01/2010 (fls. 35-40), relativo à vistoria "in loco" realizada no objeto do convênio, a área técnica deste órgão expediu o Parecer Técnico nº 12, de 25/01/2010 (fls. 42-45), no qual consignou as seguintes conclusões: 1- o objeto foi executado parcialmente, no percentual de 80%; 2- o percentual não executado do objeto é de 20% e corresponde à não execução das metas 08 e 09, referentes às obras de ampliação e reforma do refeitório da creche; 3- o objetivo do convênio foi atingido no mesmo percentual executado, uma vez que as metas executadas beneficiaram a comunidade. Nesse parecer, foi também recomendada a aprovação parcial das contas, no valor de R\$ 160.000,00, pois considerou-se que a parte executada foi realizada de acordo com os parâmetros previstos e resultou em benefícios para a comunidade local.

4. Após a análise da prestação de contas do convênio e o esgotamento do prazo estabelecido nas notificações enviadas à conveniente e ao responsável, e ante o não saneamento da irregularidade apontada no relatório de fiscalização, a área financeira emitiu o Parecer Financeiro nº 23, de 20/02/2010 (fls. 74-80), concluindo pela impugnação de 20% do valor do convênio, em conformidade com os resultados descritos no relatório de fiscalização e no parecer técnico, ratificando a recomendação de aprovação da prestação de contas em 80% do valor conveniado. Quanto aos recursos da contrapartida, a área financeira considerou comprovada a execução financeira dos recursos próprios da prefeitura, proporcionalmente à execução física do objeto.

III - DAS IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA TCE

5. O motivo para a instauração da presente Tomada de Contas Especial foi a impugnação parcial das despesas, decorrente da execução parcial do objeto, fato que se encontra demonstrado na documentação constante do processo, conforme verificado no relatório de fiscalização "in loco" nº 18/2010 (fls. 35-40) e nas peças técnicas às fls. 42-45 e 74-80.

IV - DA DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS

6. Da análise da ata de posse do gestor (fl. 47) e das datas de recebimento das ordens bancárias pela Prefeitura X (fls. 48/49) verifica-se que o Senhor Fulano de Tal, prefeito do Município X durante o período de 2009 a 2012, era a pessoa responsável pela gestão dos recursos federais recebidos por meio do convênio nº 123/2009 e, no entanto, não tomou as medidas para que tais recursos fossem corretamente utilizados, sendo, portanto, o responsável pelo prejuízo de R\$ 40.000,00 apurado nesta tomada de contas especial.

V - DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO

7. Segundo consta no item 5 do Parecer Financeiro nº 23, às fls. 74-80, o dano ao Erário pode ser assim discriminado:

Origem do Débito	Valor Original	Valor atualizado	Período de atualização	
			Data Inicial	Data Final
Não execução das metas nº 08 e 09, referentes a obras de ampliação e reforma do refeitório da creche, correspondentes a 20% do objeto do Convênio nº 123/2009.	R\$ 40.000,00	R\$ 99.999,99	20/02/2009	22/04/2010
Total Total:	R\$ 40.000,00	R\$ 99.999,99		



VI - DAS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS E O RESSARCIMENTO DO DANO

8. Foram expedidas as seguintes notificações para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesa e para a cobrança do débito:

Documento	Data	Fls.	Destinatário	Cargo	Resumo
Ofício nº 21/2010	28/01/2010	51/ 52	Fulano de Tal	Prefeito	Comunicação do resultado da fiscalização e do parecer técnico, para a adoção de providências.
Ofício nº 31/2010	22/02/2010	86/ 87	Fulano de Tal	Prefeito	Comunicação do resultado da análise da prestação de contas, contida no Parecer Financeiro nº 23/2010 e da abertura do prazo de 15 dias para recolhimento do valor impugnado, sob pena de instauração de TCE.
Ofício nº 41/2010	20/03/2010	93/ 94	Fulano de Tal	Prefeito	Comunicação da instauração de TCE e solicitação de recolhimento do valor impugnado ou apresentação de defesa.
Ofício nº 51/2010	15/04/2010	121/122	Fulano de Tal	Prefeito	Comunicação do não acolhimento da defesa e solicitação de recolhimento do débito, informando sobre a sua inscrição na contabilidade do órgão instaurador, bem como sobre a inscrição do nome do responsável no CADIN, no caso do não recolhimento do valor apurado.

VII - DO RESUMO DAS ANÁLISES SOBRE AS JUSTIFICATIVAS E SOBRE AS DEFESAS APRESENTADAS

9. Após as devidas citações/notificações por meio das quais foi dada ao responsável a oportunidade de se manifestar com relação à irregularidade, concluímos, resumidamente, o seguinte:

O Senhor Fulano de Tal recebeu os Ofícios nº 21/2010 e 31/2010, conforme avisos de recebimentos às fls. 53 e 88. No entanto, não se manifestou sobre o seu conteúdo.

Em resposta ao Ofício nº 41/2010, o Senhor Fulano de Tal apresentou, em 02/04/2010, justificativas e documentos, cujas cópias encontram-se às fls. 101-110. A área técnica não acatou a defesa porque não restou comprovada a correta aplicação dos recursos pelo Senhor Fulano de Tal, conforme análise às fls. 113-116.

O Senhor Fulano de Tal recebeu o Ofício nº 51/2010, mas não recolheu o débito.

VIII - DO PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

10. Na opinião desta Comissão de Tomada de Contas Especial, os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao Erário oriundo da execução parcial do objeto pactuado, o que motivou a instauração deste processo de tomada de contas especial, conforme previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

11. No tocante à quantificação do dano, este representa 20% dos recursos repassados, o que corresponde ao valor original de R\$ 40.000,00, referente à motivação exposta no item III deste relatório.

12. Com relação à atribuição de responsabilidade, entendemos que esta deve ser imputada ao Senhor Fulano de Tal, prefeito do Município de X durante a gestão 2009-2012, uma vez que ele foi o gestor do convênio e o responsável pela realização das despesas com os recursos federais, conforme extratos da conta do Convênio nº 123 (fls. 61-65).

13. Por fim, ante a presença dos Avisos de Recebimentos dos ofícios enviados, incluídos nos autos do processo, bem como da resposta encaminhada pelo agente responsável, consideramos que o agente responsável teve oportunidade de defesa, atendendo ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. Como não houve recolhimento aos cofres públicos da importância impugnada, subsistindo o motivo que legitimou a instauração da tomada de contas especial, entendo que foram esgotadas as providências administrativas com vistas ao ressarcimento do dano ao erário.

IX - CONCLUSÃO

14. Diante do exposto e com base nos documentos anteriormente citados, constantes deste processo, entende esta Comissão de Tomada de Contas Especial que o dano ao erário apurado foi de R\$ 40.000,00, cujo valor atualizado até 22/04/2010 é de R\$ 99.999,99, sob a responsabilidade do Senhor Fulano de Tal, prefeito do Município de X. Referido valor foi registrado por esta Subsecretaria (Setorial de Contabilidade) na conta "Diversos Responsáveis Apurados", mediante a Nota de Lançamento nº 2010NL000009, de 22/04/2010 (fl. 125).

Cidade/UF, 23 de abril de 2013.

[Membros Comissão de TCE]

ANEXO III

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL:

Com relação aos documentos que devem constar da tomada de contas especial, são suficientes as peças principais do processo, quais sejam: os relacionados ao levantamento do prejuízo; os necessários à comprovação do nexo de responsabilidade do agente que causou a irregularidade, os relatórios de fiscalização *in loco* e de auditoria, quando for o caso; dos pareceres técnicos relativos à execução física do objeto e à consecução dos objetivos; dos pareceres financeiros com manifestação sobre os valores aprovados nas contas; e dos demais documentos citados neste modelo de Relatório de tomada de contas especial, além de outros necessários à sustentação da opinião do tomador de contas quanto à irregularidade levantada.

Os documentos devem ser inseridos no processo em ordem cronológica. No caso da inclusão de um novo documento que faça menção a um documento mais antigo, o mais antigo poderá ser incluído fora da ordem, acompanhando o documento que o menciona.

Todos os documentos incluídos no processo devem ser legíveis.

Todas as opiniões emitidas devem estar fundamentadas em documentos e na legislação vigente.

Não deve ser incluído documento em duplicidade.

É dispensada a instauração de TCE após transcorridos dez anos desde o fato gerador sem notificação ao responsável, salvo determinação em contrário do TCU.

ANEXO IV

DETALHAMENTO DOS MOTIVOS PARA INSTAURAÇÃO DE TCE REFERENTE A CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Os motivos para instauração de TCE são os seguintes:

1 - Omissão no dever de prestar contas

Ocorre quando o Conveniente não envia a prestação de contas, no prazo estipulado pelos artigos 38 da IN/STN/Nº 01/97, 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/ 2008 e 72 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, levando em consideração a vigência das normas. Nesta situação, o débito original será a totalidade do valor repassado pelo Concedente.

Fundamento legal: inciso I do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 (no caso de convênios ou instrumentos congêneres) e art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

2 - Irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas

Ocorre quando, ao analisar a prestação de contas, o Concedente solicita documentos complementares necessários à comprovação da regular utilização dos recursos, mas tal documentação não é fornecida pelo Conveniente. Referidos documentos são, de modo geral, aqueles previstos nos artigos 28 da IN/STN/Nº 01/97, 58 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/ 2008 e 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011. Nesse caso, o débito original poderá ser parcial ou total, de acordo com a abrangência dos documentos solicitados.

Fundamento legal: alínea "h" do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

3 - Não execução TOTAL OU PARCIAL do objeto pactuado

Ocorre quando o objeto não for executado ou for executado parcialmente. A não execução e a execução parcial do objeto ficam evidenciadas em vistorias *in loco*. Tratando-se de não execução, o débito original atribuído será igual ao montante repassado pelo concedente. No caso de execução parcial, com alcance de objetivos, é necessário que se quantifique o percentual executado e as metas que não foram realizadas, aplicando-se o percentual não executado ou que não alcançou etapa útil sobre o valor repassado pelo concedente para o cálculo do débito.

Fundamento legal: alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/ 2008, alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

4 - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos

Ocorre quando há utilização dos recursos repassados em fins diferentes dos previamente acordados. Nesta situação, o valor original do débito poderá ser total ou parcial, a partir do levantamento da quantia utilizada em desacordo com o previsto.

Fundamento legal: alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/ 2008, alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

5 - Não consecução dos objetivos pactuados

Ocorre quando o objetivo do convênio ou instrumento congêneres não é alcançado, apesar da execução total ou parcial do objeto. São os casos também em que o percentual de alcance do objetivo é inferior ao percentual de execução do objeto. Para fins de levantamento de dano, deve ser considerado o percentual não alcançado dos objetivos previamente estabelecidos.

Aplica-se, por exemplo, quando não há comprovação, por bolsistas ou pesquisadores, da aplicação dos conhecimentos adquiridos em cursos/projetos/pesquisas concluídos, descumprindo os acordos assumidos para a utilização dos recursos.

Fundamento legal: alínea "b" do inciso II do art. 38 da IN/STN nº 01/1997 e art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

6 - Impugnação de despesas

Ocorre quando são verificadas irregularidades na comprovação da execução de despesas do convênio, tais como documentos fiscais inidôneos, pagamento irregular de despesas, superfaturamento na contratação de obras e serviços, entre outros. Nestas situações, o débito original deverá ser quantificado conforme as irregularidades constatadas.

Fundamento legal: alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/ 2008, alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

7 - Não utilização dos recursos de contrapartida pactuada

Ocorre quando, na execução do objeto, a contrapartida do Conveniente não é aplicada na proporção pactuada. Devido à não aplicação da contrapartida, o percentual proporcional de participação do Concedente se torna maior do que o previsto na avença, ou acarreta a execução a menor do objeto.

Para as situações que envolvam transferência de recursos públicos federais, o Tribunal de Contas da União, conforme orientação contida na Decisão Normativa nº 57/2004, manifestou-se no sentido de que devem ser condenados diretamente os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, ou a entidade de sua administração, ao pagamento do débito, podendo, ainda, condenar solidariamente o agente público responsável pela irregularidade e/ou cominar-lhe multa.

Fundamento legal: alínea "d" do inciso II do § 1º do art. 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/ 2008, e alínea "d" do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

8 - Não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho

Ocorre quando os recursos recebidos não forem investidos em caderneta de poupança ou fundo de curto prazo, conforme o previsto no § 4º do artigo 116 da Lei 8.666/93. Neste caso, o débito original será baseado em simulações de rendimento do valor repassado, devendo ser considerados, para tal cálculo, os índices vigentes à época em que os recursos deveriam estar aplicados.

Fundamento legal: alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/ 2008, alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

9 - Prejuízo em razão da não aplicação dos recursos da União no mercado financeiro ou no caso de não devolução dos rendimentos obtidos e não utilizados no objeto do Plano de Trabalho

Ocorre quando os recursos provenientes da aplicação financeira não forem utilizados na execução do objeto nem devolvidos ao Concedente. A utilização de recursos provenientes de aplicação financeira no objeto é permitida quando houver realinhamento de preços, conforme o previsto no § 5º do artigo 20 da IN/STN nº 04/2007 e no art. 34 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Fundamento legal: alínea "f" do inciso II do § 1º do art. 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/ 2008, e alínea "f" do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

10 - Não devolução de saldo do convênio

Ocorre quando não houver a devolução de saldo existente na conta do convênio ao Concedente. Nesta situação, o débito original corresponderá ao saldo remanescente na conta de convênio.

Fundamento legal: alínea "g" do inciso II do § 1º do art. 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/ 2008, e alínea "g" do inciso II do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

11 - Ocorrências de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos

Ocorre quando devido à ação, omissão, negligência ou participação direta/índireta de servidor ou de empregado público, há prejuízo ao Erário. Independe se o dano houver sido causado mediante fraude individual de servidor ou em conluio com terceiros beneficiados. Neste caso, o débito será apurado pelo valor total do dano verificado e será contado da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela Administração.

Fundamento legal: art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

12 - Outros motivos

Além desses motivos, a ocorrência de qualquer fato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que implique dano ao Erário, como prevê o art. 3º da IN/TCU n.º 71/2012.

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL (PARA CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES)

RELATÓRIO DE TCE Nº XX/20XX

DADOS DO CONVÊNIO	
PROCESSO ORIGINAL	99999.999999/9999-99
INSTRUMENTO ORIGINAL	Convênio Nº 999/20XX
REGISTRO SIAFI (OU SICONV)	999999
OBJETO DO CONVÊNIO	Obras de Reforma, Ampliação e Manutenção na Creche Municipal.
PROGRAMA DE TRABALHO	99.999.9999.9999.9999
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO	XX/XX/20XX a XX/XX/20XX
UG CONCEDENTE	Secretaria de Obras Sociais do Ministério X
CÓDIGO UG CONCEDENTE/GESTÃO	999999/99999
CONVENENTE/RESPONSÁVEL	Prefeitura Municipal de X
CNPJ CONVENENTE	99.999.999/9999-09
VALOR A CARGO DO CONCEDENTE	R\$ 999.999,99
CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE	R\$ 99.999,99
ORDENS BANCÁRIAS/VALOR/DATA	20XXOB999998 / R\$ 100.000,00/ XX/XX/20XX 20XXOB999999 / R\$ 100.000,00/ XX/XX/20XX
DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
PROCESSO DE TCE	99999.999999/9999-99
UG RESPONSÁVEL PELA TCE	Setorial Contábil do Ministério
CÓDIGO UG RESPONSÁVEL PELA TCE	999999/99999
RESPONSÁVEL	Fulano de Tal
CPF DO RESPONSÁVEL	999.999.999-99
CARGO À ÉPOCA	Prefeito (Gestão 20XX-20XX)
MOTIVO/CONSTATAÇÃO	Execução parcial do objeto pactuado

VALOR ORIGINAL DO DÉBITO	R\$ 999.999,99
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO	R\$ 9.999.999,99
DATA DE REFERÊNCIA	XX/XX/20XX
INICIATIVA DE INSTAURAÇÃO	Departamento de Auditoria do ...

1. Autuamos, em XX/XX/20XX (fl. XX), o presente processo de Tomada de contas especial relativo ao instrumento de convênio acima identificado, em atendimento às disposições contidas no artigo 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, e no art. 8º da Lei nº 8.443, de 16/07/92, e o instruímos em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 71, de 28/11/2012, do Tribunal de Contas da União.

I - DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DO CONCEDENTE NA FASE DE CONCESSÃO DOS RECURSOS

2. Às fls. XX-XX consta cópia do Parecer nº XX, de XX/XX/20XX, emitido pela área técnica deste órgão concedente, com manifestação sobre a avaliação e a aprovação do plano de trabalho apresentado e, às fls. XX-XX, constam cópias de pareceres da área jurídica com aprovação da minuta do termo de convênio e da minuta do termo aditivo (se houver), devidamente acompanhadas das correspondentes minutas rubricadas pelo parecerista.

II - DOS PARECERES DAS ÁREAS TÉCNICAS DO CONCEDENTE NAS FASES DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3. Com base no Relatório de Fiscalização nº XX, de XX/XX/20XX (fls. XX-XX), referente à vistoria "in loco" realizada para acompanhar a execução do objeto do convênio, a área técnica deste órgão expediu o Parecer Técnico nº XX, de XX/XX/20XX (fls. XX-XX), no qual consignou as seguintes conclusões: [incluir manifestação técnica sobre a execução física do objeto pactuado, informando sobre as metas executadas e não executadas, bem como sobre a consecução do objetivo previsto no instrumento de convênio, descrevendo trechos do relatório de fiscalização e/ou do parecer técnico em que os fatos estão circunstanciados, de forma a dar suporte ao percentual executado ou aprovado (ex.: 1- o objeto foi executado parcialmente, no percentual de 80%; 2- o percentual não executado do objeto é de 20% e corresponde à não execução das metas 08 e 09, referentes às obras de ampliação e reforma do refeitório da creche; 3- o objetivo do convênio foi atingido no mesmo percentual executado, uma vez que as metas executadas beneficiaram a comunidade)]. Nesse parecer, foi também recomendada [inserir recomendação contida no parecer técnico sobre as contas do objeto (ex.: a aprovação parcial das contas, no valor de R\$ 999.999,99)].

4. Após a análise da prestação de contas do convênio e o esgotamento do prazo estabelecido nas notificações enviadas à conveniente e ao responsável, e ante o não saneamento da irregularidade apontada no relatório de fiscalização, a área financeira emitiu o Parecer Financeiro nº XX, de XX/XX/20XX (fls. XX-XX), concluindo [incluir manifestação financeira sobre a execução dos recursos recebidos (ex.: pela impugnação de 20% do valor do convênio, em conformidade com os resultados descritos no relatório de fiscalização e no parecer técnico, ratificando a recomendação de aprovação da prestação de contas em 80% do valor conveniado)]. Quanto aos recursos da contrapartida, [inserir manifestação sobre a execução financeira dos recursos de contrapartida, se for o caso (ex.: a área financeira considerou comprovada a execução financeira dos recursos próprios da prefeitura, proporcionalmente à execução física do objeto)].

III - DAS IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA TCE

5. O motivo para a instauração da presente tomada de contas especial foi [incluir o motivo da TCE (ex.: 1- a execução parcial do objeto pactuado; 2- a impugnação parcial das despesas, decorrente de irregularidades na execução do objeto)], fato que se encontra demonstrado na documentação constante do processo, conforme verificado no relatório de fiscalização "in loco" nº XX (fls. XX-XX) e nas peças técnicas (ex.: Relatório Técnico, Relatório Financeiro, Nota Técnica, Informação) às fls. XX-XX.

IV - DA DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS

6. Da análise dos documentos às fls. XX-XX (ex.: 1- ata de nomeação do gestor; 2- data do recebimento, pela entidade, da ordem bancária) verifica-se que o Senhor Fulano de Tal, [inserir cargo ou função ocupada pelo agente responsável à época dos fatos (ex.: prefeito, secretário municipal ou estadual, superintendente, diretor, presidente de entidade) e as suas respectivas competências ou atribuições, de maneira a demonstrar a responsabilidade deste com relação ao dano a ele imputado (ex.: o Senhor Fulano de Tal, prefeito do Município X durante o período de 2001 a 2004, era a pessoa responsável pela gestão dos recursos federais recebidos por meio do convênio nº XX/2001 e, no entanto, não tomou as medidas para que tais recursos fossem corretamente utilizados, sendo, portanto, o responsável pelo prejuízo de R\$ 99.999,99 apurado nesta tomada de contas especial)].

V - DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO

7. Segundo consta no item [inserir o item da documentação em que foi discriminada a irregularidade e quantificado o débito a ela correspondente], às fls. XX-XX, o dano ao erário pode ser assim discriminado:

Origem do Débito	Valor Original	Valor atualizado	Período de atualização	
			Data Inicial	Data Final
(ex.: não execução de 20% do objeto ou dos itens x e y.)	R\$ 999.999,99	R\$ 9.999.999,99	XX/XX/XXXX	XX/XX/20XX
(ex.: não utilização proporcional da contrapartida.)	R\$ 999.999,99	R\$ 9.999.999,99	XX/XX/XXXX	XX/XX/20XX
(ex.: não devolução de saldo de convênio)	R\$ 999.999,99	R\$ 9.999.999,99	XX/XX/XXXX	XX/XX/20XX
Valor Total:	R\$ 999.999,99		R\$ 9.999.999,99	

VI - DAS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS E O RESSARCIMENTO DO DANO

8. Foram expedidas as seguintes notificações para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesa e para a cobrança do débito:

Documento	Data	Fls.	Destinatário	Cargo	Resumo
Ofício nº 97/20XX	XX/XX/20XX	XX	Fulano de Tal	Prefeito	(ex.: Comunicação do resultado da fiscalização e do parecer técnico, para a adoção de providências)
Ofício nº 98/20XX	XX/XX/20XX	XX	Prefeitura X	--	(ex.: Comunicação do resultado da fiscalização e do parecer técnico, para a adoção de providências)



Ofício nº 99/20XX	XX/XX/20XX	XX	Fulano de Tal	Prefeito	(ex.: Solicitação de recolhimento do débito apurado, informando sobre a sua inscrição na contabilidade do órgão instaurador, bem como sobre a inscrição do nome do responsável no CADIN, no caso do não recolhimento do valor apurado)
Edital nº 01/20XX	XX/XX/20XX	XX	Fulano de Tal	Prefeito	(ex.: Solicitação de recolhimento do débito apurado, informando sobre a sua inscrição na contabilidade do órgão instaurador, bem como sobre a inscrição do nome do responsável no CADIN, no caso do não recolhimento do valor apurado)

VII - DO RESUMO DAS ANÁLISES SOBRE AS JUSTIFICATIVAS E SOBRE AS DEFESAS APRESENTADAS

9. Após as devidas notificações por meio das quais foi dada ao interessado a oportunidade de se manifestar com relação à irregularidade, concluímos, resumidamente, o seguinte: [inserir informações sobre as justificativas ou alegações de defesa apresentadas pelos interessados e a respectiva análise da comissão de tomada de contas especial ou da área técnica do concedente]

(ex.: O Senhor Fulano de Tal não apresentou justificativa, nem recolheu o valor do débito a ele imputado)

(ex.: O Senhor Fulano de Tal apresentou justificativa e documentos, cujas cópias encontram-se às fls. XX-XX. Após a sua análise, a área técnica não acatou os argumentos apresentados, considerando que não foram apresentados elementos novos suficientes para descaracterizar as irregularidades cometidas pelo referido agente)

(ex.: O Senhor Fulano de Tal apresentou justificativa e documentos, cujas cópias encontram-se às fls. XX-XX. Após a sua análise, a comissão de tomada de contas especial não acatou a defesa, considerando que não foram apresentados elementos novos suficientes para comprovar que o aludido agente não foi o responsável pelo prejuízo causado ao erário)

VIII - DO PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

10. Na opinião desta Comissão de Tomada de contas especial, os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao Erário oriundo de [inserir o motivo que gerou o prejuízo (ex.: 1- execução parcial do objeto pactuado; 2- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; 3- não utilização da contrapartida pactuada; 4- ausência de documentos imprescindíveis à Prestação de Contas Final)], o que motivou a instauração deste processo de tomada de contas especial, conforme previsto [indicar o dispositivo legal em que está fundamentado o processo de Tomada de contas especial (ex.: 1- na alínea "a", "b" ou "d" do inciso II do artigo 38 da IN/STN nº 01/1997; 2- na alínea "a", "b" ou "d" do inciso II do § 1º do artigo 63 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008)].

11. No tocante à quantificação do dano, este representa X% dos recursos repassados, o que corresponde ao valor original de R\$ 999.999,99, referente à motivação exposta no item III deste relatório.

12. Com relação à atribuição de responsabilidade, entendemos que esta deve ser imputada ao Senhor Fulano de Tal, [inserir cargo ou função à época da ocorrência dos fatos], uma vez que [incluir o motivo que levou o tomador a responsabilizar o agente (ex.: 1- ele foi o gestor do convênio que realizou as despesas com os recursos federais; 2- ele tinha o dever de prestar contas dos recursos recebidos)], conforme [citar documentos, determinação legal ou cláusula do convênio ou instrumento congêneres que indiquem o nexo entre a conduta do responsável e o dano causado, ou seja, que indiquem que o responsável deixou de tomar as medidas de sua competência para que os objetivos previstos no plano de trabalho fossem alcançados (ex.: 1- documentos que demonstrem que o responsável deixou de tomar as medidas de sua competência para que o objeto fosse executado e o objetivo do convênio fosse alcançado; 2- documentos que comprovem que ele era o responsável pela autorização de despesas com os recursos do convênio, tais como comprovante do período de gestão ou cópias da publicação da nomeação e da exoneração do cargo; 3- extratos bancários de movimentação dos recursos do convênio; 4- cópia do regimento interno da entidade conveniada ou da secretaria estadual ou municipal que indique as competências dos presidentes, diretores, prefeitos, secretários ou tesoureiros; 5- cópias de autorizações de pagamentos e cheques assinados pelos responsáveis pelos pagamentos irregulares; 6- notas fiscais com aposição das assinaturas dos responsáveis atestando os recebimentos dos equipamentos não entregues ou dos serviços não prestados; 7- cópia de termo de recebimento de obra; 8- relatórios técnicos e financeiros das análises efetuadas que demonstrem a ocorrência do fato irregular e indiquem o valor de cada dano e o responsável pelo prejuízo; 9- planilhas que demonstrem a ocorrência do superfaturamento, acompanhadas de cópias das pesquisas dos preços de mercado à época dos fatos; 10- documentos que evidenciem a apropriação indevida pelo envolvido no período de gestão)].

13. Por fim, ante a presença dos avisos de recebimentos dos ofícios enviados, incluídos nos autos do processo (bem como da resposta encaminhada pelo agente responsável, se for o caso), consideramos que o agente responsável teve oportunidade de defesa, em observância ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. Como não houve recolhimento aos cofres públicos da importância impugnada, subsistindo o motivo que legitimou a instauração da presente tomada de contas especial, entendemos que foram esgotadas as providências administrativas com vistas ao ressarcimento do dano ao erário.

IX - CONCLUSÃO

14. Diante do exposto e com base nos documentos anteriormente citados, constantes deste processo, entende esta Comissão de Tomada de contas especial que o dano ao Erário apurado foi de R\$ 999.999,99, cujo valor atualizado até XX/XX/20XX é de R\$ 9.999.999,99, sob a responsabilidade do Senhor Fulano de Tal, [inserir cargo ou função à época da ocorrência dos fatos]. Referido valor foi registrado por esta Setorial de Contabilidade [identificar a área que realizar a inscrição do responsável em conta de responsabilidade e, se for o caso, informar o número da nota de lançamento (ex.: 1- na conta "Diversos Responsáveis Apurados", no SIAFI, mediante Nota de Lançamento nº 20XXNL999999, de XX/XX/20XX; 2- em conta própria de Ativo, em Razão Contábil XX)], conforme documento à fl. XX.

Local, XX de XX de 20XX.

[Assinatura da Comissão de tomada de contas especial]

ANEXO VI

EXEMPLO DE RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL (PARA TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS QUE NÃO TRATEM DE RECURSOS REPASSADOS POR CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES)

RELATÓRIO DE TCE Nº XX/2010

DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
PROCESSO DE TCE	99999.000001/2010-99
UG RESPONSÁVEL PELA TCE	Setorial Contábil do Ministério da Saúde
CÓDIGO UG RESPONSÁVEL PELA TCE	999999/99999
ENTIDADE RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de .../UF
CNPJ ENTIDADE RESPONSÁVEL	99.999.999/9999-99
RESPONSÁVEL	Fulano de Tal
CPF DO RESPONSÁVEL	999.999.999-99
CARGO À ÉPOCA	Prefeito (Gestão 2009-2012)
RESPONSÁVEL	Beltrano de Tal
CPF DO RESPONSÁVEL	999.999.999-99
CARGO À ÉPOCA	Secretário Municipal de Saúde (Gestão 2009-2012)
MOTIVO/CONSTATAÇÃO	Pagamento irregular de despesas com recursos do SUS
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO	R\$ 90.000,00
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO	R\$ 99.999,99
DATA DE REFERÊNCIA	22/05/2010
PLANO DE TRABALHO	10.301.0001.0587.0051
INICIATIVA DE INSTAURAÇÃO	Fundo Nacional de Saúde - FNS

1. Autuamos, em 18/04/2010 (fl. 01), o presente processo de Tomada de contas especial referente aos prejuízos decorrentes de pagamentos irregulares de despesas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) causados pelos agentes responsáveis acima identificados, em atendimento às disposições contidas no artigo 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25/2/1967, e no art. 8º da Lei nº 8.443, de 16/7/1992, e o instruímos em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 71, de 28/11/2012, do Tribunal de Contas da União.

I - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ADOTADOS PELO ÓRGÃO INSTAURADOR OBJETIVANDO A APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO PREJUÍZO

2. Com base no Relatório de Auditoria nº 1330, de 30/01/2010 (fls. 20-35), emitido pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, relativo à fiscalização "in loco" realizada na Secretaria de Saúde Municipal de .../UF, no período de 20/01/2010 a 25/01/2010, verifica-se a ocorrência das seguinte irregularidades:

a) Não comprovação da aplicação dos recursos do Programa de Incentivo de Combate às Carências Nutricionais, contrariando a Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 101/2000;

b) PACS: ausência de 2 profissionais nos meses de janeiro a agosto/2009; ausência de 15 profissionais no mês de setembro/2009; e ausência de 1 profissional nos meses de outubro e novembro/2009, contrariando a Portaria nº XX de XX/20XX;

c) PSF: ausência de 1 profissional (enfermeiro) nos meses de março a junho/2009; ausência de 2 equipes no mês de agosto/2009; ausência de 5 equipes nos meses de setembro a novembro/2009, contrariando a Portaria nº XX de XX/20XX; e

d) Desvio de finalidade, configurado no pagamento de despesas com assessoria contábil para a SMS e assessoria jurídica, contrariando as PT GM/MS nºs 3.925/1998 e 2.425/2002 e a Decisão TCU nº 600/2000.

3. Após a análise das justificativas e alegações de defesas apresentadas e do esgotamento do prazo estabelecido nas notificações enviadas à entidade e ao responsável, e ante o não saneamento das irregularidades apontadas no referido Relatório de Auditoria, a área financeira do Fundo Nacional de Saúde emitiu o Parecer Financeiro nº 985, de 10/03/2010 (fls. 64-73), concluindo pela impugnação no valor total original de R\$ 90.000,00, em conformidade com as evidências do prejuízo levantado.

II - DAS IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA TCE

4. O motivo para a instauração da presente Tomada de contas especial foi o pagamento irregular de despesas com recursos do SUS, fato que se encontra demonstrado no Relatório de Auditoria nº 1330/2010, já citado, e nas Planilhas de Glosas às fls. 114-136.

III - DA DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS

5. Da análise das "Autorizações de Pagamento" e das cópias dos "Cheques" às fls. 40-70, verifica-se que os pagamentos das despesas irregulares foram homologadas pelos Senhores Fulano de Tal e Beltrano de Tal, respectivamente, Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde à época da ocorrência dos fatos.

IV - DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO E DA RESPONSABILIDADE

6. Segundo consta no item 5 do Parecer Financeiro nº 985/2010, às fls. 180-190, o valor do dano ao Erário pode ser resumidamente assim discriminado:

Origem do Débito	Valor Original	Valor Atualizado	Período de Atualização	
			Data Inicial	Data Final
Não comprovação da aplicação dos recursos do Programa de Incentivo de Combate às Carências Nutricionais.	R\$ 40.000,00	R\$ 136.235,12	5/8/2004	22/05/2010
PACS: ausência de profissionais.	R\$ 25.000,00	R\$ 85.256,45	5/6/2004	22/05/2010

PSF: ausência de profissionais.	R\$ 15.000,00	R\$ 51.981,23	25/3/2004	22/05/2010
Desvio de finalidade.	R\$ 10.000,00	R\$ 34.026,12	27/7/2004	22/05/2010
Valor Total:	R\$ 90.000,00		R\$ 307.498,92	

V - DAS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS E O RESSARCIMENTO DO DANO

7. Foram expedidas as seguintes citações/notificações para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesa e para a cobrança do débito:

Documento	Data	Fls.	Destinatário	Cargo	Resumo
Ofício nº 21/2010	15/2/2010	36/37	Fulano de Tal	Prefeito	Comunicação do resultado da auditoria, acompanhada do Relatório e do parecer técnico, para a adoção de providências.
Ofício nº 22/2010	15/2/2010	38/39	Beltrano de Tal	Secretário de Saúde	Comunicação do resultado da auditoria, acompanhada do Relatório e do parecer técnico, para a adoção de providências.
Ofício nº 25/2010	16/03/2010	74/75	Fulano de Tal	Prefeito	Comunicação do resultado da análise da defesa, conforme o Parecer Financeiro nº985/2010 e da abertura prazo de 15 dias para recolhimento do valor impugnado, sob pena de instauração de TCE.
Ofício nº 26/2010	16/03/2010	76/77	Beltrano de Tal	Secretário de Saúde	Comunicação do resultado da análise da defesa, conforme o Parecer Financeiro nº985/2010 e da abertura prazo de 15 dias para recolhimento do valor impugnado, sob pena de instauração de TCE.
Ofício nº 33/2010	18/04/2010	85/86	Fulano de Tal	Prefeito	Comunicação da instauração de TCE e solicitação de recolhimento do valor impugnado ou apresentação de defesa.
Ofício nº 34/2010	18/04/2010	87/88	Beltrano de Tal	Secretário de Saúde	Comunicação da instauração de TCE e solicitação de recolhimento do valor impugnado ou apresentação de defesa.
Ofício nº 40/2010	12/05/2010	111/112	Fulano de Tal	Prefeito	Comunicação do não acolhimento da defesa e solicitação de recolhimento do débito, informando sobre a sua inscrição na contabilidade do órgão instaurador, bem como sobre a inscrição do nome do responsável no CADIN, no caso do não recolhimento do valor apurado.
Ofício nº 41/2010	12/05/2010	113/114	Beltrano de Tal	Secretário de Saúde	Comunicação do não acolhimento da defesa e solicitação de recolhimento do débito, informando sobre a sua inscrição na contabilidade do órgão instaurador, bem como sobre a inscrição do nome do responsável no CADIN, no caso do não recolhimento do valor apurado.

VI - DO RESUMO DAS ANÁLISES SOBRE AS JUSTIFICATIVAS E ALEGAÇÕES DE DEFESA APRESENTADAS

8. Após as devidas notificações por meio das quais foi proporcionada aos responsáveis a oportunidade de se manifestarem com relação às irregularidades levantadas, conclui-se, resumidamente, o seguinte:

□ O Senhor Fulano de Tal recebeu o Ofício nº 33/2010, conforme aviso de recebimento à fl. 86, e apresentou defesa às fls. 90-95. Após a sua análise, a área técnica não acatou os argumentos apresentados, considerando que não foram apresentados elementos novos suficientes para descaracterizar as irregularidades cometidas pelo referido agente.

□ O Senhor Beltrano de Tal recebeu o Ofício nº 34/2010, conforme aviso de recebimento à fl. 88, e apresentou justificativas e documentos às fls. 96-102. Após a sua análise, a comissão de tomada de contas especial não acatou a defesa, considerando que não foram apresentados elementos novos suficientes para comprovar que o aludido agente não foi o responsável pelo prejuízo causado ao erário.

□ Os Senhores Fulano de Tal e Beltrano de Tal receberam, respectivamente, os Ofícios nº 40/2010 e 41/2010, mas não recolheram o débito a eles imputado.

VII - DO PARECER DO TOMADOR/COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

9. Na opinião deste Tomador de Contas Especial, os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao erário oriundo da constatação de irregularidades na execução dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, o que motivou a instauração do processo de Tomada de contas especial, em razão do descumprimento das normas dos programas citadas no item 2 deste relatório.

10. No tocante à quantificação do dano, este está demonstrado no capítulo IV deste Relatório de TCE e alcançou o valor total original de R\$ 90.000,00, conforme as motivações ali discriminadas.

11. Com relação às atribuições de responsabilidades, entendo que estas devem ser imputadas aos Senhores Fulano de Tal e Beltrano de Tal, Prefeito do Município de .../UF e Secretário Municipal de Saúde, respectivamente, durante a gestão 2009-2012, uma vez que eles foram os gestores dos referidos programas de saúde e, portanto, responsáveis pelos pagamentos irregulares de despesas com os recursos federais, conforme extratos das contas às fls. 18-30.

12. Por fim, ante a presença dos Avisos de Recebimento dos ofícios enviados, incluídos nos autos do processo, bem como das respostas encaminhadas pelos interessados (fls. 190-210 e 225-242), verifica-se que os agentes responsáveis tiveram oportunidade de defesa. Considerando que as irregularidades não foram saneadas e não houve recolhimento aos cofres públicos das importâncias impugnadas, subsistindo o motivo que legitimou a instauração da Tomada de contas especial, entendo que foram esgotadas as providências administrativas com vistas ao ressarcimento do dano ao Erário.

VIII - CONCLUSÃO

13. Diante do exposto e com base nos documentos anteriormente citados, constantes deste processo, entende este Tomador de Contas que o dano ao Erário apurado foi de R\$ 90.000,00, cujo valor atualizado até 22/05/2010 é de R\$ 99.999,99, sob a responsabilidade dos Senhores Fulano de Tal e Beltrano de Tal, Prefeito do Município de .../UF e Secretário Municipal de Saúde, respectivamente. Referido valor foi registrado por esta Subsecretaria (Setorial de Contabilidade) na conta "Diversos Responsáveis Apurados", no SIAFI, mediante a Nota de Lançamento nº 2010NL000009, de 22/05/2010 (fl. 122).

Cidade/UF, 23 de maio de 2010.

[Membros Comissão de TCE]

ANEXO VII

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL:

□ Com relação aos documentos que devem constar da tomada de contas especial, são suficientes as peças principais do processo, quais sejam: os relacionados ao levantamento do prejuízo; os necessários à comprovação do nexo de responsabilidade do agente que causou a irregularidade, os relatórios de fiscalização in loco e de auditoria, quando for o caso; dos pareceres técnicos relativos à execução física do objeto e à consecução dos objetivos; dos pareceres financeiros com manifestação sobre os valores aprovados nas contas; e dos demais documentos citados neste modelo de Relatório de tomada de contas especial, além de outros necessários à sustentação da opinião do tomador de contas quanto à irregularidade levantada.

□ Os documentos devem ser inseridos no processo em ordem cronológica. No caso da inclusão de um novo documento que faça menção a um documento mais antigo, o mais antigo poderá ser incluído fora da ordem, acompanhando o documento que o menciona.

□ Todos os documentos incluídos no processo devem ser legíveis.

□ Todas as opiniões emitidas devem estar fundamentadas em documentos e na legislação vigente.

□ Não deve ser incluído documento em duplicidade.

□ É dispensada a instauração de TCE após transcorridos dez anos desde o fato gerador sem notificação ao responsável, salvo determinação em contrário do TCU.

ANEXO VIII

DETALHAMENTO DOS MOTIVOS PARA INSTAURAÇÃO DE TCE QUE NÃO TRATEM DE RECURSOS REPASSADOS POR CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

1 - Pagamento irregular de procedimentos do SIA/SUS/ Cobrança irregular de procedimentos do SIA/SUS

Caracterizados quando recursos descentralizados para aplicação na área de saúde, na modalidade fundo a fundo, são utilizados irregularmente ou quando há cobrança indevida de procedimentos de saúde pelos hospitais e clínicas credenciadas ao Sistema Único de Saúde.

Fundamento legal: artigo 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012, conforme o momento da instauração da TCE.

2 - Irregularidade praticada por bolsista ou pesquisador

Ocorre quando os bolsistas ou pesquisadores não cumprem os acordos assumidos, perante instituições públicas, para a utilização dos recursos recebidos por meio de bolsas.

Fundamento legal: artigo 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012, conforme o momento da instauração da TCE.

3 - Prejuízo causado por servidor ou empregado público

Ocorre quando, devido à ação ou à omissão de servidor ou de empregado público, há prejuízo ao erário. O dano, neste caso, pode ter sido, inclusive, causado mediante fraude ou conluio com terceiros que foram beneficiados.

Fundamento legal: artigo 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012, conforme o momento da instauração da TCE.

4 - Ausência de ressarcimento de despesas com pessoal cedido

Caracterizada quando o cessionário não faz o ressarcimento das despesas decorrentes de pagamento de remuneração de servidor cedido a ele com ônus.

Fundamento legal: § 1º do artigo 93 da Lei 8.112/90.

5 - Pagamento indevido a ex-servidor ou a ex-empregado público

Caracterizado pelo pagamento irregular a servidor ou a empregado público sem a correspondente quitação do valor até o momento da exoneração ou da demissão.



Fundamento legal: artigo 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012, conforme o momento da instauração da TCE.

6 - Prejuízo causado por fraude na concessão ou na manutenção de benefícios previdenciários

Caracterizado quando há fraude na concessão ou na manutenção de benefícios previdenciários do INSS. O prejuízo, neste caso, pode ter sido causado somente pelo servidor ou, ainda, em conluio com terceiros sem vínculo com a Administração Pública.

Fundamento legal: artigo 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012, conforme o momento da instauração da TCE.

7 - Prejuízo causado por fraude na concessão de programas sociais (bolsa escola, renda mínima etc.)

Ocorre quando verificada a concessão de benefícios sociais a pessoas que não atendem aos requisitos exigidos para a participação em programa social promovido pelo governo. Pode ocorrer por meio de fraude ou de qualquer outro tipo de concessão que não atenda às regras do programa.

Fundamento legal: artigo 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012, conforme o momento da instauração da TCE.

8 - Irregularidade na utilização de recursos relativos a suprimento de fundos ou cartão corporativo

Caracterizada pela constatação de pagamento de despesas indevidas ou pela não comprovação de gastos de recursos provenientes de suprimento de fundos ou de cartão corporativo.

Fundamento legal: artigo 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012, conforme o momento da instauração da TCE.

9 - Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário

Caracterizado pela ocorrência de irregularidades com prejuízo ao erário não identificadas nos motivos para instauração de tomada de contas especial citados anteriormente.

Fundamento legal: artigo 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012, conforme o momento da instauração da TCE.

ANEXO IX

MODELO DE RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS ESPECIAL

(PARA TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS QUE NÃO TRATEM DE RECURSOS REPASSADOS POR CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES)

RELATÓRIO DE TCE Nº 999/20XX

DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	
PROCESSO DE TCE	99999.000002/0000-00
UG RESPONSÁVEL PELA TCE	Setorial Contábil do Ministério
CÓDIGO UG RESPONSÁVEL PELA TCE	99999/0005
ENTIDADE RESPONSÁVEL	Santa Casa de .../UF
CNPJ ENTIDADE RESPONSÁVEL	99.999.999/0009-09
RESPONSÁVEL	Fulano de Tal
CPF DO RESPONSÁVEL	999.999.999-01
CARGO À ÉPOCA	Diretor da Santa Casa de .../UF (Gestão 20XX-20XX)
MOTIVO/CONSTATAÇÃO	Cobrança irregular de procedimentos do SUS
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO	R\$ 99.999,99
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO	R\$ 999.999,99
DATA DE REFERÊNCIA	XX/XX/20XX
PLANO DE TRABALHO	99.999.9999.9999.9999
INICIATIVA DE INSTAURAÇÃO	Fundo Nacional de Saúde

1. Autuamos, em XX/XX/20XX (fl. XX), o presente processo de tomada de contas especial referente aos prejuízos decorrentes [inserir o motivo de instauração do processo], em atendimento às disposições contidas no artigo 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, e no art. 8º da Lei nº 8.443, de 16/07/1992, e o instruímos em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 71, de 28/11/2012, do Tribunal de Contas da União.

I - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ADOTADOS PELO ÓRGÃO INSTAURADOR OBJETIVANDO A APURAÇÃO DOS FATOS, A IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E A QUANTIFICAÇÃO DO PREJUÍZO

2. Objetivando apurar denúncia recebida (fls. XX), foi efetuada Fiscalização e/ou Auditoria em [inserir área ou departamento auditado], no período de XX/XX/20XX a XX/XX/20XX, oportunidade em que se constatou a ocorrência de [inserir as irregularidades constatadas], conforme o constante do Relatório de Fiscalização e/ou Auditoria nº XX, de XX/XX/20XX (fls. XX-XX), e da Planilha de Glosas às fls. XX-XX. No referido Relatório de Fiscalização e/ou Auditoria, estão consignadas as seguintes conclusões: [incluir manifestação técnica sobre a apuração dos fatos relacionados à ocorrência do prejuízo e a participação de cada um dos agentes envolvidos, podendo, inclusive transcrever trechos dos relatórios de auditoria ou fiscalização e/ou dos pareceres técnicos em que os fatos estão circunstanciados, de forma a dar suporte às conclusões relacionadas à definição de culpa dos envolvidos e à ocorrência de prejuízo ao erário. (ex.: 1- restou demonstrado que a documentação referente às cobranças de procedimentos irregulares com recursos do SUS foi homologada pelo Prefeito e pelo Secretário de Saúde, conforme cópias às fls. ...; 2- foram realizadas despesas irregulares com os recursos do SUS, uma vez que foi verificado o pagamento de despesas não amparadas nas normas do SUS; 3- restou comprovada a constatação de desfalque no caixa do empregado, causando prejuízo ao erário; 4- houve fraude na concessão de benefícios previdenciários)]. Nesse parecer/relatório, também foi constatado [inserir constatações retiradas do relatório ou parecer que apontam a ocorrência de dano ao erário e a necessidade de devolução de valores ao erário].

3. Após a análise das peças técnicas que constam do processo e o esgotamento do prazo estabelecido nas notificações enviadas aos responsáveis, e ante o não saneamento das irregularidades apontadas no relatório de fiscalização e/ou auditoria, a área financeira emitiu o Parecer Financeiro nº XX, de XX/XX/20XX (fls. XX-XX), concluindo [incluir manifestação financeira sobre a existência de prejuízo ao erário].

II - DAS IRREGULARIDADES MOTIVADORAS DA TCE

4. O motivo para a instauração da presente tomada de contas especial foi [incluir o motivo da TCE (ex.: 1- a cobrança irregular de procedimentos do SIA/SUS, tais como cobrança de Autorização de Internação Hospitalar e Autorizações de Procedimento de Alta Complexidade não comprovadas; 2- o pagamento irregular de despesas indevidas com recurso do SUS; 3- a irregularidade praticada por bolsista ou pesquisador; 4- o prejuízo causado por servidor ou empregado público)], fato que se encontra demonstrado na documentação constante do processo, conforme verificado no relatório de fiscalização "in loco" nº XX (fls. XX-XX) e nas peças técnicas (ex.: Relatório de Fiscalização, Relatório de Auditoria, Relatório de Sindicância, Relatório Administrativo Disciplinar, Relatório Técnico, Relatório Financeiro, Nota Técnica, Informação) às fls. XX-XX.

III - DA DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS

5. Da análise dos documentos às fls. XX-XX (ex.: cópias de 1- Autorizações de Pagamento; 2- cheques; 3- registros de caixa) verifica-se que o Senhor Fulano de Tal, [inserir cargo ou função ocupada pelo agente responsável à época da ocorrência dos fatos (ex.: superintendente, presidente, caixa, tesoureiro, gerente) e as suas respectivas competências ou atribuições, de maneira a demonstrar a responsabilidade deste com relação ao dano a ele imputado (ex.: o Senhor Fulano de Tal, diretor da Santa Casa de .../UF durante o período de 20XX a 20XX, era a pessoa responsável pela gestão dos recursos federais recebidos e, no entanto, não tomou as medidas para que tais recursos fossem corretamente utilizados, sendo, portanto, o responsável pelo prejuízo de R\$ 99.999,99 apurado nesta tomada de contas especial)].

IV - DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO

6. Segundo consta do item [inserir o item da documentação em que foi apresentada a irregularidade e no qual foi quantificado o débito a ela correspondente], às fls. XX-XX, o dano ao erário pode ser assim discriminado:

Origem do Débito	Valor Original	Valor atualizado	Período de atualização	
			Data Inicial	Data Final
(ex.: cobrança irregular de procedimento do SUS)	R\$ 99.999,99	R\$ 99.999,99	XX/XX/XXXX	XX/XX/20XX
(ex.: pagamento irregular de despesas com recursos do SUS)	R\$ 99.999,99	R\$ 99.999,99	XX/XX/XXXX	XX/XX/20XX
(ex.: concessão de benefícios previdenciários por meio de fraude)	R\$ 99.999,99	R\$ 99.999,99	XX/XX/XXXX	XX/XX/20XX
(ex.: diferença a menor no saldo de caixa da Agência Barra de...)	R\$ 99.999,99	R\$ 99.999,99	XX/XX/XXXX	XX/XX/20XX
Valor Total:	R\$ 99.999,99	R\$ 999.999,99		

V - DAS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS E O RESSARCIMENTO DO DANO

7. Foram expedidas as seguintes notificações para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesa e para a cobrança do débito:

Documento	Data	Fls.	Destinatário	Cargo	Resumo
Ofício nº 97/20XX	XX/XX/20XX	XX	Fulano de Tal	Prefeito	(ex.: Comunicação do resultado da fiscalização sobre a aplicação indevida de recursos do SUS e do parecer técnico, para a adoção de providências)
Ofício nº 98/20XX	XX/XX/20XX	XX	Fulano de Tal	Secretário de Saúde	(ex.: Comunicação do resultado da fiscalização sobre a aplicação indevida de recursos do SUS e do parecer técnico, para a adoção de providências)
Edital nº 99/20XX	XX/XX/20XX	XX	Fulano de Tal	Caixa Executivo	(ex.: Comunicação sobre o resultado final da apuração dos prejuízos)
Ofício nº 120/20XX	XX/XX/20XX	XX	Fulano de Tal	Prefeito	(ex.: Solicitação de recolhimento do débito apurado, informando sobre a sua inscrição na contabilidade do órgão, bem como sobre a inscrição do nome do responsável no CADIN, no caso do não recolhimento do valor apurado)

Ofício nº 133/20XX	XX/XX/20XX	XX	Fulano de Tal	Secretário de Saúde	(ex.: Solicitação de recolhimento do débito apurado, informando sobre a sua inscrição na contabilidade do órgão instaurador, bem como sobre a inscrição do nome do responsável no CADIN, no caso do não recolhimento do valor apurado)
Edital nº 140/20XX	XX/XX/20XX	XX	Fulano de Tal	Caixa Executiva	(ex.: Solicitação de recolhimento do débito apurado, informando sobre a sua inscrição na contabilidade do órgão instaurador, bem como sobre a inscrição do nome do responsável no CADIN, no caso do não recolhimento do valor apurado)

VI - DO RESUMO DAS ANÁLISES SOBRE AS JUSTIFICATIVAS E ALEGAÇÕES DE DEFESA APRESENTADAS

8. Após as devidas notificações por meio das quais foi dada ao interessado a oportunidade de se manifestar com relação à irregularidade, concluímos, resumidamente, o seguinte: [inserir informações sobre as justificativas ou alegações de defesa apresentadas pelo interessado e a respectiva análise da comissão de tomada de contas especial ou da área técnica do órgão ou entidade responsável pela TCE]

(ex.: O Senhor Fulano de Tal não apresentou justificativa, nem recolheu o valor do débito a ele imputado)

(ex.: O Senhor Fulano de Tal apresentou justificativa e documentos, cujas cópias encontram-se às fls. XX-XX. Após a sua análise, a área técnica não acatou os argumentos apresentados, considerando que não foram apresentados elementos novos suficientes para descaracterizar as irregularidades cometidas pelo referido agente)

(ex.: O Senhor Fulano de Tal apresentou justificativa e documentos, cujas cópias encontram-se às fls. XX-XX. Após a sua análise, a comissão de tomada de contas especial não acatou a defesa, considerando que não foram apresentados elementos novos suficientes para comprovar que o aludido agente não foi o responsável pelo prejuízo causado ao erário)

VII - DO PARECER DO TOMADOR/COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

9. Na opinião desta Comissão de Tomada de contas especial, os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao Erário oriundo de [inserir o motivo que gerou o prejuízo (ex.: 1- pagamento irregular de despesas com recursos do SUS; 2- cobrança irregular de procedimentos do SIA/SUS e AIH; 3- irregularidade praticada por bolsista ou pesquisador; 4- concessão de benefícios previdenciários de forma fraudulenta; 5- dano causado por servidor ou empregado público; 6- desfalque no caixa causado por servidor ou empregado público)], o que motivou a instauração do processo de Tomada de contas especial, conforme previsto [indicar o dispositivo legal em que está fundamentado o processo de Tomada de contas especial (ex.: artigo 1º da Instrução Normativa TCU nº 13/1996 ou nº 71/2012, conforme o momento de instauração da TCE.)].

10. No tocante à quantificação do dano, este foi levantado pelo valor de R\$ 999.999,99, referente à motivação exposta no item II deste Relatório de TCE.

11. Com relação à atribuição de responsabilidade, entendemos que esta deve ser imputada ao Senhor Fulano de Tal, [inserir cargo ou função à época da ocorrência dos fatos], uma vez que [incluir o motivo que levou o tomador a responsabilizar o agente (ex.: 1- ele foi o responsável pela ocorrência do prejuízo ao erário, considerando que era responsável pela aprovação dos valores referentes às cobranças de procedimentos do Fundo Nacional de Saúde; 2- ele era o gestor dos recursos repassados fundo a fundo para o pagamento de despesas do Sistema Único de Saúde e permitiu a sua aplicação irregular; 3- ele era o responsável pela guarda de numerário; 4- ele exercia o cargo de caixa onde ocorreu o desfalque; 5- ele concedeu benefícios de forma fraudulenta, causando prejuízo ao INSS; 6- ele recebeu bolsa de estudos ou pesquisa e não cumpriu com o compromisso firmado)], conforme [citar documentos e normas que indiquem o nexo entre a conduta do responsável e o dano causado (ex.: 1- documentos que

demonstrem que o responsável deixou de tomar as medidas de sua competência para que fosse encaminhada ao FNS a cobrança devida de procedimentos; 2- documentos que comprovem que ele era o responsável pela autorização de despesas com os recursos do SUS, tais como comprovante do período de gestão ou cópias da publicação da nomeação e da exoneração do cargo; 3- extratos bancários de movimentação dos recursos do SUS; 4- cópia do regimento interno da secretaria de saúde municipal que indique as competências do prefeito, secretário e tesoureiro; 5- documentos que comprovem a participação do agente na concessão de benefício previdenciário irregular; 6- cópia termo de compromisso assinado por bolsista e resumo dos repasses de recursos ao beneficiário; 7- cópias de autorizações de pagamentos e cheques assinados pelos responsáveis pelos pagamentos irregulares; 8- notas fiscais com aposição das assinaturas dos responsáveis atestando os recebimentos dos equipamentos não entregues ou dos serviços não prestados; 9- cópia de termo de recebimento de obra; 10- relatórios técnicos e financeiros das análises efetuadas que demonstrem a ocorrência do fato irregular e indiquem o valor de cada dano e o responsável pelo prejuízo; 11- planilhas que demonstrem a ocorrência do superfaturamento, acompanhadas de cópias das pesquisas dos preços de mercado à época dos fatos; 12- documentos que evidenciem a apropriação indébita pelo envolvido no período de gestão; 13- contrato com terceiros relacionados à má utilização dos recursos públicos)].

12. Por fim, ante a presença dos avisos de recebimentos dos ofícios enviados, incluídos nos autos do processo (bem como da resposta encaminhada pelo agente responsável, se for o caso), verifica-se que o agente responsável teve oportunidade de defesa, em observância ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. Como não houve recolhimento aos cofres públicos da importância impugnada, subsistindo o motivo que legitimou a instauração da presente tomada de contas especial, entendemos que foram esgotadas as providências administrativas com vistas ao ressarcimento do dano ao Erário.

VIII - CONCLUSÃO

13. Diante do exposto e com base nos documentos anteriormente citados, constantes deste processo, entende esta Comissão de Tomada de contas especial que o dano ao Erário apurado foi de R\$ 999.999,99, cujo valor atualizado até XX/XX/20XX é de R\$ 999.999,99, sob a responsabilidade do Senhor Fulano de Tal, [inserir cargo ou função à época da ocorrência dos fatos]. Referido valor foi registrado por esta Setorial de Contabilidade [identificar a área que realizou a inscrição do responsável em conta de responsabilidade e, se for o caso, informar o número da nota de lançamento (ex.: 1- na conta "Diversos Responsáveis Apurados", no SIAFI, mediante Nota de Lançamento nº 20XXNL999999, de XX/XX/20XX; 2- em conta própria de Ativo, em Razão Contábil XX)], conforme documento à fl. XX.

Local, XX de XX de 20XX.

[Assinatura da Comissão de tomada de contas especial]

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.881, DE 25 DE ABRIL DE 2013 (*)

Aplica a penalidade de multa pecuniária à empresa Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - Termasa.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000291/2012-71, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 319ª e 337ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 9/8/2012 e 18/4/2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - Termasa, CNPJ nº 74.109.828/0001-19, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), sendo:

a) R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão da infração tipificada no inciso VII, do art. 18, da Resolução nº 1660-ANTAQ;

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela infração tipificada no inciso XXXI, do art. 18, da Resolução nº 1660-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 80, de 26-04-2013, Seção 1, página 2, com incorreção no original.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.083 - Excluir o aeródromo Blue Tree Verbo Divino (SIEE), em São Paulo (SP); processo nº 00065.046065/2013-70;

Nº 1.084 - Excluir o aeródromo Água Turva (SNNZ), em Caracol (MS); processo nº 00065.046004/2013-11;

Nº 1.085 - Inscrever o aeródromo Fazenda Paraíso (SWBM), em Boa Vista (RR); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.037000/2013;

Nº 1.086 - Excluir o aeródromo Fazenda Guandu (SDZV), em Duartina (SP); processo nº 00065.049336/2013-49;

Nº 1.087 - Inscrever o aeródromo Fazenda Santângelo Agropecuária (SJRP), em Miranda (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.249719/2011-14;

Nº 1.088 - Excluir o aeródromo Fazenda Boa Esperança (SJBB), em Bragança Paulista (SP); processo nº 00065.055393/2013-67;

Nº 1.089 - Renovar a inscrição do aeródromo Aeroportobelo (SDYS), em Porto Belo (SC); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.052419/2013-15;

Nº 1.090 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Jequitibá (SDJF), em Buri (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.053216/2013-46;

Nº 1.091 - Inscrever o aeródromo Porecatu (SWPU), em Porecatu (PR); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.009581/2013-13;

Nº 1.092 - Inscrever o heliponto CD Guarulhos (SIGK), em Guarulhos (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.018296/2013-93;

Nº 1.093 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Kia (SIHO), em Itu (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.033510/2013-31;

Nº 1.094 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Gandini (SDXH), em Itu (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.033438/2013-42;

Nº 1.095 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto Blue Tree Tower Faria Lima (SSOA), em São Paulo (SP); validade até 14 de maio de 2022; processo nº 00065.042232/2013-11;

Nº 1.096 - Inscrever o heliponto Região das Hortênsias (SDTT), em Gramado (RS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.045909/2013-65;

Nº 1.097 - Inscrever o heliponto Rio Pardo (SDJJ), em Iaras (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.175557/2011-71

Nº 1.098 - Renovar a inscrição do heliponto New England (SJEI), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.020759/2009-61;

Nº 1.099 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Resedá Office (SIMD), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60840.004404/2010-92;

Nº 1.100 - Alterar a inscrição do heliponto Continental Tower (SDMN), em São Paulo (SP); validade até 20 de Julho de 2022; processo nº 00065.043613/2013-18;

Nº 1.101 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Jomarca (SITK), em Guarulhos (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.027485/2008-51;

Nº 1.102 - Inscrever o heliponto Cel PM Cícero Dantas dos Santos (SIHC), em Vitória (ES); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.045972/2013-00; e

Nº 1.103 - Excluir o heliponto Eurípedes Mineiro de Mello (SIEK), em São José do Rio Preto (SP); processo nº 00065.049980/2013-17.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA



PORTARIA Nº 1.104, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Homologa o heliponto em plataforma privado NAMORADO-1 (RJ)

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 63012.002247/2013-74, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: NAMORADO-1 (9PAY);
- II - unidade da federação: RJ;
- III - tipo e nome do campo de recursos naturais: produção - Bacia de Campos;
- IV - proprietário: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS;
- V - coordenadas geográficas: 22º 26' 13" S / 40º 25' 33" W;
- VI - Altitude: 52,00 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 22,20 x 22,20 metros;
- VIII - resistência do pavimento: 11,20 toneladas;
- IX - comprimento total do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
- X - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna.

Art. 2º A operação no heliponto em plataforma de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

- I - Operações VFR noturnas somente em caráter de emergência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 22 de janeiro de 2016.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.082, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Da Emissão de Certificado de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC - 119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (ETA) nº 2013-04-00AF-01-00, emitido em 22 de abril de 2013, em favor EMPRESA DE AEROTÁXI PAMPULHA LTDA, em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 119 e RBAC 135, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60800.162976/2011-42, e comunicada à interessada em 29 de abril de 2013 por meio do Ofício nº 26/2013/GVAG/GGAG/SSO, com base nas seguintes características:

- I - Endereço da Sede Social: Rua Boaventura, 2312 - Hangar 06, Aeroporto da Pampulha, Belo Horizonte - MG CEP: 31270-310;
- II - Tipo de Operador: por demanda;
- III - Tipo de Operação: passageiro;
- IV - Regulamentação: RBAC 135.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto a Autorização de Funcionamento, emitida pela Diretoria desta Agência, publicada no DOU estiver válida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.106, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.027319/2013-40, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária RG8 TÁXI AÉREO LTDA., com sede social em Juiz de Fora (MG), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na atividade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 1.107, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo e de serviço aéreo especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.016317/2013-25, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária BOLSA TÁXI AÉREO, LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 80.739.014/0001-60, com sede social em Lages (SC), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo especializado nas modalidades aeropublicidade e aerofotografia, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 1.108, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.012791/2013-88, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária FLORIDA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME, CNPJ nº 02.272.566/0001-06, com sede social no município de Primavera do Leste (MT), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 58, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 05, de 23 de abril de 2013, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1165, de 19 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.001781/2011-91, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório CERELAB, nome empresarial Cerelab Laboratório Químico Ltda, CNPJ nº 53.687.752/0001-39, situado na Rua Itapeva, nº 142, Bela Vista, São Paulo/SP, credenciado para realizar Análises Físico-Químicas de Bebidas e Vinagres, por meio da Portaria nº 204, de 05/12/2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 239, de 09/12/2008, Seção 1, pág.: 17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 55, DE 19 DE ABRIL DE 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2013, Seção 1, página 14, onde se lê: "situado na Rua dos Funcionários, nº 1559, Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba/PR, situado na Rua Pássaros e Flores, nº 141, Brooklin, CEP 04.704-000, São Paulo-SP."; leia-se: "situado na Rua Pássaros e Flores, nº 141, Brooklin, CEP 04.704-000, São Paulo-SP".

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, o pedido de proteção da cultivar de trigo (*Triticum aestivum* L.) denominada TBIO Mestre, apresentado pela empresa Biotrigo Genética Ltda., do Brasil, protocolizado em 15/02/2012. O pedido foi indeferido por não atender ao inciso VI, art. 3º da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
 Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 80, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Espírito Santo, no uso das atribuições contidas no Art. 44 do Anexo I do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010 e, tendo em vista o disposto no Art 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21018.008257/2011-51, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento sob número BR ES 0457 da empresa Superinspect Ltda., CNPJ 00.355.861/0006-05, localizada a Rua Rui Barbosa nº 81, Bairro Nossa Senhora de Fátima - SERRAS, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres com Fosfina - FEC; b) Fumigação em Porões de Navio com Fosfina - FPN Fosfina; c) Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina - FCL Fosfina.

Art.2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por quatro anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 1, DE 30 DE ABRIL DE 2013**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.001405/2007-10, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Aliança Agro Florestal Ltda, sob o número BR MG 0281, CNPJ nº 05.847.172/0001-19, Inscrição Estadual - 307.251.753-0000, localizada no Bairro Industrial, Zona Rural, Rodovia BR 365, Km 583,1 CEP 38490-000, Indianópolis/MG, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamento quarentenário e fitossanitário no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar o tratamento térmico HT.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de cinco anos, conforme § único do Art. 2º do Capítulo I - Do Credenciamento, da Instrução Normativa SDA nº 66 de 27/11/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.005914/2006-22, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de tratamento FEC-fosfina no credenciamento da empresa Detefort Ltda, sob o número BR MG 181, CNPJ 04.052.737/0001-09, Inscrição Estadual - 001.699.304-0018, localizada na Rua Miguel Abraão Nehemy 500A, Bairro Vila Izabel, Guaxupé/MG, credenciada como empresa prestadora de serviço de tratamento quarentenário e fitossanitário no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº 8.313/91, de 23/12/1991.

13-0092 - 4º Cine Fest Brasil-Montevideú
Processo: 01580.036754/2012-29

Proponente: Infinito Entretenimento e Comunicações Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.188.290/0001-90

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 781.205,00

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº 8.313/91: R\$ 781.205,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.030-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 474, realizada em 19/03/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0241 - Danou-se
Processo: 01580.018229/2012-21

Proponente: Link Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 32.174.955/0001-51

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.663.247,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 23.385-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.209.031,10

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 23.384-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 480, realizada em 16/04/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual e aprovar a análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002.

13-0118 - Na Fita
Processo: 01580.032547/2012-03

Proponente: Vison Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 28.629.780/0001-52

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 210.000,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 199.500,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 36.159-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 480, realizada em 16/04/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0500 - Brasil / África - Um Elo Natural
Processo: 01580.034733/2012-79

Proponente: DG Consultoria e Comunicação Ambiental Ltda.

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 06.242.683/0001-70

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.109.701,20

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.004.201,20

Banco: 001- agência: 3477-0 conta corrente: 41.599-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 482, realizada em 24/04/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0356 - Descontroladas
Processo: 01580.032011/2011-07

Proponente: Coevos Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 27.527.464/0001-07

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.772.519,68 para R\$ 7.476.468,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 294.664,80 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37.423-7

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.371.256,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37.425-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37.424-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 482, realizada em 24/04/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 6º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0229 - Restô
Processo: 01580.017399/2012-99

Proponente: Damasco Filmes S/S Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.626.923/0001-77

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.816.490,17 para R\$ 3.347.977,08

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.725.665,66 para R\$ 1.526.404,77

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.883-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 654.173,45

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.393-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 477, realizada em 02/04/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 72, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

12-0514 - Heróis de Guerra Brasil
Processo: 01580.035184/2012-50

Proponente: Lumix Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.268.737/0001-79

Valor total aprovado: R\$ 269.529,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 256.052,55

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado e aprovar a sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0123 - A Bola
Processo: 01580.033937/2012-92

Proponente: Pindorama Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.453.786/0001-53

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.472.009,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.398.408,55

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.775-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 482, realizada em 24/04/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUBER PIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DELIBERAÇÃO Nº 73, DE 30 DE ABRIL DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0124 - Flamengo Até Morrer
Processo: 01580.005690/2013-03

Proponente: Design e Imagem Comunicação Empresarial Ltda.

Cidade/UF: Cabo Frio / RJ

CNPJ: 86.628.492/0001-80

Valor total aprovado: R\$ 1.160.945,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.070.945,00

Banco: 001- agência: 4075-4 conta corrente: 19.964-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0125 - As Grandonas

Processo: 01580.008882/2013-63

Proponente: Zoom Elefante Produção Cinematográfica Ltda.

Cidade/UF: Curitiba / PR

CNPJ: 06.768.153/0001-60

Valor total aprovado: R\$ 699.992,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 105.000,00

Banco: 001- agência: 3390-1 conta corrente: 30.533-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0126 - Rio Roosevelt

Processo: 01580.009110/2013-49

Proponente: Meios de Produção e Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 27.920.016/0001-79

Valor total aprovado: R\$ 1.520.260,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.444.247,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 39.715-6

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0128 - A Despedida

Processo: 01580.009238/2013-11

Proponente: Gata Cine Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 03.863.923/0001-65

Valor total aprovado: R\$ 1.145.600,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 488.300,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 19.933-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 74, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0514 - Heróis de Guerra Brasil
Processo: 01580.035184/2012-50

Proponente: Lumix Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.268.737/0001-79

Valor total aprovado: R\$ 269.529,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 256.052,55



Banco: 001- agência: 7004-1 conta corrente: 5.853-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei n.º 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei n.º 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei n.º 10.454 de 13/05/2002.
04-0264 - Heleno
Processo: 01580.011288/2004-69
Proponente: RT Comércio e Serviços de Criação e Produção de Obras com Direitos Autorais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.840.498/0001-14
Prazo de captação: de 01/01/2013 até 31/12/2013.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 223, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 1864 - FARROUPILHA: arte e cultura popular
AM9 PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 07.507.280/0001-78
Processo: 01400.004873/20-13
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 938.454,24
Prazo de Captação: 02/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto tem o objetivo de realizar 4 eventos culturais no município de Farroupilha no Rio Grande do Sul. São intervenções artísticas de música instrumental, dança, teatro, corais de música italiana, grupos de folclore italiano, música erudita, grupos circenses e talentos locais da cultura popular. O projeto pretende levar cultura e arte a todos os níveis população farroupilhense.
13 2015 - O CIRCO DAS CIRANDAS
Projures - INSTITUTO ESPÍRITO SANTENSE DE DIREITO SÓCIO-COMUNITÁRIO E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA,
CNPJ/CPF: 08.602.115/0001-68
Processo: 01400.005153/20-13
ES - Serra
Valor do Apoio R\$: 297.030,00
Prazo de Captação: 02/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na realização de 5 meses de oficinas de teatro/circo, canto e artesanato para 80 crianças e adolescentes de risco social e montagem de 1 espetáculo (de teatro/circo musicalizado) baseados em pesquisa de Cantigas de roda e cirandas gerando 6 apresentações públicas e gratuitas, com as crianças atendidas pela PROJURES
13 1824 - Dom Quixote
Fernanda Almeida Gutierrez
CNPJ/CPF: 012.202.161-43
Processo: 01400.004814/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 144.548,00
Prazo de Captação: 02/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Dom Quixote é um espetáculo de balé de repertório que foi inspirado em um dos maiores clássicos da literatura e um dos balés mais famosos de todos os tempos, contando uma história que se passa em Barcelona dos sonhos de um cavaleiro errante. O projeto tem o objetivo de resgatar antigas plateias que apreciam a dança clássica e difundir melhor os renomados balés de repertório, fazendo com que o público continue a apreciar essa modalidade clássica.
13 1826 - Caravana Aquarela - Ter atitude é...
Jazz Produtora de Arte LTDA
CNPJ/CPF: 10.302.357/0001-88
Processo: 01400.004816/20-13
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R\$: 92.500,00
Prazo de Captação: 02/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização de forma gratuita e aberta ao público de 20 apresentações do espetáculo "Caravana Aquarela - Pintando as Lendas do Brasil" em 20 diferentes cidades do Rio Grande do Sul. Gravação e prensagem de CD com a trilha sonora do espetáculo, também com distribuição gratuita. Realização de oficinas e bate papos junto ao público estudantil com o tema "Ter Atitude é..." reforçando atitudes e posturas conscientes no que diz respeito ao meio ambiente.
13 1626 - Mostra Teatro Máquina 10 Anos
Teatro Máquina
CNPJ/CPF: 10.292.616/0001-37
Processo: 01400.004566/20-13
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 109.180,00
Prazo de Captação: 02/05/2013 a 31/07/2013
Resumo do Projeto:
A Mostra Teatro Máquina 10 anos é uma das ações comemorativas do primeiro decênio do Grupo Teatro Máquina. A programação do evento será distribuída em seis dias, durante os quais, serão realizadas atividades de difusão e formação cultural, envolvendo o trabalho do grupo. Será constituída de treze apresentações artísticas; uma mostra paralela; um seminário e uma palestra sobre arte e política; um show musical e lançamento de publicação do grupo.
13 1932 - Amado Gonzaga, um baião dos dois
SS Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 96.763.057/0001-11
Processo: 01400.004994/20-13
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 7.631.340,00
Prazo de Captação: 02/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Produção de um espetáculo musical de teatro em comemoração ao centenário de dois dos mais importantes artistas brasileiros: Jorge Amado e Luiz Gonzaga. O espetáculo será montado no Memorial da América Latina, em São Paulo, e fará uma temporada de 24 apresentações. O projeto reunirá personagens inspirados nas obras de Amado e Gonzaga em um ambiente imersivo de celebração da arte e identidade brasileiras com um texto original escrito pelo dramaturgo Cláudio Simões.
13 1838 - Músicas que Iluminaram a Noite
Bufões Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.292.963/0001-02
Processo: 01400.004840/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 477.642,00
Prazo de Captação: 02/05/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:
Encenação de espetáculo musical sobre os anos da ditadura militar no Brasil, de 1964 à 1979, ano da anistia. Contando a história de uma família nordestina que chega ao Rio de Janeiro em 1964, fugindo da perseguição política, o espetáculo percorre, através das músicas de protesto, o período dos anos de chumbo pelos quais o país passou. O musical ficara em cartaz por 3 meses, de quinta à domingo, totalizando 48 apresentações.
12 9395 - O CIRCO DOS 7 DESEJOS
M.Dahan&Associados, Fomento e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 05.512.808/0001-71
Processo: 01400.030663/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 7.203.600,00
Prazo de Captação: 02/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
É um projeto inspirado no arquétipo circense, cuja relevância encontra raiz na cultura pernambucana, a qual traz como ícone de sua representatividade o extraordinário Alceu Valença. O projeto oferece uma vasta programação cultural, inspirando-se no picadeiro, e percorrerá, em 2013, 4 regiões do estado de SP, promovendo um empolgante encontro das artes circenses e a identidade cultural brasileira. Cada espetáculo será apresentado 2 vezes por etapa, totalizando 8 apresentações.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 2110 - Planeta Instrumental 2.013
Arte e Cultura-Eireli
CNPJ/CPF: 01.176.558/0001-95
Processo: 01400.005286/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 414.708,00
Prazo de Captação: 02/05/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:
Valer-se de maneira útil da data de comemoração da Independência do Brasil para buscar, principalmente entre os jovens, o reconhecimento e o privilégio de vivermos numa democracia, com liberdade de expressão e atos que respeitem o próximo, valorizando o patriotismo. Usar a data para consolidar o conhecimento de nossas riquezas em atividades culturais no ramo da música instrumental.
13 1920 - Festival Internacional Música na Serra
Instituto José Paschoal Baggio
CNPJ/CPF: 09.198.242/0001-06
Processo: 01400.004982/20-13
SC - Lages
Valor do Apoio R\$: 469.903,50
Prazo de Captação: 02/05/2013 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:
O Primeiro Festival Internacional Música na Serra realizará, nesta primeira edição, oficinas diárias para instrumentos de cordas (violino, viola, violoncelo, contrabaixo e piano), oficina de prática de orquestra e de música de câmara, bem como duas séries de concertos diários, um diurno e outro noturno, realizados por artistas e estudantes, nacionais e internacionais, visando formação de estudantes e público.

13 1869 - Projeto Bem Me Quer Paquetá - 2013
Casa de Artes Paquetá
CNPJ/CPF: 06.036.950/0001-52
Processo: 01400.004878/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 433.000,00
Prazo de Captação: 02/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Bem Me Quer Paquetá é um projeto de capacitação por música de concerto para crianças e jovens da ilha de Paquetá em seu 13º ano. Além de formação o projeto monta um espetáculo original temático, Pequena História da Música de Concerto em 2013. Serão 6 apresentações: 4 em salas do Rio para o público em geral (entrada franca ou preços populares) e para alunos da rede pública (entrada franca), e 2 em Paquetá (entrada franca). O artista convidado para elaboração do libreto e das músicas é Tim Rescala.
13 1805 - Casa de Música: Semana da Música de Ouro Branco - Edição 2013
Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco
CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16
Processo: 01400.004776/20-13
MG - Ouro Branco
Valor do Apoio R\$: 194.700,00
Prazo de Captação: 02/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto Casa de Música: Semana da Música de Ouro Branco - Edição 2013, celebrará a 9ª Edição de ensino e arte, apresentando a população com uma programação artística e pedagógica de qualidade internacional. A cidade abrigará músicos do mundo todo, participantes dos cursos, espetáculos de música erudita além das atividades com foco na formação e inclusão social de crianças e jovens. Serão realizados 8 concertos com a participação dos professores e músicos convidados
13 1924 - CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DA CIDADE DE SANTOS
Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista e Litoral Sul e Vale do Ribeira
CNPJ/CPF: 05.920.173/0001-41
Processo: 01400.004986/20-13
SP - Cubatão
Valor do Apoio R\$: 72.126,00
Prazo de Captação: 02/05/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:
O Concurso de Bandas na cidade de Santos será retomado depois de anos parado com isso deve atrair as bandas em formação da região e a criação de novos grupos esse evento era considerado um dos melhores do País onde diversas corporações participava com esse evento devemos fomentar as bandas e fanfarras de nosso estado
13 2009 - BARRACA CULTURAL 2013
MODO MAIOR PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.143.086/0001-08
Processo: 01400.005138/20-13
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 197.230,00
Prazo de Captação: 02/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realizar, em parceria com a Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, onze dias de festividade utilizando a infra-estrutura do Barracão Cultural, com acesso gratuito e com temática variada, no município de Várzea Alegre. O evento será dirigido aos habitantes, turistas, músicos, artesãos, artistas e público em geral.
13 1875 - PRÁXIS - Grupo de Música Contemporânea
Neylson João Batista Filho
CNPJ/CPF: 015.741.856-16
Processo: 01400.004889/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 449.720,00
Prazo de Captação: 02/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Este projeto visa efetivar a primeira série de trabalhos do "PRÁXIS - Grupo de Música Contemporânea". O "PRÁXIS - Grupo de Música Contemporânea" tem como proposta a montagem, exibição e circulação de obras escritas por compositores do séc. XX em diante sendo privilegiados os compositores brasileiros. O PRÁXIS será composto de um grupo profissional de alto nível de até 15 músicos variando de acordo com o repertório trabalhado a cada programa. Serão 12 apresentações, 2 por programa.
13 1845 - MULTIPLICANDO TALENTOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ReciclarTE
CNPJ/CPF: 05.241.490/0001-31
Processo: 01400.004847/20-13
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 204.999,99
Prazo de Captação: 02/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
A ReciclarTE, no seu Espaço Cultural da Grota, desenvolve projeto cultural com viés social há 18 anos, ensinando música erudita em comunidade da periferia de Niterói, chegando à Orquestra de Cordas da Grota que conquista plateias no Brasil e Exterior e prêmios e reconhecimentos, como o de Patrimônio Imaterial da Cidade de Niterói. Essa experiência não se circunscreve à Grota e se irradia para outros núcleos na cidade e em outros municípios, replicando uma tecnologia social própria.
13 1844 - Turnê de lançamento do CD Ferro Velho
Tiago Rodrigues de Castro
CNPJ/CPF: 082.511.387-36
Processo: 01400.004846/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 485.125,00



PORTARIA Nº 226, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua(s) aprovação(ões) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º, inciso VIII do artigo 75 da Instrução Normativa/MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
092912	MUNDO UNIFOR 2011 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL	Fundação Edson Queiroz	07.373.434/0001-86	O Projeto Mundo Unifor 2009 - Programação Cultural - tem como objetivo viabilizar a realização, no mês de outubro, de uma programação cultural ampla, uma das vertentes do encontro universitário realizado pela Universidade de Fortaleza - Unifor, única universidade privada do Ceará.	Artes integradas	492.816,21	328.016,21	250.000,00
110946	Festival Panorama - 20 anos	Associação Cultural Panorama	08.818.683/0001-09	Festival Internacional de Dança e Artes do Corpo celebrando sua 20ª edição, o Panorama reúne artistas nacionais e internacionais em mais de 20 espaços no Rio e municípios vizinhos. Além das apresentações nos teatros, o projeto inclui dois seminários, a ocupação de espaços não convencionais com performances gratuitas, Mostra Universitária, programação para crianças (Panoraminha) e projetos de formação de novos públicos para a dança. Essa edição comemorativa acontece também em Brasília.	Artes Cênicas	3.724.702,87	3.592.977,88	1.330.000,00
114410	Historicidade e Arte Contemporânea	Instituto de Cultura Contemporânea - ICC	11.273.070/0001-30	O projeto visa a edição do livro Historicidade e Arte Contemporânea, em português e inglês, que reúne ensaios e entrevistas resultantes das palestras e debates ocorridos durante o Simpósio Internacional Sobre a Historicidade da Arte Contemporânea, na cidade de São Paulo em novembro de 2010. Serão produzidos 2000 unidades, que serão distribuídas gratuitamente.	Humanidades	181.700,00	153.229,00	144.740,00
093853	Não Existe Mulher Difícil	New Marketing Comunicação Ltda.	04.924.542/0001-01	Realizar a peça teatral "Não Existe Mulher Difícil", comédia bem-humorada, adaptação feita a partir da obra literária de mesmo título do escritor André Aguiar Marques. A adaptação do texto para o teatro será escrita por Miguel Falabella, que também será o Diretor Geral. Serão 38 apresentações em 12 cidades.	Artes Cênicas	1.551.926,00	585.101,00	560.705,60
105888	Ópera Così Fan Tutte W.A. Mozart	Associação Pró-Música de Porto Alegre	90.366.311/0001-61	Montar e apresentar a Ópera Così Fan Tutte de Mozart, em 3 récitas, no Teatro São Pedro de Porto Alegre com a participação de artistas e profissionais locais, estimulando o desenvolvimento deste setor artístico/cultural do Rio Grande do Sul.	Artes Cênicas	372.578,00	326.392,00	100.000,00
1112651	Photoarts: Fotografias Contemporâneas	Photoarts Studio S/C Ltda. ME	00.934.702/0001-42	O projeto Photoarts: Foto expo visa à criação de uma exposição de obras de fotografos contemporâneos que ficará aberta ao público, gratuitamente, no shopping center Granja Viana, localizado em Cotia - interior de São Paulo, no período de 01 a 31 de Março de 2012.	Artes Visuais	120.800,00	120.800,00	88.433,45
062084	Circuito Indústria Cultural	Serviço Social da Indústria - SESI	03.773.834/0001-28	Estimular a democratização da arte e da cultura, valorizar a produção artística regional e a formação de platéia, promovendo a interiorização cultural com a circulação de espetáculos de teatro e dança, filmes em 20 cidades de Minas Gerais, onde o SESI tem atuação. Em cada cidade serão realizados 03 eventos, que poderão acontecer em espaços abertos ou locais fechados. Caso aconteçam nesses espaços, a entrada será franqueada.	Artes Integradas	660.550,00	831.860,00	562.000,00
103541	FESTA INTERNACIONAL DE TEATRO DE ANGRA DOS REIS - FITINHA	Organizações dos Artistas e Artesãos de Angra dos Reis	09.208.736/0001-24	APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO INFANTIL SENDO 14 PEÇAS E 10 APRESENTAÇÕES DE TEATRO DE BONECOS DURANTE A FITA FESTA INTERNACIONAL DE TEATRO DE ANGRA DOS REIS, COMO COMPLEMENTAÇÃO A PROGRAMAÇÃO DA FITA.	Artes Cênicas	1.515.720,00	1.504.720,00	553.000,00
089245	Música Erudita - Festa De Rua São Vito Mártir	Influência Filmes Ltda ME	01.349.050/0001-41	Realizar uma Festa Litúrgica a fim de celebrar o padroeiro italiano São Vito com os seus fiéis seguidores e a população paulistana. Durante a festa serão apresentadas bandas instrumentais de música erudita atrelada a cultura italiana.	Música	1.168.755,50	433.695,00	316.000,00
107471	Livro Lila	Tix Edições e Arte Ltda	10.891.115/0001-77	O projeto Lila pretende narrar a trajetória de Lílina Syrkis, popularmente conhecida como "Doña Lila", uma das grandes estilistas cariocas, cuja história de vida está intrinsecamente coligada à saga do povo judeu, à diáspora, à história dos deportados poloneses para a Sibéria e à emigração polonesa para o Brasil, no pós-guerra.	Humanidades	242.021,00	160.766,25	160.766,25
088880	A Obra de Marina Nazareth/ Fortuna Crítica	Marina de Oliveira Nazareth	251.627.726-15	presente projeto tem por finalidade editar livro de arte intitulado "A obra de Marina Nazareth/ Fortuna Crítica".	Humanidades	409.650,00	301.587,00	200.000,00
101410	Música no Museu - Norte/Nordeste	Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.	30.019.483/0001-37	Dar continuidade a versão I (Música no Museu- Nordeste) e (Música no Museu- Norte/Nordeste II.) já realizadas em 2008 e 2009 com amplo sucesso de crítica, mídia e público.	Música	284.460,00	284.460,00	250.000,00
113831	Brasil Instrumental	CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.	05.747.981/0001-59	Concertos com 10 apresentações que terão como finalidade trabalhar as muitas fusões da música instrumental (samba, choro, jazz, etc), considerando a diversidade de instrumentos musicais e suas funções. O projeto terá como ponto de partida uma banda local, o Grupo Na Tocaia, que convidará a cada apresentação, grandes nomes da música instrumental brasileira.	Música	559.250,00	512.250,00	500.000,00
036451	Infraestrutura para Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e Tecnologia	Sociedade dos Amigos do Museu de Astron. e Cien AFINS	72.084.155/0001-64	O objetivo do projeto em questão é a ampliação do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, através da construção de um prédio anexo ao seu prédio principal, vultado para a preservação e a pesquisa do patrimônio histórico e cultural brasileiro em ciência e tecnologia.	Patrimônio Cultural	2.326.655,00	2.317.165,43	1.733.099,45
96940	Restauração do Imóvel Histórico da Fundação Hermann Hering	Super Nova Comunicações e Marketing Ltda.	03.681.139/0001-36	Restauração e adaptação da casa enxaimel nas esquinas das Ruas Hermann Hering e Bruno Hering, 1.790, no Bom Retiro, Blumenau SC, de propriedade da Fundação Hermann Hering, tombada como patrimônio histórico de Santa Catarina, com o objetivo de implantação do Museu Hering, para socializar o acesso ao acervo documental, de imóveis e objetos, contituídos nestes 129 anos de atuação da empresa, para uso como espaço de convivência, de investigação e de produção de novos bens culturais.	Patrimônio Cultural	623.448,37	618.708,38	618.708,38



INTERNET

www.in.gov.br

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 684/GC3, DE 30 DE ABRIL DE 2013**

(*) Aprova a 1ª modificação do ROCA 21-91 que dispõe sobre o Regulamento do Centro de Controle Interno da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª modificação do ROCA 21-91 "Regulamento do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAR)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 685/GC3, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Consolida e define os requisitos relativos aos cargos privativos de Oficiais-Generais no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta dos Processos nº 67050.010732/2012-35 e nº 67400.005327/2012-88, resolve:

Art. 1º Consolidar e definir, no âmbito do Comando da Aeronáutica, os requisitos relativos aos cargos privativos de Oficiais-Generais, no que tange aos respectivos Quadros e Postos, consoante o previsto na Portaria Normativa nº 523/MD, de 27 de fevereiro de 2013, do Ministério da Defesa, e nos Regulamentos das Organizações Militares, na forma abaixo:

- I - Quadro de Oficiais Aviadores:
 - a) Posto de Tenente-Brigadeiro:
 1. Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
 2. Comandante-Geral de Operações Aéreas;
 3. Comandante-Geral do Pessoal;
 4. Comandante-Geral de Apoio;
 5. Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 6. Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
 7. Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica; e
 8. Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica.
 - b) Posto de Major-Brigadeiro:
 1. Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
 2. Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 3. Vice-Diretor do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
 4. Vice-Secretário da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
 5. Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;
 6. Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;
 7. Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;
 8. Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;
 9. Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;
 10. Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;
 11. Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;
 12. Comandante do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
 13. Diretor de Administração do Pessoal;
 14. Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;
 15. Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;
 16. Comandante da Universidade da Força Aérea; e
 17. Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica.
- c) Posto de Major-Brigadeiro ou Brigadeiro:
 1. Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 2. Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 3. Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 4. Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 5. Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 6. Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Operações Aéreas;
 7. Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
 8. Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
 9. Comandante da Primeira Força Aérea;
 10. Comandante da Segunda Força Aérea;
 11. Comandante da Terceira Força Aérea;
 12. Comandante da Quarta Força Aérea;
 13. Comandante da Quinta Força Aérea;
 14. Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
 15. Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;
 16. Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;
 17. Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;
 18. Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia; e

19. Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo.
- d) Posto de Brigadeiro:
 1. Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;
 2. Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
 3. Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
 4. Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;
 5. Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;
 6. Chefe da Subchefia de Operações do Comando-Geral de Operações Aéreas;
 7. Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 8. Chefe do Estado-Maior Combinado do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
 9. Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;
 10. Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;
 11. Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;
 12. Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;
 13. Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;
 14. Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;
 15. Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;
 16. Comandante da Academia da Força Aérea;
 17. Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
 18. Comandante da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;
 19. Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
 20. Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
 21. Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
 22. Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
 23. Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
 24. Subdiretor de Pessoal Militar da Diretoria de Administração do Pessoal;
 25. Chefe da Primeira Subchefia do Comando-Geral do Pessoal; e
 26. Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica.
- e) Posto de Brigadeiro:
 1. Subdiretor de Estudos e Projetos da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.
- III - Quadro de Oficiais Intendentes:
 - a) Posto de Major-Brigadeiro:
 1. Diretor de Intendência; e
 2. Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica.
 - b) Posto de Brigadeiro:
 1. Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Intendência;
 2. Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência;
 3. Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Intendência; e
 4. Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Intendência.
- IV - Quadro de Oficiais Médicos:
 - a) Posto de Major-Brigadeiro:
 1. Diretor de Saúde.
 - b) Posto de Brigadeiro:
 1. Subdiretor de Aplicação de Recursos para Assistência Médico-Hospitalar da Diretoria de Saúde;
 2. Subdiretor de Logística da Diretoria de Saúde;
 3. Subdiretor Técnico da Diretoria de Saúde;
 4. Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;
 5. Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;
 6. Diretor do Hospital Central da Aeronáutica; e
 7. Subdiretor de Perícias Médicas.
- V - Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica:
 - a) Posto de Brigadeiro:
 1. Chefe da Subchefia de Segurança e Defesa do Comando-Geral de Operações Aéreas.
- VI - Quadro de Oficiais Aviadores ou Engenheiros:
 - a) Posto de Major-Brigadeiro:
 1. Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial; e
 2. Diretor de Engenharia da Aeronáutica.
 - b) Posto de Brigadeiro:
 1. Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 2. Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
 3. Chefe do Subdepartamento de Desenvolvimento e Programas do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
 4. Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
 5. Subdiretor de Administração Logística da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
 6. Subdiretor de Sistemas Bélicos da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
 7. Subdiretor de Aeronaves da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
 8. Subdiretor de Patrimônio da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;

9. Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;
 10. Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;
 11. Diretor do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos;
 12. Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo; e
 13. Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço.
- VII - Quadro de Oficiais Aviadores ou Intendentes:
 - a) Posto de Major-Brigadeiro ou Brigadeiro:
 1. Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica.
 - b) Posto de Brigadeiro:
 1. Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 2. Subsecretário de Administração Financeira da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
 3. Subsecretário de Contabilidade da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
 4. Subsecretário de Contratos e Convênios da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica; e
 5. Chefe da Segunda Subchefia do Comando-Geral do Pessoal.
 - VIII - Quadro de Oficiais Aviadores, Engenheiros ou Intendentes:
 - a) Posto de Brigadeiro:
 1. Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica;
 2. Subdiretor de Pessoal Civil da Diretoria de Administração do Pessoal, e
 - IX - Oficial-General do Corpo de Oficiais da Aeronáutica:
 - a) Posto de Brigadeiro:
 1. Chefe da Subchefia de Apoio do Comando-Geral de Operações Aéreas.
 - X - Oficial-General do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, da Reserva Remunerada, Reformado ou civil com as qualificações exigidas para o exercício do cargo:
 - a) Posto de Tenente-Brigadeiro, Major-Brigadeiro ou Brigadeiro:
 1. Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica.
- Art. 2º Em casos especiais de conveniência para o serviço, a critério do Comandante da Aeronáutica, o Oficial-General recém-promovido poderá permanecer no exercício de cargo privativo do Posto anterior por período não superior a oito meses.
- Art. 3º As nomeações de Oficiais-Generais para os cargos previstos nesta Portaria serão efetivadas em ato do Presidente da República, respeitados os limites fixados em lei para os efetivos da Aeronáutica em tempo de paz.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 1.213/GC3, de 29 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 30 de novembro de 2012, Seção 1, página 13.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 690-T/GC4, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a reversão de parcela de área sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, em Brasília-DF, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67612.010015/2007-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de parcela de área, medindo 55.246,943 m², em Brasília-DF, constituinte do Tombo nº DF.006-001, com 8.880.426,162 m², sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União, com vistas à sua futura destinação ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Delegar competência ao Major-Brigadeiro-do-Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ, Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal - SPU/DF.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 691 - T/GC4, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a reversão de parcela de área sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, no Município de Juazeiro do Norte-CE, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67220.003545/2007-DV, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de parcela de área, medindo 4.447,00 m², no Município de Juazeiro do Norte-CE, constituinte do Tombo nº CE.021-002, com 701.876,9613 m², sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União, com vistas à sua futura destinação à Prefeitura da Cidade de Juazeiro do Norte.



Art. 2º Delegar competência ao Major-Brigadeiro-do-Ar LUIZ FERNANDO DÚTRA BASTOS, Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará - SPU/CE.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

RESOLUÇÃO Nº 1/CIRM/SECIRM, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR, CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), aprovada pelo Decreto nº 5.377, de 23 de fevereiro de 2005, estabelece que dentre as ações a serem empreendidas para alcançar seus objetivos, incluem-se as de: "promover a gestão integrada dos ambientes costeiro e oceânico, visando o uso sustentável dos recursos do mar" e "sugerir a atualização da legislação brasileira visando a sua aplicação em todos os aspectos concernentes aos recursos do mar, à gestão integrada das zonas costeiras e oceânicas e aos interesses marítimos nacionais". LEVANDO EM CONTA que a CIRM), criada pelo Decreto nº 74.557, de 12 de setembro de 1974, atualmente regida pelo Decreto nº 3.939, de 26 de setembro de 2001, compete coordenar os assuntos relativos à consecução da PNRM. RESSALTANDO que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) afirma, no seu preâmbulo, que os problemas do espaço oceânico estão estreitamente inter-relacionados e devem ser considerados como um todo, dando suporte a importância do estabelecimento de um ordenamento racional e integrado do uso do mar, visando a garantia última dos direitos definidos naquela Convenção, assim como ao cumprimento das obrigações por parte de seus signatários. OBSERVANDO que no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada no Rio de Janeiro (Rio+20), de acordo com o documento final "O Futuro que Nós Queremos", conforme a Resolução A/RES/66/288 (2012), destacou-se a importância da conservação e uso dos oceanos e de seus recursos para o desenvolvimento sustentável, verificando-se, nesse sentido, a relevância da questão da governança dos oceanos e indicando a importância do estabelecimento de padrões para sua utilização de maneira compartilhada, de modo a permitir que seus inúmeros recursos possam ser ocupados de maneira sustentável, atendendo aos interesses dos Governos, com reflexos benéficos para a Sociedade e o ecossistema marinho. RECONHECENDO a necessidade de assegurar uma clara definição, no âmbito jurídico nacional, do marco para Uso Compartilhado do Ambiente Marinho, com vistas a garantir o desenvolvimento sustentável, compatível com a premência das ações de conservação dos oceanos, e permitindo a realização dos objetivos nacionais, tanto econômicos, como ambientais e sociais, salvaguardando interesses estratégicos e de Defesa Nacional. RESSALTANDO, ainda, que a necessidade da criação de um Grupo de Trabalho (GT) para a condução dos estudos necessários à implementação do "Uso Compartilhado do Ambiente Marinho" foi analisada e ratificada, durante a 123ª Sessão Ordinária da Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM), realizada em 8 de abril de 2013, resolve:

Aprovar a criação de um GT para a análise, estudo e proposição de diretrizes e orientações, além de sua base institucional, normativa e regulatória, afetas ao "Uso Compartilhado do Ambiente Marinho", preliminarmente entendido como o "Uso racional do mar, dos fundos marinhos e de seus recursos, definido por um processo político, com o suporte de parâmetros técnico-científicos, que busca harmonizar os distintos interesses ou pressões naquele espaço, com vistas à consecução de objetivos ambientais, econômicos e sociais, de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável do Brasil, em áreas sob jurisdição nacional ou controle, respeitada a salvaguarda de interesses estratégicos e de Defesa Nacional", objetivando: a) legitimar formalmente, no País, a questão do "Uso Compartilhado do Ambiente Marinho"; b) propor a adequação do marco institucional, normativo e regulatório vigente, buscando a harmonização das políticas, normas e definições relacionadas ao "Uso Compartilhado do Ambiente Marinho"; e c) estabelecer diretrizes, ferramentas e metodologias adequadas, que possam ser utilizadas em apoio ao processo de tomada de decisões relacionadas ao uso do mar, tanto em nível governamental, quanto privado. O GT, sob a coordenação da SECIRM/MB, com a participação da Casa Civil da Presidência da República (Casa Civil/PR), Ministério da Defesa (MD), Ministério das Relações Exteriores (MRE), Ministério dos Transportes (MT), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Saúde (MS), Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Ministério do Esporte (ME), Ministério do Turismo (MTur), Ministério da Integração Nacional (MI), Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e Estado-Maior da Armada (EMA/MB), estabelecerá um cronograma de atividades, definindo uma adequada estrutura para a condução dos trabalhos, sendo desejável a agregação de colaboradores dos distintos grupos de interesse vinculados ao tema, governamentais ou não, de modo a permitir uma discussão o mais ampla e democrática possível. Delegar competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos Membros do GT e estabelecer diretrizes gerais para o seu funcionamento, por meio de Portaria, bem como efetuar eventuais alterações que se fizerem necessárias.

Alm.-de-Esq. JULIO SOARES DE MOURA NETO
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 2/CIRM/SECIRM, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR, CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), aprovada pelo Decreto nº 5.377, de 23 de fevereiro de 2005, estabelece que dentre as ações a serem empreendidas para alcançar seus objetivos, incluem-se as de: "promover a gestão integrada dos ambientes costeiro e oceânico, visando o uso sustentável dos recursos do mar" e "sugerir a atualização da legislação brasileira visando a sua aplicação em todos os aspectos concernentes aos recursos do mar, à gestão integrada das zonas costeiras e oceânicas e aos interesses marítimos nacionais". A CIRM, CONSIDERANDO que o Processo Regular de Avaliação Global Integrada do Ambiente Marinho, incluindo Aspectos Socioeconômicos (Processo Regular), foi estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), tendo como propósito a "melhor compreensão dos oceanos e o desenvolvimento de um mecanismo global que forneça informações, com base científica, aos tomadores de decisões e ao público em geral", conforme Resolução A/RES/57/141 (2002). OBSERVANDO que a AGNU endossou, em sua Resolução A/RES/64/71 (2009), e reafirmou na Resolução A/RES/65/37 (2010), as recomendações do "Ad Hoc Working Group of the Whole" da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), no sentido de que o primeiro ciclo do Processo Regular deva resultar, até 2014, em uma avaliação integrada dos oceanos, com abordagem de questões temáticas transversais acordadas, que sirva como base para futuras avaliações globais. RECONHECENDO que o "Ad Hoc Working Group of the Whole" da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), em fevereiro de 2011, recomendou os Workshops Regionais como o mecanismo chave por meio do qual a Primeira Avaliação Global Integrada do Ambiente Marinho será realizada; servindo também, para que os Estados fortaleçam suas capacidades de realizar a referida avaliação. RESSALTANDO que o Brasil propôs à Organização das Nações Unidas (ONU) a realização de "Workshop Regional do Atlântico Sul Ocidental", sob a égide daquela Instituição, em apoio ao Processo Regular, fazendo-se necessária a organização dos esforços nacionais para a efetivação daquele evento. RESSALTANDO, ainda, que a criação de um Grupo de Trabalho Ad Hoc (GTAdHoc) para a realização de "Workshop Regional do Atlântico Sul Ocidental" foi analisada e ratificada por ocasião da 123ª Sessão Ordinária da Subcomissão para o PSRM, realizada em 8 de abril de 2013. BUSCANDO ampliar a inserção do Brasil no cenário político internacional, com base em seu natural protagonismo entre os países costeiros do Atlântico Sul, condição que o qualifica para coordenar o Workshop Regional para o Atlântico Sul Ocidental. LEVANDO EM CONTA que o resultado esperado do referido GTAdHoc é a organização e a condução de "Workshop Regional do Atlântico Sul Ocidental", nos moldes das diretrizes para a realização dos "Workshops" adotadas pelo "Ad Hoc Working Group of the Whole" da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), em 28 de junho de 2011 (A/RES/66/231), resolve:

Condicional à aceitação da proposta brasileira junto à Organização das Nações Unidas (ONU), aprovar a criação de um GTAdHoc para a realização do "Workshop Regional do Atlântico Sul Ocidental", com a finalidade de coordenar os aspectos políticos e técnico-científicos do evento, desempenhando, dentre outras, as seguintes atribuições: a) elaborar o inventário das avaliações pertinentes ao Processo Regular disponíveis, a ser distribuído aos participantes do evento; b) articular a participação estrangeira no evento; c) definir as necessidades de apoio logístico; d) coordenar a preparação dos aspectos técnico-científicos da reunião; e) supervisionar a relatoria e produção de publicação dos resultados da reunião. O GTAdHoc "Workshop Regional do Atlântico Sul Ocidental", sob a coordenação da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB), com a participação do Ministério das Relações Exteriores (MRE), Ministério dos Transportes (MT), Ministério da Saúde (MS), Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Ministério do Turismo (MTur), Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), Estado-Maior da Armada (EMA/MB), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Representante Brasileira no Grupo de Especialistas do Processo Regular (GoERP) e Representação da Comunidade Científica, produzirá antes do evento, o inventário das avaliações existentes; definirá a agenda, a dinâmica e indicará os mediadores e relatores; e após o evento, elaborará o relatório final, de forma a permitir a divulgação e publicação dos resultados.

Alm.-de-Esq. JULIO SOARES DE MOURA NETO
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 3/CIRM/SECIRM, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR, CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), instituído pela Lei nº 7.661/1988 e seu Decreto nº 5.300/2004, tem como finalidade primordial o estabelecimento de normas gerais visando à gestão ambiental da zona costeira do País, lançando as bases para a formulação de políticas, planos e programas federais, estaduais e municipais. TENDO EM VISTA que a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), com apoio do Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro (GI-GERCO), é responsável por supervisionar o PNGC, cuja coordenação é feita pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA). RECONHECENDO que o Plano de Ação Federal da Zona Costeira do Brasil (PAF-ZC), aprovado em 2005, apresenta como uma de suas Linhas de Ação para a intervenção na costa brasileira, o ordenamento ambiental territorial da zona costeira, na qual está contida a implantação do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima (Projeto Orla) e do Projeto Instrumentalização das Três Esferas de Governo. TENDO PRESENTE que fruto de uma cooperação Brasil-Espanha para transferência de Metodologias e Ferramentas de Apoio à Gestão do Litoral Brasileiro, foi criado o Sistema de Modelagem Costeira do Brasil (SMC-Brasil), cujo propósito é contribuir para uma melhor gestão da costa bra-

sileira, mediante o fornecimento aos responsáveis pela gestão da zona costeira do Brasil de um sistema de modelagem adequado à realidade do nosso País, composto por ferramentas, capacitação, procedimentos e bases de dados. CONSIDERANDO também, que foi analisada e ratificada na 45ª Sessão Ordinária do GI-GERCO, em 4 de abril de 2013, a recomendação para a criação do Comitê Executivo do SMC-Brasil, subordinado ao Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro (GI-GERCO), que ficará responsável pela estruturação, manutenção e difusão do Sistema à comunidade governamental, técnica e científica brasileira, resolve:

Aprovar a criação do Comitê Executivo do Sistema de Modelagem Costeira do Brasil (SMC-Brasil), subordinado ao GI-GERCO, com a seguinte composição: I- Coordenador. Ministério do Meio Ambiente (MMA). II- Membros: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI); Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA); Ministério das Cidades (MCidades); Ministério da Educação (MEC); Estado-Maior da Armada (EMA/MB); Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha (SecCTM/MB); Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB); Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR); Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPU/MP); Serviço Geológico do Brasil do Ministério de Minas e Energia (CPRM); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Subgrupo das Ordenações Estaduais de Gerenciamento Costeiro (G-17); e Representação da Comunidade Científica.

Alm.-de-Esq. JULIO SOARES DE MOURA NETO
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 4/CIRM/SECIRM, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR, CONSIDERANDO o contido na Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que estabelece as disposições que regem as atividades na ÁREA. RECORDANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), aprovada pelo Decreto nº 5.377, de 23 de fevereiro de 2005, estabelece, dentre as ações que conformam a estratégia estabelecida para consecução de seus objetivos, a de "induzir a participação brasileira nas atividades de pesquisa, exploração e aproveitamento dos recursos minerais da ÁREA". TENDO EM VISTA que a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) aprovou durante a sua 172ª Sessão Ordinária, por meio da Resolução nº 3/2009, o Programa de Prospecção e Exploração de Recursos Minerais Marinhos da Área Internacional do Atlântico Sul e Equatorial (PROAREA), estabelecendo dentre seus objetivos a ampliação da presença brasileira no Atlântico Sul e Equatorial e a coleta de dados para subsidiar as requisições brasileiras de áreas de exploração mineral junto à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISBA). LEVANDO EM CONTA a aprovação do Código para Prospecção e Exploração de Crostas Cobaltíferas na ÁREA pela ISBA durante sua 18ª Sessão, ocorrida em julho de 2012, em Kingston, Jamaica, conforme o documento ISBA/18/A/11. RECONHECENDO que no início de 2012 foram concluídos os levantamentos e a coleta de amostras de crostas cobaltíferas na Elevação do Rio Grande (ERG), necessários para subsidiar uma proposta brasileira para exploração de crostas cobaltíferas na ERG a ser submetida à ISBA. CONSIDERANDO, também, que foi analisado e deliberado no âmbito do Comitê Executivo para o PROAREA e da Subcomissão do Plano Setorial para os Recursos do Mar o encaminhamento à ISBA da proposta de Plano de Trabalho para Prospecção e Exploração de Crostas Cobaltíferas na ERG, resolve:

Sugerir, do ponto de vista político, que o plano de trabalho para Exploração de Crostas Cobaltíferas na Elevação do Rio Grande, tão logo aprovado pela CIRM, seja encaminhado pelo Estado Brasileiro à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos.

Alm.-de-Esq. JULIO SOARES DE MOURA NETO
Coordenador

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.797ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2013 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

22.349/2006 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, 27.188/2012 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, 25.850/2011 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.451/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "PROPRIA I", ocorrido nas proximidades da ilha do Engenho, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 16 de maio de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cristovão Oliveira dos Santos (Imediato/Oficial de Serviço)

Nº 26.695/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CAPE EAGLE", de bandeira britânica, com o carregador de navios do píer 1N do porto de Tubarão, Vitória, Espírito Santo, ocorrido em 26 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Es-

pecial da Marinha. Representação de Parte: Autor: Sarandy Sarmiento (Prático), Adv. Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018), Representado: Luiz Maria dos Santos Costa (Mestre).

Nº 26.779/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "SAGA CREST", de bandeira chinesa, e um veículo, ocorrido no porto de Vitória, Espírito Santo, em 19 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Internacional Agência Marítima e Operadora Portuária - EIRELI (Operador Portuário), Edivanderson de Souza (Encarregado de Operação Portuária) Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso Sebastião Costa (Estivador).

Nº 27.260/2012 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "ARABELLA" e seu condutor, ocorrido na lagoa de Camapuã, município de Araçoiaba da Serra, São Paulo, em 18 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Márcio Rodrigues Santos (Proprietário).

Nº 27.517/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "MIRANDA DIAS", ocorrido no rio Amazonas, Santarém, Pará, em 30 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Manoel Ferreira (Comandante), Marcelo Silva de Oliveira (Proprietário).

Nº 26.889/2012 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e dois passageiros, ocorrido no rio Capibaribe, ilha de Deus, Recife, Pernambuco, em 08 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Edmilson José dos Santos (Proprietário/Condutor inabilitado).

Nº 27.497/2012 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "FPSO FRADE", de bandeira bahamense e um mergulhador, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 06 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alessandro Costa Oliveira (Supervisor da Equipe de Mergulho), Hardi dos Reis Borba Júnior (Mergulhador) e BELOV Engenharia Ltda.

Nº 27.699/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "ANA PATRÍCIA", ocorridos na baía de Marajó, nas proximidades da ilha do Mosqueiro, Pará, em 03 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Paulo Afonso de Araújo Moraes (Comandante/Arrendatário) e Pedro da Silva Maués (Proprietário).

JULGAMENTOS

Nº 24.907/2010 - Fato da navegação envolvendo a lancha "PROPRÍIA I" e um trabalhador, ocorrido no fundeadouro de Imbetiba, Macaé, Rio de Janeiro, em 03 de novembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: LIMPTEK Serviços de Manutenção Naval Ltda., Adv. Dr. André Souza Lopes (DPU/RJ), Tiago Dias Oliveira (Auxiliar de Serviços Gerais), Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ), DSDND CONSUB S.A. (Proprietária) e Ronei Turbido (Comandante), Adv. Dr. Luiz de Andrade Mendes (OAB/RJ 46.072). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena do 1º representado nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e negligência da LIMPTEK - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAVAL LTDA., 1ª representada, TIAGO DIAS OLIVEIRA, 2º representado, e RONEI TURBIDO, 4º representado, condenando a 1ª representada à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e ao pagamento integral das custas e aos 2º e 4º representados à pena de multa no valor de R\$ 500,00, cada um, isentando-os das custas processuais, todos na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e exculpar a DSDND CONSUB S.A., 3ª representada. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor aplicava a pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à 1ª representada, sendo vencido.

Nº 25.736/2011 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação do tipo Hobie Cat 16 e a moto aquática "CMV", ocorrido no rio Guaíba, praia de Ipanema, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 07 de setembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jonas Dornelles (Condutor inabilitado), Adv. Dr. Airton Lima da Silva (OAB/RS 32.176). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência do representado, JONAS DORNELES, não habilitado à época do acidente em pauta, condutor da moto aquática "CMV", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria e considerando as circunstâncias e consequências do acidente, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de Repreensão. Custas processuais na forma da lei. Oficiar à Delegacia da Capitania em Porto Alegre, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, encontradas nos autos: art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade) e art. 19, inciso III (Título de Inscrição de Embarcação Miúda vencido desde 30/06/2006), da responsabilidade do proprietário da moto aquática "CMV", Jonas Dornelles, que não guardam relação causal com o acidente da navegação em pauta.

As 15h15min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciados às 15h20min.

Nº 24.801/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "SUZI II" com um banhista, ocorrido no lago da represa de Furnas, município de Pimenta, Minas Gerais, em 24 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marclon Rodrigues de Melo (Condutor inabilitado), Adv. Dr. José Márcio Caputo (OAB/MG 127.738). Decisão unânime: rejeitar as preliminares e no mérito julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", (colisão), da Lei 2.180/54, como decorrente de ato praticado por pessoa não precisamente identificada, exculpando o representado Marclon Rodrigues de Melo, mandando arquivar os autos. Oficiar a Capitania dos Portos de São Paulo, agente da Autoridade Marítima, para que imponha ao proprietário da lancha, Sr. Geovanio Gualberto de Macedo, à pena do art. 16, inciso I e ao representado Marclon Rodrigues de Melo às penas dos artigos 11 e 22, inciso II, todos os artigos do RLESTA. Oficiar o Ministério Público da cidade de Pimenta, em Minas Gerais, encaminhando cópia do Acórdão, dos depoimentos das testemunhas Flávio Júnior Domingos (fls. 42/43), Amauri Mizael de Oliveira (fls. 48/49), Bernardo Mateus Pinto (fls. 54/55), Marcello da Silva Costa (fls. 67/68), Maurício Augusto de Macedo (fls. 36/37 e 231) e Edinar de Melo (fls. 234), e dos respectivos documentos de identidade que se encontrarem nos autos, para que seja apurado e punido aparente crime de falso testemunho praticado por algumas delas.

Nº 25.725/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "CONCEIÇÃO DE ABAETE III", ocorrido no porto Pindorama, localizado na orla fluvial de Belém, Pará, em 15 de janeiro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Gracildo de Carvalho (Proprietário/Comandante) e Luis Afonso Brandão Pantoja (Conferente de Carga), Adv. Dr. Osvaldo Teixeira (OAB/PA 4.571) e Dr. Santino Sirotheau (OAB/PA 6.987), Nicklauda Gomes e Gomes (Tripulante), Manoel Ribeiro (Tripulante) e Marcio Rodrigues (Tripulante), Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "f", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ato de terceiro não representado nos autos, exculpando os cinco representados, José Gracildo de Carvalho, Luis Afonso Brandão Pantoja, Nicklauda Gomes e Gomes, Manoel Ribeiro e Marcio Rodrigues, mandando arquivar os autos.

Nº 26.128/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "FALCÃO DO MAR" e a LM "PARENTE", ocorridos no rio Preguizas, município de Barreirinhas, Maranhão, em 26 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antônio Raimundo Ribeiro Brito (Proprietário/Condutor inabilitado), Adv.ª Dr.ª Sandra Maria Gonçalves Rocha (OAB/MA 5.198), Carlos Santos Rocha Silva (Proprietário/Condutor inabilitado), Adv. Dr. Ricardo Augusto Duarte Dóvera (OAB/MA 6.656-A). Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação previsto no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia, condenando ANTONIO RAIMUNDO RIBEIRO BRITO e CARLOS SANTOS ROCHA SILVA à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais igualmente devidas. Oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de transferir a propriedade da embarcação para seu nome) e art. 19, inciso II (não portar documentos exigidos) e infração à Lei nº 8.374/91 pela não apresentação do Seguro Obrigatório DPEM de sua embarcação, todas cometidas pelo Sr. Carlos Santos Rocha da Silva.

ARQUIVAMENTO

Nº 27.210/2012 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "BEAUCEPHALUS", de bandeira das Ilhas Marshall, e o NT "NORMA", ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinar o retorno dos autos à PEM, para que ofereça representação em face dos indicados, tendo em vista que o manual de procedimento operacional entre navio oleiro e embarcação de apoio nas bacias petrolíferas de Santos e Campos, juntado às fls. 259/273, estabelece no item 15.3 que nas operações de transferência de óleo diesel a embarcação de apoio não poderá utilizar o modo de posicionamento dinâmico, entre outras restrições, havendo, pois, indícios que com o descumprimento da norma houve exposição a risco das vidas e fazendas de bordo das duas embarcações.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.862/2012 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o NM "CISNE BRANCO" e uma passageira, ocorrido no rio Guaíba, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 14 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o presente feito como hipótese de fato atípico, mandando arquivar os presentes autos.

Nº 27.435/2012 - Fato da navegação envolvendo o Rb "TORRES" e um tripulante da draga "GOVERNADOR TRICHES", ocorrido em São Lourenço do Sul, Rio Grande do Sul, em 02 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Delegado em Lagunas, para que a autoridade faça oitiva de testemunha arrolada nos Autos do Processo nº 25.682/2011, bem como o Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho que também requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos da Amazônia Oriental para que a autoridade faça oitiva de testemunha arrolada nos Autos do Processo nº 26.027/2011, ambos com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferidos por unanimidade nos termos do art. 16, alínea

"b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h25min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 25 de abril de 2013.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2013

Nº DO PROCESSO: 21040/2004
RECURSO: EMBARGOS INFRINGENTES Nº 00013/2013
DATA: 18/04/2013

RECORRENTE/AUTOR: RICH OCEAN CARRIERS S.A.
ADVOGADO: DR LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO - OAB/RJ 94.122

JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO BEZERRA DE MATOS
JUIZ(A) REVISOR(A): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	0		0
MARCELO DAVID GONÇALVES	0		0
FERNANDO ALVES LADEIRAS	0		0
SERGIO BEZERRA DE MATOS	1		1
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	0		0
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	0		0
Total:	1		1

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 1 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro-RJ, 30 de abril de 2013.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 9 DE MAIO DE 2013

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 24.599/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "METALTANQUE VI", as embarcações "MARÍLIA", "PRIMAVERA", "ABÍLIO SOUSA", "AKADEMIK ZAVARISTKIY e o berço nº 4 do porto de Itajaí, Itajaí, Santa Catarina, em 23 de novembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Estaleiro Itajaí S.A.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Nº 26.127/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "ESTRELA DO MAR", não inscrito, e um pescador, ocorrido na barra de Guimarães, Guimarães, Maranhão, em 29 de novembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : José de Assunção Miguens (Proprietário)
Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)
Nº 26.151/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "IMPERIAL PENEDO", ocorrido em águas costeiras do estado de Pernambuco, em 12 de outubro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Luiz Carlos Dantas da Rocha (Comandante)

Advogado : Dr. Leonardo Gomes de França (OAB/MA 7.121)

Nº 25.007/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "ASSIDUOUS" com a laje do Moreira, localizada nas proximidades da ilha dos Meros, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, ocorridos em 29 de dezembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Alexandre Peres da Costa (Comandante)
Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

Nº 26.152/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "AZEVEDO", ocorrido no rio Tapajós, Santarém, Pará, em 12 de agosto de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Nelson Dutra dos Reis (Proprietário/Comandante)

Advogado : Dr. Reginaldo Castro Guimarães (OAB/PA 12.738)

Em 30 de abril de 2013.



Ministério da Educação

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 541, DE 30 DE ABRIL 2013

A REITORA pro tempore do COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições legais ex vi do disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao cadastramento de Professores, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, com redação dada pelas Leis nº 9.849, de 26 de outubro de 1999 e nº 10.667, de 14 de maio de 2003, nas disciplinas abaixo discriminadas, na forma do Edital nº 1 de 11 de março de 2013, publicado no D.O.U. de 15 de março de 2013, Seção 3, páginas 21 a 23.

ARTES VISUAIS

Classificação	Candidato(a)	Total
1º	GLÓRIA THEREZA CHAN	261.00
2º	LEANDRO DE SOUZA SILVA	225.00
3º	DANIEL BASTOS TOLEDO	221.00
4º	ADRIANA CARDOSO LINHARES	212.00
5º	INGRID MARIE DE MORAES	202.00
6º	ANELISE TIETZ	202.00
7º	ANA BEATRIZ MOREIRA DOS SANTOS	199.00
8º	GERMANA LUCIA DE ARAUJO	192.00
9º	PATRICIA DE AGUIAR BARCELOS	187.00
10º	EVELYN CAROLINE NASCIMENTO LAVOR	179.00
11º	SAMANTHA PINTO DO NASCIMENTO	170.00
12º	JANIS PÉREZ CLÉMEN	170.00

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Classificação	Candidato(a)	Total
1º	BLANCA JOANA GONCALVES DE FREITAS	175.00
2º	RAPHAEL FREITAS PERERIA	173.00
3º	SILVIO STEPHESON DE SOUZA ALVES JUNIOR	170.00

DESENHO

Classificação	Candidato(a)	Total
1º	MARIANE BRITO AZEVEDO	213.00
2º	CARINA RIBEIRO PARREIRA	185.00
3º	RACHEL AZOUBEL LIMA DE MELO	160.00

EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Candidato(a)	Total
1º	LUCIDALVA PORCINA DA SILVA	203.00
2º	PATRICIA DE ARAUJO OLIVEIRA DE VASCONCELOS	201.00
3º	MARCIA CRISTINA QUINTÃO PORTO CALDAS	197.00
4º	BONNIE AXER	190.00
5º	GEIZA MAIA COSTA PINHO	188.00
6º	DEBORA CRISTINA DA SILVA CRUZ CONCEIÇÃO	186.00
7º	GRAZIELLE AVELLAR BRAGANCA DA COSTA	185.00
8º	MIRIAN CRISTINA DOS SANTOS PINA	185.00
9º	ANA CAROLINA LACORTE LIMA	184.00
10º	DANIELLE PEREIRA DE BRITOS	178.00
11º	ANA CAROLINA NUFFER SAMPALHO	176.00
12º	RAFAELA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	161.00
13º	SHEILA DE OLIVEIRA LIMA	160.00
14º	FERNANDA PEREIRA LUZ	159.00
15º	MARA LÚCIA DA SILVA SANTOS	156.00
16º	JISELE FERREIRA DE OLIVEIRA	155.00
17º	LUCIANA DE BARROS MENDES	152.00

EDUCAÇÃO MUSICAL

Classificação	Candidato(a)	Total
1º	PRISCILA MARCELLI ATIE PACHECO	199.00
2º	THIAGO PINHEIRO DE SIQUEIRA GOMES	197.00
3º	LÍGIA DE ASSIS MOURA TEUBL	185.00

INFORMÁTICA EDUCATIVA

Classificação	Candidato(a)	Total
1º	ANA PAULA MACHADO FRANCISCO	220.00
2º	RAQUEL LIMA PICCINI REYNALDO	193.00

3º	NATALIA JOANA SILVA DE OLIVEIRA	186.00
4º	ÉRIKA DE CARVALHO PADILHA SANTANA	180.00
5º	BEATRIZ LORENA RAMOS DA CRUZ SANTOS	167.00

1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação	Candidato(a)	Total
1º	INGRID ASTRID KIELING CARDONA PEREIRA	280.00
2º	PAULA EDUARDA DAS DORES DE SOUZA LIMA	256.00
3º	MARISA PERES DE MAGALHÃES	247.00
4º	MARIA FERNANDA OLIVA MEIRELLES DA SILVA	238.00
5º	LEILA DA COSTA RODRIGUES	235.00
6º	TANIA PERERIA DA LUZ	229.00
7º	LAUDICÉIA LEITE TATAGIBA	225.00
8º	NORMA LETÍCIA E SILVA	223.00
9º	FLÁVIA DE OLIVEIRA MONTEIRO BARBOSA	220.00
10º	SHEILA MARIA ABRAHÃO	208.00
11º	LUIS PAULO CRUZ BORGES	198.00
12º	RACHEL MARIANO PEREIRA	182.00
13º	CRISTINA DA SILVA VICTOR	182.00
14º	FÁBOLA NUNES DE LEMOS SILVA DOS SANTOS	180.00
15º	JUDITH DA SILVA SOARES	178.00
16º	VÂNIA ROSA DA SILVA	178.00
17º	ARIANE VERÔNICA DE CARVALHO GOULART LESSA	178.00
18º	NAYARA BATISTA MARIANO	177.00
19º	EDGAR MIRANDA DA SILVA	166.00
20º	THAÍS DA SILVA ALCANTARA	164.00
21º	SANDRA MARIA FERREIRA DA SILVA	163.00
22º	CECÍLIA DA COSTA BARBOSA GABRI	163.00
23º	ROSANA DE AGUIAR MARTINO	158.00
24º	LILIANE DE MOURA OLIVEIRA	157.00
25º	MONIQUE MARTINS	155.00
26º	MARIANE DEL CARMEN DA COSTA DIAZ	155.00
27º	SUZANLI ESTEF DA SILVA	150.00

VERA MARIA FERREIRA RODRIGUES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.487, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 040, de 04/12/2012, publicado no DOU de 05/12/2012, retificado no DOU de 11/12/2012, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo relacionado:

Unidade	Departamento	Área	Classe/Padrão/Carga Horária	Candidato	Classificação
FEFF	Educação Física	Esportes Coletivos e Individuais; Didática aplicada à Educação Física e Socorros Urgentes.	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I, Dedicção Exclusiva.	Vinicius Cavalcanti	1º
				João Cláudio Braga Pereira Machado	2º
		Desenvolvimento Motor; Didática Aplicada à Educação Física.	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I, Dedicção Exclusiva.	Cleverton José Farias de Souza	1º
				Rildo Figueiredo Pinheiro	1º
		Ciência do Treinamento Esportivo; Didática Aplicada à Educação Física e Socorros Urgentes.	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I, Dedicção Exclusiva.	Minerva Leopoldina de Castro Amorim	1º
				João Luiz da Costa Barros	2º
		Corporeidade; Atividade Física e Recreativa; Didática Aplicada à Educação Física e Socorros Urgentes.	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I, Dedicção Exclusiva.	Daniela Dressler Dambros	3º
				Cristiane Alves Martins	4º
		Ginástica; Dança e Ritmo; Didática Aplicada à Educação Física.	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I, Dedicção Exclusiva.	Lionela da Silva Corrêa	1º
				Ida de Fátima de Castro Amorim Mourão	1º
		Gestão e História da Educação Física; Didática Aplicada à Educação Física.	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I, Dedicção Exclusiva.	Vanderlan Santos Mota	2º
				Juliana Albuquerque Baltar	1º
		Fisioterapia em Saúde da Mulher; Urologia; Fisioterapia Dermatofuncional	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I, Dedicção Exclusiva.	Grasiéla Nascimento Correia	2º
				Tiótrefis Gomes Fernandes	1º
		Fisioterapia na Saúde Coletiva; Fisioterapia na Saúde do Idoso; Fisioterapia na Saúde do Trabalhador.	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I, Dedicção Exclusiva.	Joelma Magalhães da Costa	2º
Mileidy Von Rondon	3º				
Janaisa Gomes Dias de Oliveira	4º				
				Fernando Zanela da Silva Arêas	5º

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 1.565, DE 30 DE ABRIL DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

R E T I F I C A R os termos da Portaria GR nº 1.440, de 23/04/2013, publicada no DOU de 25/04/2013, que trata da homologação de resultado final do concurso público para a Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 036/2012, de 10/10/2012, publicado no DOU de 11/10/2012, retificado nos DOU de 15/10/2012, 18/10/2012, 22/10/2012, 26/10/2012, 06/11/2012 e 04/01/2013, onde se lê: "...EDITAL Nº 036, DE 10/12/2012..." leia-se "...EDITAL Nº 036, DE 10/10/2012..." e onde se lê "...MICHEL NASSER CORREIA LIMA CHAMY...", leia-se: "...MICHEL NASSER CORRÊA LIMA CHAMY...".

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O Diretor do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando; o Edital 01/2013 - CT, de 16 de abril de 2013, publicado no D.O.U. de 17 de abril de 2013; o Processo nº. 23111.007175/2013-19 e o Processo N. 23111.008443/2013-10, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial TP-20, com lotação no Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, da forma como segue:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E GEOLOGIA APLICADA

Solos e Geotecnia - Habilitando e classificando para contratação o candidato ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA NETO (1º colocado).

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Processamento Digital de Imagens e Cartografia Digital - Não houve candidato inscrito.

PAULO DE TARSO CRONEMBERGER MENDES
Em exercício

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 420, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 035 de 12/01/2012, publicada no DOU de 13/01/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Aplicar à empresa MV VÍDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 11.491.585/0001-06, as penalidades de Advertência e Multa de 20% do valor do empenho 2012NE801040,

sendo R\$ 53,66 (cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme previsto no item 18 do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 52/2012 e na Cláusula XVII da Ata de Registro de Preços, bem como fundamentado no PARECER Nº 156/2013 - AGU/PGF/IFTM, nos termos do Processo nº 23199.000456/2012-47, que se encontra com vista franqueada aos interessados.

II - A Empresa fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, na forma do art. 109, I, "f", da Lei 8.666/93.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 830, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve: INCLUIR o item "e" na Portaria nº 762, de 19/04/2013, publicada no DOU de 23/04/2013, Seção 1 (página 14): Item "e) Coordenações Adjuntas de Cursos de Graduação".

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 4.481, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público e homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Direito Civil, da Faculdade De Direito, na categoria Adjunto. O número do edital do concurso é 34, de 23 de março de 2012, publicado no DOU nº 60, de 27 de março de 2012. - Não houve candidatos aprovados

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CENTRO DE LETRAS E ARTES ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 4.951, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar portaria nº:2410 de 06 de março de 2013, publicada no BUFJR nº 11 de 14/03/2013, e DOU nº:45 de 07/03/2013 seção 01, pág.11 "Onde se Lê Bárbara Candice Southern". "Leia-se Barbra Candice Southern", e tornar sem valor a portaria de nº:03174 de 22/03/2013 publicada no BUFJR nº13 de 28/03/2013.

CARLOS GONÇALVES TERRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 547/DDP, DE 30 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.012550/2013-57 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville, instituído pelo Edital nº 30/2013, de 27 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº60, Seção 3, de 28/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Métodos Computacionais para Engenharia

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marcelo Martins Matos	8,9

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 548/DDP, DE 30 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006653/2013-88 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino -MEN/CED, instituído pelo Edital nº 11/DDP/2013, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº44, Seção 3, de 06/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Educação Física

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Cristina Richter	9,11
2º	Cristiane Antunes Dias de Oliveira	7,08

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO MARANHÃO PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 30 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IMPERATRIZ/MA, no uso da competência outorgada pelo art. 79, inciso II, c/c art.81, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo à PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM IMPERATRIZ NO ESTADO DE MARANHÃO, no seguinte endereço: Rua Godofredo Viana - nº. 856 - Bairro Centro - CEP 65900-000 - Imperatriz/MA.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

YLANNA THERESA CARVALHO SANTOS
GUIMARÃES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex), art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho 2006.

CNPJ	NOME
23.432.107/0001-04	TRES PODERES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
03.822.148/0001-08	R. L. OLIVEIRA COMÉRCIO ME

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.213, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Define a remuneração das instituições financeiras nas operações contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 e 30 de abril de 2013, com base nas disposições do inciso VI do art. 4º da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, do art. 6º-B da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º A Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR), passa a vigorar acrescida dos itens 17-A e 17-B e com a seguinte redação para os itens 17 e 18:

"17 - As instituições financeiras fazem jus às seguintes remunerações para cobertura de custos decorrentes da operacionalização dos financiamentos realizados com recursos do FNO, do FNE e do FCO, a serem apuradas com base nos saldos médios diários das operações:

- 4% a.a. (quatro por cento ao ano) para as operações do Grupo "B" de que trata o MCR 10-13;
- 2% a.a. (dois por cento ao ano) para as operações de que tratam o MCR 10-7 (Pronaf Floresta) e 10-8 (Pronaf Semiárido);
- 2% a.a. (dois por cento ao ano) para as operações do Grupo "A/C", de que trata o MCR 10-17-7;
- 2% a.a. (dois por cento ao ano) para as operações do Grupo "A", de que trata o MCR 10-17-3, 5 e 6.

17-A - No caso de operações do Pronaf com risco operacional compartilhado entre os respectivos bancos administradores e os Fundos Constitucionais de Financiamento, cujo Grupo do Pronaf ou modalidade de crédito não estejam abrangidos pelo item 17, a remuneração devida às instituições financeiras é de 3% a.a. (três por cento ao ano), a ser apurada com base nos saldos médios diários das operações.

17-B - Quando as operações de que tratam as alíneas "a" e "b" do item 17 e o item 17-A forem contratadas com a aplicação da metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005 as instituições financeiras farão jus à remuneração adicional, de:

- 3% (três por cento) sobre os valores desembolsados em cada operação devendo ser debitado à conta do respectivo fundo;
- 4% (quatro por cento) sobre os valores recebidos dos mutuários no pagamento de cada parcela, devendo ser debitado à conta do respectivo fundo.

18 - A título de prêmio de desempenho, as instituições financeiras fazem jus a 2% (dois por cento) sobre os valores recebidos dos mutuários em pagamento das operações mencionadas nas alíneas "a" a "d" do item 17, quando não aplicada a metodologia do PNMPO, devendo ser debitado à conta do respectivo fundo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.214, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Estabelece novos prazos para reembolso e contratação da linha especial de crédito, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), para atender produtores rurais afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), de que trata o MCR 4-7-1.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 e 30 de abril de 2013, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e § 4º do art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º As alíneas "g" e "h" do item 1 da Seção 7 (Linhas de Crédito Transitória) do Capítulo 4 (Finalidades Especiais) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com as seguintes redações:

"g) reembolso: estabelecido com base no cronograma físico-financeiro do projeto ou da proposta simplificada, conforme o caso, e na capacidade de pagamento do beneficiário, respeitado o prazo de até:

I - 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, para as operações de que trata o inciso I da alínea "c";

II - 5 (cinco) anos, incluído 1 (um) ano de carência, para as operações de que trata o inciso II da alínea "c";" (NR)

"h) prazo de contratação: até 30/12/2013;" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.215, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Prorroga os prazos para a contratação das linhas especiais de crédito de investimento e de custeio para os agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), de que trata o MCR 10-19-7 e 9.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 e 30 de abril de 2013, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e § 4º do art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Os itens 7 e 9 da Seção 19 (Linhas de Crédito Transitórias) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com as seguintes redações:

"7 -"

f) prazo de contratação: até 30/12/2013;

....." (NR)

"9 -"

f) prazo de contratação: até 30/12/2013;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

**RESOLUÇÃO Nº 4.216, DE 30 DE ABRIL DE 2013**

Institui linha de financiamento para estocagem de etanol combustível.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 e 30 de abril de 2013, com base nas disposições do inciso VI do art. 4º, da Lei nº 4.595, de 1964, do inciso III do § 1º do art. 2º e art. 3º da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, resolveu:

Art. 1º Fica instituída linha de crédito destinada ao financiamento de estocagem de etanol combustível, sujeita às seguintes condições:

I - origem e volume dos recursos:
a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES): até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
b) Poupança Rural, de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR 6-4): até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

II - beneficiários: usinas, destilarias, cooperativas de produtores e empresas comercializadoras de etanol e distribuidoras de combustível, cadastradas na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

III - valor do financiamento: multiplicação do volume de etanol objeto de financiamento pelo preço de referência de:

a) R\$1,37 (um real e trinta e sete centavos) por litro de etanol anidro;
b) R\$1,21 (um real e vinte e um centavos) por litro de etanol hidratado;

IV - período de contratação:

a) de 1º de maio de 2013 a 30 de novembro de 2013, nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, nos estados do Ceará, Maranhão, Pará, Piauí, Tocantins e nos municípios de Juazeiro e Medeiros Neto do estado da Bahia;

b) de 1º de setembro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, nos estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e nos demais municípios do estado da Bahia;

V - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 7,7% a.a. (sete inteiros e sete décimos por cento ao ano);

VI - garantia mínima: o penhor cedular e/ou alienação fiduciária do produto estocado, guardada a proporção de 1,0 litro em garantia para o valor do saldo devedor correspondente a 1,0 litro, podendo o etanol dado em garantia e usado para lastrear a operação ser depositado em até 30 (trinta) dias após a contratação da operação de crédito de que trata esta Resolução;

VII - reembolso em até 3 (três) prestações mensais, observado que:

a) para as operações contratadas de 1º de maio de 2013 a 30 de novembro de 2013, o reembolso deve ser programado para ocorrer dentro do período de fevereiro de 2014 a abril de 2014;

b) para as operações contratadas de 1º de setembro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, o reembolso deve ser programado para ocorrer dentro do período de junho de 2014 a agosto de 2014;

VIII - agente operador:

a) nas operações com recursos do BNDES: as instituições financeiras por ele credenciadas;

b) nas operações com recursos da Poupança Rural: as instituições financeiras autorizadas a operar com poupança rural e que contem com equalização de taxas de juros nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda;

IX - risco da operação: das instituições financeiras;

X - remuneração da instituição financeira:

a) nas operações com recursos do BNDES: 1,0% a.a. (um por cento ao ano), para o BNDES, e 1,7% a.a. (um inteiro e sete décimos por cento ao ano), para a instituição financeira credenciada;

b) nas demais operações: 2,7% a.a. (dois inteiros e sete décimos por cento ao ano).

§ 1º Dos recursos de cada fonte definidos no inciso I, devem ser utilizados, no máximo 10% (dez por cento) para contratação de operações de estocagem de etanol combustível nos estados de que trata a alínea "b" do inciso IV.

§ 2º O etanol objeto do financiamento de que trata esta Resolução deve ser liberado em volume equivalente ao valor do crédito reembolsado, vedada a retirada antes de fevereiro de 2014 do produto vinculado às operações de que trata a alínea "a" do inciso VII e antes de junho de 2014 do produto vinculado às operações de que trata a alínea "b" do mesmo inciso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.217, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Altera a Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece as condições para contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que tratam as Leis ns. 12.096, de 24 de novembro de 2009, e 12.409, de 25 de maio de 2011.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 e 30 de abril de 2013, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no § 6º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

XVI - Subprograma "Transformadores":

d) taxa de juros ao beneficiário final:

1. 5% (cinco por cento) ao ano, em operações contratadas entre 16 de abril de 2012 e 30 de abril de 2013;

2. 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, em operações contratadas entre 1º de maio de 2013 e 31 de dezembro de 2013;

XVII - Subprograma "Inovação":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações;

b) itens financiáveis: Plano de Negócio em Inovação, abrangendo inclusive a capacitação das empresas para inovar, a infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento e as inovações potencialmente disruptivas ou incrementais de produto, processo e marketing.

c) limite de recursos: até R\$3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final:

1. 4% (quatro por cento) ao ano, para operações contratadas entre 16 de abril de 2012 e 31 de dezembro de 2012;

2. 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para as operações contratadas entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013;

e) prazo de reembolso: até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, incluídos até 48 (quarenta e oito) meses de carência para o principal.

XVIII - Subprograma "Máquinas e Equipamentos Eficientes":

a) beneficiários: sociedades, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal;

b) itens financiáveis: aquisição, arrendamento mercantil ou produção de máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética ou que contribuam para redução de emissão de gases de efeito estufa, habilitados pelo BNDES para esse Subprograma, aí incluídos ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica, e o capital de giro associado.

c) limite de recursos: até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

d) taxa de juros ao beneficiário final:

1. 5% (cinco por cento) ao ano para operações de apoio a ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica contratadas entre 1º de abril de 2011 e 30 de setembro de 2012;

2. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para as operações de apoio a ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica contratadas entre 1º de outubro de 2012 e 31 de dezembro de 2012;

3. 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, para as operações contratadas entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013;

e) prazo de reembolso: até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, incluídos até 48 (quarenta e oito) meses de carência para o principal.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.218, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Altera os prazos de contratação e reembolso da composição de dívidas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata a Resolução nº 4.028, de 18 de novembro de 2011.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 e 30 de abril de 2013, com base nas disposições do inciso VI do art. 4º da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Os incisos XI e XII do art. 1º da Resolução nº 4.028, de 18 de novembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"XI -

a)

2. até 15 de outubro de 2013 para contratação da operação de composição das dívidas;

b)

2. até 15 de outubro de 2013 para contratação da operação de composição das dívidas;

....." (NR)

"XII - reembolso: até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, com o vencimento da primeira parcela para:

a) até 30 de dezembro de 2013, quando se tratar de operações contratadas até 30 de abril de 2013;

b) 2014, quando se tratar de operações contratadas a partir de 2 de maio de 2013;" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.219, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a composição de dívidas referentes às prestações, com vencimento em 2012, 2013 e 2014, de operações de crédito rural de investimento contratadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), por agricultores familiares que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional em sessão realizada em 29 e 30 de abril de 2013, com base no disposto no inciso VI do art. 4º da Lei nº 4.595, de 1964, nos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, 5ª-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e no Decreto nº 7.978, de 2 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º Fica autorizada a composição de dívidas referentes às prestações, vencidas e vincendas em 2012, 2013 e 2014, de operações de crédito rural de investimento em situação de adimplência em 31 de dezembro de 2011, contratadas por agricultores familiares, ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), cujo empreendimento esteja localizado em município da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) onde tenha havido decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, com reconhecimento pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º de dezembro de 2011, observadas as seguintes condições:

I - finalidade: composição de dívidas referente às prestações vencidas e vincendas em 2012, 2013 e 2014, de operações de crédito rural de investimento, inclusive daquelas prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional, contratadas com recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e equalizados pelo Tesouro Nacional, no âmbito do Pronaf;

II - limite e apuração do valor do crédito por beneficiário: valor correspondente à soma das prestações vencidas e vincendas em 2012, 2013 e 2014, do mesmo mutuário, atualizadas até a data de contratação da operação de composição pelos encargos financeiros de normalidade pactuados;

III - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano) para as operações de valor até R\$10.000,00 (dez mil reais), e 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) para as operações de valor acima de R\$10.000,00 (dez mil reais);

IV - bônus de adimplência: 80% (oitenta por cento) sobre cada prestação paga até a data do respectivo vencimento;

V - reembolso: até 10 (dez) anos, em prestações anuais, com o vencimento da primeira prestação fixado para 2016;

VI - prazos: o mutuário deve manifestar formalmente seu interesse em contratar a operação de crédito para compor suas dívidas rurais junto à instituição financeira credora até 30 de dezembro de 2013, cabendo a esta formalizar a operação de composição até 30 de junho de 2014;

VII - garantias: as usuais do crédito rural;

VIII - risco da operação: da instituição financeira operadora;

IX - fonte de recursos: BNDES;

X - instituições financeiras operadoras: as credenciadas pelo BNDES;

XI - volume de recursos: até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º Podem ser objeto da composição de que trata este artigo as prestações exigíveis em 2012, 2013 e 2014 das operações de crédito rural de investimento contratadas em 2012, desde que observadas as demais condições de enquadramento previstas nesta Resolução.

§ 2º As operações passíveis de enquadramento nesta Resolução, quando amparadas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou outra modalidade de seguro rural, podem ser renegociadas, devendo ser excluído da renegociação o valor referente à indenização do seguro.

Art. 2º Admite-se, até 30 de dezembro de 2013, a liquidação das prestações passíveis de enquadramento na composição com a atualização prevista no inciso II do art. 1º e o bônus de 80% previsto no inciso IV do art. 1º.

Art. 3º O crédito somente poderá ser concedido aos mutuários pela mesma instituição financeira detentora da operação de crédito rural de investimento cujas prestações estão sendo objeto de composição.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.220, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a composição de dívidas referentes às prestações, com vencimento em 2012, 2013 e 2014, de operações de crédito rural de investimento contratadas, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), por produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional em sessão realizada em 29 e 30 de abril de 2013, com base no disposto nos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Fica autorizada a composição de dívidas referentes às prestações, vencidas e vincendas em 2012, 2013 e 2014, de operações de crédito rural de investimento em situação de adimplência em 31 de dezembro de 2011, contratadas por produtores rurais cujo empreendimento esteja localizado em município da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) onde tenha havido decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, com reconhecimento pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º de dezembro de 2011, observadas as seguintes condições:

I - finalidade: composição de dívidas referente às prestações vencidas e vincendas em 2012, 2013 e 2014, de operações de crédito rural de investimento, inclusive daquelas prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional, contratadas com recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e equalizados pelo Tesouro Nacional, de programas coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), e aquelas contratadas no âmbito do Programa de Sustentação de Investimentos (BNDES PSI) e da Finame Agrícola Especial;

II - limite e apuração do valor do crédito por beneficiário: o valor correspondente à soma das prestações vencidas e vincendas em 2012, 2013 e 2014, do mesmo mutuário, atualizadas até a data de contratação da operação de composição pelos encargos financeiros de normalidade pactuados;

III - encargos financeiros:

a) taxa efetiva de juros de 3,5 % a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para a composição das prestações de operações contratadas no âmbito do BNDES PSI; e

b) taxa efetiva de juros de 5,5 % a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para a composição das prestações de operações contratadas no âmbito dos programas coordenados pelo Mapa e da Finame Agrícola Especial;

IV - reembolso: até 10 (dez) anos, em prestações anuais, com o vencimento da primeira prestação fixado para 2015;

V - prazos: o mutuário deve manifestar formalmente seu interesse em contratar a operação de crédito para compor suas dívidas rurais junto à instituição financeira credora até 30 de dezembro de 2013, cabendo a esta formalizar a operação de composição até 30 de junho de 2014;

VI - garantias: as usuais do crédito rural;

VII - risco da operação: da instituição financeira operadora;

VIII - fonte de recursos: BNDES;

IX - instituições financeiras operadoras: as credenciadas pelo BNDES;

X - volume de recursos:

a) até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para a composição de prestações de operações contratadas no âmbito do BNDES PSI;

b) até R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para a composição de prestações de operações contratadas no âmbito dos programas coordenados pelo Mapa e da Finame Agrícola Especial.

Parágrafo único. Podem ser objeto da composição de que trata este artigo as prestações exigíveis em 2012, 2013 e 2014 das operações de crédito rural de investimento contratadas em 2012, observadas as demais condições para enquadramento previstas nesta Resolução.

Art. 2º Admite-se, até 30 de dezembro de 2013, a liquidação das prestações passíveis de enquadramento na composição com a atualização prevista no inciso II do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O crédito somente poderá ser concedido aos mutuários pela mesma instituição financeira detentora da operação de crédito rural de investimento cujas prestações estão sendo objeto de composição.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/8591

Acusada: Camargo Corrêa S.A.

Não divulgação tempestiva de fato relevante. Absolvição.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu absolver a Camargo Corrêa S.A. da acusação de ter descumprido o disposto no art. 9º, §2º, da Instrução CVM nº 358/02.

A CVM interporá recurso de ofício da decisão absolutória ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Proferiu defesa oral o advogado Renato Schermann Ximenes de Melo, representante da Camargo Corrêa S.A.

Presente a Procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias, Otavio Yazbek e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2013.
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2009/8316

Acusados: Brás Ferreira Machado
Luiz Gustavo Loyola dos Santos
Milton Paulo Silva
Roberto Francisco Casagrande Herdeiro

Ausência de justificativa pormenorizada na fixação do preço de emissão de ações em operação de aumento de capital. Absolvições e advertências.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11, I, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Absolver Milton Paulo Silva, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores; Luiz Gustavo Loyola dos Santos, Brás Ferreira Machado e Roberto Francisco Casagrande, na qualidade de membros do Conselho de Administração, da acusação de violação do art. 170, §1º, da Lei nº 6.404/76;

2. Aplicar ao acusado Milton Paulo Silva, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, a penalidade de advertência, por descumprimento do art. 170, §7º, da Lei nº 6.404/76, por não ter justificado pormenorizadamente o preço de emissão fixado no aumento de capital na proposta submetida à Assembleia Geral de 17.08.07;

3. Aplicar aos acusados Luiz Gustavo Loyola dos Santos, Brás Ferreira Machado e Roberto Francisco Casagrande, na qualidade de membros do Conselho de Administração, a penalidade de advertência, por terem aprovado, em reunião do Conselho de Administração realizada em 18.07.07, proposta de aumento de capital sem justificativa pormenorizada do preço de emissão.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Proferiram defesas orais as advogadas (i) Gláucia Mara Coelho, representante dos acusados Brás Ferreira Machado, Luiz Gustavo Loyola dos Santos e Roberto Francisco Casagrande Herdeiro; e (ii) Maria Isabel do Prado Bocater, representante do acusado Milton Paulo Silva.

Presente a Procuradora-federal Adriana Cristina Dullius, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Luciana Dias, Relatora, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Otavio Yazbek, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2013.
LUCIANA DIAS
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/12043

Acusados: Átalo Durso
José Públito Rache Ferreira
Oscar Augusto Rache Ferreira
Oscar de Magalhães Ferreira
Vera Lydia Ferreira Durso

Descumprimento das obrigações de envio de informações periódicas à CVM. Não envio tempestivo à CVM de formulários DFPs e ITRs - não elaboração, no prazo legal, de demonstrações financeiras - convocação intempestiva de assembleias gerais ordinárias. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Aplicar aos acusados José Públito Rache Ferreira, Oscar de Magalhães Ferreira, Vera Lydia Ferreira Durso e Oscar Augusto Rache Ferreira, na qualidade de conselheiros de administração da Fiação Tecelagem São José S.A., a penalidade de multa pecuniária individual de R\$10.000,00 (dez mil reais), pela não convocação, no prazo legal, da AGO referente ao exercício social findo em 31.12.09, descumprindo, dessa forma, o disposto nos artigos 132 e 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76.

2. Aplicar aos acusados Átalo Durso e Oscar Augusto Rache Ferreira, na qualidade de diretores da Fiação Tecelagem São José S.A., a penalidade de multa pecuniária individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por não terem feito elaborar, no devido prazo legal, as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.09, descumprindo, dessa forma, o disposto nos artigos 133 e 176 da Lei nº 6.404/76.

3. Aplicar ao acusado Oscar Augusto Rache Ferreira, na qualidade de diretor-presidente e diretor de relações com investidores da Fiação e Tecelagem São José S.A. a penalidade de multa pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por não ter enviado tempestivamente os formulários DFP, além dos formulários cadastral e de referência, descumprindo, dessa forma, o disposto nos artigos 13; 23, parágrafo único; 24, §1º, 25, §2º; 28, inciso II, alínea "a"; e 29, inciso II, combinado com o art.65, todos da Instrução CVM nº 480/09.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Proferiu defesa oral a advogada Juliana Paiva Guimarães, representante do acusado Oscar Augusto Rache Ferreira.

Presente a Procuradora-federal Milla de Aguiar Vasconcelos Ribeiro, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Luciana Dias, Relatora, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Otavio Yazbek, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2013.

LUCIANA DIAS
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Quinto andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 502, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

1 - Processo: 11543.001130/2005-61 - Recorrente: JOSE DIRCEU PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10976.000507/2009-36 - Recorrente: JOSE DOS REMEDIOS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.



Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
3 - Processo: 10909.000412/2008-35 - Recorrente: JOSE CARLOS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
4 - Processo: 10120.002244/2009-61 - Recorrente: CAIRO BORGES CAIXETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
5 - Processo: 15956.000075/2006-72 - Recorrente: JOSE ELOI BALDOCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 10166.721121/2010-30 - Recorrente: DIONE DA CONCEICAO RODRIGUES COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
7 - Processo: 10980.720548/2008-01 - Recorrente: JORGE SUSUMU SEINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 10980.720362/2008-43 - Recorrente: JORGE SUSUMU SEINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA
9 - Processo: 10882.002055/2009-76 - Recorrente: DANILO BARBOSA QUADROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

10 - Processo: 10665.002043/2008-25 - Recorrente: JOSE OSANAN BOTINHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
11 - Processo: 10930.003973/2008-19 - Recorrente: JOSE ANDRE PAVAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 11080.720262/2010-48 - Recorrente: JOSE ANTONIO DIOGO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
13 - Processo: 10120.003329/2009-66 - Recorrente: NAJLA HELOU RASSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 10120.003368/2007-00 - Recorrente: GUSTAVO NEIVA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
15 - Processo: 10935.002383/2010-43 - Recorrente: COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 10980.011850/2008-66 - Recorrente: EDMUNDO LEMANSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
17 - Processo: 10830.004448/2010-63 - Recorrente: JOSE FERNANDO MATALLO PAVANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 10830.004451/2010-87 - Recorrente: JOSE FERNANDO MATALLO PAVANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 10166.720570/2010-61 - Recorrente: JOSE GABRIEL DA SILVA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA
20 - Processo: 10680.722815/2009-31 - Recorrente: JOSE MILTON DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 10680.723394/2008-85 - Recorrente: JOSE MARIA ABURACHID e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
22 - Processo: 13702.100005/2005-99 - Recorrente: JOSE AUGUSTO SANTORE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
23 - Processo: 10120.003406/2008-05 - Recorrente: MARCOS RODOLFO CRUVINEL GOULART e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
24 - Processo: 10935.005384/2009-14 - Recorrente: FAYEZ MEHANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 10925.002383/2009-29 - Recorrente: AGROFLORESTAL TOZZO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10925.002394/2009-17 - Recorrente: AGROFLORESTAL TOZZO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

27 - Processo: 10925.003029/2008-31 - Recorrente: AGROFLORESTAL TOZZO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10925.003110/2008-11 - Recorrente: AGROFLORESTAL TOZZO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
29 - Processo: 13886.001864/2009-19 - Recorrente: JOSE GILBERTO DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 13886.001863/2009-74 - Recorrente: JOSE GILBERTO DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 10183.720084/2006-58 - Recorrente: JOAO CARLOS MARINHO LUTZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA
32 - Processo: 10930.000086/2008-99 - Recorrente: JOSE PAULO MONTEIRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 10166.000563/2008-24 - Recorrente: MICROLOG INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 10166.720841/2010-88 - Recorrente: JOSE OLINDA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
35 - Processo: 14751.000199/2009-34 - Recorrente: JOSE BEZERRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
36 - Processo: 10120.003407/2008-41 - Recorrente: MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
37 - Processo: 13830.001642/2004-37 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 19712.000070/2008-25 - Recorrente: DENISE PLATZECK ESTRELLA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
39 - Processo: 10320.720033/2007-95 - Recorrente: SEBASTIAO BEETHOVEN BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10320.720035/2007-84 - Recorrente: SEBASTIAO BEETHOVEN BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 10935.001136/2008-13 - Recorrente: JOSE RENATO CARNIELETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

42 - Processo: 13161.720109/2008-21 - Recorrente: L.M. AGROPECUARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 13161.720123/2008-25 - Recorrente: L.M. AGROPECUARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA
44 - Processo: 10183.722327/2011-50 - Recorrente: JOSE MARIA FLORES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 10183.722328/2011-02 - Recorrente: JOSE MARIA FLORES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 10148.002164/2008-16 - Recorrente: SAULO BARBAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 10148.002260/2008-64 - Recorrente: SAULO BARBAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
48 - Processo: 11065.002672/2007-04 - Recorrente: DANIEL PETRY KEHRWALD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
49 - Processo: 10183.003506/2010-11 - Recorrente: LEVI SALIES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 10183.720083/2006-11 - Recorrente: JOAO CARLOS MARINHO LUTZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
51 - Processo: 10930.006171/2008-61 - Recorrente: DILSON FRANCISCO MAFRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

52 - Processo: 11060.002335/2009-11 - Recorrente: AGUEDA PALMIRA CASTAGNA DE VARGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
53 - Processo: 10293.720002/2008-90 - Recorrente: LAMINADOS TRIUNFO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

54 - Processo: 10293.720004/2008-89 - Recorrente: LAMINADOS TRIUNFO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

55 - Processo: 10293.720006/2008-78 - Recorrente: LAMINADOS TRIUNFO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA
56 - Processo: 10980.013701/2005-99 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JULIO HYZZY DA COSTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

57 - Processo: 10980.013706/2005-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JULIO HYZZY DA COSTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
58 - Processo: 13629.000639/2008-15 - Recorrente: ANTONIO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
59 - Processo: 10218.720093/2008-66 - Recorrente: LEO ROBERTO RYMSZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

60 - Processo: 10218.720095/2008-55 - Recorrente: LEO ROBERTO RYMSZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

61 - Processo: 10218.720099/2008-33 - Recorrente: LEO ROBERTO RYMSZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
62 - Processo: 13951.000998/2008-19 - Recorrente: DIRCE AKEMI SASAHARA AZUMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
63 - Processo: 10183.004563/2007-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CELSO LUIZ FREGONESE E OUTROS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

64 - Processo: 10620.000403/2003-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOSE ALTINO SILVA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

TÂNIA MARA PASCHOALIN
Presidente da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 303, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

1 - Processo: 10283.720406/2007-11 - Recorrente: APARECIDA FATIMA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 19515.000737/2005-73 - Recorrente: FLAVIO GUEDES DE ALCANTARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI
3 - Processo: 10920.001833/2005-82 - Recorrente: SILVANO BOING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
4 - Processo: 10283.721265/2008-35 - Recorrente: PAMPULHA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

5 - Processo: 10950.004606/2007-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOAO PAULO RIBEIRO BELLI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

6 - Processo: 13855.002314/2009-84 - Recorrente: ARTHUR OSCAR VAZ DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

7 - Processo: 11543.001133/2003-33 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
8 - Processo: 19515.002606/2004-40 - Embargante: FERNANDO AVELINO CORREA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

9 - Processo: 13149.000022/2007-11 - Recorrente: TANIA MARA QUIRINO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

10 - Processo: 10320.000130/2011-44 - Recorrente: ANTONIO PACHECO GUERREIRO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 10480.002402/2003-06 - Recorrente: CID JOSE JARDIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 13555.000611/2008-99 - Recorrente: ANTONIO TAVARES ROGERIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI

13 - Processo: 10875.001169/2005-64 - Recorrente: JOSE REINALDO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

14 - Processo: 13150.000665/2007-26 - Recorrente: OLGA SOARES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 13890.000063/2007-13 - Recorrente: CLEBER APARECIDO GIOVANNI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

16 - Processo: 10950.002841/2005-99 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ANGELA CRISTINA MASSI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

17 - Processo: 10950.002842/2005-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ANGELA CRISTINA MASSI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

18 - Processo: 10680.006922/2008-38 - Recorrente: ANTONIO PAULINO DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 10725.000943/2010-09 - Recorrente: JOSE FONTOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI

20 - Processo: 13654.000877/2008-13 - Recorrente: SERGIO DIAS DUTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

21 - Processo: 15954.000125/2007-12 - Recorrente: PAULO MELLO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

22 - Processo: 13506.000262/2007-18 - Recorrente: IRACEMA MARIA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 13061.000129/2007-20 - Recorrente: ADAO JOSE DA SILVA ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

24 - Processo: 15586.000349/2006-89 - Recorrente: ROMA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 10680.014340/2005-82 - Recorrente: CLEBER JOSE GODINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10882.001465/2005-76 - Recorrente: PAULO RUBENS ROMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI

27 - Processo: 15471.001938/2008-33 - Recorrente: VAGNER PONTES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

28 - Processo: 16542.000385/2002-98 - Recorrente: SAMID INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 17883.000175/2006-25 - Recorrente: SUELI CARREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

30 - Processo: 13520.000240/2007-61 - Recorrente: ELIANE MARIA BAGNARA HAMASTRONG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 13524.000155/2007-63 - Recorrente: SILVIO ANTONIO SANTOS MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

32 - Processo: 10183.006124/2007-36 - Recorrente: LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI

33 - Processo: 10730.009749/2008-97 - Recorrente: SILVIO DE OLIVEIRA SABINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

34 - Processo: 18471.003109/2008-83 - Recorrente: JOAO BATISTA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 10830.003805/2007-71 - Recorrentes: EDSON MOURA e FAZENDA NACIONAL - Recursos: DE OFÍCIO e VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

36 - Processo: 13153.000599/2007-64 - Recorrente: ROBERTO JOSE ALVES DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 13609.001432/2007-15 - Recorrente: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

38 - Processo: 10218.720664/2007-81 - Recorrente: BANCO ARBI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 10218.720676/2007-14 - Recorrente: BANCO ARBI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10218.720663/2007-37 - Recorrente: BANCO ARBI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 10218.720675/2007-61 - Recorrente: BANCO ARBI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ACÁCIA SAYURI WAKASUGI

42 - Processo: 10950.006882/2008-05 - Recorrente: SIDNEY JOAO FURLANETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

43 - Processo: 13807.005976/2003-96 - Recorrente: LUIZ MANOEL PEDRO LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

44 - Processo: 13609.001451/2007-41 - Recorrente: JOSE CARLOS SOIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 19515.003239/2005-82 - Recorrente: ROBERTO CABARITI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

RUBENS MAURICIO CARVALHO
Presidente da Turma
Substituto
Em exercício

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamentos do mês de Maio/2013, da 1ª Turma Ordinária/2ª Câmara/2ª Seju/ CARF, publicada no DOU nº 82, de 30/04/2013, Seção 1, págs.33 e 34, INCLUA-SE, no DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS, o item 57. Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA - Processo nº: 11543.004450/2004-92 - Recorrente: LUIZ CARLOS ALVARENGA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO "J" - EDIFÍCIO ALVORADA PLENARIO 202

DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

1 - Processo nº: 10980.724030/2011-33 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10980.724031/2011-88 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 13971.721754/2011-22 - Recorrente: INDUSTRIA DE LINHAS TRICHE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 13971.721759/2011-55 - Recorrente: INDUSTRIA DE LINHAS TRICHE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 35301.010318/2005-10 - Recorrente: CCAA CENTRO DE CULTURA ANGLU AMERICANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

6 - Processo nº: 19839.002092/2011-07 - Recorrente: ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 10380.100673/2007-70 - Recorrente: J MACEDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10865.002072/2007-50 - Recorrente: LEITE DE BARROS COSNTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 12259.004309/2009-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WARNER MUSIC BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 18471.000671/2008-55 - Recorrente: WARNER MUSIC BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

11 - Processo nº: 15586.000991/2010-44 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 15586.000992/2010-99 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 15586.000993/2010-33 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 15586.000995/2010-22 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 36202.003123/2007-58 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 15586.000996/2010-77 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

17 - Processo nº: 10972.720023/2011-61 - Recorrente: COM. & IND. DE CEREAIS E TRANSPORTES MACIEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 10972.720028/2011-94 - Recorrente: COM. & IND. DE CEREAIS E TRANSPORTES MACIEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

19 - Processo nº: 12045.000559/2007-87 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 19515.002648/2008-12 - Recorrente: CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 19515.002649/2008-59 - Recorrente: CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 19515.002650/2008-83 - Recorrente: CHUBB DO BRASIL CID DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

23 - Processo nº: 18050.002971/2008-20 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 35366.003240/2005-14 - Recorrente: EL-CASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 10783.724791/2011-11 - Recorrente: CONTAUDE CONTABILIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 10783.724793/2011-19 - Recorrente: CONTAUDE CONTABILIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

27 - Processo nº: 15956.000466/2007-78 - Recorrente: COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 15956.000469/2007-10 - Recorrente: COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 15956.000470/2007-36 - Recorrente: COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

30 - Processo nº: 15504.004613/2010-01 - Recorrente: BANCO RURAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 15504.004614/2010-47 - Recorrente: BANCO RURAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 15504.004615/2010-91 - Recorrente: BANCO RURAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 16327.001376/2010-79 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 16327.001377/2010-13 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 16327.001378/2010-68 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO



DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

36 - Processo nº: 19515.003483/2010-11 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
37 - Processo nº: 19515.003484/2010-57 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
38 - Processo nº: 19515.003485/2010-00 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
39 - Processo nº: 19515.003486/2010-46 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
40 - Processo nº: 19515.003487/2010-91 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
41 - Processo nº: 19515.003488/2010-35 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
42 - Processo nº: 15504.721707/2011-11 - Recorrente: NOVAMINA EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
43 - Processo nº: 15504.721708/2011-65 - Recorrente: NOVAMINA EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
44 - Processo nº: 10640.004849/2008-36 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
45 - Processo nº: 37005.002094/2004-53 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 10640.004850/2008-61 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo nº: 10640.004851/2008-13 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 10640.004845/2008-58 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo nº: 10640.004852/2008-50 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 10640.004853/2008-02 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 10640.004854/2008-49 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo nº: 10640.004855/2008-93 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo nº: 10640.004856/2008-38 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo nº: 10640.004857/2008-82 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo nº: 10640.004858/2008-27 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

56 - Processo nº: 11474.000173/2007-52 - Recorrente: MALHARIA MANZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo nº: 11474.000172/2007-16 - Recorrente: MALHARIA MANZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo nº: 19994.000406/2008-31 - Recorrente: MALHARIA MANZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo nº: 19994.000416/2008-76 - Recorrente: MALHARIA MANZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo nº: 23034.042509/2006-31 - Recorrente: COMP DE PROC DE DADOS DO MUNIC DE P ALEGRE - PROCEMPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo nº: 19647.011627/2007-01 - Recorrente: IGREJA BATISTA DA CAPUNGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

62 - Processo nº: 19515.002836/2010-57 - Recorrente: VOVO ZUZU COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo nº: 19515.002839/2010-91 - Recorrente: VOVO ZUZU COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo nº: 10140.720050/2011-27 - Recorrente: CALXA ASSIST DOS SERVID FEDERAL ESTADUAL E MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
65 - Processo nº: 11020.724277/2011-71 - Recorrente: COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo nº: 19515.000840/2011-61 - Recorrente: RODOPA EXPORTACAO DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo nº: 19515.721448/2011-50 - Recorrente: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo nº: 19515.004411/2010-82 - Recorrente: RODOPA EXPORTACAO DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo nº: 19515.004410/2010-38 - Recorrente: RODOPA EXPORTACAO DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES
70 - Processo nº: 17460.000729/2007-46 - Recorrente: CAPEZIO DO BRASIL CONFECACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo nº: 18088.720393/2011-85 - Recorrente: AGROPECUARIA SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
72 - Processo nº: 10865.003510/2007-05 - Recorrente: SUPERMERCADO ARAUNA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

73 - Processo nº: 10865.003509/2007-72 - Recorrente: SUPERMERCADO ARAUNA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo nº: 23034.034323/2004-47 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo nº: 37005.001742/2007-05 - Recorrente: MRS LOGISTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

76 - Processo nº: 35464.002351/2006-86 - Recorrente: INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo nº: 35464.002198/2006-97 - Recorrente: INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo nº: 14135.000519/2008-32 - Recorrente: FRIGORIFICO SUPREMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo nº: 11020.003360/2007-26 - Recorrente: SOPRANO ELETROMETAL HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo nº: 10167.001617/2007-88 - Recorrente: CEREALISTA GURUPI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
81 - Processo nº: 36630.000533/2007-05 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LEOPOLDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo nº: 19726.002029/2008-34 - Recorrente: ZIGGY CONFECACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

83 - Processo nº: 19515.000830/2009-10 - Recorrente: ALFA HOLDINGS S.A. E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
84 - Processo nº: 14751.000017/2008-44 - Recorrente: LITORAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo nº: 14751.000019/2008-33 - Recorrente: LITORAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

86 - Processo nº: 16682.720575/2011-11 - Recorrente: BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

87 - Processo nº: 10580.723715/2009-51 - Recorrente: ABRIGO DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
88 - Processo nº: 16327.720473/2010-64 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

89 - Processo nº: 16327.001449/2009-99 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

90 - Processo nº: 16327.001450/2009-13 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS Quadra 01 Bloco J Edifício Alvorada sala 204, Brasília DF.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

1 - Processo nº: 10580.728700/2009-89 - Recorrente: CONGREGACAO DAS RELIGIOSAS DO SS SACRAMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10580.728701/2009-23 - Recorrente: CONGREGACAO DAS RELIGIOSAS DO SS SACRAMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10580.728702/2009-78 - Recorrente: CONGREGACAO DAS RELIGIOSAS DO SS SACRAMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
4 - Processo nº: 10580.723245/2009-25 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 10580.723247/2009-14 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 10580.723248/2009-69 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 10580.723250/2009-38 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10580.723251/2009-82 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10580.723252/2009-27 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 18050.002705/2008-05 - Recorrente: FUNDACAO DE ADM E PES ECON SOCIAL FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 18050.000946/2008-10 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
12 - Processo nº: 11020.724995/2011-47 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 11020.724996/2011-91 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
14 - Processo nº: 37095.000671/2006-72 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 14367.000019/2009-58 - Recorrente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ATLETISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 14367.000020/2009-82 - Recorrente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE ATLETISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
17 - Processo nº: 19515.722417/2011-16 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 12267.000190/2007-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FACULDADES CATOLICAS - RECURSO DE OFICIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES
19 - Processo nº: 10830.720236/2011-16 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10830.720236/2011-16 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
20 - Processo nº: 11040.720264/2012-75 - Recorrente: RINALDO GUERRA CECERE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
21 - Processo nº: 11040.720265/2012-10 - Recorrente: RINALDO GUERRA CECERE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
22 - Processo nº: 11065.002962/2008-21 - Recorrente: AGROPECUARIA VITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
23 - Processo nº: 11065.002963/2008-75 - Recorrente: AGROPECUARIA VITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo nº: 10950.004829/2009-42 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
25 - Processo nº: 10950.004831/2009-11 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
26 - Processo nº: 10950.004832/2009-66 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
27 - Processo nº: 10950.004833/2009-19 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
28 - Processo nº: 36392.001610/2007-96 - Recorrente: RASH ADMINISTRACAO DE HOTEIS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
29 - Processo nº: 36202.004132/2006-85 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
30 - Processo nº: 15504.003103/2008-93 - Recorrente: GEMATUR TRANSPORTES URBANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
31 - Processo nº: 15586.001214/2007-11 - Recorrente: INST DE TECNOL DA INFORM E COMUN DO ES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO - OUTROS
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
32 - Processo nº: 18470.721328/2012-34 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
33 - Processo nº: 18470.721329/2012-89 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
34 - Processo nº: 18470.721330/2012-11 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
35 - Processo nº: 18470.725912/2011-88 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: THIAGO TABORDA SIMOES
36 - Processo nº: 10325.000992/2010-46 - Recorrente: SINFACOL - SERVICOS DE INFORMATICA ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
37 - Processo nº: 11522.001491/2007-18 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
38 - Processo nº: 13838.000251/2007-78 - Recorrente: EMPREITEIRA VALE-CON S/C LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
39 - Processo nº: 14479.000872/2007-41 - Recorrente: ASSESSORIA EM REC HUM MANAGER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
40 - Processo nº: 10725.721778/2011-03 - Recorrente: ASSOCIACAO FLUMINENSE DOS PLANTADORES DE CANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
41 - Processo nº: 10970.720111/2012-64 - Recorrente: ASSOC DOS FUNC FAZENDARIOS DA SRF PARANAIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
42 - Processo nº: 10120.009770/2010-95 - Recorrente: CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
43 - Processo nº: 10120.009778/2010-51 - Recorrente: CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-29 00:00:00
44 - Processo nº: 10783.722724/2011-62 - Recorrentes: CHOCOLATES GAROTO SA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFICIO E RECURSO VOLUNTARIO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
45 - Processo nº: 37311.000421/2004-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. - EMBARGOS DE DECLARACAO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
46 - Processo nº: 11080.730764/2011-68 - Recorrente: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 11080.730977/2011-90 - Recorrente: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
48 - Processo nº: 11080.730810/2011-29 - Recorrente: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
49 - Processo nº: 11080.731418/2011-05 - Recorrente: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
50 - Processo nº: 10920.721726/2011-12 - Recorrente: USIMEGA USINAGEM LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
51 - Processo nº: 10920.721729/2011-56 - Recorrente: USIMEGA USINAGEM LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo nº: 10920.721359/2011-57 - Recorrente: USIMEGA USINAGEM LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
53 - Processo nº: 10920.721727/2011-67 - Recorrente: USIMEGA USINAGEM LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: THIAGO TABORDA SIMOES
54 - Processo nº: 13963.000810/2010-18 - Recorrente: TRANSAL TRANSPORTADORA SALVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo nº: 13963.000812/2010-07 - Recorrente: TRANSAL TRANSPORTADORA SALVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo nº: 13963.000814/2010-98 - Recorrente: TRANSAL TRANSPORTADORA SALVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
57 - Processo nº: 35307.000256/2007-31 - Recorrente: MUNICIPIO DE CABO FRIO - CAMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
58 - Processo nº: 35307.000257/2007-86 - Recorrente: MUNICIPIO DE CABO FRIO - CAMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
59 - Processo nº: 10480.729041/2011-41 - Recorrente: FAZENDAS BUTIA AGROPECUARIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo nº: 10480.729042/2011-95 - Recorrente: FAZENDAS BUTIA AGROPECUARIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
61 - Processo nº: 10480.729043/2011-30 - Recorrente: FAZENDAS BUTIA AGROPECUARIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
62 - Processo nº: 15504.002252/2010-50 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
63 - Processo nº: 15504.002253/2010-02 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
64 - Processo nº: 15504.002257/2010-82 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
65 - Processo nº: 14751.720075/2011-93 - Recorrente: CONDE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO
66 - Processo nº: 14751.720079/2011-71 - Recorrente: CONDE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
67 - Processo nº: 18471.004198/2008-85 - Recorrente: EDITORA JOSE OLYMPIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
68 - Processo nº: 18471.004199/2008-20 - Recorrente: EDITORA JOSE OLYMPIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
69 - Processo nº: 18471.004200/2008-16 - Recorrente: EDITORA JOSE OLYMPIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
70 - Processo nº: 18471.004201/2008-61 - Recorrente: EDITORA JOSE OLYMPIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: THIAGO TABORDA SIMOES
71 - Processo nº: 16832.001038/2009-93 - Recorrentes: ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUI, FORNO E NITER e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFICIO
72 - Processo nº: 10970.000684/2008-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS - RECURSO DE OFICIO
73 - Processo nº: 10970.000685/2008-36 - Recorrente: FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
74 - Processo nº: 14479.000228/2007-72 - Recorrente: EMP BRASILEIRA DE SEG E VIG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
75 - Processo nº: 10680.724669/2010-12 - Recorrente: G5 AGROPECUARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
76 - Processo nº: 10680.724670/2010-47 - Recorrente: G5 AGROPECUARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
77 - Processo nº: 10680.724672/2010-36 - Recorrente: G5 AGROPECUARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
78 - Processo nº: 10680.724671/2010-91 - Recorrente: G5 AGROPECUARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
79 - Processo nº: 12448.730504/2011-49 - Recorrente: ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
80 - Processo nº: 12448.722720/2012-00 - Recorrente: ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
81 - Processo nº: 10670.721519/2011-57 - Recorrente: MONTES CLAROS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
82 - Processo nº: 10073.721345/2011-61 - Recorrente: VIA-CAO BARRA DO PIRAI TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
83 - Processo nº: 10680.008789/2007-73 - Recorrente: MM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: THIAGO TABORDA SIMOES
84 - Processo nº: 13963.000811/2010-54 - Recorrente: TRANSAL TRANSPORTADORA SALVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
85 - Processo nº: 13963.000813/2010-43 - Recorrente: TRANSAL TRANSPORTADORA SALVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
86 - Processo nº: 13963.000815/2010-32 - Recorrente: TRANSAL TRANSPORTADORA SALVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
PresidenteCLAUDIA DOLORES ROSA
Secretária

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 306

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
1 - Processo nº: 10882.002617/2009-81 - Recorrente: FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo nº: 10882.002618/2009-26 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo nº: 10882.002622/2009-94 - Recorrente: FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
4 - Processo nº: 10882.722584/2011-12 - Recorrente: FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFICIO
5 - Processo nº: 10882.722609/2011-70 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - RECURSO DE OFICIO
Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
6 - Processo nº: 13971.003319/2010-31 - Recorrente: MONTE CLARO PARTICIPACOES E SERVICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo nº: 13971.003321/2010-19 - Recorrente: MONTE CLARO PARTICIPACOES E SERVICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
8 - Processo nº: 10580.000366/2008-14 - Recorrente: MONTE TAVOR ITALO BRAS DE PROM SANITARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO



Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
9 - Processo nº: 15889.000251/2008-89 - Recorrentes: ACUCAREIRA QUATA S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

10 - Processo nº: 15889.000250/2008-34 - Recorrentes: ACUCAREIRA QUATA S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

11 - Processo nº: 11020.001879/2010-75 - Recorrente: ICA-RO ARTEFATOS DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 11020.001880/2010-08 - Recorrente: ICA-RO ARTEFATOS DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM
13 - Processo nº: 12045.000370/2007-94 - Recorrente: IUNI EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10830.011014/2008-03 - Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

15 - Processo nº: 13118.000211/2006-71 - Recorrente: HUMBERTO GARCEZ LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 14337.000218/2010-57 - Recorrente: ATIVO ALIMENTOS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 14474.000298/2007-71 - Recorrentes: ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

18 - Processo nº: 14474.000313/2007-81 - Nome do Contribuinte: ETHICOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

19 - Processo nº: 10830.009415/2008-95 - Recorrente: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 11330.000410/2007-10 - Recorrente: MAPEL - MACAE ASSESSORIA DE PESSOAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10166.727550/2011-00 - Recorrentes: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

22 - Processo nº: 10166.727551/2011-46 - Recorrentes: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

23 - Processo nº: 10855.723935/2011-21 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 13888.005604/2010-36 - Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SAO PEDRO, AGUAS DE SAO PEDRO, SALTINHO E REGIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 13888.005605/2010-81 - Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SAO PEDRO, AGUAS DE SAO PEDRO, SALTINHO E REGIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM
26 - Processo nº: 14485.003259/2007-04 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 16327.720507/2011-00 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

28 - Processo nº: 16327.001895/2008-12 - Recorrente: BANCO SANTANDER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 16327.001896/2008-67 - Recorrente: BANCO SANTANDER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 16327.001897/2008-10 - Recorrente: BANCO SANTANDER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

31 - Processo nº: 12269.004436/2009-52 - Recorrente: PAMPA TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 13971.003161/2007-02 - Recorrente: AUTO VIACAO RAINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 15197.000204/2008-23 - Recorrente: TEKSID ALUMINIO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

34 - Processo nº: 10325.721153/2011-46 - Recorrentes: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

35 - Processo nº: 10660.720292/2012-22 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 15504.725356/2011-17 - Recorrente: CIA DE FIACAO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 15504.725357/2011-61 - Recorrente: CIA DE FIACAO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

38 - Processo nº: 11020.721683/2011-81 - Recorrente: MADEZATTI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10320.003565/2007-64 - Recorrente: LOJAS GABRYELLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

40 - Processo nº: 17546.001042/2007-88 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE TRABALHADORES EM CONEXOS TUBULARES - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 35601.001929/2007-46 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 12268.000063/2007-99 - Embargada: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

43 - Processo nº: 14033.000217/2011-16 - Recorrente: OI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 35346.000065/2004-61 - Recorrente: OI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 16641.000175/2008-77 - Recorrente: SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSIST E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 35301.007211/2006-67 - Recorrentes: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

47 - Processo nº: 16004.720427/2011-99 - Recorrente: JOSE BONIFACIO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 16004.720428/2011-33 - Recorrente: JOSE BONIFACIO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10830.011795/2008-28 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-24 00:00:00

50 - Processo nº: 37311.000236/2007-27 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

51 - Processo nº: 10240.003059/2008-46 - Recorrente: TONIN SOLDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10245.002253/2007-83 - Recorrente: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10976.000598/2008-29 - Recorrente: IRMAOS AYRES S/A CONST IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

54 - Processo nº: 35464.003482/2004-19 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

55 - Processo nº: 10120.005266/2007-11 - Recorrente: MAIA E BORBA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10120.005519/2007-56 - Recorrente: MAIA E BORBA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10120.005524/2007-69 - Recorrente: MAIA E BORBA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10120.005525/2007-11 - Recorrente: MAIA E BORBA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10120.005852/2007-65 - Recorrente: MAIA E BORBA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 10120.005187/2007-18 - Recorrente: MAIA E BORBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

61 - Processo nº: 23034.031736/2002-16 - Recorrente: BANCO BEG S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10932.720120/2011-21 - Recorrente: ORING INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 15983.720104/2011-56 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE SAO VICENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA

Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/MVA Nº 3, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 1º de abril de 2013, Seção 1, páginas 40 e 41: onde se lê:

"TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo					
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		
*AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	52,01%	28,21%	54,46%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,85%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.",

leia-se:

"TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%

				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%								Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	52,01%	28,21%	54,46%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.;

No Ato COTEPE/MVA Nº 4, de 24 de abril de 2013, publicado no DOU de 26 de abril de 2013, Seção 1, página 26: onde se lê:

"TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Originado de Importação 4%	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Originado de Importação 4%
			Alíquota 7%	Alíquota 12%										Alíquota 7%	Alíquota 12%	
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	52,01%	28,21%	54,46%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
(...)																
*MG	42,64%	95,40%	30,45%	49,78%	41,72%	54,61%	29,01%	57,33%	-	-	61,31%	96,27%	61,31%	-	73,11%	88,85%
*MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%		59,96%	92,72%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
(...)																
*PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%		11,89%	34,81%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
(...)																
*PR	26,69%	75,96%	25,00%	56,98%	25,00%	36,36%	20,23%	46,67%	70,00%	-	61,31%	96,27%	61,31%	-	73,11%	88,85%
(...)																
*RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%		29,00%	57,82%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.;

leia-se:

"TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Originado de Importação 4%	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Originado de Importação 4%
			Alíquota 7%	Alíquota 12%										Alíquota 7%	Alíquota 12%	
*AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	52,01%	28,21%	54,46%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
(...)																
*MG	42,64%	95,40%	30,45%	49,78%	41,72%	54,61%	29,01%	57,33%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
*MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%		59,96%	92,72%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
(...)																
*PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%		11,89%	34,81%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
(...)																
*PR	26,69%	75,96%	25,00%	56,98%	25,00%	36,36%	20,23%	46,67%	70,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
(...)																
*RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%		29,00%	57,82%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.;

onde se lê:

"TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		G L P		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Originado de Importação 4%
														Alíquota 7%	Alíquota 12%	
MG	67,81%	129,88%	26,18%	48,45%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40%	-	61,31%	96,27%	61,31%	-	73,11%	88,85%
*MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
(...)																
*RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	46,40%	76,39%	31,30%	58,25%	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%
(...)																
*PR	70,05%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	-	68,69%	30,00%	-	61,31%	96,27%	61,31%	-	73,11%	88,85%
(...)																
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-	-	-	-	-	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.;

leia-se:

"TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		G L P		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Originado de Importação 4%
														Alíquota 7%	Alíquota 12%	
*MG	67,81%	129,88%	26,18%	48,45%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40 %	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
*MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
(...)																
*RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	46,40%	76,39%	31,30%	58,25%	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
(...)																
*PR	70,05%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	-	68,69%	30,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
(...)																
*SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.;

onde se lê:

"TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Originado de Importação 4%
MG	67,81%	129,88%	26,18%	48,45%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%	61,31%	96,71%	61,31%	88,85%
(...)												
*PR	70,05%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	42,86%	90,48%	61,31%	96,27%	61,31%	88,85%



(...)												
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%	-	-	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.",

leia-se:

"TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Originado de Importação 4%
*MG	67,81%	129,88%	26,18%	48,45%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%	61,31%	96,72%	61,31%	88,85%
(...)												
*PR	70,05%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	42,86%	90,48%	61,31%	96,72 %	61,31%	88,85%
(...)												
*SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%	61,31%	94,35%	61,31%	86,58%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.",

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.352, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital (ECD).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 6º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a maio do ano da entrega da ECD para situações normais, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho do referido ano." (NR)

"Art. 10. A não apresentação da ECD nos prazos fixados no art. 5º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.353, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Institui a Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica (EFD-IRPJ).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 15 a 17 e 24 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica (EFD-IRPJ), de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A entrega da EFD-IRPJ, de que trata o art. 1º, será obrigatória para as pessoas jurídicas sujeitas à apuração do Imposto sobre a Renda pelo Regime do Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado, e também para as Pessoas Jurídicas imunes e isentas.

Art. 3º O sujeito passivo deverá informar, na EFD-IRPJ, todas as operações que influenciem, direta ou indiretamente, imediata ou futuramente, a composição da base de cálculo e o valor devido dos tributos referidos no art. 2º, especialmente quanto:

I - à recuperação do plano de contas contábil e saldos das contas, para pessoas jurídicas obrigadas a entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao mesmo período da EFD-IRPJ;

II - à recuperação de saldos finais da EFD-IRPJ do período imediatamente anterior, quando aplicável;

III - à associação das contas do plano de contas contábil recuperado da ECD com plano de contas referencial, definido pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis), por meio de Ato Declaratório Executivo;

IV - ao detalhamento dos ajustes do lucro líquido na apuração do Lucro Real, mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo;

V - ao detalhamento dos ajustes da base de cálculo da CSLL, mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo;

VI - aos registros de controle de todos os valores a excluir, adicionar ou compensar em exercícios subsequentes, inclusive prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL; e

VII - aos registros, lançamentos e ajustes que forem necessários para a observância de preceitos da lei tributária relativos à determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, quando não devam, por sua natureza exclusivamente fiscal, constar da escrituração comercial, ou sejam diferentes dos lançamentos dessa escrituração.

Art. 4º A EFD-IRPJ será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a EFD-IRPJ deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da EFD-IRPJ, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorrido de janeiro a maio do ano-calendário, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho do referido ano, mesmo prazo da EFD-IRPJ para situações normais relativas ao ano-calendário anterior.

§ 4º O prazo para entrega da EFD-IRPJ será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia fixado para entrega da escrituração.

§ 5º No caso de pessoas jurídicas que foram sócias ostensivas de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a EFD-IRPJ deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da EFD-IRPJ da sócia ostensiva.

§ 6º A obrigatoriedade de utilização da EFD-IRPJ terá início a partir do ano-calendário 2014.

Art. 5º O Guia Prático da EFD-IRPJ, contendo informações de leiaute do arquivo de importação, regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos, tabelas de códigos utilizadas e regras de retificação da EFD-IRPJ, será divulgado pela Cofis por meio de Ato Declaratório Executivo publicado no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º As pessoas jurídicas que apresentarem a EFD-IRPJ ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

Art. 7º A não apresentação da EFD-IRPJ nos prazos fixados no art. 4º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 989, de 22 de dezembro de 2009.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.354, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009, que aprova o Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCcont).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 15 a 17 e 24 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 967, de 15 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 5º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a maio do ano da entrega do FCont para situações normais, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho do referido ano." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 967, de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A com a seguinte redação:

"Art. 5º-A A não apresentação do FCont nos prazos fixados no art. 2º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de maio de 2013.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de maio de 2013, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/04/2013, cujo valor corresponde a R\$ 1,9784;

II - as deduções que serão permitidas no mês de maio de 2013 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/04/2013, cujo valor corresponde a R\$ 1,9790.

FERNANDO MOMBELLI

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto nos art. 27, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa nº 1.183, de 19/08/2011 (DOU de 22.8.2011), e acatando a representação formalizada em processo administrativo, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por motivo de inexistente de fato, o contribuinte abaixo.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO
12.265.578/0001-59	WILSON TEJERINA TABOBA	10108.720495/2011-11

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista os dispostos nos art. 27, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa nº 1.183, de 19/08/2011 (DOU de 22.8.2011), e acatando a representação formalizada em processo administrativo, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por motivo de inexistente de fato, o contribuinte abaixo.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO
10.629.981/0001-94	MILHO VERDE COMERCIO ATACADISTA DE CEREALIS LTDA	10140.722424/2012-20

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720362/2012-79.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000062/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) de que tratam os arts 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no processo administrativo 10183.000086/2010-11, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas de Pequeno porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de infração ao disposto no inciso XI do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nome Empresarial: PAULINHO SUPERMERCADO LTDA
CNPJ: 08.844.251/0001-64

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º de novembro de 2007, conforme disposto no Inciso II do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande-MS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 104, inciso V, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts 2 3, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art 688, inciso V, do Decreto nº 6.759/09; arts 94, 95, 96, inciso I, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts 23, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts 673, 674, 675, inciso I, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720316/2012-70.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA00008/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regula mentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720580/2012-11.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA00007/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regula mentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720595/2012-71.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA00009/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720178/2011-48.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000012/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regula mentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720399/2012-05.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000072/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regula mentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720381/2012-03.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000058/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº



6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720375/2012-48.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000064/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,
DE 22 DE ABRIL DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, arts. 94, 95 e 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674 e 675, inciso II, 686, 687 e 701 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720289/2012-35.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA00004/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109,
DE 22 DE ABRIL DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720377/2012-37.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000066/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 22 DE ABRIL DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720384/2012-39.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000071/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,
DE 22 DE ABRIL DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720411/2012-73.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000073/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112,
DE 23 DE ABRIL DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720461/2012-51.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000079/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,
DE 23 DE ABRIL DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720460/2012-14.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000078/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
DE 23 DE ABRIL DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66,

e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720479/2012-52.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000080/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 30 DE ABRIL DE 2013**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) à pessoa jurídica especificada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 10240.720208/2012-10, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar a empresa abaixo listada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, conforme abaixo:

EMPRESA: ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A

CNPJ: 12.599.748/0001-31

MATRÍCULA CEI DA OBRA: 51.216.532.35/77

PROJETO: Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2.

PORTARIA DE APROVAÇÃO: Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 187, de 22 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2009.

TIPO: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.

LOCALIZAÇÃO: Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 30 DE ABRIL DE 2013**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) à pessoa jurídica especificada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 10240.720209/2012-56, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar a empresa abaixo listada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, conforme abaixo:

EMPRESA: ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A.

CNPJ: 12.599.748/0001-31.

MATRÍCULA CEI DA OBRA: 51.217.66137/77.

PROJETO: Linha de Transmissão Engenheiro Lechuga - Equador; Linha de Transmissão Equador - Boa Vista; Subestação de Chaveamento Equador; e Subestação Boa Vista.

PORTARIA DE APROVAÇÃO: Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 194, de 30 de março 2012, publicada no Diário Oficial da União em 02 de abril de 2012.

TIPO: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.

LOCALIZAÇÃO: Estados do Amazonas e Roraima.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 29 DE ABRIL DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatada a "inexistência de fato" de pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 224 e inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e com base no art. 29, §§ 1º e 2º c/c art. 27, inciso II, alínea "b" e inciso III, como também, no art. 39, inciso II e § 2º c/c art. 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22.8.2011), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.011959/2009-43, declara:

INAPTA, devendo ser baixada de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ de nº 11.143.045/0001-31, da pessoa jurídica PAPER COMÉRCIO IMPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PAPEL LTDA, inexistente de fato, logo, não localizada no endereço constante do supracitado Cadastro Nacional, bem como não forem localizados os integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ e seu preposto, conforme o disposto no artigo 33, § 2º, da Instrução Normativa acima.

Ressalve-se que a regularização da situação da pessoa jurídica declarada inapta, conforme o artigo 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, se dá mediante alteração do seu endereço no CNPJ, na forma dos arts. 13 e 14, ou restabelecimento de sua inscrição, conforme § 1º do art. 32, da supracitada instrução normativa, caso o seu endereço continue o mesmo constante do CNPJ.

HELDER SILVA NOBRE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 30 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, no uso da competência delegada pelo art. 236, Inciso II, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa e jurídica DISTRIBUIDORA ENAYRAM LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 23.621.915/0001-10, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, na Praça Marechal Deodoro, S/N - centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE MONTE E SOUSA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), bem como o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, estão sujeitos ao IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	Marca comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
04.417.014/0001-66	Almaden	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
04.417.014/0001-66	Testardi	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.090.261/0001-26	Cachaça Abaíra	Até 180ml	2208.40.00	G
06.090.261/0001-26	Cachaça Abaíra	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
06.090.261/0001-26	Cachaça Abaíra	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
06.090.261/0001-26	Cachaça Abaíra Cerâmica Ouro	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
06.090.261/0001-26	Cachaça Abaíra Cerâmica	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
06.090.261/0001-26	Cachaça Abaíra Envelhecida	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
06.090.261/0001-26	Cachaça Abaíra Envelhecida	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
06.090.261/0001-26	Cachaça Abaíra Ouro	Até 180ml	2208.40.00	G
06.090.261/0001-26	Cachaça Abaíra Ouro	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
06.090.261/0001-26	Cachaça Abaíra Ouro	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
06.090.261/0001-26	Canelinha Abaíra	De 376ml até 670ml	2208.70.00	I
06.090.261/0001-26	Canelinha Abaíra	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	Q
42.233.064/0001-82	Onoff	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
42.233.064/0001-82	Onoff	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 29 DE ABRIL DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelados de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 056.006.846-81, nº 015.126.826-68 e nº 015.467.176-25 em nome do contribuinte ALTAIR MENDES DOS SANTOS, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.720599/2013-76.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 26 DE ABRIL DE 2013

Declara baixada a inscrição da empresária individual no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.720012/2013-29, resolve:

Art. 1º - Baixar de ofício a inscrição nº 64.405.319/0001-80 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresária individual MARIA SILVA SANTOS-ME, em virtude do seu cancelamento no órgão de registro, em 16 de janeiro de 2002.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 22 DE ABRIL DE 2013

Declara o cancelamento de "Ofício" no Cadastro de Imóveis Rurais-CAFIR, da inscrição 8.258.409-5 por duplicidade cadastral com o Nirf: 7.757.031-6.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008 declara:

Artigo Único. Cancelado de "Ofício" no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, o número de inscrição, Nirf : 8.258.409-5 referente ao imóvel rural conhecido como "Fazenda Candelária, área de 101,1 hectares, localizado em Mathias Lobato-MG, de propriedade do Senhor Osvaldo Nunes Coelho Filho, por duplicidade cadastral com o Nirf : 7.757.031-6, conforme consta no processo nº. 17933.720288/2013-37

ANTÔNIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 30 DE ABRIL DE 2013

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuição das empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS-MG, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203/2012, de 14 de maio 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB 758, de 25 de julho de 2007, e o constante do processo administrativo de nº: 13656.720215/2013- 19, resolve:



Art.1º Fica o contribuinte a seguir identificado EXCLUÍDO DO SIMPLES NACIONAL, conforme motivação e fundamentação legal abaixo;

Razão Social: TASSI e FERRAZ LTDA

CNPJ: 23.960.412/0001-79

Lei Complementar: 123 de 04/12/2006

Art. nº29. A exclusão de ofício das empresas optante pelo Simples Nacional dar-se-á:

VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

§ 1º a exclusão produzira efeitos a partir (01/02/2013) do próprio mês em que incorridas, a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuição das empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS-MG, no uso da atribuição que lhe são conferidas o art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203/2012, de 14 de maio 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB 758, de 25 de julho de 2007, e o constante do processo administrativo de nº: 13656.720215/2013- 19, resolve:

Art.1º Fica o contribuinte a seguir identificado EXCLUÍDO DO SIMPLES NACIONAL, conforme motivação e fundamentação legal abaixo;

Razão Social: MARCELO DONIZETE RIBEIRO - ME

CPF: 05190783650

CNPJ: 11.214.403/0001-50

Lei Complementar 123 de 04/12/2006

Art. nº29. A exclusão de ofício das empresas optante pelo Simples Nacional dar-se-á:

VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

§ 1º a exclusão produzira efeitos a partir (01/02/2013) do próprio mês em que incorridas, a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 5º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso VI do vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003 - Débitos Previdenciários, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica re-

lacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, conforme verificado em Despacho Decisório no Processo Administrativo 37016.001758/2003-57.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberaba - MG.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIZENANDO FERREIRA OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	Nome
20.800.371/0001-65	Sistema de Ensino Êxito Ltda

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2013

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007 combinado com o que dispõe no artigo 30 da IN SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, declara:

1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 137.749.896-48 em nome de Maria José Inácio por inscrição indevida com informações contidas no Processo Administrativo 10675.720.909/2013-21.

2º. A declaração de Nulidade da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir da data de inscrição, 25/01/2013.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 22 DE ABRIL DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ conforme IN RFB 1.183/2011.

A Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da atribuição prevista no inciso II do art. 5º da Portaria nº 196, de 27 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 28/12/2012 e tendo em vista o disposto no art. 81 §5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09,

e no inciso II do art. 37 combinado com inciso II do art.39, ambos da IN RFB nº 1.183/11, bem como a Representação Fiscal lavrada em 22 de abril de 2013 constante no processo Administrativo nº 15586.720234/2013/33, declara:

Art. 1º INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 09.362.513/0001-17, da empresa MC ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- EPP, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica MC ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA - EPP- CNPJ: 09.362.513/0001-17 a partir da data de publicação deste ADE

ZENILDA DAL'COL BENEVIDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Art.1º - DECLARAR NULA a inscrição nº 05.843.816/0001-09 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de BSR CORETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA. - ME, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição nesse cadastro para o mesmo estabelecimento, conforme o artigo 33 - inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.183. As devidas apurações constam do Processo Administrativo nº 12448.724273/2012-15.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15/07/2003.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº UP-07108/00358 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a ELSA PEREIRA SILVA, CNPJ nº 17.113.371/0001-82, situada na Rua Félix da Cunha, nº 11 - Apto. 802 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.260-300, requerida no processo eletrônico administrativo nº 12448.735044/2012-26.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRFRJO nº 65, de 12 de março de 2013, publicado no DOU em 15 de março de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo Administrativo nº 10768.003351/2001-43				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/1997.	187.2.008-01-2 187.2.009.01-5 SS-57 Pride Brazil	25.07.2013 prorrogação
			187.2.010.01-6 187.2.011.01-9 Pride Carlos Walter	21.06.2013 prorrogação

Processo Administrativo nº 10768.003351/2001-43, 12747.720325/2012-18 (1)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78 04.336.088/0002-59 (1) 04.336.088/0003-30 (1)	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	2050.0032903.07.2 (locação) (1) 2050.0032906.07-2 (serviços) ENSCO 5000 (1) Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010 (1)	18.07.2013 (prorrogação) (1)

Processo Administrativo nº 10768.006034/2009-36				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	2050.0011671.05-2 Plataforma Pride Portland	28.10.2016

Processo Administrativo nº 10768.006035/2009-81				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	2050.0011670.05-2 Plataforma Pride Rio de Janeiro	20.01.2017

Proc.nº 10768.100176/2010-22 Proc.10768.002719/2011-28 (1) Proc.10768.000149/2012-12(2) Proc.10074.720545/2013-59(*)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78 04.336.088/0002-59 04.336.088/0003-30	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campo em Exploração Bacia de Campos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43	OGXLT/2008/059 OGXLT/2008/064 Unidade de Perfuração ENSCO 5002(2)	13.11.2013 (1) (*)Suspensão

(*) A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio dos Termos de Cessão assinados em 30/11/2012

Proc.nº 10768.002879/2010-96 e 10768.001223/2011-37 (1)10768.002718/2011-83 (2) e 10768.000147/2012-23				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78 04.336.088/0002-59 04.336.088/0003-30	OGX Petróleo e Gás Ltda	Bacia de Campos BM-C-39, 40, 41, 42 e43 BM-S 56,57,58,59 PAMA 13,14,15,16,17	OGXLT/2010/065 (afretamento) OGXLT/2010/066 (prestação de serviços) SÓNDA ENSCO 5004	13/11/2013 (2)

				Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010
--	--	--	--	---

Processo Administrativo nº 10768.000991/2011-73; 10768.000148/2012-78				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78 04.336.088/0002-59 04.336.088/0003-30	DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA.	BM-C-32, BM-C-34, BM-CAL-13	BPM-08-00892-S (serviços) BPM-08-00892-C (afretamento) SONDA DE PERFURAÇÃO ENSCO DS-4 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	30/04/2016

Processo Administrativo nº 10074.720356/2013-86				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78 04.336.088/0002-59 04.336.088/0003-30	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	101.2.016.96-0 (locação) 101.2.017.96-3 (serviços) ENSCO 6000 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	11.04.2014

Proc.nº 10768.100176/2010-22 Proc.10768.002719/2011-28 (1) Proc.10768.000149/2012-12(2) Proc.10074.720545/2013-59(*)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78 04.336.088/0002-59 04.336.088/0003-30	Repsol Sinopec Brasil S/A	Campo em Exploração Bacia de Santos BM-S-48	OGXLT/2008/059 OGXLT/2008/064 (c/c Termos de Cessão assinados em 30/11/2012) Unidade de Perfuração ENSCO 5002(2) Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	Vide cláus. 1.1 "Data de Início da Cessão" e "Data de Término da Cessão" (Título II do Termo de Cessão de Contrato de Serviço nº OGXLT/2008/59 e do Contrato de Cessão da Plataforma do Contrato de Afret. nº OGXLT/2008/64)

(*) Termos de Cessão - Cedente: OGX Petróleo e Gás Ltda/Cessionária: Repsol Sinopec Brasil S/A

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Declara a inapetência de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.183/2011, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 15/10/2008.

EMPRESA: SUNRISE BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME.

CNPJ: 07.289.632/0001-66

PROCESSO: 11762.720096/2012-72

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

ROBSON DO COUTO ALVES

8ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2013

A Chefe de Gestão de Pessoas da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, com base no disposto no artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, combinado com o disposto no artigo 221 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do senhor Ministro de Estado da Fazenda Interino, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes do Serviço e das Equipes de Gestão de Pessoas das Unidades Administrativas subordinadas à Superintendência da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, e, nas suas ausências ou impedimentos legais, aos seus substitutos, para conceder, alterar, restabelecer, suspender e cancelar o direito à percepção de auxílio-transporte aos servidores em exercício na sua Unidade Gestora.

Art. 2º A prática de qualquer dos atos mencionados nesta portaria pela autoridade delegante ocorrerá sempre que esta julgar conveniente, sem que isso importe na revogação total ou parcial da presente delegação, que prevalecerá até ser revogada por outro ato expresse.

Art. 3º A referida delegação vigorará a partir da data da publicação deste instrumento.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SRRF08/Digep nº 58, de 01 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2011.

MARIA INÊS DEARO BATISTA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 2013

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 82, de 01/04/2013, e ao que consta do Processo 10314.723697/2013-33, em tramitação nesta Inspeção, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Honda, Modelo Pilot/EXL, ano-fabricação 2005, ano-modelo 2005, chassi 2HKYF18725H554174, cor preta, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Ryan Morgan Reid, vice-cônsul do Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, em 25/03/2011, através da declaração de importação nº 11/05240047, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Paulo Francisco Saraiva de Mattos, CPF 259.284.788-01, tendo sido todos os tributos incidentes sobre tal transferência devidamente pagos, tendo em vista que não houve a depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE



9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140,
DE 30 DE ABRIL DE 2013

Concede à pessoa jurídica que especifica, habilitação para aderir ao RECAP, instituído pela Lei nº 11.196, de 2005, com as alterações trazidas pela Lei nº 12.715/2012.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 104 de 15 de junho de 2012, publicada no DOU de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 10, caput, da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e considerando o que consta nos autos de processo administrativo nº 10980.722456/2013-14, declara:

Art. 1º A habilitação da pessoa jurídica Lavradora Racional de Madeiras Lavrama S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.506.302/0001-06, para aderir ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 30 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 112.308 (cento e doze mil, trezentos e oito) selos para importação, código 9829-14, Tipo Uísque, cor amarelo, todos destinados à selagem no exterior dos produtos e quantidades abaixo especificados.

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
14.592	1.216	Uísque J&B Rare	Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40GL idade até 8 anos.
46.692	7.782	Uísque Black & White	Em caixas de 6 garrafas de 1000 ml 40GL idade até 8 anos.
47.760	3.980	Uísque Johnnie Walker Double Black	Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40GL idade até 12 anos.
3.264	272	Uísque Johnnie Walker Swing	Em caixas de 12 garrafas de 750 ml 40GL idade acima de 12 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 30 DE
ABRIL DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do

Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.080.280/0001-58	ADEGA RIZZO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
01.871.100/0001-56	DEL PRADO - MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
01.871.100/0001-56	DEL PRADO - MOSCATO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
01.871.100/0001-56	DEL PRADO - CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
01.871.100/0001-56	PIO XII - CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
02.387.221/0001-90	BORDO SUAVE DOM DIONYSIUS (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
02.387.221/0001-90	VINHO TINTO FINO SECO CABERNET SAUVIGNON DOM DIONYSIUS SUPREME (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
02.387.221/0001-90	TINTO DE MESA SECO CREVELIM (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
03.041.631/0001-47	CAVE DE PEDRA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
03.041.631/0001-47	CAVE DE PEDRA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
03.934.511/0001-79	TERRA VINO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
03.934.511/0001-79	TERRA VINO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
04.144.347/0001-69	DEL TCHODO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
04.144.347/0001-69	DEL TCHODO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
04.519.576/0001-10	ULLAN (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
06.194.086/0001-17	BIOT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
06.194.086/0001-17	BIOT EXTRA BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
06.194.086/0001-17	ORUS - ADOLFO LONA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
06.194.086/0001-17	DEMI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
09.276.690/0001-80	VINHO ESPUMANTE MOSCATEL CAVE PERICO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
09.276.690/0001-80	VINHO MOSCATEL ESPUMANTE CASA CORBA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
74.102.500/0001-70	CAVE PERICO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
87.276.721/0004-50	PRIMO FIOR (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
87.276.721/0004-50	PRIMO FIOR (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
87.848.180/0001-44	RAIZES PREMIUM CABERNET SAUVIGNON TINTO SECO (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
88.621.586/0001-52	SINUELO CINQUENTENARIO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.962.344/0001-95	BALLARDIN (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
89.962.344/0001-95	BALLARDIN (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
89.962.781/0001-09	LA VINÁ (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
89.962.781/0001-09	LA VINÁ SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
89.968.127/0001-02	CANÇÃO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
90.049.164/0001-04	PETERLONGO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
90.049.164/0001-04	PETERLONGO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.501.248/0001-29	CORTE V (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
90.921.479/0001-91	CACIASSA DEL NONO MOLON	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	J
90.921.479/0001-91	MOLON - VINHO BRANCO MOSCATTO SECO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
91.319.392/0002-92	PERINI FRAÇÃO UNICA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
91.319.392/0002-92	MACAW (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
91.319.392/0002-92	PERINI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
91.319.392/0002-92	REALE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
91.319.392/0002-92	REALE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
91.319.392/0002-92	SERONI E LAZZAROTTO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
91.639.724/0001-35	COLHEITA DO SUL (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
93.523.892/0001-96	CAVE DO VALE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica Móveis Madeprado Ltda, CNPJ 94.381.548/0001-72, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2009, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11020.721340/2013-89.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 29 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

LUIZ WESCHENFELDER

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 445, Central de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO
BITTENCOURT

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída

88.796.313/0001-49	PAULO G L DE OLIVEIRA - ME
--------------------	----------------------------

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.833, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69248, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ CARLOS CORDEIRO, portador do CPF nº 046.915.638-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.834, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67341, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ DOURADO CARVALHO NETO, filho de RAIMUNDA DOURADO CARVALHO, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.835, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67566, resolve:

Declarar anistiada política IZAURA MALAGUTI SEMIONATTO, portadora do CPF nº 262.169.738-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.836, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de abril de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de

Anistia, datado de 16 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29121, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 3.304 de 15 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2010, para declarar anistiado político "post mortem" CARLOS ROBERTO DA RESSURREIÇÃO, filho de LEILA APPARECIDA DOS SANTOS RESSURREIÇÃO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.04.2010 a 23.07.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 304.266,67 (trezentos e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sete centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa quinzenal transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.837, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão de Turma Especial, realizada no dia 23 de setembro de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 14 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65197, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 0387 de 31 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2011, para declarar anistiado político "post mortem" BENNO MEYER PERESSONI, filho de CAROLINA MEYER PERESSONI, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.838, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68078, resolve:

Conceder à MARIA DAS DORES ALMEIDA FERRAO, portadora do CPF nº 097.531.317-71, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/118.502.449-0, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.839, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de maio de 2012, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 07 de fevereiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68120, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 2.871 de 12 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2012, para declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ GUIZI, filho de ANÉSIA ROSA, e conceder à LÍDIA ALMEIDA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 140.711.898-60, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.840, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 05 de outubro de 2009, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 31 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64262, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 151 de 25 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2012, para declarar anistiado político "post mortem" EVILÁSIO GONZAGA DA ROCHA, filho de JUDITE GONZAGA DE SOUZA, e conceder à MARY VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 059.837.973-87, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.841, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão de Turma, realizada no dia 01 de setembro de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 09 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22744, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 0289, de 21 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2011, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MANOEL ALVES DE CAMARGO, filho de LAUDELINA FERNANDES DE LIMA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.842, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29366, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de MARONI ELOÍSA NAZARI PRIETO, portadora do CPF nº 392.077.909-63, conceder a substituição da aposentadoria de anistiado político, no valor que vem percebendo de R\$ 553,02 (quinhentos e cinquenta e três reais e dois centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.215,00 (um mil, duzentos e quinze reais), o que perfaz a diferença de R\$ 661,98 (seiscentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 12.11.2009 a 26.08.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 96.527,72 (noventa e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.843, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 17 de junho de 2009, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 23 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03335, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 3353 de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2009, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de FLÁVIO DE SOUZA BRÁSIL, filho de THEREZA DE LUCCA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.844, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05234, resolve:



a) Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ MARIANO PINTO COSTA, filho de MARIA VITALINA DOS MONTES COSTA; b) Reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão post mortem com os proventos de Major e as respectivas vantagens; c) Conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 12.537,45 (doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos); d) Conceder aos herdeiros, se houver, efeitos financeiros retroativos de 05.10.1988 a 04.01.2004 data do óbito de JOSÉ MARIANO PINTO COSTA, perfazendo um total retroativo de R\$ 893.106,34 (oitocentos e noventa e três mil, cento e seis reais e trinta e quatro centavos), resultante da diferença entre os proventos de Major a que faz jus e os proventos de 2º Tenente que vem percebendo; e) Conceder aos pensionistas e aos dependentes econômicos, se houver, efeitos financeiros retroativos da data do óbito de JOSÉ MARIANO PINTO COSTA em 04.01.2004 a 09.05.2012 data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 489.162,49 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), resultante da diferença entre os proventos de Major e os proventos de 2º Tenente; f) O valor da pensão das pensionistas SOLANGE MARIA PINTO COSTA VILA REAL, portadora do CPF nº 046.156.488-20 e MAGDA APARECIDA PINTO COSTA, portadora do CPF nº 063.853.228-07 deverá ser majorada com os proventos de Major; g) As pensionistas não deverão receber a prestação mensal, permanente e continuada de Capitão com os proventos de Major, passarão a receber a pensão majorada dos proventos de Major, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 6º, § 6º, artigo 9º, Parágrafo Único, artigo 13 e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.845, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 30 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71093, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ARNALDO CARDOSO ROCHA, filho de ANNETTE CARDOSO ROCHA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.846, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Brasília/DF, no dia 08 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61399, resolve:

Declarar anistiada política MÔNICA TOLIPAN, portadora do CPF nº 460.324.360-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.356,00 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.03.2013 a 28.05.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 172.234,60 (cento e setenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.06.1972 a 17.03.1975, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.847, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de setembro de 2012, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 07 de fevereiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00584, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 2.794 de 08 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2012, para declarar anistiado político "post mortem" HEBER DOS SANTOS FONSECA, filho de HELENA DOS SANTOS FONSECA, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.101,00 (dois mil, cento e um reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento da Turma em 02.10.2008 a 11.05.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 338.506,12 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e seis reais e doze centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.848, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0013/CA, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 12 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61783, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" PEDRO SEGUNDO DE MORAES, filho de GENOVEVA PIVA, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 27.10.1965 e 30.01.1971, perfazendo um total de 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias, nos termos do artigo 1º, I e 2º, XIII e § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.849, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 30 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63439, resolve:

Declarar anistiado político DANIEL DAS DORES MUNIZ, portador do CPF nº 220.396.356-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.11.2012 a 11.02.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 321.765,80 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.04.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.850, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64853, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de BRASÍLIO CEZIMBRA RUIZ, portador do CPF nº 018.226.590-00, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.851, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50136, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, filho de JARDELINA ROSA DA SILVA, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por EUNICE GONÇALVES DA SILVA SANTOS, portadora do CPF nº 189.906.905-44, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.852, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68053, resolve:

Declarar anistiado político RUBENS POLICASTRO MEIRA, portador do CPF nº 019.414.376-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.853, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma da Caravana da Anis-

tia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41365, resolve:

Declarar anistiado político ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MOLINA, portador do CPF nº 961.239.318-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.10.2012 a 24.03.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 353.300,00 (trezentos e cinquenta e três mil e trezentos reais), contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.11.1981 a 28.06.1988, e matrícula para conclusão do Curso de Economia na Universidade Federal do Paraná, com aproveitamento dos créditos anteriores, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.854, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10603, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de HERVAL PINA RIBEIRO, portador do CPF nº 061.476.828-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.855, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59065, resolve:

Declarar anistiada política ESTHER TENZER, portadora do CPF nº 064.733.648-03, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.501,49 (um mil, quinhentos e um reais e quarenta e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.09.2012 a 27.09.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 194.893,40 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.09.1979 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.856, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 30 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64138, resolve:

Declarar anistiado político HUDSON DIAS DA CUNHA, portador do CPF nº 335.417.446-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.773,00 (um mil, setecentos e setenta e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.11.2012 a 19.06.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 194.645,85 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 26.01.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.857, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67246, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ARISTÓTELES ALVES MOREIRA, filho de ANA ROSA DE JESUS, e conceder à AURELINA DE SOUSA MOREIRA, portadora do CPF nº 154.465.901-63, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.244,00 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2012 a 05.05.2005, perfazendo um total retroativo de

R\$ 122.388,87 (cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.858, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.47485, resolve:

Declarar anistiado político JOSUE DE GODOY, portador do CPF n.º 755.727.378-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.859, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia n.º 2011.01.69906, resolve:

Declarar anistiado político FRANCISCO NILSON DE VASCONCELOS, portador do CPF n.º 045.209.203-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.905,00 (um mil, novecentos e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 03.08.2012 a 04.08.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 148.590,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.860, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia n.º 2005.01.50265, resolve:

Declarar anistiado político LENINE PEREIRA DOS PASSOS, portador do CPF n.º 004.001.229-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.861, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 128ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de novembro de 2009, o Despacho da Presidente da Comissão de Anistia, datado de 15 de fevereiro de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 16 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia n.º 2007.01.57333, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 0403 de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, para declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA, filho de MARIA LAURA DE SOUZA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.862, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia n.º 2011.01.68585, resolve:

Declarar anistiado político CARLOS ROBERTO PEREIRA, portador do CPF n.º 002.449.278-71, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2012 a 08.02.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 108.364,80 (cento e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.863, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia n.º 2010.01.67385, resolve:

Declarar anistiado político DJALMA GOMES MARQUES, portador do CPF n.º 132.373.494-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2012 a 16.06.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 71.475,30 (setenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.12.1970 a 01.06.1975, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.864, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia n.º 2011.01.70297, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" NESTOR FERNANDES DE MORAES, filho de VIRGINIA DYONISIA RODRIGUES, e conceder à NADIR FERNANDES DE MORAES, portadora do CPF n.º 485.054.806-78, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.865, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.17475, resolve:

Declarar anistiado político MATOSINHOS DE CASTRO PINTO, portador do CPF n.º 004.418.726-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.866, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia n.º 2010.01.67289, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" MOISES POL-LAK, filho de FEJGLA BURSZTEJN POLLAK, e conceder à APARECIDA DO ROCIO OLIVEIRA, portadora do CPF n.º 514.458.089-00, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.867, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0013/CA, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 11 de março de 2013, no Requerimento de Anistia n.º 2011.01.70071, resolve:

Declarar anistiado político EXPEDITO ZANOTTI, portador do CPF n.º 163.289.571-49, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 31.01.1969 e 31.01.1973, perfazendo um total de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, I e 2º, XIII e §1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.868, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0013/CA, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 11 de março de 2013, no Requerimento de Anistia n.º 2011.01.69355, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI, portador do CPF n.º 202.528.039-49, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 31.01.1973 e 31.12.1974, perfazendo um total de 01 (um) ano e 11 (onze) meses, nos termos do artigo 1º, I e 2º, XIII e §1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.869, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia n.º 2010.01.67348, resolve:

Declarar anistiada política SARA ROMERA DA SILVA, portadora do CPF n.º 007.335.818-54, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.656,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.10.2012 a 09.06.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 350.915,07 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e quinze reais e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.11.1984 a 12.03.1986, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.870, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia n.º 2011.01.70053, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ CARLOS LACERDA LOPES, filho de ALICE LACERDA LOPES, e conceder à THEREZA DE JESUS LOPES DE LOPES, portadora do CPF n.º 004.162.050-03, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.871, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.40952, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLÁUDIO JOSÉ ANTUNES, portador do CPF n.º 000.819.819-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.872, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Bauru/SP, no dia 19 de abril de 2012, nos Requerimentos de Anistia n.º 2008.01.61253/2007.01.60007, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 1.667 de 13 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2010, para declarar anistiado político DINIZ CABRAL FILHO, portador do CPF n.º 656.690.028-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no va-



lor de R\$ 3.974,91 (três mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.04.2012 a 12.11.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 487.522,71 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.01.1963 a 13.03.1983, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.873, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de maio de 2006, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 05 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29323, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 0973, de 21 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2007, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de DALMIRO DA ROSA, filho de AFONSIÑA DA SILVA ROSA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.874, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 30 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68113, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ONIZIO DE ALMEIDA PINTO, filho de BERBARINA DE ALMEIDA PINTO, conceder à ORACINA DE SOUZA ALMEIDA, portadora do CPF nº 466.332.866-00, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.773,00 (um mil, setecentos e setenta e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.11.2012 a 20.10.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 163.854,75 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 08.02.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.875, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de abril de 2008, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 10 de dezembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16218, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 2.831, de 21 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, para declarar anistiado político "post mortem" ANTONIO CARDOSO DE MELO, filho de MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.03.1950 a 09.11.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.876, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39971, resolve:

Desprover o Recurso interposto por INA GARCIA CARVALHO, portadora do CPF nº 162.100.498-85, e retificar a Portaria Ministerial nº 3.872 de 16 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2009, para ratificar a con-

dição de anistiado político "post mortem" de RENÊ AYRES CARVALHO, filho de ELIZA AYRES CARVALHO e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.877, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Porto Alegre/RS, no dia 26 de agosto de 2011, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16544, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 2.555 de 23 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2011, para declarar anistiado político "post mortem" DANILO PERES BEMGOCHEA, filho de CLOTILDES PERES BEMGOCHEA, e conceder à MARIA RUBENITA ILHA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 235.597.640-68, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.878, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2004, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 23 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17924, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 1.065 de 20 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2011, para declarar anistiado político "post mortem" SIMÃO SALOMÉ DE OLIVEIRA, filho de IZABEL INES DE MASCARENHAS, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.879, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68934, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" PHILEMO DE ASSIS VIEIRA, filho de BALBINA WENCESLAU VIEIRA, e conceder à ADELAIDE MARIA VIEIRA, portadora do CPF nº 547.511.799-34, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.880, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52071, resolve:

Declarar anistiado político HENRIQUE ORLANDO MARCONI, portador do CPF nº 158.273.808-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.881, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.27774, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de RENATO OLIVEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 223.612.949-15, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/087.526.732-7, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.882, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08460.034060/2011-81, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA NDOMBASI, de nacionalidade angolana, filha de João Pedro Ndombasi e de Guga Elisabeth Ndombasi, nascida em Luanda, Angola, em 3 de novembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.883, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002110/2011-89, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LILIANA BARANGA, de nacionalidade romena, filha de Vasile Ancuta e de Helena Dina, nascida na Romênia, em 16 de janeiro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.884, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.007672/2011-27, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ERIKA CARRILLO CHAVEZ, de nacionalidade boliviana, filha de Wilfredo Carrillo e de Mary Chavez, nascida em Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia, em 17 de fevereiro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.885, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002319/2011-53, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MILTON BAUTISTA CAISARI, de nacionalidade boliviana, filho de Genaro Bautista Mendonça e de Felícia Caisari, nascido em Potosí, Bolívia, em 10 de março de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.886, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001410/2011-51, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANDRIUS PUODZIUNAS, de nacionalidade lituana, filho de Albertas Puodziunas e de Alma Puodziuniene, nascido em Panevezys, Lituânia, em 24 de setembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 22 do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as disposições aplicáveis ao Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa, com base no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e na lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e Considerando que o Art. 1 do Regimento Interno do Arquivo Nacional determina como uma de suas missões a divulgação do patrimônio documental do governo federal, resolve:

Art. 1º - Reeditar a Portaria nº 06, de 18 de março de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 1991, que criou o Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa, concurso bienal de monografias com o objetivo de difundir pesquisas de natureza científico-cultural e administrativa que tenham como base fontes documentais do Arquivo Nacional.

Art. 2º - O regulamento de cada edição bienal do Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa será publicado, por edital, no Diário Oficial da União.

Art. 3º - O julgamento das monografias competirá à Comissão Especial de Licitação, designada por Portaria pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional e composta especialmente para esse fim nos termos do Art. 51, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001374/2012-67
Requerentes: SI Group Crios Resinas S.A. e Dynea São Paulo Indústria de Resinas Ltda.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Helena Borges P. Cyrino de Sá, Mário Roberto Villanova Nogueira, Marco Antonio Fonseca Júnior, Fabiana Vieira Barbosa Morselli e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça Ausente momentaneamente o Presidente Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 30 de abril de 2013.

MEDIDA CAUTELAR Nº 08700.001540/2012-77
Requerente: Pertech do Brasil Ltda.
Advogados: Roberto Padua Cosini, Pietro Ariboni, Hélio Fabbri Júnior, Antonio Custódio Neto e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça Ausente momentaneamente o Presidente Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a não concessão da medida cautelar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 30 de abril de 2013.
RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Coordenador Processual
Substituto

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA DIA 8 DE MAIO DE 2013

Dia: 08.05.2013
Início: 10h
Ato de Concentração nº 08012.003366/2012-55
Requerentes: Multi STS Participações S.A. e Brasil Terminais S.A.
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araujo e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.002775/2013-67
Requerentes: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e CELG Distribuição S.A.

Representantes: Liana Fernandes de Jesus, Cleber Marques Reis, Daniel Nogueira Gandra e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Averiguação Preliminar nº 53500.006044/2004
Representante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Advogados: Oscar Petersen, Luiz Alonso Gonçalves Neto, Renata Tumba Costa e outros
Representados: Telecomunicações de São Paulo S.A. e Telefônica Empresas S.A.

Advogados: Floriano de Azevedo Marques Neto, Magali Favaretto Prieto, Flivaldo Zarattin Junior, João Paulo Rossi Julio e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.004584/2005-88
Representante: José Carlos de Saboia
Representado: NET-TV

Advogados: Antônio Roberto Salles Baptista, Carolina Udlutsch Soares, André Müller Borges, Joana Graeff Martins e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.005102/2009-31
Representante: Governo do Estado de Goiás - Secretaria de

Saúde
Representada: Centermed Hospitalar Ortopédica Ltda.
Advogados: Alexandre de Abreu e Silva, Fernando B. de Abreu e Silva, Gualter de Abreu e Silva Junior

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo nº 08012.006715/2002-19
Representante: SDE ex-officio e Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Representados: Liqueficação Distribuidora S.A., Companhia Ultrazag S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., SHV Gás Brasil Ltda., Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Onogás S.A. Comércio e Indústria, SP Gás Distribuidora de Gás S.A. e Servgás Distribuidora de Gás S.A.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Tito Amaral de Andrade, Fernando de Oliveira Marques, Bolívar Moura Rocha, Carlos Roberto de Siqueira Castro, Christiane Rodrigues Pantoja, Osvaldo da Silva Batista, Celso Simões Vinhas, Paula Guedes Vilela, Jarbas Andrade Machioni e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a apresentação de Propostas de Trabalho e Cartas-Consulta (chamamento público) e trâmite de procedimento administrativo do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e dá outras providências.

O Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, nos termos do artigo 9º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para apresentação de Propostas de Trabalho e Cartas-Consulta (chamamento público) com vistas ao recebimento de recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD.

Do Objeto

Art. 2º Pessoas Jurídicas de Direito Público das esferas Estadual, Municipal e do Distrito Federal, e as Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos interessados em receber apoio financeiro do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, deverão apresentar Propostas de Trabalho diretamente no portal de convênios do Governo Federal (Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias - SICONV), endereço eletrônico (www.convencios.gov.br), por intermédio do "Programa 3000020130051 - FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - Reparar danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e a outros interesses difusos e coletivos".

Art. 3º Órgãos Federais interessados em receber apoio financeiro do FDD deverão apresentar Cartas-Consulta, conforme modelo constante na página do CFDD na Rede Mundial de Computadores (www.mj.gov.br/cfdd).

Art. 4º A apresentação das Propostas de Trabalho e Cartas-Consulta será baseada em 4 (quatro) chamadas:

I - chamada I - "promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população brasileira";

II - chamada II - "proteção e defesa do consumidor e promoção e defesa da concorrência";

III - chamada III - "patrimônio cultural brasileiro";

IV - chamada IV - "outros direitos difusos e coletivos".

Da Abrangência

Art. 5º Serão apoiadas com recursos financeiros do Fundo de Defesa de Direitos Difusos Propostas de Trabalho e Cartas-Consulta que forem selecionadas e que se destinem às seguintes linhas temáticas:

I - meio ambiente:

a) conservação e manejo da biodiversidade - projetos que contribuam para a recuperação, conservação e uso sustentável da diversidade biológica e dos recursos genéticos associados;

b) consolidação do Sistema de Unidades de Conservação (SNUC) - projetos voltados à elaboração e implementação de Planos de Manejo de Unidades de Conservação;

c) implementação de espaços territoriais especialmente protegidos relacionados à conectividade e à zonas de amortecimento de unidades de conservação - projetos que contribuam para a conectividade de diferentes espécies de espaços ambientais protegidos e para a implementação de zonas de amortecimento de unidades de conservação;

d) conservação da água e das florestas - projetos que contribuam para a conservação, restauração, recuperação e uso sustentável dos recursos florestais e hídricos, bem como projetos que promovam a conservação e recuperação de nascentes e áreas de preservação permanente, além da recuperação de áreas degradadas;

e) preservação de espécies ameaçadas da fauna - projetos que promovam a implementação de planos de ação oficializados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (www.icmbio.gov.br/biodiversidade/fauna-brasileira/lista-planos-de-acao-nacionais), para as espécies pertencentes à Lista Oficial da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, com base na IN/MMA 03/2003 e IN/MMA 05/2004;

f) promoção do consumo sustentável e da educação ambiental voltada para a sustentabilidade - projetos que promovam a educação ambiental e o consumo consciente e que valorizem a produção sustentável e o uso ambientalmente adequado dos recursos naturais. Os recursos solicitados poderão contemplar a elaboração de material pedagógico de apoio ao projeto de educação ambiental a ser empreendido;

g) ações de manejo e gestão de resíduos sólidos - projetos que incentivem o gerenciamento dos resíduos sólidos em áreas urbanas e rurais, contribuam para a implantação de políticas municipais ambientalmente corretas ou que promovam ações de redução, reutilização e reciclagem do lixo. Somente poderão receber recursos os municípios que tiverem seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme determina o art. 18 da Lei 12.305/10;

h) ecoturismo de base comunitária - projetos que incentivem comunidades tradicionais ou locais a desenvolverem projetos de ecoturismo, voltados para a conservação ambiental e o manejo sustentável dos recursos naturais. No caso de propostas a serem empreendidas em Unidades de Conservação, é fundamental que se observe as diretrizes, restrições e orientações do Plano de Manejo das referidas Unidades;

i) conhecimentos tradicionais - projetos que promovam o resgate, a valorização e a manutenção de práticas tradicionais de produção com base no uso sustentável dos recursos naturais, por meio de levantamentos, estudos, disseminação ou fortalecimento de tais práticas produtivas;

j) fortalecimento da Gestão Ambiental Local - projetos que promovam a implementação de mecanismos de gestão ambiental local tais como: apoio à implementação do fundo municipal de meio ambiente, do conselho municipal de meio ambiente, de um sistema de licenciamento ambiental local, elaboração de legislação ambiental local, estruturação do setor de meio ambiente do município a partir, inclusive, da compra de equipamentos e material permanente, capacitação para a equipe técnica da prefeitura responsável pela área ambiental;

k) fortalecimento das Instituições Públicas envolvidas na fiscalização e controle ambiental - projetos que promovam a qualificação administrativa e operacional de órgãos governamentais ligados à fiscalização e controle de práticas lesivas ao meio ambiente, por meio do fomento à capacitação de equipes, criação e implementação de salas de situação, aquisição de equipamentos e material permanente, promoção de estratégias de articulação entre as instituições públicas envolvidas nessa missão (Ministério Público, Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil, IBAMA, OEMAS e Poder Judiciário) por meio da realização de seminários, reuniões de intercâmbio de agendas e organização de operações integradas;

l) mudanças climáticas - projetos que promovam a compreensão dos efeitos do aquecimento global para as mudanças climáticas, desenvolvam mecanismos que possibilitem a adaptação ou contribuam com a mitigação dos efeitos da mudança do clima; e m) desenvolvimento do mercado de carbono - projetos que promovam estudos técnicos e/ou acadêmicos sobre desenvolvimento operacional e/ou comercial do mercado de carbono no Brasil.

II - proteção e defesa do consumidor e promoção e defesa da concorrência:

a) proteção e defesa do consumidor:

1) projetos educativos - projetos que envolvam a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros) e/ou a realização de eventos que versem sobre as temáticas de direitos do consumidor (tais como palestras, cursos, seminários, congressos e outros), que visem a esclarecer a sociedade sobre direitos básicos do consumidor, administração do orçamento familiar, consumo responsável de crédito, pesquisa de preços, conscientização contra publicidades enganosas ou abusivas, dentre outros;

2) modernização administrativa - projetos de modernização administrativa de órgãos governamentais ligados à proteção e defesa do consumidor, inclusive dando suporte à promoção e realização de seminários, programas de treinamento de pessoal, aprofundamento técnico em matéria de relação de consumo e programas de estágio;

3) proteção à saúde e segurança do consumidor - projetos que produzam mecanismos de prevenção através de rastreabilidade e informações mínimas para produtos e serviços que acarretem risco ou perigo à saúde ou segurança do consumidor, assim como apresentem estudos, dados e índices atinentes ao número de



acidentes de consumo e tratamento do consumidor pelos fornecedores e órgãos públicos, promovendo, também, campanhas educativas direcionadas, inclusive para fornecedores, sobre informação ostensiva e adequada a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos ou serviços, com vistas a evitar acidentes de consumo;

4) especialização de conhecimentos jurídicos de direito do consumidor - projetos relacionados com cursos de formação e aprimoramento, seminários, congressos e demais eventos dedicados ao estudo aprofundado do direito da racionalização e melhoria dos serviços públicos, das constantes modificações do mercado de consumo, dentre outros;

5) consumidor e responsabilidade sócio-ambiental - projetos que sensibilizem agentes de mercado (consumidores, fornecedores e Estado), através de estudos ou campanhas apontando medidas sócio-ambientais a serem adotadas no mercado de consumo para a conservação do meio ambiente e bem-estar da coletividade e racionalização de consumo (biodegradáveis, recicláveis, não poluentes de um modo geral);

6) consumo sustentável - projetos que apontem soluções e medidas dirigidas à modificação positiva do hábito de consumo, conectando as demandas e o comportamento dos consumidores à racionalização do consumo de produtos e serviços que produzam menor grau de impacto negativo possível ao meio ambiente e à coletividade (biodegradáveis, recicláveis, não poluentes de um modo geral), assim como desenvolvam instrumentos, em especial os participativos, de geração de informação para os consumidores e mecanismos de rastreabilidade de produtos cuja cadeia produtiva impacte de forma negativa o meio ambiente;

7) incentivo à criação ou desenvolvimento de associações de defesa do consumidor - projetos relacionados à criação e desenvolvimento de associações de defesa do consumidor, dentre outras formas de organização, visando à conscientização de que os consumidores são agentes de mercado com potencial para modificação do meio no qual se inserem a partir de comportamentos pró-ativos como a denúncia de cartéis, preços abusivos, difusão de informações sobre qualidade e preços de produtos e serviços, identificação de publicidade enganosa e riscos à saúde do consumidor, formalização de reclamações perante órgãos competentes, ou quaisquer outras atividades destinadas a promover a defesa do consumidor;

8) universalização dos serviços públicos - projetos que promovam a tutela do consumidor pelas agências reguladoras, bem como os dirigidos à conscientização dos entes reguladores sobre seu papel na defesa do consumidor e dos consumidores sobre a importância da função regulatória, incluindo a estrutura e funcionamento dos entes reguladores e promoção de ações de universalização dos serviços públicos regulados;

9) informação sobre tributos - projetos que adotem ou promovam medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca da tributação incidente sobre mercadorias e prestação de serviços, em vias de permitir ao cidadão identificar e quantificar o quanto paga de tributos;

10) alimentação saudável e segura - projetos que promovam a adoção de regras e práticas que visem a alimentação saudável e segura, contribuindo para a redução de doenças crônicas não transmissíveis como hipertensão, diabetes e obesidade, considerando que os consumidores também tem o papel de agir no mercado estimulando a produção e comercialização de alimentos saudáveis e seguros;

11) turismo e direitos do consumidor - projetos que tenham como objetivo estimular o turismo seguro e responsável, considerando aspectos como informação e responsabilidade e o cumprimento do CDC pelos fornecedores ligados a esta cadeia produtiva. É importante considerar a proximidade de grandes eventos no país, como a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos, e a necessidade do aprimoramento da prestação de serviços neste setor; e

12) direito e proteção da saúde - projetos que tenham por objetivo o acesso a informação segura e exauriente sobre produtos e serviços de saúde, a fim de evitar e prevenir riscos.

b) promoção e defesa da concorrência:

1) projetos educativos - projetos que envolvam a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros), e/ou a realização de eventos que versem sobre as temáticas de proteção à livre concorrência e à livre iniciativa (tais como palestras, cursos, seminários e congressos), que visem a (i) conscientizar as empresas, principalmente as de pequeno e médio porte, a respeito de práticas anticompetitivas, os seus prejuízos para o mercado e as sanções aplicáveis; (ii) esclarecer a sociedade sobre a importância da livre concorrência e a identificação de prática de cartel e outras condutas abusivas ou anticoncorrenciais; (iii) promover a competitividade e a concorrência, dentre outros;

2) modernização administrativa - projetos de modernização administrativa de órgãos governamentais ligados à promoção e defesa da concorrência, inclusive dando suporte à promoção e realização de seminários, programas de treinamento de pessoal, intercâmbio com agências antitruste internacionais, aprofundamento técnico em matéria de concorrência e programas de estágio, dentre outros;

3) especialização de conhecimentos jurídicos em direito da concorrência - projetos relacionados com cursos de formação e aperfeiçoamento, seminários, congressos e demais eventos dedicados ao estudo aprofundado da dinâmica econômica e competitividade de mercados, do direito da concorrência e demais temas considerados relevantes para promoção e defesa da concorrência, dentre outros;

4) proteção do ambiente concorrencial - projetos relativos à: i) promoção de medidas dirigidas à eliminação de práticas que potencialmente ou efetivamente atinjam o equilíbrio natural do mercado, tais como cartéis, trusts, concertos de mercado e demais práticas artificiais que eliminem o direito de livre escolha do consumidor ou a formação natural de preços; ii) conscientização de que os consumidores são agentes de mercado com potencial para modificação do meio no qual se inserem a partir de comportamentos pró-ativos como

a denúncia perante órgãos competentes de práticas anticompetitivas, como formação de cartéis, venda casada, dentre outros;

5) incentivo à criação ou desenvolvimento de iniciativas da sociedade civil para defesa da concorrência - projetos voltados à conscientização de empresas e da sociedade, a respeito de práticas anticompetitivas, os seus prejuízos para o mercado e as sanções aplicáveis, formalização de reclamações perante órgãos competentes, ou quaisquer outras atividades destinadas a promover a defesa da concorrência;

6) mercados regulados e concorrência - projetos voltados à conscientização das agências reguladoras sobre seu papel na defesa da concorrência e dos órgãos antitruste sobre a importância da função regulatória, incluindo a estrutura e funcionamento dos entes reguladores e promoção de ações de cooperação técnica;

7) estudos técnicos e acadêmicos - projetos que promovam estudos técnicos e/ou acadêmicos sobre competitividade e aumento da concorrência, estrutura e dinâmica de mercados, análises setoriais voltadas para a defesa da concorrência (abordando temas como controle societário, concentração de mercado, formação de preço, barreiras à entrada, dinâmica do setor, características dos produtos etc.), análises comparativas sobre a atuação antitruste em outras jurisdições, entre outros; e

8) advocacia da concorrência - projetos relacionados à promoção do tema defesa da concorrência no meio empresarial, acadêmico, governamental, comunidade internacional, dentre outros, como forma de divulgar e debater os temas relacionados à concorrência e a atuação dos órgãos antitruste.

III - patrimônio cultural brasileiro:

a) educação patrimonial - projetos que promovam o desenvolvimento de ações e/ou programas educativos, com vistas à preservação, democratização e difusão do patrimônio cultural brasileiro;

b) preservação de acervos - projetos de conservação, organização, digitalização, gestão eletrônica de documentos e divulgação de acervos de museus, bibliotecas, arquivos, centros de documentação e outras instituições de natureza semelhante, assim como pesquisas de memória e história relacionadas a esses acervos;

c) divulgação da política de patrimônio cultural brasileiro - projetos de divulgação da política de patrimônio cultural brasileiro e seus resultados por meio de publicações, documentação audiovisual, imprensa, rádio e televisão;

d) pesquisa sobre bens culturais de natureza imaterial - projetos que promovam a produção de conhecimento sobre bens culturais de natureza imaterial através de levantamentos, inventários, instrução para processo de registro, dentre outros, visando o seu reconhecimento, preservação e salvaguarda;

e) salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial - projetos que apoiem comunidades e grupos sociais na realização de ações que visem à preservação de seus bens culturais de natureza imaterial;

f) pesquisa sobre bens culturais de natureza material - projetos que promovam a produção de conhecimento sobre bens culturais de natureza material, por meio de pesquisa histórica, levantamentos, inventários e cadastro de edificações, visando, entre outros, fornecer subsídios para a instrução de processos de tombamento em nível municipal, estadual ou federal e/ou a elaboração de projetos de restauro;

g) recuperação de bens tombados - projetos de restauração, conservação ou manutenção do patrimônio histórico ou artístico de natureza material, como exemplares da arquitetura religiosa, civil ou militar;

h) revitalização de sítios históricos - projetos de acessibilidade, sinalização e mobiliário urbano;

i) recuperação de sítios arqueológicos - projetos de recuperação de sítios urbanos ou rurais detentores de reminiscências dos antigos habitantes do território nacional;

j) preservação de bens móveis e integrados - projetos de inventário e recuperação de imagens, retábulos, peças sacras, pinturas, azulejos etc. Apoio à produção, conservação de acervos documentais considerados fontes fundamentais de informação sobre patrimônio cultural; e

k) fortalecimento das redes de gestão do patrimônio cultural - projetos que tenham como objetivo a capacitação de técnicos e gestores em patrimônio cultural, a estruturação de órgãos estaduais e municipais de patrimônio e a elaboração de estudos que subsidiem a criação de legislação específica e de políticas públicas voltadas para a preservação do patrimônio cultural.

IV - outros direitos difusos e coletivos:

a) igualdade racial - projetos voltados à eliminação da discriminação racial e à promoção da igualdade racial, contemplando comunidades tradicionais e quilombolas, e iniciativas de formação, educação e fortalecimento de ações afirmativas, dentre outros;

b) acessibilidade e inclusão - projetos voltados à acessibilidade de pessoas com deficiência, contemplando, dentre outros, a eliminação de barreiras físicas e culturais no acesso a direitos e serviços e priorizando a participação de pessoas com deficiência na elaboração e gestão dos projetos apresentados;

c) natureza trabalhista - projetos voltados à reparação de danos causados a bens e direitos coletivos ou difusos de natureza trabalhista, contemplando, dentre outros, o combate e a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil; e

d) patrimônio público e probidade administrativa - projetos que contribuam para a prevenção e combate sistêmico à prática de improbidade administrativa nas esferas federal, estadual e municipal, assim como programas que objetivem por meio de ações voltadas a:

i) conscientizar os gestores sobre as melhores práticas de gestão e controle de recursos públicos; ii) projetos para capacitação de agentes e servidores públicos municipais sobre normas, sistemas institucionais e bancos de dados especializados para a gestão pública; e iii) promoção de políticas e desenvolvimento de sistemas informatizados para melhor controle social e de gestão dos recursos públicos.

Dos Requisitos

Art. 6º Os recursos financeiros previstos nesta Resolução serão destinados a órgãos públicos e entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 7º Para apresentar proposta de trabalho, o interessado deverá estar credenciado no SICONV.

Parágrafo único. O interessado mencionado no caput deverá estar apto a operar o SICONV, disponibilizando, para tanto, estrutura física e pessoal qualificado.

Art. 8º O credenciamento será realizado diretamente no Portal SICONV e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem endereço residencial do responsável que assinará o instrumento, quando se tratar de instituições públicas; e

II - razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identificação e CPF de cada um deles, quando se tratar de entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 9º Os órgãos públicos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal deverão prever a contrapartida em suas respectivas leis orçamentárias, nos limites propostos no art. 29.

Parágrafo único. A contrapartida relacionada no caput deverá ser somente em recursos financeiros.

Art. 10 Os projetos na área de meio ambiente submetidos ao CFDD devem atender à legislação ambiental vigente e, quando necessário, apresentar em tempo hábil as licenças ambientais emitidas pelos órgãos ambientais competentes. Devem, ainda, contar com a participação social.

Art. 11 Na restauração de museus, igrejas, arquivos, bibliotecas, centros culturais, sítios arqueológicos e galerias de arte, exigir-se-á o comprovante de tombamento ou comprovante da existência dos sítios arqueológicos, conforme o caso, bem como declaração expressa do órgão (federal, estadual, distrital ou municipal) responsável pela preservação do patrimônio histórico ou sítio arqueológico, autorizando a execução do projeto.

Das Vedações

Art. 12 É vedada a celebração de convênios:

I - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios e com Entidades Civis Sem Fins Lucrativos cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor da transferência da União seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação;

IV - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;

V - com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

VI - visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

VII - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VIII - com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

IX - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

Do Encaminhamento e Prazo

Art. 13. As propostas de trabalho deverão ser cadastradas no portal SICONV, Programa 3000020130051, conforme art 1º, no período de 02 a 20 de maio de 2013.

Art. 14. O proponente credenciado manifestará seu interesse em celebrar Convênio mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, que conterá no mínimo:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente;

IV - previsão de prazo para execução; e

V - informações relativas à capacidade técnica gerencial do proponente para execução do objeto.

Parágrafo único. Os proponentes que apresentarem projetos cujos campos não estejam preenchidos corretamente, conforme exigido nesta Resolução, serão desclassificados.

Art. 15. As Cartas-Consulta, conforme modelo disponível na página do CFDD na Rede Mundial de Computadores (www.mj.gov.br/senacon), deverão ser protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Controle Processual da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça ou encaminhadas por via postal, em 4 (quatro) vias, para o seguinte endereço: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD, Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Ed. Sede, Sala 532, CEP 70064-900 - Brasília - DF, no período de 02 a 20 de maio de 2013.

§ 1º A data a ser considerada para o efetivo recebimento das Cartas-Consulta será a da postagem.

§ 2º Os proponentes que apresentarem projetos fora do prazo e/ou cujas Cartas-Consulta não estejam com os campos corretamente preenchidos, conforme exigido nesta Resolução, serão desclassificados.

Art. 16. O proponente poderá cadastrar quantas propostas desejar, ou encaminhar várias Cartas-Consulta, desde que tenham objetos diferentes.

§ 1º O proponente poderá ser contemplado com apenas 1 (um) projeto, independentemente da quantidade de propostas cadastradas no SICONV ou Cartas-Consulta enviadas;

§ 2º Os projetos serão escolhidos levando-se em consideração o caráter meritório, e não a quantidade de projetos por proponente.

Da Seleção das Propostas de Trabalho, Cartas-Consulta e Deliberação de Projetos

Art. 17. Até o último dia útil do mês de julho, o CFDD indicará as Propostas de Trabalho e as Cartas-Consulta cujos projetos tenham sido selecionados como prioritários para o ano subsequente, de acordo com a política definida para aplicação dos recursos públicos do FDD e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 18. As Propostas de Trabalho e as Cartas-Consulta serão classificadas por ordem decrescente de votação, divididas pelas áreas do meio ambiente, consumidor e concorrência, patrimônio cultural brasileiro e outros direitos difusos e coletivos tutelados.

§ 1º Caso haja empate entre Propostas de Trabalho ou Cartas-Consulta em uma mesma posição na classificação, o desempate será decidido pelos membros do Conselho, em votação na qual cada Conselheiro terá um voto.

§ 2º Ao persistir o empate, este será dirimido por decisão monocrática do Presidente do Conselho.

Art. 19. Até o 10º dia útil do mês de agosto, a Secretaria Executiva do CFDD - SE/CFDD fará publicar Despacho de seu Presidente no Diário Oficial da União com a relação de projetos indicados pelos integrantes do Conselho como prioritários, e disponibilizará, também, na página do CFDD na Rede Mundial de Computadores (www.mj.gov.br/cfdd).

Parágrafo único. A indicação prioritária não implica aprovação dos projetos nem gerará qualquer direito ao Proponente.

Da Análise do Plano de Trabalho

Art. 20. Após a publicação da lista das Propostas de Trabalho prioritárias, a SE/CFDD registrará diretamente no portal SICONV o deferimento das propostas, e orientará as instituições quanto ao seu Cadastro no Sistema, caso não esteja cadastrada ainda, e inclusão do Plano de Trabalho.

Art. 21. O CFDD registrará o indeferimento no SICONV para as Propostas de Trabalho que não forem consideradas prioritárias.

Art. 22. Quanto as Cartas-Consulta selecionadas, a SE/CFDD oficiará os proponentes para encaminhar os respectivos projetos e documentação, por meio dos formulários que constarão da página do CFDD na Rede Mundial de Computadores.

Parágrafo único. Não serão devolvidas, em hipótese alguma, as Cartas-Consulta não selecionadas.

Art. 23. O Conselho deliberará sobre a aprovação ou não dos projetos na ordem de prioridade definida, salvo se, por fato do proponente, a instrução de seu projeto atrasar.

Art. 24. A bem da instrução processual, a SE/CFDD poderá intimar o proponente a apresentar documentos e informações ou readequar o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O não atendimento às exigências da SE/CFDD ou dos membros do Conselho no prazo assinalado no instrumento de intimação poderá implicar no arquivamento do projeto, por despacho fundamentado.

Art. 25. Com a nota técnica da SE/CFDD, o projeto será distribuído a um Conselheiro, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução CFDD nº 7/99, que relatará e proporrá voto ao Plenário do Conselho.

Art. 26. O Plenário ou o Conselheiro-Relator poderá requisitar diligências à SE/CFDD ou diretamente ao Proponente, como também convocar o Representante do Interessado para prestar esclarecimentos pessoalmente.

Art. 27. Os projetos que não tiverem sido julgados até a última reunião do Conselho no ano serão deliberados no ano subsequente.

Dos Recursos Financeiros e da Contrapartida

Art. 28. Serão aceitas Propostas de Trabalho e Cartas-Consulta que solicitem apoio financeiro de até no máximo R\$ 443.750,00 (quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais), excluindo a contrapartida, e no mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 29. A contrapartida dos projetos deverá ter os seguintes limites mínimo e máximo, conforme a Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias):

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) do valor global do projeto para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) do valor global do projeto para municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 20% (vinte por cento) do valor global do projeto para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do valor global do projeto para aqueles localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor global do projeto aos demais;

Parágrafo único. A contrapartida dos órgãos públicos municipais, estaduais e do Distrito Federal deverá ser somente em recursos financeiros e será depositada na conta bancária específica a ser aberta para movimentação dos recursos do convênio.

Art. 30. Órgãos federais e entidades civis sem fins lucrativos são isentos de contrapartida.

Da Prestação de Contas

Art. 31. O tempo e modo das prestações de contas serão definidos no instrumento de convênio ou termo de cooperação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 32. Ao final da execução do projeto, a SE/CFDD emitirá nota técnica a respeito das prestações de contas e do cumprimento das obrigações previstas no termo de convênio ou termo de cooperação.

§ 1º No caso de aprovação, os autos serão arquivados no arquivo documental da Secretaria Nacional do Consumidor, permanecendo à disposição dos auditores da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Em caso contrário, a SE/CFDD tomará as providências cabíveis, na forma da lei, realizando os trâmites necessários para regularização das pendências e/ou tomada de contas especial.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 33. Os convenientes que, ao final do período estipulado para a execução do projeto, não tiverem cumprido adequadamente os termos do convênio ou cooperação, ainda que tenham devolvido integralmente os recursos, ficarão impedidos de receber recursos do FDD pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Aos convenientes declarados impedidos nos termos do caput será garantido o direito de defesa, a ser apresentada, em até 10 (dez) dias após a ciência da penalidade, ao CFDD, que poderá, em plenária, admitir os argumentos do conveniente e derrogar o impedimento.

Art. 34. Revoga-se a Resolução nº 28, de 28 de março de 2012.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Presidenta do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 29 de abril de 2013

Nº 433 - Processo Administrativo nº 08012.008821/2008-22. Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio. Representados: Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica do Brasil Ltda., na qualidade de sucessora das Representadas Aurobindo Farmacêutica do Brasil Ltda. e AB Farma Química Ltda.; Brasvit Indústria e Comércio Ltda.; Pharma Nostra Comercial Ltda.; César Augusto Alves Lucas; Daniela Bosso Fujiki; Flávio Garcia da Silva; Francisco Sampaio Vieira de Faria; José Augusto Alves Lucas; Premanandam Modapohala; Ronaldo Alexandre Fonseca; e Vittorio Tedeschi. Advogados: André Marques Gilberto; Natália Oliveira Felix; Marcello Rocha de Luna Freire; André Luiz Pinheiro Teixeira; Fábio Henrique Andrade dos Santos; Fernando Tissi Ribeiro; Arthur Rossi Simões Carvalho; Priscila Broliro Gonçalves; Andrea Fabrino Hoffman Formiga; Ana Carolina Zoricic; André Luiz Gerheim; Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch; Lucivalter Expedito Silva. Acolho a Nota Técnica de fls. , da Coordenadora-Geral de Análise Antitruste, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº , de fls. , decido: (i) pela convalidação do presente feito em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, nos termos do art. 69 e seguintes da Lei nº 12.529/11 c/c art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade; (ii) pela declaração de revelia do Representado Premanandam Modapohala, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, e do art. 71, da Lei nº 12.529/11, correndo contra ele os demais prazos, sem prejuízo de ele poder intervir em qualquer fase do processo, sem direito à repetição de qualquer ato já praticado; (iii) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, devido à falta de amparo legal; (iv) tendo em vista que os Representados se manifestaram de forma genérica quanto às provas que pretendiam produzir, ficam eles notificados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro, nos termos do art. 191 do CPC, especifiquem e justifiquem as provas que pretendem sejam produzidas, as quais serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155

do Regimento Interno do Cade, sendo que, caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, declinem na peça a qualificação completa de até 03 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade; (v) nos termos do art. 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, a Superintendência-Geral, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas documentais e testemunhais a serem designadas oportunamente.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.409, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1300 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HSJ COMERCIAL S.A, CNPJ nº 02.091.365/0025-71 para atuar no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.468, DE 10 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1570 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFÍCIO SHERATON BARRA, CNPJ nº 05.597.887/0001-60 para atuar no Rio de Janeiro.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.528, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1532 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO SUL LTDA, CNPJ nº 09.456.974/0001-59 para atuar em Pernambuco.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.552, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1230 - DPF/GRA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0129-62, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 48 (quarenta e oito) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.591, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1224 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0137-72, sediada no Paraná, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2682 (duas mil e seiscentas e oitenta e duas) Munições calibre 38

1728 (uma mil e setecentas e vinte e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.595, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1371 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
37938 (trinta e sete mil e novecentas e trinta e oito) Munições calibre 38

800 (oitocentas) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.605, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/81 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.482.443/0001-05, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
116 (cento e desesseis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.610, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/713 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.657.618/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 471/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.624, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1772 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVIBRAS INDÚSTRIA AEROSPACIAL S/A, CNPJ nº 60.181.468/0001-51 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.645, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1092 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.154.566/0001-66, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER
ALVARÁ Nº 1.654, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/850 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.394.369/0001-14, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.658, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1862 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ÁGUIA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.315.121/0001-49, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente MDB SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.675.233/0001-10:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.660, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2038 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ATUAL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.209.088/0001-32, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.661, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1688 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa TAE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.957.223/0001-28, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.662, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2043 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RPL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 16.697.776/0001-42, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.663, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2064 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0017-02, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.665, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/195 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PREST FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.030.769/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 785/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.668, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/723 - DPF/III/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.370.434/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 747/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.669, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/774 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIFESEC SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.721.355/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 562/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.670, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/778 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0005-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 739/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.676, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/911 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAMSEG SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.335.565/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 593/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.685, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1516 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIÃO DE ATACADISTAS E PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - UNIAP, CNPJ nº 03.671.632/0001-75 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.695, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/608 - DPF/ARU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIMA & FALCHIONI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.922.665/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 815/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.698, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/887 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0002-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 547/2013 (CNPJ nº 11.179.264/0002-51) e nº 797/2013 (CNPJ nº 11.179.264/0006-85).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.699, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1176 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EXTRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 12.131.138/0001-09, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.701, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1227 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 666/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.716, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/737 - DPF/DRS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GASPEM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 01.869.515/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 803/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 30.617, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4239 - DPF/ARU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARALCO S/A INDÚSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 51.086.080/0001-80 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.626, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08296.000023/2013-81 e 2012/3735 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROAN ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.687.284/0001-07 para atuar em Goiás.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.644, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002351/2013-11-CGCS/DIREX resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.677.044/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 4706/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.652, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08452.005183/2012-95-DPF/PFO/RS resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, nas atividades de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMEATO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 92.015.064/0001-84, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 039012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 138 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 1.565, de 28 setembro de 2010, publicada no Diário Oficial 1º de outubro de 2010, que concedeu a nacionalidade brasileira, por naturalização provisória, a PAOLA ELETTRA HUGUETTE BURGER, RNE V372284-9, natural da Inglaterra, nascida em 06 de outubro de 1998, filha de Bernard Hector Burger e de Adriana Schiappoli, nos termos dos artigos 111 e 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, tendo em vista que o Certificado não foi solicitado pelo responsável legal no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato (08460.017620/2010-52).

Nº 139 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALBERTA MACIEL ARCE - V188098-L, natural do Paraguai, nascida em 7 de novembro de 1946, filha de Martiniano Maciel e de Pablina Arce, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.007008/2012-79);

ALFA OUMAR DIALLO - V119221-B, natural do Senegal, nascido em 18 de novembro de 1965, filho de Siradio Diallo e de Ramatoulaye Diallo, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08337.002278/2012-73);

ANISIA RUSAKOFF - V092482-E, natural da República Popular da China, nascida em 30 de dezembro de 1954, filha de Kiril Rusakoff e de Maria Rusakoff, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.003177/2012-13);

DOV FRIEDMAN - W137412-V, natural de Israel, nascido em 11 de dezembro de 1949, filho de Josef Friedman e de Bela Friedman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.094949/2012-35);

ERINA HONDA - W110345-U, natural do Japão, nascida em 1 de julho de 1974, filha de Shingo Honda e de Kuniko Honda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.006381/2012-02);

GRACIELA CHICA MARCOLINO - W159648-H, natural do Equador, nascida em 7 de janeiro de 1951, filha de Julio Alberto Chica e de Isolina Arizaga, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.013683/2012-40) e

NEJMET EL SABAH SEMAAN SEMAAN ABDUL MASSIH - V178188-Q, natural do Líbano, nascida em 5 de outubro de 1942, filha de Semaan Semaan e de Najibe El Khoury, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.082815/2012-71).

PAULO ABRÃO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DA CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionados(s):

Processo Nº 08000.000581/2012-33 - FLORIAN DINESCU, até 15/07/2014

Processo Nº 08000.002968/2012-24 - JERRY AGDAR ALL-SOSO, até 08/04/2014

Processo Nº 08000.015574/2012-36 - EUGENE LOPEZ CRUZ, até 17/08/2014

Processo Nº 08000.019676/2012-21 - STEPHEN GRAYMORE, até 26/02/2014

Processo Nº 08000.017826/2012-61 - PAUL MICHAEL GABALEO SORILLA, até 26/09/2014

Processo Nº 08000.017828/2012-51 - RICHARD BANARES MARALIT, até 26/09/2014

Processo Nº 08000.017836/2012-05 - CORRADO SPADAVECCHIA, até 26/09/2014

Processo Nº 08000.019677/2012-75 - HUANFENG YU, até 24/02/2014

Processo Nº 08000.022092/2012-32 - DONG HYOB JUNG, até 08/11/2013

Processo Nº 08000.008396/2012-97 - OLAV AASHEIM, até 14/07/2014

Processo Nº 08000.022884/2012-15 - YERKO ANDRES GRICHUK MORON, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.002984/2012-17 - VENKATESAN BALAKRISHNAN, até 08/04/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.021137/2012-51 - YICHAO WEI, até 12/10/2013

Processo Nº 08000.019818/2012-50 - ANDREA MENSTER, até 26/09/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.021053/2012-18 - JACK MATTHEWS JR

Processo Nº 08000.012514/2012-61 - ARNOLD HILADO BUENAVISTA



Processo Nº 08000.012756/2012-55 - ALEXANDRU CA-TAMA
 Processo Nº 08000.015511/2012-80 - CRISTIAN GHEORGHIU.
 Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.000765/2012-01 - BRASKAR MITHARAM CHAUDHARI.
 FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO
 DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
 Processo Nº 08354.001185/2012-13 - JOAQUIM BUNHEIRA VERISSIMO
 Processo Nº 08354.002959/2012-23 - ALIPIO NUNO TEIXEIRA BAETA
 Processo Nº 08354.004333/2012-51 - CATARINA EURIDICE DA COSTA GASPAR
 Processo Nº 08354.004632/2012-96 - ERIC CHRISTOPHE MARCANTONI
 Processo Nº 08444.005333/2011-89 - ZHE SUN
 Processo Nº 08458.004294/2012-24 - MARIO FERNANDO PINHEIRO GONCALVES
 Processo Nº 08458.006050/2012-86 - ANTONIO LOMBARDO
 Processo Nº 08458.006065/2012-44 - MARCO PAULO CORREIA CARDOSO
 Processo Nº 08458.008789/2012-22 - IVANOVICH LACHE SALCEDO
 Processo Nº 08458.008820/2012-25 - CARMEN NIETO BERNALDEZ SILVA
 Processo Nº 08458.009036/2012-34 - TATIANA BERAZADI DIAZ
 Processo Nº 08460.001495/2012-21 - ERNESTO VALLADARES
 Processo Nº 08505.073851/2012-44 - JANA ROCHA LEAO
 Processo Nº 08505.088005/2012-29 - CHIGOZIE DONATUS OKEKE
 Processo Nº 08505.088037/2012-24 - RICARDO NUNO VARELA LOJA PRELHAZ
 Processo Nº 08505.088065/2012-41 - ESTHER SEBASTIAN GONZALEZ
 Processo Nº 08505.088140/2012-74 - TAIGO KAWANO
 Processo Nº 08505.088225/2012-52 - ANDRES JOSE GOMEZ PEREZ
 Processo Nº 08505.088351/2012-15 - SIGRID MILENA GUTIERREZ LEON
 Processo Nº 08505.088353/2012-04 - GUGLIELMO COLOMBO
 Processo Nº 08505.088587/2012-43 - ANASTASIIA KRYVULIA
 Processo Nº 08505.092401/2012-51 - NUNO RICHARD DA SILVA BATEL
 Processo Nº 08505.092853/2012-32 - RICHARD RUST FINCH SR
 Processo Nº 08505.092600/2012-69 - FRANCIS GALLIGAN
 Processo Nº 08505.093057/2012-17 - RENE GILBERT JOSEPH LE DENMAT
 Processo Nº 08460.025710/2011-06 - FRANCOIS REMI CZYBA
 Processo Nº 08514.007368/2012-62 - SARAH SALOME DOBSON-DE SOUZA
 Processo Nº 08460.010222/2012-77 - RAQUEL DEBORAH ALVAREZ RAPOSO DO AMARAL
 Processo Nº 08270.009845/2011-53 - ETSUKO ISHIKUKA MOREIRA
 Processo Nº 08081.002994/2012-08 - ADELIA DE JESUS PACHECO FRIAS
 Processo Nº 08114.002204/2012-51 - YOANNY FONSECA LOPEZ
 Processo Nº 08270.022356/2011-97 - JORGE MIGUEL PEREIRA DA CUNHA
 Processo Nº 08280.003740/2012-52 - YVES PIERRE COURANT
 Processo Nº 08230.003897/2012-73 - JEFFREY TYLER FARQUHAR
 Processo Nº 08230.010085/2011-01 - MARCELO EDMUNDO ARTAZA
 Processo Nº 08230.010257/2011-39 - PAOLO FABIO ROBERTO PALAZZO
 Processo Nº 08256.002706/2012-68 - THOMAS KROMANN
 Processo Nº 08280.015452/2012-41 - SAMI BEY EICHLER
 Processo Nº 08280.015548/2012-17 - NAZHA HAFID
 Processo Nº 08280.026864/2012-14 - MATTHIAS SEIDEL
 Processo Nº 08295.014644/2012-71 - JOÃO MANUEL
 Processo Nº 08310.000004/2013-29 - PIETRO MAIETTA
 Processo Nº 08310.006430/2012-95 - PAULO JORGE SALGADO FERREIRA DE AZEVEDO
 Processo Nº 08310.012543/2012-20 - CLAUDIO ROBERTO SILANOS
 Processo Nº 08310.013632/2012-93 - RAFFAELE COZZOLINO
 Processo Nº 08364.000448/2012-58 - EDUARD CUBELLS PUJAL
 Processo Nº 08364.000284/2012-69 - JOHANNES FRANCISCUS BOM

Processo Nº 08364.000863/2012-10 - CARLOS MANUEL SEGURADO RODRIGES
 Processo Nº 08364.001270/2012-62 - RUDY RENALD DO-RIAN ECHARD
 Processo Nº 08444.004553/2012-76 - JOSE MARIA FAJARDO ALVAREZ
 Processo Nº 08458.001314/2011-24 - ALBERTO MAGGIOLINI
 Processo Nº 08458.004271/2012-10 - MANUEL AUGUSTO GOMES RODRIGUES
 Processo Nº 08460.019669/2011-21 - LIVIU FLORIN RADUCANU
 Processo Nº 08460.030086/2011-51 - BETINA SOENDERGAARD LAURITSEN
 Processo Nº 08505.079437/2012-49 - JERLYN RAMADA AMOLATO
 Processo Nº 08505.085587/2012-91 - LAUREN MARGARET SCOTT PEREZ
 Processo Nº 08505.088054/2012-61 - JEFFREY LIEFHEBBER
 Processo Nº 08505.088344/2012-13 - GERALDINE LEE GAIA
 Processo Nº 08505.088698/2012-50 - MOHAMAD EL TAKISH
 Processo Nº 08505.087985/2012-42 - IVAN CANAS MARTIN
 Processo Nº 08505.088744/2012-11 - SAMUEL NWANNE-DIMKPA IHEKWOABA
 Processo Nº 08505.088795/2012-42 - CORNELIA GENNA
 Processo Nº 08505.092351/2012-10 - VERA LUCIA DA SILVA JACINTO RODRIGUES
 Processo Nº 08505.092486/2012-77 - MAURIZIO CECCONI
 Processo Nº 08505.092905/2012-71 - MOHAMAD ASFOUR
 Processo Nº 08505.093072/2012-65 - NOHELIA CARBAJAL CORDOVA
 Processo Nº 08505.120581/2012-78 - MAUDE SIMONE KAMBER
 Processo Nº 08505.121176/2012-77 - EMIKO SATO
 Processo Nº 08514.003864/2012-47 - MANUEL DE OLIVEIRA MOREIRA
 Processo Nº 08514.008068/2012-09 - DARCY CAROLINA JIMENEZ FERNANDEZ
 Processo Nº 08514.008446/2012-46 - HECTOR FELIPE UBIERA
 Processo Nº 08514.008675/2012-61 - ALVARO ANTELO ROLDAN
 Processo Nº 08520.013829/2012-57 - JEAN-FRANÇOIS PIERRE PAUL PALMIERI
 Processo Nº 08706.003920/2012-96 - KARSTEN VOLKMAR BODENHAUSEN
 Processo Nº 08711.003310/2012-13 - DIEGO MORANDI
 Processo Nº 08320.007399/2012-91 - HUGO MANUEL CALIXTO DA COSTA
 Processo Nº 08505.085115/2012-39 - DONNA MAUREEN CROWELL
 Processo Nº 08505.085026/2012-92 - CHINONSO JOSEPH EZENNA
 Processo Nº 08260.006138/2012-13 - CHRISTOPHER VAUGHAN HARRISON
 Processo Nº 08260.008542/2011-32 - LUCIANO SCRINZI
 Processo Nº 08320.004640/2012-20 - ALFREDO AGUILAR RODRIGUEZ
 Processo Nº 08320.017061/2012-47 - VICTOR DANIEL MURILLO ABADIE
 Processo Nº 08320.017068/2012-69 - SYLVAIN LOUIS JOSEPH DANY FLAMMIA
 Processo Nº 08354.004852/2012-10 - VINCENT HENRI FRANCIS FURLAN
 Processo Nº 08410.003508/2012-91 - RAMZEDDINE LA-CHTAR
 Processo Nº 08420.001835/2012-90 - PIER LUIGI BELLUCCI
 Processo Nº 08420.001859/2012-49 - RONALD EVERARDUS ANTONIUS WEGBRANS
 Processo Nº 08420.001863/2012-15 - GIUSEPPE SCHIMENTI
 Processo Nº 08420.001865/2012-04 - LUCA SARTORI
 Processo Nº 08420.007923/2012-03 - CESAR MANUEL PEREIRA CADIMA
 Processo Nº 08420.025379/2012-73 - ULRICH MICHAEL SOLL
 Processo Nº 08505.120613/2012-35 - JOSE RICARDO GONZALEZ NAVARRO
 Processo Nº 08505.120790/2012-11 - MARIA DOLORES DEL CARMEN AYALA RAUDA
 Processo Nº 08505.120815/2012-87 - MIRYAM GUILLERMINA PALOMINO RODRIGUEZ MOLINA
 Processo Nº 08505.079376/2012-10 - PATRICIA ALEXANDRA LUCAS ALVES
 Processo Nº 08505.083644/2012-06 - GIANMARIO BERNARD FLORIS
 Processo Nº 08505.088139/2012-40 - TIAGO MIGUEL MARTINS RIBEIRO GRACIO
 Processo Nº 08505.093143/2012-20 - PHILIP MONTGOMERY SOOKNANAN
 Processo Nº 08505.120564/2012-31 - VANESSA FRANCIS TORRES MAGALHAES
 Processo Nº 08711.000312/2012-51 - ROBERTO BATTIONI

Processo Nº 08711.001185/2012-15 - JORGE FILIPE CAIRES TEIXEIRA
 Processo Nº 08711.001263/2012-73 - NUNO PEDRO LIMA BANDEIRA CORREIRA DA SILVA
 Processo Nº 08711.003370/2012-36 - ANIBAL DE JESUS GALINDO.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
 Processo Nº 08320.016974/2012-46 - MICHAEL JOSEF ROTH
 Processo Nº 08420.017339/2009-52 - MARK JEREMY EGGBY
 Processo Nº 08495.003594/2012-40 - JASMIN MULLER
 Processo Nº 08280.035990/2012-51 - LARA GISELA AR-COS
 Processo Nº 08280.036024/2012-51 - QIU HONG e XU WENXIAO
 Processo Nº 08295.011080/2012-14 - KATE WELLMAN
 Processo Nº 08310.013674/2012-24 - DAVID REYNOLD SCHMID
 Processo Nº 08444.006590/2012-19 - YAE SEUL HAN
 Processo Nº 08457.010431/2012-70 - SOMI VUVU
 Processo Nº 08457.012036/2012-21 - LI LONGJI e HUANG ZHAOQUN
 Processo Nº 08458.008138/2012-32 - LORI LYNN GALDINO
 Processo Nº 08461.003773/2012-74 - NICOLAS FREDERICO PETRI
 Processo Nº 08461.005818/2012-45 - ANGEL MARIA MORALES LAMAS e MARTA ROJO DELGADO
 Processo Nº 08461.006644/2012-38 - MOLLY JEAN ENGELKEN DE ANDRADE
 Processo Nº 08505.088240/2012-09 - DANIEL HORACIO DAVIDZIUK
 Processo Nº 08505.088526/2012-86 - CLAUDIA ELENA MANJARRES VIZCAINO
 Processo Nº 08505.088569/2012-61 - BIDE MI MOSES OYEWUMI
 Processo Nº 08505.088694/2012-71 - JUNWEI CHEN
 Processo Nº 08505.092538/2012-13 - YUHUI LIN e YUANYUAN LI
 Processo Nº 08505.092632/2012-64 - MARIO FERNANDO GUERREIRO MARQUES
 Processo Nº 08505.092654/2012-24 - MATIAS FERNANDEZ SAUTHOF e GAELLE LEHOUCHE
 Processo Nº 08514.008063/2012-78 - SHALDENE LISA MOORE
 Processo Nº 08793.000650/2012-20 - PAULO JORGE RIBEIRO DA SILVA.
 REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 08/08/2012, Seção 1, pág. 78 para conceder permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.115311/2011-64 - MARCO ANTONIO HUARANCCA GIHUANA e MARITZA HUAMAN CRUZ.
 REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 01/10/2012, Seção 1, pág. 36 para conceder permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.012874/2012-82 - CHUNSHENG YANG e YUAN YING LI.
 REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 28/08/2012, Seção 1, pág. 30 para conceder permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.017222/2012-34 - GUOJUN ZHU e FEN WANG.
 REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 17/08/2012, Seção 1, pág. 46 para conceder permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.017273/2012-66 - TIANSHU WANG e HANYI LIN.
 REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 23/08/2012, Seção 1, pág. 27 para conceder permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.005331/2012-17 - HAIWEI JI e LIFANG YU.
 REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 24/09/2012, Seção 1, pág. 49 para conceder permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.000808/2012-60 - WEIPING PAN e XIAOME RUAN.
 REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 07/08/2012, Seção 1, pág. 31 para conceder permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.000726/2012-15 - FUGUI CHEN e YUQIN ZHENG.
 REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2012, Seção 1, pág. 133 para conceder permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.034283/2012-66 - HONGQING CHEN e RUIYU LU.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 27/08/2012, Seção 1, pág. 24 para conceder a permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.011351/2012-19 - CHUANJIE WU e XIUYUN WANG.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08711.002089/2011-03 - INDIRA LIA LEITE.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08364.000278/2012-10 - WAEL HAMZA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08280.005779/2013-95 - JAN KLEINE BUNING, até 31/05/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08270.000374/2013-80 - NEGADO MANE, até 08/02/2014

Processo Nº 08270.000384/2013-15 - RICARDO JOAO LIMA, até 10/02/2014

Processo Nº 08270.000388/2013-01 - KATIA EMILIA DE SA NOGUEIRA FURTADO, até 08/02/2014

Processo Nº 08270.000391/2013-17 - ADMILSA MARIA FERNANDES GARCIA, até 08/02/2014

Processo Nº 08270.000461/2013-37 - ILDO RAMOS VIEIRA, até 11/02/2014

Processo Nº 08270.000530/2013-11 - ANDERSSON FIDALGO GARCIA, até 12/02/2014

Processo Nº 08270.000531/2013-57 - HERCULANO DE JESUS DA CRUZ, até 24/02/2014

Processo Nº 08270.002857/2013-19 - RAUL MENDES, até 16/03/2014

Processo Nº 08270.005049/2013-11 - NICOLAU MATOS DA COSTA, até 22/03/2014

Processo Nº 08270.005052/2013-27 - ESPERANCA DOS SANTOS, até 22/03/2014

Processo Nº 08270.006630/2013-42 - MAQUISSA VIEIRA NHANRU, até 04/04/2014

Processo Nº 08280.005620/2013-71 - NATALIA CABANILLAS, até 10/03/2014

Processo Nº 08280.005641/2013-96 - MADALENA ANTONIO CABULO, até 11/02/2014

Processo Nº 08280.005646/2013-19 - NESTOR FABIAN LEYTON CASTRO, até 18/03/2014

Processo Nº 08280.005727/2013-19 - DIANA ROCIO RODRIGUEZ TRIANA, até 18/03/2014

Processo Nº 08280.005748/2013-34 - JUAN DAVID FIGUEROA CANCINO, até 05/03/2014

Processo Nº 08280.005864/2013-53 - MILTON SERGIO ZUNIGA GALINDEZ, até 29/07/2013

Processo Nº 08354.001744/2013-76 - JOSE JOÃO FRANCISCO, até 08/02/2014

Processo Nº 08386.003400/2013-24 - JOANA GEDVYGALTE, até 01/04/2014

Processo Nº 08390.000861/2013-86 - LAURENT KANKU NGANDU, até 01/03/2014

Processo Nº 08390.000976/2013-71 - EUNICE FORTUNATO VICENTE FERREIRA, até 05/03/2014

Processo Nº 08505.011067/2013-23 - FATUMA CATHERINE ATIENO ODONGO, até 04/03/2014

Processo Nº 08505.015524/2013-59 - ARMANDO NORBERTO MUBAI, até 01/03/2014

Processo Nº 08505.015826/2013-27 - FREDY GALVIS OVALLOS, até 10/03/2014

Processo Nº 08505.025969/2013-47 - ANGIE ERIN TOPP PAREDES, até 27/02/2014

Processo Nº 08505.026210/2013-81 - BOMASHI KIESE ANGELE, até 21/03/2014

Processo Nº 08505.026211/2013-26 - NEDHER SANCHEZ RAMIREZ, até 29/03/2014

Processo Nº 08505.026242/2013-87 - IDA KRISTINA MARGARETHA ALFREDSSON, até 22/04/2014

Processo Nº 08505.027063/2013-67 - DAVID SILVA BAPTISTA, até 05/04/2014

Processo Nº 08505.027206/2013-31 - LADA BRCKOVIC, até 08/04/2014

Processo Nº 08505.027211/2013-43 - ANA PEDRO LUIS MANUEL DAS CHAGAS, ARIANE LUYANA MANUEL DAS CHAGAS, até 08/04/2014

Processo Nº 08505.027214/2013-87 - PAOLA ANDREA ORTIZ VARGAS, até 26/03/2014

Processo Nº 08505.027222/2013-23 - ROMINA DE PIEDE SANTOS DUARTE, até 15/03/2014

Processo Nº 08505.027257/2013-62 - EZEQUIEL CHASUNGU LUPASSA, até 06/04/2014

Processo Nº 08505.030170/2013-72 - EMILIO CANSINO PIQUERAS, até 26/09/2013

Processo Nº 08505.030198/2013-18 - CRISTIAN ANDRES CORTEZ PLAZA, até 26/03/2014

Processo Nº 08505.030235/2013-80 - AMELIA MIRIAN DE MASCARENHAS BAPTISTA, até 08/04/2014

Processo Nº 08705.001053/2013-45 - GHYLAIN YUMBA LWANGA, até 07/03/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VI. Processo Nº 08505.035681/2013-81 - JOHN LOVAT RUMSEY, até 05/04/2017.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.002242/2013-92 - SHELDON SUI DUN CHEE, até 18/01/2014

Processo Nº 08270.002243/2013-37 - KAR LING KAREN SO, até 17/01/2014

Processo Nº 08270.002291/2013-25 - ISRAEL KUPAA I KA PONO NITTA, até 18/01/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.002647/2013-21 - PIETRO DOMENICHINI, até 04/03/2014

Processo Nº 08270.002771/2013-96 - ANDREA CRISTINA SILVA RAMOS, até 07/03/2014

Processo Nº 08270.002630/2013-73 - EDER ELVIS MIRANDA SANTOS, até 01/02/2014

Processo Nº 08270.002784/2013-65 - YARA NANCY DO CANTO BARROS, até 08/03/2014

Processo Nº 08270.002918/2013-48 - MARLEI AUGUSTO PENAQUE, até 23/03/2014

Processo Nº 08270.002871/2013-12 - VERONICA GONZALEZ CADAVID, até 22/03/2014

Processo Nº 08270.005132/2013-82 - MARIA DA COSTA BELINA, até 23/03/2014

Processo Nº 08270.005158/2013-21 - ANITA JUVIANA, até 22/03/2014

Processo Nº 08270.005178/2013-00 - AQUELINO DE OLIVEIRA PINTO, até 22/03/2014

Processo Nº 08270.005179/2013-46 - SILVANO LUIS MENEZES PEREIRA, até 22/03/2014

Processo Nº 08270.005201/2013-58 - ANASTACIA JOSE SALSINHA, até 22/03/2014

Processo Nº 08354.002332/2013-53 - THERESE CIBAKA EBAMBI, até 01/03/2014

Processo Nº 08354.002405/2013-15 - HAKOB AVETISYAN, até 02/03/2014

Processo Nº 08354.002415/2013-42 - ANIBAL ATALIBAL LORCA, até 06/04/2014

Processo Nº 08505.016118/2013-11 - LADY BRIGITTE GALVEZ SIERRA, até 13/02/2014

Processo Nº 08505.020225/2013-36 - ANTONIO DIAZ TULLA, até 18/04/2014

Processo Nº 08505.025970/2013-71 - JOAO VIKI PEDRO, até 09/03/2014

Processo Nº 08505.026209/2013-57 - DAVID MUCHAU, até 22/02/2014

Processo Nº 08514.001374/2013-97 - MANUEL ANTONIO CASTRO AVILA, até 22/03/2014.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 80, DE 29 DE ABRIL DE 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: JESUS CHRIST SUPERSTAR LIVE ARENA TOUR (Inglaterra - 2012)
Produtor(es): The Really Useful Group/Brett Sullivan/Dione Orrom
Diretor(es): Laurence Connor/Nick Morris
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001226/2013-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O TRABALHO (IL POSTO, Itália - 1961)
Produtor(es): Alberto Soffientini
Diretor(es): Ermanno Olmi
Distribuidor(es): BRETZ PRODUTORA DE VÍDEO LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001303/2013-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VAMPIRAS (VAMPS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Adam Brightman
Diretor(es): Amy Heckerling
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001308/2013-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O QUE TRAZ BOAS NOVAS (MONSIEUR LAZHAR, Canadá - 2011)

Produtor(es): Luc Déry/Kim McCraw
Diretor(es): Philippe Falardeau
Distribuidor(es): Providence Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.001317/2013-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PARA SE DIVERTIR, LIGUE... (FOR A GOOD TIME, CALL..., Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Lauren Miller/Katie Anne Naylor
Diretor(es): Jamie Travis
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas, Sexo e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001344/2013-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JUAZEIRO - A NOVA JERUSALÉM (Brasil - 2002)

Produtor(es): Rosemberg Cariry
Diretor(es): Rosemberg Cariry
Distribuidor(es): Cariri Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001346/2013-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O GRÃO (Brasil - 2007)

Produtor(es): Petrus Cariry
Diretor(es): Petrus Cariry
Distribuidor(es): ILUMINURA CINEMA E MULTIMÍDIA LTDA M.E.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001348/2013-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OLHE PARA MIM DE NOVO (Brasil - 2011)

Produtor(es): Jurandir Müller de Almeida Junior
Diretor(es): Kiko Goifman
Distribuidor(es): Paleoteve Produção Cultural Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001361/2013-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE ANTI SOCIAL NETWORK (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01
Título da Série: IN PLAIN SIGHT - 5ª TEMPORADA
Produtor(es): Oscar Luis Costo/David Maples/Clara George/Outros
Diretor(es): David Maples
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.001488/2013-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FOUR MARSHALS AND A BABY (Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 02
Título da Série: IN PLAIN SIGHT - 5ª TEMPORADA



Produtor(es): Oscar Luis Costo/David Maples/Clara George/Outros
Diretor(es): David Maples
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001489/2013-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RESERVATIONS, I'VE GOT A FEW (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 03
Título da Série: IN PLAIN SIGHT - 5ª TEMPORADA
Produtor(es): Oscar Luis Costo/David Maples/Clara George/Outros
Diretor(es): David Maples
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001490/2013-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE MERRY WIVES OF WITSEC (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 04
Título da Série: IN PLAIN SIGHT - 5ª TEMPORADA
Produtor(es): Oscar Luis Costo/David Maples/Clara George/Outros
Diretor(es): David Maples
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001491/2013-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DRAG ME TO HELL (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 05
Título da Série: IN PLAIN SIGHT - 5ª TEMPORADA
Produtor(es): Oscar Luis Costo/David Maples/Clara George/Outros
Diretor(es): David Maples
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.001492/2013-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE MEDAL OF MARY (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 06
Título da Série: IN PLAIN SIGHT - 5ª TEMPORADA
Produtor(es): Oscar Luis Costo/David Maples/Clara George/Outros
Diretor(es): David Maples
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001493/2013-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SACRIFICIAL LAM (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 07
Título da Série: IN PLAIN SIGHT - 5ª TEMPORADA
Produtor(es): Oscar Luis Costo/David Maples/Clara George/Outros
Diretor(es): David Maples
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001494/2013-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ALL'S WELL THAT ENDS (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 08
Título da Série: IN PLAIN SIGHT - 5ª TEMPORADA
Produtor(es): Oscar Luis Costo/David Maples/Clara George/Outros
Diretor(es): David Maples
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.001495/2013-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PAULO COELHO: O EXPRESSO TRANSIBERIANO (THE TRANS-SIBERIAN EXPRESS, Noruega - 2009)
Produtor(es): Filmax International
Diretor(es): Monica Oien
Distribuidor(es): WAVE ENTRETENIMENTO LTDA-ME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001548/2013-22
Requerente: WAVE ENTRETENIMENTO LTDA-ME

Conjunto de Episódios: LOONEY TUNES SHOW - 1ª TEMPORADA - VOLUME 2 (THE LOONEY TUNES SHOW - SEASON 1 - VOL. 2, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Spike Brandt/Tony Cervone
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.001673/2013-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 81, DE 29 DE ABRIL DE 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: ALL THE RIGHT FRIENDS (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 01
Título da Série: COVERT AFFAIRS - ASSUNTOS CONFIDENCIAIS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): David Bartis/Gavin Barclay
Diretor(es): Allan Kroeker/Stephen Kay
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001472/2013-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BANG AND BLAME (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 03
Título da Série: COVERT AFFAIRS - ASSUNTOS CONFIDENCIAIS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): David Bartis/Gavin Barclay
Diretor(es): Allan Kroeker/Stephen Kay
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001473/2013-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BEGIN THE BEGIN (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 03
Título da Série: COVERT AFFAIRS - ASSUNTOS CONFIDENCIAIS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): David Bartis/Gavin Barclay
Diretor(es): Allan Kroeker/Stephen Kay
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001474/2013-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GOOD ADVICES (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 04
Título da Série: COVERT AFFAIRS - ASSUNTOS CONFIDENCIAIS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): David Bartis/Gavin Barclay
Diretor(es): Allan Kroeker/Stephen Kay
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001475/2013-79

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AROUND THE SUN (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 05
Título da Série: COVERT AFFAIRS - ASSUNTOS CONFIDENCIAIS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): David Bartis/Gavin Barclay
Diretor(es): Allan Kroeker/Stephen Kay
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001476/2013-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE OUTSIDERS (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 06
Título da Série: COVERT AFFAIRS - ASSUNTOS CONFIDENCIAIS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): David Bartis/Gavin Barclay
Diretor(es): Allan Kroeker/Stephen Kay
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001477/2013-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HALF A WORLD AWAY (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 07
Título da Série: COVERT AFFAIRS - ASSUNTOS CONFIDENCIAIS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): David Bartis/Gavin Barclay
Diretor(es): Allan Kroeker/Stephen Kay
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001478/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WELCOME TO THE OCCUPATION (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 08
Título da Série: COVERT AFFAIRS - ASSUNTOS CONFIDENCIAIS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): David Bartis/Gavin Barclay
Diretor(es): Allan Kroeker/Stephen Kay
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001479/2013-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SAD PROFESSOR (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 09
Título da Série: COVERT AFFAIRS - ASSUNTOS CONFIDENCIAIS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): David Bartis/Gavin Barclay
Diretor(es): Allan Kroeker/Stephen Kay
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001480/2013-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WORLD LEADER PRETEND (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 10
Título da Série: COVERT AFFAIRS - ASSUNTOS CONFIDENCIAIS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): David Bartis/Gavin Barclay
Diretor(es): Allan Kroeker/Stephen Kay
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001481/2013-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE WAKE-UP BOMB (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 11
Título da Série: COVERT AFFAIRS - ASSUNTOS CONFIDENCIAIS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): David Bartis/Gavin Barclay
Diretor(es): Allan Kroeker/Stephen Kay
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001482/2013-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UBERLIN (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 12
Título da Série: COVERT AFFAIRS - ASSUNTOS CONFIDENCIAIS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): David Bartis/Gavin Barclay
Diretor(es): Allan Kroeker/Stephen Kay
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001483/2013-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A GIRL LIKE YOU (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 13
Título da Série: COVERT AFFAIRS - ASSUNTOS CONFIDENCIAIS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): David Bartis/Gavin Barclay
Diretor(es): Allan Kroeker/Stephen Kay
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001484/2013-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WHAT'S THE FREQUENCY, KENNETH? (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 14
Título da Série: COVERT AFFAIRS - ASSUNTOS CONFIDENCIAIS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): David Bartis/Gavin Barclay
Diretor(es): Allan Kroeker/Stephen Kay
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001485/2013-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HORSE TO WATER (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 15
Título da Série: COVERT AFFAIRS - ASSUNTOS CONFIDENCIAIS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): David Bartis/Gavin Barclay
Diretor(es): Allan Kroeker/Stephen Kay
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001486/2013-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LETTER NEVER SENT (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 16
Título da Série: COVERT AFFAIRS - ASSUNTOS CONFIDENCIAIS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): David Bartis/Gavin Barclay
Diretor(es): Allan Kroeker/Stephen Kay
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001487/2013-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 30 de abril de 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.002372/2010-83
Título do Episódio: "NO GOOD DEED"
Título da Série: "CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA"
Episódio: 16
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos".

Processo MJ nº 08017.002374/2010-72
Título do Episódio: "POINT OF NO RETURN"
Título da Série: "CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA"
Episódio: 18
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência, Drogas Ilícitas e Conteúdo Impactante

Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos".

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.001665/2013-96
Trailer: "PERCY JACKSON E O MAR DE MONSTROS"
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: Livre

Deferir o pedido de reconsideração de classificação do trailer, para "Livre".

Processo MJ nº 08017.001666/2013-31
Trailer: "WOLVERINE IMORTAL"
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: Livre
Contém: Violência

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do trailer, mantendo sua classificação como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Altera a Resolução nº 260/PRES/INSS, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Resolução nº 263/PRES/INSS, de 27 de dezembro de 2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1998;
Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005; e
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de prorrogar o período de adaptação para a efetiva implementação do Sistema de Emissão de Autorização de Pagamento (APWEB), resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 260/PRES/INSS, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Resolução nº 263/PRES/INSS, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 24 de dezembro de 2012, e nº 250, de 28 de dezembro de 2012, respectivamente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Nos 180 (cento e oitenta dias) posteriores à implantação do Sistema, será permitida a utilização, em paralelo, de outros meios ou ferramentas, vigorando a obrigatoriedade prevista no caput a partir deste prazo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 228, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do

artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 93ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de agosto de 2013, o prazo de que trata a Portaria nº 45, de 31 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 01 de fevereiro de 2013, seção 1, página 62, referente à intervenção no PORTUS - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 227, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000608/2012-22, comando nº 359948734 e juntada nº 364440609, resolve:

Art.1º Encerrar o Plano de Aposentadoria Voith Turbo, CNPB nº 2000.0049-38, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 22, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2000.0049-38 do Plano de Aposentadoria Voith Turbo, administrado pela Voith Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 728, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 451/SAS/MS, de 23 de abril de 2013, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, e nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos Municípios pleiteantes, implicará, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO 0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências correspondentes.

ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVO (R\$)	COMPE-TÊNCIA
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL	
GO	521740	Pires do Rio	7155697	Municipal	II	11.000,00	Fev/13
PB	250750	João Pessoa	7038224	Municipal	III	19.250,00	Jan/12
SP	351280	Cosmópolis	6904572	Municipal	II	11.000,00	Mar/13
SP	354970	São José do Rio Pardo	7104812	Municipal	I	8.250,00	Mar/13
SP	351560	Fernando Prestes	2036029	Municipal	I	8.250,00	Mar/13
SP	355580	Urânia	7184263	Municipal	I	8.250,00	Mar/13

PORTARIA Nº 729, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 452/SAS/MS, de 23 de abril de 2013, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelo Município pleiteante, implicará, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO 0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/ CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO
BA	292300	Nova Viçosa	Nova Viçosa - 000895	Municipal	I	60.000,00
RS	430760	Estância Velha	Estância Velha - 000896	Municipal	I	60.000,00

PORTARIA Nº 730, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes às equipes de Consultório na Rua, que compõe o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua; e

Considerando Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de equipes de Consultório na Rua (eCR).

Art. 2º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria serão oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco da Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - (PO - 0007 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO DE EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA -(eCR)

UF	CÓDIGO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	equipes de Consultório na Rua			
			M I	M II	M III	TOTAL
SP	3550308	SAO PAULO	0	0	16	16
Total da UF:			0	0	16	16
Total Geral			0	0	16	16

PORTARIA Nº 731, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Altera os valores de repasse destinado ao Estado do Rio de Janeiro pela qualificação de Municípios para o recebimento de incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST, a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.313/GM/MS, de 19 de dezembro de 2002, que institui incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST e estabelece os critérios para qualificação;

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite, de fevereiro de 2003, de qualificação "ad referendum" de Municípios para o incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais destinados ao Piso Fixo da Vigilância e Promoção à Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção à Saúde do Componente Vigilância e Promoção à Saúde de cada Estado, e;

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, homologada em 13 de setembro de 2012 e 18 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores de repasse destinado ao Estado do Rio de Janeiro pela qualificação de Municípios para o recebimento de incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST, a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde para o Fundo Estadual e Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, em três parcelas anuais, nos meses de janeiro, maio e setembro, em conta específica, vetada sua utilização para outros fins não previstos na Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria vigorarão a partir do 1º quadrimestre de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho:

UF	PT
RJ	10.302.2015.20AC.0033

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Portaria nº 2.190/GM/MS, de 9 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2005, Seção 1, com a inclusão dos Municípios relacionados no Anexo a esta Portaria, e a consequente alteração no valor repassado ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	Fundo	Estado / Municípios	Valor Anual (em R\$)	Valor Quadrimestral (em R\$)
330310	FMS	Natividade	75.000,00	25.000,00
330410	FMS	Porciúncula	75.000,00	25.000,00
330000	FES	Secretaria Estadual de Saúde - Rio de Janeiro	866.406,00	288.802,00

PORTARIA Nº 732, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011; Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) como base cadastral para o SIAB; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família, identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de Equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira março de 2013, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200203	Cruzeiro do Sul	3	2	0	21
AC	1200336	Mâncio Lima	0	1	0	0
AC	1200609	Tarauacá	1	1	0	7
AL	2701209	Cacimbinhas	0	1	0	0
AL	2704609	Maravilha	1	1	0	9
AL	2705804	Olho d'Água do Casado	1	1	0	7
AL	2706307	Palmeira dos Índios	0	0	1	0
AL	2706422	Pariconha	1	1	0	4
AL	2706505	Passo de Camaragibe	1	1	0	6
AL	2707701	Rio Largo	1	1	0	6
AL	2709103	Taquarana	2	2	0	14
AM	1300508	Barreirinha	0	1	0	0
AM	1301100	Careiro	1	0	0	11
AM	1301308	Codajás	0	1	0	0
AM	1301506	Envira	0	0	0	28
AM	1301902	Itacoatiara	1	0	1	9
AM	1302603	Manaus	1	1	0	7
AM	1302702	Manicoré	1	1	0	8
AM	1303809	São Gabriel da Cachoeira	1	1	1	6
AM	1304203	Tefé	1	1	0	12
AM	1304260	Uarini	1	0	0	10
AP	1600709	Tartarugalzinho	0	1	0	0
BA	2900603	Aiquara	1	1	0	8
BA	2901155	América Dourada	1	0	0	4
BA	2901353	Andorinha	0	0	0	5
BA	2901700	Antônio Cardoso	1	1	0	9
BA	2903201	Barreiras	0	1	0	0
BA	2903276	Barrocas	1	1	0	8
BA	2903953	Bom Jesus da Serra	0	1	0	0
BA	2904001	Boninal	1	0	0	5
BA	2904407	Brejolândia	1	1	0	7
BA	2905156	Caetanos	0	1	0	0
BA	2905701	Camacari	1	1	0	1
BA	2906857	Capela do Alto Alegre	0	1	0	0
BA	2906899	Caraíbas	2	2	0	13
BA	2907509	Catu	1	1	0	8
BA	2907707	Chorrochó	1	1	0	7
BA	2907806	Cícero Dantas	1	0	0	9
BA	2908408	Conceição do Coité	2	2	0	23
BA	2908507	Conceição do Jacuípe	0	1	0	0
BA	2908606	Conde	1	1	0	9
BA	2908804	Contendas do Sincorá	1	1	0	5
BA	2910008	Dário Meira	1	1	0	5
BA	2910107	Dom Basílio	1	2	0	7
BA	2910404	Encruzilhada	1	1	0	5
BA	2910602	Esplanada	1	1	0	8
BA	2910727	Eunápolis	0	0	0	1
BA	2910800	Feira de Santana	2	1	0	15
BA	2911105	Formosa do Rio Preto	0	1	0	0
BA	2911204	Gandu	1	0	0	6
BA	2911709	Guanambi	1	1	0	7
BA	2912905	Ibirataia	1	1	0	9
BA	2913101	Ibititá	0	1	0	0
BA	2913200	Ibotirama	1	1	0	7
BA	2913309	Ichu	1	1	0	3
BA	2913408	Igaporã	1	1	0	6
BA	2913606	Ilhéus	1	0	0	8
BA	2913903	Ipiaú	1	0	0	6
BA	2914307	Iramaia	1	1	0	7
BA	2914703	Itaberaba	0	1	0	0
BA	2914802	Itabuna	1	1	0	17
BA	2915106	Itagi	1	1	0	9
BA	2915205	Itagibá	1	1	0	6
BA	2915809	Itambé	1	0	0	8
BA	2916203	Itapé	0	0	0	1
BA	2917334	Iuiú	1	2	0	8
BA	2917508	Jacobina	1	3	0	6
BA	2917904	Jandaíra	1	1	0	6
BA	2918001	Jequié	0	1	0	0
BA	2918357	João Dourado	1	0	0	5



BA	2918407	Juazeiro	0	1	0	0
BA	2919009	Lajedinho	1	1	0	10
BA	2919207	Lauro de Freitas	1	1	0	7
BA	2919926	Madre de Deus	0	1	0	0
BA	2920452	Mansidão	1	1	0	12
BA	2920601	Maragogipe	1	1	0	7
BA	2921005	Mata de São João	1	1	0	9
BA	2921302	Milagres	2	0	0	12
BA	2921500	Monte Santo	2	2	0	19
BA	2921708	Morro do Chapéu	0	1	0	1
BA	2922003	Mucuri	1	1	0	4
BA	2922102	Mundo Novo	0	1	0	0
BA	2922201	Muniz Ferreira	1	0	0	7
BA	2922250	Muquém de São Francisco	1	1	0	7
BA	2923100	Olindina	1	0	0	12
BA	2923308	Ouricangas	1	1	0	9
BA	2923357	Ourolândia	0	1	0	0
BA	2924405	Pilão Arcado	0	1	0	0
BA	2924504	Pindaí	1	1	0	11
BA	2924702	Piripá	0	1	0	0
BA	2925204	Pojuca	1	1	0	4
BA	2925253	Ponto Novo	1	1	0	10
BA	2926202	Riachão das Neves	1	1	0	7
BA	2926657	Ribeirão do Largo	1	0	0	6
BA	2927408	Salvador	2	1	0	12
BA	2928703	Santo Antônio de Jesus	1	1	0	12
BA	2929107	São Felipe	1	1	0	10
BA	2929057	São Félix do Coribe	0	1	0	0
BA	2929206	São Francisco do Conde	2	2	0	13
BA	2929701	Sátiro Dias	2	1	0	13
BA	2929750	Saubara	0	0	0	12
BA	2929800	Saúde	1	1	0	6
BA	2929909	Seabra	1	1	0	7
BA	2931004	Tanhaçu	1	1	0	5
BA	2931400	Teodoro Sampaio	1	1	0	6
BA	2931806	Tremedal	0	2	0	0
BA	2932804	Utinga	1	1	0	11
BA	2933158	Várzea Nova	1	0	0	11
BA	2933174	Varzedo	1	1	0	6
BA	2933208	Vera Cruz	1	1	0	9
BA	2933455	Wanderley	2	1	0	11
CE	2300309	Acopiara	1	1	0	6
CE	2300606	Altaneira	1	1	0	5
CE	2300903	Apuiarés	1	1	0	6
CE	2301000	Aquiraz	0	1	0	0
CE	2301901	Barbalha	2	2	0	13
CE	2302404	Boa Viagem	0	1	0	0
CE	2303600	Catarina	1	0	0	6
CE	2303709	Caucaia	1	2	0	7
CE	2304285	Eusébio	1	0	0	3
CE	2305209	Hidrolândia	1	1	0	7
CE	2305308	Ibiapina	1	1	0	6
CE	2307254	Jijoca de Jericoacoara	0	1	0	0
CE	2307650	Maracanau	1	0	1	3
CE	2307908	Martinópole	0	1	0	0
CE	2309003	Mucambo	1	1	0	7
CE	2309201	Nova Olinda	1	0	1	6
CE	2309706	Pacatuba	3	3	0	17
CE	2310258	Paraipaba	2	2	0	10
CE	2310704	Pentecoste	0	1	0	0
CE	2310902	Piquet Carneiro	0	1	0	0
CE	2311306	Quixadá	0	1	0	0
CE	2311702	Reriutaba	1	0	0	6
CE	2311959	Salitre	1	0	1	8
CE	2312205	Santa Quitéria	2	1	0	19
CE	2312106	Santana do Cariri	0	2	0	0
CE	2312908	Sobral	1	1	0	9
CE	2313203	Tamboril	1	1	0	7
CE	2313351	Tejuçuoca	0	1	0	0
ES	3201605	Conceição da Barra	0	1	0	0
ES	3202306	Guaçu	1	1	0	7
ES	3202553	Ibitirama	0	1	0	0
ES	3202652	Irupi	1	1	0	7
ES	3203346	Marechal Floriano	0	1	0	0
ES	3203353	Marilândia	1	1	0	7
ES	3204500	Santa Leopoldina	0	0	0	1
ES	3204708	São Gabriel da Palha	1	1	0	7
ES	3204906	São Mateus	1	1	0	6
ES	3205036	Vargem Alta	1	1	0	7
ES	3205176	Vila Valério	0	0	0	20
GO	5200050	Abadia de Goiás	0	1	0	0
GO	5201405	Aparecida de Goiânia	1	0	0	8
GO	5203203	Barro Alto	1	1	0	8
GO	5204102	Cachoeira Alta	1	1	0	6
GO	5205307	Cavalcante	1	1	0	9
GO	5207501	Estrela do Norte	1	1	0	8
GO	5208707	Goiânia	1	0	0	2
GO	5209101	Goiatuba	1	0	1	9
GO	5209804	Hidrolina	1	1	0	5
GO	5210158	Ipiranga de Goiás	1	1	0	10
GO	5212303	Leopoldo de Bulhões	1	1	0	4
GO	5212956	Matrinchã	2	2	0	12
GO	5214705	Nova América	0	0	1	0
GO	5219308	Santa Helena de Goiás	0	0	0	1
GO	5219753	Santo Antônio do Descoberto	1	1	0	5
GO	5221304	Três Ranchos	1	0	1	9
GO	5221700	Uruana	1	0	0	6
GO	5221858	Valparaíso de Goiás	2	0	0	14
GO	5222005	Vianópolis	1	1	0	8
MA	2100105	Afonso Cunha	1	1	0	7
MA	2100477	Alto Alegre do Pindaré	0	1	0	0
MA	2100907	Araioses	1	0	0	10
MA	2100956	Arame	1	1	0	12
MA	2101251	Bacabeira	1	1	0	6
MA	2101509	Barão de Grajaú	1	1	0	8
MA	2101905	Bequimão	1	0	0	7
MA	2102325	Buriticupu	1	1	0	11
MA	2102408	Cajapió	0	1	0	0

MA	2102507	Cajari	0	1	0	0
MA	2103000	Caxias	1	1	0	6
MA	2103125	Central do Maranhão	0	1	0	0
MA	2103174	Centro Novo do Maranhão	1	1	0	7
MA	2103505	Colinas	1	0	0	8
MA	2103604	Coroatá	2	1	0	17
MA	2103703	Cururupu	1	0	0	11
MA	2104081	Fernando Falcão	1	1	0	7
MA	2104107	Fortaleza dos Nogueiras	1	1	0	8
MA	2104206	Fortuna	1	1	0	6
MA	2104628	Governador Luiz Rocha	1	1	0	9
MA	2104800	Grajaú	1	0	0	10
MA	2105153	Igarapé do Meio	0	1	0	0
MA	2105351	Itaipava do Grajaú	1	0	0	8
MA	2105609	Joselândia	1	0	0	10
MA	2105807	Lago do Junco	0	0	1	0
MA	2106326	Maracaçumé	1	1	0	6
MA	2107100	Morros	0	0	1	0
MA	2107456	Olinda Nova do Maranhão	1	1	0	7
MA	2107506	Paço do Lumiar	1	1	0	8
MA	2107605	Palmeirândia	1	0	0	10
MA	2107803	Parnarama	1	1	0	11
MA	2108256	Pedro do Rosário	0	1	0	0
MA	2108306	Penalva	1	0	0	8
MA	2108900	Poção de Pedras	0	1	0	0
MA	2109106	Presidente Dutra	0	2	0	0
MA	2109551	Ribamar Fiquene	1	1	0	7
MA	2109601	Rosário	2	1	1	14
MA	2109700	Sambaíba	0	1	0	0
MA	2110005	Santa Luzia	1	0	0	8
MA	2110203	Santa Rita	0	1	0	0
MA	2110237	Santana do Maranhão	1	0	0	4
MA	2110278	Santo Amaro do Maranhão	1	1	0	6
MA	2110658	São Domingos do Azeitão	0	1	0	0
MA	2110708	São Domingos do Maranhão	2	2	0	16
MA	2111078	São João do Soter	1	1	0	7
MA	2111250	São José dos Basílios	0	1	0	0
MA	2111300	São Luís	1	1	0	7
MA	2111508	São Mateus do Maranhão	0	1	0	0
MA	2111607	São Raimundo das Mangabeiras	0	1	0	0
MA	2111631	São Raimundo do Doca Bezerra	0	1	0	0
MA	2111748	Senador Alexandre Costa	1	2	0	6
MA	2111789	Serrano do Maranhão	2	1	0	10
MA	2112209	Timon	0	1	0	0
MA	2112506	Tutóia	1	0	0	11
MG	3100302	Abre Campo	0	1	0	0
MG	3101508	Além Paraíba	1	0	0	6
MG	3102308	Alvinópolis	1	1	0	5
MG	3104502	Arinos	0	0	0	1
MG	3106200	Belo Horizonte	1	0	0	4
MG	3106507	Berilo	2	1	1	17
MG	3106705	Betim	3	1	0	18
MG	3108206	Bonfinópolis de Minas	1	1	0	10
MG	3108255	Bonito de Minas	1	0	1	5
MG	3108552	Brasilândia de Minas	1	1	0	9
MG	3108602	Brasília de Minas	1	0	1	8
MG	3109709	Cachoeira de Minas	1	0	0	8
MG	3102704	Cachoeira de Pajeú	1	1	0	7
MG	3110608	Cambuí	0	0	0	6
MG	3112604	Capinópolis	1	1	0	7
MG	3113305	Carangola	0	1	0	1
MG	3114303	Carmo do Paranaíba	0	0	0	1
MG	3114501	Carmópolis de Minas	1	0	0	9
MG	3115458	Catuji	1	0	0	6
MG	3116506	Claro dos Poções	0	1	0	0
MG	3116902	Comendador Gomes	1	1	0	8
MG	3117876	Confins	0	0	0	1
MG	3118601	Contagem	1	0	0	6
MG	3120870	Curral de Dentro	0	1	0	0
MG	3121258	Delta	1	0	0	4
MG	3121704	Diogo de Vasconcelos	1	1	0	5
MG	3122603	Dom Joaquim	2	2	0	12
MG	3123528	Durandé	1	1	0	5
MG	3123908	Entre Rios de Minas	0	0	0	6
MG	3125606	Felisburgo	0	1	0	0
MG	3126703	Francisco Sá	1	1	0	6
MG	3126901	Frei Inocência	1	0	1	5
MG	3127354	Glaucilândia	0	0	1	0
MG	3127701	Governador Valadares	1	0	1	6
MG	3128006	Guanhães	2	2	0	14
MG	3129103	Gurinhata	1	1	0	6
MG	3129608	Ibiaí	0	0	0	1
MG	3132305	Itaipé	1	1	0	6
MG	3132404	Itajubá	1	0	0	9
MG	3132503	Itamarandiba	1	1	0	6
MG	3133501	Itapecerica	1	1	0	5
MG	3135050	Jaíba	2	2	0	11
MG	3135100	Janaúba	0	1	0	0
MG	3136579	Josenópolis	1	1	0	6
MG	3137007	Ladainha	1	1	0	8
MG	3137700	Lajinha	0	1	0	0
MG	3138203	Lavras	1	1	0	12
MG	3138500	Liberdade	1	0	0	6
MG	3138609	Lima Duarte	1	0	0	6
MG	3138658	Lontra	1	0	1	6
MG	3138682	Luislândia	1	0	1	5
MG	3139102	Madre de Deus de Minas	1	1	0	6
MG	3139201	Malacacheta	1	1	0	7
MG	3139250	Mamonas	1	0	1	5
MG	3139409	Manhuaçu	1	0	0	9
MG	3139607	Mantena	0	1	0	0
MG	3139805	Mar de Espanha	1	0	0	4
MG	3140555	Mata Verde	1	0	0	7
MG	3141009	Mato Verde	1	1	1	6
MG	3141108	Matozinhos	3	0	0	16
MG	3141405	Medina	1	1	0	8
MG	3141801	Minas Novas	0	2	0	0
MG	3142908	Monte Azul	1	0	1	9



MG	3143104	Monte Carmelo	1	0	1	5
MG	3143153	Monte Formoso	0	1	0	0
MG	3143807	Munhoz	1	0	0	4
MG	3143906	Muriae	2	2	0	12
MG	3144003	Mutum	2	3	0	13
MG	3145455	Olhos-d'Água	1	0	1	5
MG	3145604	Oliveira	2	2	0	12
MG	3146552	Pai Pedro	2	0	2	15
MG	3147006	Paracatu	1	0	0	5
MG	3147907	Passos	1	0	0	6
MG	3147956	Patis	0	0	1	0
MG	3148756	Pedra Bonita	1	1	0	8
MG	3151701	Poço Fundo	1	0	0	8
MG	3152170	Ponto dos Volantes	0	0	1	0
MG	3153608	Prudente de Moraes	1	0	0	7
MG	3154101	Recreio	1	1	0	7
MG	3154150	Reduto	2	1	0	16
MG	3154457	Riachinho	1	1	0	5
MG	3157401	Santa Cruz do Escalvado	0	1	0	0
MG	3157807	Santa Luzia	2	0	0	13
MG	3159605	Santa Rita do Sapucaí	1	0	0	7
MG	3162450	São João das Missões	0	0	1	0
MG	3162500	São João del Rei	0	0	0	6
MG	3162609	São João do Oriente	1	1	0	7
MG	3162906	São João Nepomuceno	1	0	0	8
MG	3163300	São José do Divino	1	1	0	5
MG	3164506	São Sebastião do Maranhão	1	0	0	6
MG	3165602	Senador Cortes	1	1	0	5
MG	3167004	Serranos	0	1	0	0
MG	3165552	Setubinha	1	1	0	8
MG	3168507	Teixeiras	1	1	0	7
MG	3169356	Três Marias	1	0	0	6
MG	3169505	Tumiritinga	2	2	0	10
MG	3169703	Turmalina	1	0	0	6
MG	3170057	Ubaporanga	1	1	0	6
MG	3170651	Vargem Grande do Rio Pardo	0	0	1	0
MG	3170800	Várzea da Palma	1	0	0	4
MG	3170909	Varzelândia	0	0	2	0
MG	3171006	Vazante	0	0	0	1
MG	3171030	Verdelândia	0	1	0	0
MG	3171204	Vespasiano	1	1	0	6
MG	3171303	Viçosa	1	0	0	5
MG	3171402	Vieiras	1	1	0	7
MS	5000708	Anastácio	0	1	0	0
MS	5002704	Campo Grande	0	0	0	1
MS	5003207	Corumbá	1	1	0	6
MS	5003454	Deodápolis	1	0	1	6
MS	5003702	Dourados	1	1	0	6
MS	5004304	Iguatemi	1	1	0	7
MS	5004601	Itaquiraí	1	1	0	5
MS	5007307	Rio Negro	1	0	1	8
MS	5008008	Terenos	1	1	0	1
MT	5100250	Alta Floresta	2	2	0	13
MT	5100409	Alto Garças	0	0	0	0
MT	5101001	Araguaiana	0	1	0	0
MT	5101803	Barra do Garças	0	1	0	0
MT	5102603	Campinápolis	0	0	0	6
MT	5103361	Conquista D'Oeste	1	0	0	7
MT	5103809	Figueirópolis D'Oeste	1	1	0	9
MT	5105002	Jauru	1	0	1	8
MT	5105176	Juruena	1	1	0	10
MT	5105580	Marcelândia	1	1	0	7
MT	5108956	Nova Monte Verde	1	1	0	8
MT	5106851	Porto Estrela	1	1	0	6
MT	5107750	Salto do Céu	1	1	0	6
MT	5108352	Vale de São Domingos	0	0	1	0
PA	1500503	Almeirim	1	0	0	3
PA	1500602	Altamira	1	1	0	8
PA	1500800	Ananindeua	3	0	0	18
PA	1501204	Baião	2	1	0	13
PA	1501402	Belém	8	0	0	59
PA	1501501	Benevides	1	1	0	7
PA	1501600	Bonito	1	1	0	8
PA	1501725	Brasil Novo	1	1	0	11
PA	1501808	Breves	2	1	0	17
PA	1502202	Capanema	1	1	0	11
PA	1502400	Castanhal	1	0	0	7
PA	1503093	Goianésia do Pará	1	1	0	12
PA	1504109	Magalhães Barata	1	1	0	8
PA	1504208	Marabá	0	0	0	11
PA	1504422	Marituba	1	1	0	7
PA	1504604	Mocajuba	1	1	0	10
PA	1505031	Novo Progresso	1	1	0	4
PA	1505205	Oeiras do Pará	1	1	0	12
PA	1505601	Peixe-Boi	1	1	0	7
PA	1505650	Placas	1	1	0	12
PA	1505908	Porto de Moz	0	0	0	11
PA	1506005	Prainha	1	0	0	8
PA	1506559	Santa Luzia do Pará	1	0	0	8
PA	1507805	Senador José Porfírio	1	0	1	5
PA	1508126	Ulianópolis	0	1	0	0
PA	1508159	Uruará	0	0	0	30
PA	1508209	Vigia	2	1	0	21
PA	1508357	Vitória do Xingu	1	1	0	6
PB	2500106	Água Branca	1	1	0	5
PB	2500304	Alagoa Grande	1	1	0	7
PB	2501302	Aroeiras	1	1	0	7
PB	2502508	Boqueirão	1	1	0	4
PB	2504108	Carrapateira	0	1	0	0
PB	2504157	Casserengue	0	1	0	0
PB	2504306	Catolé do Rocha	0	1	0	0
PB	2504801	Coremas	1	1	0	3
PB	2506806	Ingá	1	1	0	4
PB	2507002	Itaporanga	1	1	0	5
PB	2507903	Juripiranga	0	1	0	0
PB	2508307	Lagoa Seca	0	1	0	0
PB	2508901	Mamanguape	0	1	0	0
PB	2509339	Matinhas	0	1	0	0



PB	2509396	Maturéia	1	1	0	7
PB	2511905	Pitimbu	1	1	0	6
PB	2512705	Remígio	2	2	0	10
PB	2513208	Santa Cruz	1	1	0	7
PB	2515302	Sapé	3	6	0	19
PE	2600708	Aliança	1	1	0	7
PE	2601607	Belém de São Francisco	3	1	0	12
PE	2601805	Betânia	1	1	0	5
PE	2602308	Bonito	1	1	0	7
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	2	1	0	14
PE	2603009	Cabrobó	0	0	0	3
PE	2603207	Caetés	0	1	0	0
PE	2603926	Carnaubeira da Penha	3	3	0	26
PE	2604106	Caruaru	1	1	0	10
PE	2604304	Cedro	1	1	0	7
PE	2604502	Chã Grande	0	1	0	0
PE	2606309	Granito	1	1	0	4
PE	2607208	Ipojuca	2	2	0	13
PE	2607307	Ipubi	0	1	0	0
PE	2607802	Itaquitinga	1	1	0	7
PE	2608255	Jucati	1	1	0	6
PE	2608750	Lagoa Grande	1	0	0	10
PE	2608800	Lajedo	1	1	0	7
PE	2609303	Mirandiba	1	1	0	6
PE	2609600	Olinda	1	0	0	7
PE	2609907	Ouricuri	0	1	0	0
PE	2610608	Paudalho	1	1	0	8
PE	2611101	Petrolina	1	1	0	5
PE	2611200	Poção	0	1	0	0
PE	2612471	Santa Cruz da Baixa Verde	1	1	0	7
PE	2612505	Santa Cruz do Capibaribe	2	0	0	9
PE	2612604	Santa Maria da Boa Vista	0	2	0	0
PE	2613107	São Caitano	2	2	0	11
PE	2613206	São João	0	1	0	0
PE	2613404	São José da Coroa Grande	0	1	0	0
PE	2615300	Timbaúba	2	2	0	13
PE	2615508	Tracunhaém	1	1	0	5
PE	2616001	Venturosa	1	1	0	5
PE	2616308	Vicência	1	1	0	9
PE	2616407	Vitória de Santo Antão	0	1	0	0
PE	2616506	Xexéu	1	1	0	5
PI	2200301	Alto Longá	0	1	0	0
PI	2201507	Batalha	1	1	0	4
PI	2202703	Cocal	1	0	0	10
PI	2202729	Cocal dos Alves	1	1	0	7
PI	2202752	Colônia do Gurguéia	1	1	0	6
PI	2205151	Jacobina do Piauí	1	1	0	8
PI	2205508	José de Freitas	1	1	0	4
PI	2205904	Manoel Emídio	1	1	0	7
PI	2206704	Nazaré do Piauí	0	1	0	0
PI	2207355	Pajeú do Piauí	0	0	0	6
PI	2210003	São João do Piauí	2	2	0	13
PI	2210300	São Julião	0	1	0	0
PI	2211001	Teresina	2	2	0	13
PR	4101507	Arapongas	1	1	0	5
PR	4102109	Astorga	1	0	0	5
PR	4102505	Barbosa Ferraz	1	0	1	5
PR	4104907	Castro	0	1	0	0
PR	4105706	Clevelândia	1	1	0	5
PR	4106555	Corumbataí do Sul	1	0	1	4
PR	4107504	Engenheiro Beltrão	1	0	1	6
PR	4109005	Guapirama	1	1	0	5
PR	4109401	Guarapuava	1	1	0	4
PR	4111902	Jaguapitã	0	0	0	1
PR	4114302	Mandirituba	1	0	0	5
PR	4115200	Maringá	1	0	0	5
PR	4116950	Nova Esperança do Sudoeste	1	0	1	6
PR	4117057	Nova Laranjeiras	1	1	0	6
PR	4117271	Nova Tebas	1	1	0	7
PR	4117503	Paçandu	0	0	0	1
PR	4117800	Palmital	1	0	0	7
PR	4119301	Pinhão	1	0	0	3
PR	4121406	Realeza	1	0	1	6
PR	4122206	Rio Branco do Sul	0	1	0	10
PR	4124103	Santo Antônio da Platina	1	1	0	4
PR	4124707	São Jerônimo da Serra	1	0	0	5
PR	4125704	São Miguel do Iguçu	2	1	0	27
PR	4127106	Telêmaco Borba	1	1	0	3
PR	4127205	Terra Boa	1	0	0	5
PR	4127965	Turvo	1	2	0	9
PR	4128559	Vera Cruz do Oeste	1	1	0	7
RJ	3300456	Belford Roxo	2	0	0	16
RJ	3300605	Bom Jesus do Itabapoana	1	1	0	5
RJ	3301801	Engenheiro Paulo de Frontin	0	1	0	0
RJ	3302106	Itaocara	1	1	0	6
RJ	3302205	Itaperuna	1	0	1	6
RJ	3303203	Nilópolis	1	1	0	11
RJ	3303401	Nova Friburgo	1	0	0	5
RJ	3303500	Nova Iguaçu	1	1	0	7
RJ	3304144	Queimados	1	0	0	7
RJ	3304557	Rio de Janeiro	2	2	1	12
RJ	3305109	São João de Meriti	0	0	0	9
RJ	3305208	São Pedro da Aldeia	1	1	0	4
RJ	3305406	Sapucaia	1	1	0	6
RJ	3305703	Sumidouro	2	2	0	12
RJ	3306107	Valença	1	0	0	12
RJ	3306156	Varre-Sai	1	1	0	5
RN	2400307	Afonso Bezerra	0	1	0	0
RN	2400901	Antônio Martins	0	1	0	0
RN	2402204	Canguaretama	1	1	0	9
RN	2403707	Felipe Guerra	1	1	0	6
RN	2405603	Jardim de Piranhas	1	1	0	5
RN	2407104	Macaíba	1	1	0	3
RN	2407500	Maxaranguape	1	1	0	3
RN	2408003	Mossoró	1	2	0	8
RN	2408300	Nova Cruz	0	1	0	0
RN	2408607	Paraná	1	1	0	5
RN	2403251	Parnamirim	1	2	0	9



RN	2410900	Riachuelo	1	1	0	6
RN	2412005	São Gonçalo do Amarante	1	1	0	4
RN	2412401	São José do Seridó	0	1	0	0
RN	2412559	São Miguel do Gostoso	1	1	0	6
RN	2413409	Serra Negra do Norte	1	1	0	4
RN	2413904	Taipu	1	2	0	9
RO	1101203	Ministro Andreazza	1	1	0	6
RO	1100155	Ouro Preto do Oeste	1	0	0	11
RO	1100189	Pimenta Bueno	2	2	0	23
RO	1101484	São Felipe D'Oeste	1	0	0	8
RR	1400050	Alto Alegre	2	2	0	18
RR	1400100	Boa Vista	1	0	0	6
RR	1400704	Uiramutã	1	1	0	11
RS	4300604	Alvorada	1	1	0	4
RS	4300851	Arambaré	1	0	0	4
RS	4301552	Aurea	1	0	0	5
RS	4301636	Balneário Pinhal	1	1	0	6
RS	4302808	Caçapava do Sul	1	1	0	2
RS	4304507	Canguçu	1	1	0	5
RS	4305355	Charqueadas	1	1	0	5
RS	4306767	Eldorado do Sul	1	0	0	8
RS	4307302	Erval Seco	2	2	0	13
RS	4310439	Ipê	1	1	0	6
RS	4311700	Machadinho	1	1	0	8
RS	4311809	Marau	1	1	0	5
RS	4312153	Mato Leitão	1	1	0	9
RS	4313037	Nova Esperança do Sul	1	1	0	6
RS	4313508	Osório	1	1	0	4
RS	4313904	Panambi	1	1	0	4
RS	4314100	Passo Fundo	1	0	0	6
RS	4314902	Porto Alegre	2	1	1	9
RS	4315057	Porto Mauá	1	1	0	7
RS	4316006	Rolante	1	1	0	6
RS	4316733	Santa Cecília do Sul	1	1	0	4
RS	4317509	Santo Angelo	1	1	0	5
RS	4317905	Santo Cristo	1	0	0	6
RS	4318457	São José das Missões	0	1	0	0
RS	4318465	São José do Herval	0	1	0	0
RS	4318622	São José dos Ausentes	1	1	0	8
RS	4319901	Sapiranga	1	1	0	7
RS	4320008	Sapucaia do Sul	2	1	0	12
RS	4321105	Tapes	1	0	0	6
SC	4200101	Abelardo Luz	1	0	0	6
SC	4200705	Alfredo Wagner	1	1	0	6
SC	4203303	Campo Alegre	1	0	0	4
SC	4204459	Coronel Martins	1	1	0	5
SC	4204806	Curitibanos	1	1	0	6
SC	4205407	Florianópolis	1	1	0	3
SC	4208500	Ituporanga	1	1	0	3
SC	4208807	Jaguaruna	1	1	0	7
SC	4209102	Joinville	1	0	0	6
SC	4210308	Major Vieira	0	1	0	0
SC	4211702	Orleans	1	1	0	5
SC	4211900	Palhoça	1	0	0	4
SC	4212056	Palmeira	1	1	0	9
SC	4212205	Papanduva	1	1	0	6
SC	4215455	Sangão	2	1	0	8
SC	4216404	São João do Sul	1	1	0	6
SC	4217204	São Miguel do Oeste	1	1	0	7
SE	2803401	Japoatã	1	1	0	5
SE	2803500	Lagarto	1	0	0	6
SE	2804201	Monte Alegre de Sergipe	1	1	0	6
SE	2804904	Pacatuba	0	1	0	0
SP	3508108	Buritama	1	1	0	9
SP	3513504	Cubatão	1	2	0	5
SP	3516705	Garça	1	1	0	6
SP	3523107	Itaquaquecetuba	1	0	0	4
SP	3526100	Juquiá	0	1	0	0
SP	3526902	Limeira	1	1	0	4
SP	3531803	Monte Mor	0	1	0	0
SP	3538709	Piracicaba	4	1	0	23
SP	3540754	Potim	1	0	0	6
SP	3541901	Queluz	1	1	0	6
SP	3542701	Restinga	1	1	0	6
SP	3542909	Ribeirão Bonito	1	1	0	6
SP	3543006	Ribeirão Branco	1	1	0	5
SP	3548005	Santo Antônio de Posse	1	0	0	4
SP	3550308	São Paulo	1	0	0	6
SP	3552809	Taboão da Serra	1	1	0	5
SP	3554607	Timburi	1	1	0	6
TO	1701002	Ananás	1	0	0	7
TO	1702000	Araguaçu	1	1	0	6
TO	1702109	Araguaína	1	1	0	5
TO	1702554	Augustinópolis	1	1	0	10
TO	1702901	Axixá do Tocantins	1	0	0	8
TO	1703800	Buriti do Tocantins	1	0	0	7
TO	1705607	Conceição do Tocantins	0	0	0	0
TO	1708205	Formoso do Araguaia	1	1	0	5
TO	1709500	Gurupi	1	1	0	8
TO	1710508	Itacajá	1	1	0	8
TO	1712504	Marianópolis do Tocantins	2	1	1	14
TO	1718204	Porto Nacional	1	1	0	7
TO	1720101	São Bento do Tocantins	1	0	0	6
TO	1720200	São Miguel do Tocantins	1	1	0	8
		TOTAL	542	481	47	3.789

PORTARIA Nº 733, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que demonstraram comprometimento do saldo existente em 31 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.261/GM/MS, de 23 de dezembro de 2009, que estabelece procedimentos para a suspensão do repasse dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que ainda não aderiram ao Pacto pela Saúde e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 856/GM/MS, de 20 de abril de 2011, que suspende a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios não aderidos ao Pacto com

salos equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 1º quadrimestre de 2013, aos Municípios que apresentaram justificativas demonstrando comprometimento dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2010, equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul

PORTARIA Nº 734, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e ao Município de Jaboatão dos Guararapes (PE), Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 425/SAS/MS, de 22 de abril de 2013, que habilita novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), no Hospital Memorial Guararapes - Instituto Alcides D. Andrade Lima, no Município de Jaboatão dos Guararapes (PE), Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 4.136.140,80 (quatro milhões cento e trinta e seis mil cento e quarenta reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e ao Município de Jaboatão dos Guararapes (PE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (PE), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário - 0004 (REC-RCEG).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 735, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Município de Senador Canedo (GO), para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.590/GM/MS, de 23 de junho de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Senador Canedo (GO);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Senador Canedo (GO) no dia 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e do Município de Senador Canedo (GO).

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, descrita no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo (GO), conforme descrito no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário - 0009-UPA 24h.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte II	CNES
Senador Canedo (GO)	522045	1	7157681
Total R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)			

PORTARIA Nº 736, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Rio Branco, Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 450/SAS/MS, de 23 de abril de 2013, que cadastra Unidade de Acolhimento (UAA), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0001 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0002 - Crack).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência abril de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	Gestão	Cód. IBGE	Plano inter-no	Código	Valor anual
AC	Rio Branco	Municipal	120040	RSM-Crack	82.28	300.000,00

PORTARIA Nº 737, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio de Janeiro, Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.269/GM/MS, de 28 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 1.978, de 13 de setembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, que aprova ajustes de leitos no Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência (RUE) das Regiões Metropolitanas I e II do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 8.376.750,00 (oito milhões trezentos e setenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro (IBGE Código 330000).

Parágrafo único. Os recursos serão destinados para estruturação de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no Hospital São Francisco de Assis (código SCNES: 7065515).

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria para que sejam ativados os 90 leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no "caput" deste artigo deverá ser comprovada a ativação dos leitos, via registro no SCNES e vistoria "in loco", como condição para a continuidade do repasse da parcela mensal no valor de R\$ 698.062,50 (seiscentos e noventa e oito mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, em parcelas mensais, do montante anual estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP-0007).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 738, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos complementares a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Guarulhos (SP), Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.872/GM/MS, de 30 de agosto de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Guarulhos (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Guarulhos (SP), no dia 1º de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Guarulhos (SP), Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte III	CNES
Guarulhos (SP)	351880	1	6916074
Total anual R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)			

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante anual estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Guarulhos (SP), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário - 0009-UPA 24h.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 20 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 368ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de março de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:



Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.301772/2005-74	UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208228/2008-05	UNIMED SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.218934/2008-57	UNIMED REGIONAL DE ARACATI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.201307/2005-34	UNIMED REGIONAL DE ARACATI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.200184/2005-14	UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112739/2009-03	UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112589/2008-49	ALIANÇA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED CONFEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS MÉDICAS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.222483/2008-52	UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112945/2009-13	UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208437/2008-41	UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.113331/2009-41	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208214/2008-83	UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112689/2009-56	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.208555/2008-59	PLAME ODONTO - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.221803/2008-57	ODONTO À SAÚDE EMPRESARIAL LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.219005/2008-65	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/C	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.112735/2009-17	UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
33902.265680/2006-02	SADI SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DENTÁRIA A INDÚSTRIA	DIFIS	Pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 11 de abril de 2013, processo n.º 33903.004287/2007-15, publicada no DOU nº 75, em 19 de abril de 2013, seção 1, página 69: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.004287/2007-15.... ".
leia-se: Protocolo ANS nº 33903.004287/2007-15 ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

MARCILENE M. B.DO VALE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.009482/2009-90	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Reajustar, jul/09, por variação anual de custos, e por faixa etária em ago/09, mensalidade do plano de C.M.P.S., acima do contratado. Infr. Art.25 Lei 9656/98.	R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

SÉRGIO BORGES BASTOS

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.002176/2011-57	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	infração ao artigo 12, II, da Lei 9656/98	anular o AI nº 46059 por inexistência de infração
25772.003236/2012-30	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Infr. aos art. 1º, § 1º, "d" da Lei 9656/98 c/c artigo 4º, I, "b" da Resolução CONSU Nº 8/98	anular o AI nº 46166 por inexistência de infração
25772.005941/2008-95	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	infração ao artigo 12, II, da Lei 9656/98	anular o AI nº 32784 por RVE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 23 DE ABRIL DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783002726/2011-17	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA	416339.	07.966.459/0001-93	Deix. de gar. as coberts. obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.022114/2012-13	REAL SAUDE LTDA EPP	381161.	00.719.945/0001-68	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, IV da Lei 9.656)	Aplicação do Instituto da Reparação Voluntária e Eficaz. Anulação do AI nº 52890. Arquivamento.
25783.025904/2012-51	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171.	03.516.381/0001-54	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.000240/2013-06	VIP SAUDE LTDA.	404047.	41.009.812/0001-85	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.564, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, designado Substituto pela Portaria MS/GM nº 537, de 29 de março de 2012, o inciso VIII do art. 16, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando informações prestadas pela Coordenação de Inspeção de Insumos Farmacêuticos da ANVISA, que considerou o produto Tintura de Algodoeiro, fabricado pela empresa Indústria Farmacêutica Catedral Ltda, como insumo farmacêutico;

considerando ainda que a empresa adequou a rotulagem do produto Tintura de Algodoeiro, removendo expressões que causam erro ou confusão ao consumidor quanto à natureza do produto fazendo-o passar por medicamento, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 2.274, publicada no D.O.U. de 21 de maio de 2010 (Seção 1, pg 145), que havia determinado a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso do produto TINTURA DE ALGODOEIRO fabricado pela empresa INDÚSTRIA FARMACÊUTICA CATEDRAL LTDA (CNPJ: 70.987.482/0001-09), por ter sido constatado tratar-se de insumo produzido pela empresa sobredita.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.565, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, designado Substituto pela Portaria MS/GM nº 537, de 29 de março de 2012, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando, os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a comprovação de prática ilegal de fabricação e comercialização do saneante sem registro Speed Shampoo Automotivo - Mercoquímica;

considerando ainda, comprovação de prática ilegal de fabricação e comercialização dos saneantes sem registro Unideg Desengraxante alcalino - Mercoquímica, Mart Germitril Sistema Sanitizante Aromatizante Concentrado - Mercoquímica, Mart Floc Bril Limpo-Vidros Concentrado - Mercoquímica, Mart Shine Shampoo Auto-Secante para lavagem de veículos - Mercoquímica, Mart Floc Plus Detergente - Mercoquímica, Mart Removedor de Cera - Mercoquímica, Mart Ferrosan Removedor de Ferrugem e Corrosão - Mercoquímica, Mart Regencor Desengraxante, Decapante e Fosfatizante - Mercoquímica, Mart Alvelex Alvejante Clorado - Mercoquímica, Hatak Desengraxante Ativado Ácido - Mercoquímica, Hasten Desengraxante Multiuso Concentrado - Mercoquímica, Brilho Renovador de Pneu e Painéis Aromatizado - Mercoquímica e do cosmético Floc Hand Sistema Concentrado para Limpeza de pele - Mercoquímica, fabricados pela empresa Martchem Indústria Química (CNPJ 01.266.107/0001-49), que não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência para fabricar produtos sujeitos à vigilância sanitária, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos saneantes e cosméticos fabricados pela empresa Martchem Indústria Química (CNPJ 01.266.107/0001-49), localizada na Rua Guaporé, 79, Santa Cruz do Sul/RS, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Speed Shampoo Automotivo - Mercoquímica e de outros saneantes, que constem em sua rotulagem a empresa Mercoquímica (CNPJ 01.266.107/0001-49) localizada na Rua Guaporé, 79, Santa Cruz do Sul/RS, que não possui autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.566, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria MS/GM nº 537, de 29 de março de 2012, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistente a Resoluções-RE, a seguir relacionada, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade, em atendimento ao Mandado de Segurança n. 0019863-05.2013.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Resolução: nº 5.526 de 21 de dezembro de 2012, publicado no D.O.U nº 247 de 24 de dezembro de 2012 seção 1, pag. 113 e em Suplemento pag. 25.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0007342/13-3

Processo: 25351.301969/2012-17

Empresa: CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 31.274.384/0001-64

80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.567, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidência da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria nº 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações e o disposto na Resolução RDC nº 14, de 15 de março de 2012, e ainda, o Aresto nº 59, de 24 de abril de 2013, publicado no D.O.U. de 25 de abril de 2013, que acatou provimento ao recurso administrativo contra decisão de indeferimento, resolve:

Art.1º Deferir a petição de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca	Processo	Expediente	Assunto
QUORUM ROBUSTO (Charuto 114mm x 50mm) - embalagens com 04 e 20 unidades	25351.184103/2010-11	0393700/12-3	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 62, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de dezembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25749.346064/2009-92 - AIS:445246/09-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.288321/2007-39 - AIS:371180/07-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.180634/2008-21 - AIS:228471/08-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.288515/2007-34 - AIS:371468/07-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.288360/2007-36 - AIS:371244/07-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.419652/2008-48 - AIS:550852/08-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25743.390838/2005-34 - AIS:465857/05-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25751.206473/2007-31 - AIS:263116/07-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25351.821322/2008-11 E 25351.826282/2008-13 - AIS:022247/08-0 E 035133/08-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25760.567045/2007-73 - AIS:707575/07-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25753.146849/2007-21 - AIS:186479/07-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.366048/2006-40 - AIS:489446/06-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.467696/2006-12 - AIS:625377/06-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25741.379917/2009-50 - AIS:490534/09-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25742.312665/2009-91 E 25742.308552/2009-91 - AIS:401433/09-2 E 395984/09-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25351.127577/2011-77 - AIS:176470/11-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25761.005002/2006-16 - AIS:672186/06-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 63, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de setembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelas empresas a seguir especificadas, mantendo os termos da decisão recorrida.

EMPRESA: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO PAULO
25759.044560/2003-95 - AIS:165265/03-6 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

EMPRESA: TAM LINHAS AÉREAS S/A
25351.465317/2009-31 - AIS:602683/09-4 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25757.301253/2007-61 - AIS:388496/07-1 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 64, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 16 de agosto de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelas empresas a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

EMPRESA: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA
25759.072858/2003-95 - AIS:268117/03-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EMPRESA: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA
25759.091428/2004-53 - AIS:175742/04-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 65, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 20 de setembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelas empresas a seguir especificadas, mantendo os termos da decisão recorrida.

EMPRESA: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.072612/2003-13 - AIS:267594/03-3 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

EMPRESA: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.642505/2007-99 - AIS:798797/07-8 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

EMPRESA: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.642608/2007-59 - AIS:798880/07-0 - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

EMPRESA: MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
25751.375134/2006-13 - AIS:502189/06-8 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

EMPRESA: SARA LEE/DE HOUSEHOLD & BODY CARE DO BRASIL LTDA
25752.000347/2002-51 - AIS:099928/05-8 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente - Em 29 de abril de 2013, publicado no DOU de 30/4/2013, Seção 1, página 59, inclua-se, por ter sido omitido: Nº 54.

(p/Coejo)

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 478, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Habilita o Hospital Clínica do Rim e Hipertensão Arterial de São Luis (MA) como Serviço de Nefrologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 432/SAS/MS, de 6 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na Alta Complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria nº 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução nº 154/RDC, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Pará, bem como a aprovação, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão, por meio de Pactuação nº 201/CIB/MA, de 29 de outubro de 2012; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CG-MAC/DAE/SAS/MS), resolve:

PORTARIA Nº 479, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal, dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) relacionados no Anexo desta Portaria a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, e nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos Municípios pleiteantes, implicará, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD.M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO CEO TIPO
BA	290687	Capim Grosso	7175841	Municipal	I
GO	522020	São Miguel do Araguaia	7035926	Municipal	I
SP	351370	Descalvado	2747170	Municipal	I
SP	354190	Que luz	7102305	Municipal	I
SP	354670	Santa Gertrudes	6492126	Municipal	I

PORTARIA Nº 480, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Águas Formosas/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 674/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044233/2010-25 (CNAS nº 71000.102763/2009-89), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Hospital São Vicente de Paulo, CNES nº 2183803, inscrita no CNPJ nº 16.564.072/0001-00, com sede em Águas Formosas/MG.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Art. 1º Fica habilitado como Serviço de Nefrologia (código 1501) o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
35.123.827/0001-77	2309009	Clínica do Rim e Hipertensão Arterial/São Luís/MA.

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 482, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Hospitalar de Montes Claros, com sede em Montes Claros/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 755/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.096198/2011-19, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Fundação Hospitalar de Montes Claros, CNES nº 2219638, inscrita no CNPJ nº 16.920.928/0001-24, com sede em Montes Claros/MG.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 7 de novembro de 2011 a 6 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 483, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Assistência Social de Rio Piracicaba, com sede em Rio Piracicaba/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 672/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033141/2010-10 (CNAS nº 71010.003537/2009-05), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Assistência Social de Rio Piracicaba, CNES nº 2144611, inscrita no CNPJ nº 24.233.322/0001-49, com sede em Rio Piracicaba/MG.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 484, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Israelita do Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 742/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.515870/2009-56, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Israelita do Rio de Janeiro, CNES nº 3603539, inscrita no CNPJ nº 33.722.224/0001-66, com sede no Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 485, DE 30 DE ABRIL DE 2013**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Hospitalar Caiçara, com sede em Caiçara/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 750/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044675/2010-71 (CNAS nº 71000.104343/2009-37), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Sociedade Hospitalar Caiçara, CNES nº 2228548, inscrita no CNPJ nº 90.899.444/0001-01, com sede em Caiçara/RS.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 13 de dezembro de 2009 a 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 486, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Beneficente São Pedro, com sede em Garibaldi/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 764/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033094/2010-12 (CNAS nº 71010.004105/2009-11), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Hospital Beneficente São Pedro, CNES nº 2257645, inscrita no CNPJ nº 90.052.804/0001-27, com sede em Garibaldi/RS.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 487, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospital de Caridade de Três Passos, com sede em Três Passos/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 784/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.155559/2011-68, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Associação Hospital de Caridade de Três Passos, CNES nº 2228726, inscrita no CNPJ nº 98.110.000/0001-49, com sede em Três Passos/RS.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de março de 2012 a 27 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 488, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Mondai, com sede em Mondai/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 671/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.024952/2010-20 (CNAS nº 71010.001958/2009-93), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Associação Hospitalar Mondai, CNES nº 2378108, inscrita no CNPJ nº 83.226.175/0001-49, com sede em Mondai/SC.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 489, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, com sede em Limeira/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 751/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.052414/2011-14, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, CNES nº 2081458, inscrita no CNPJ nº 51.473.692/0001-26, com sede em Limeira/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 5 de outubro de 2011 a 4 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 490, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada, com sede em Nova Granada/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 779/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.024942/2010-94 (CNAS nº 71010.003582/2009-51), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada, CNES nº 2082659, inscrita no CNPJ nº 53.150.298/0001-82, com sede em Nova Granada/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 491, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, com sede em Teodoro Sampaio/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 769/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.139744/2011-13, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, inscrita no CNPJ nº 46.466.447/0001-51, com sede em Teodoro Sampaio/SP.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União-DOU

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 492, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, Centro Especializado de Reabilitação (CER) e Construção de Oficinas Ortopédicas;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que institui o tipo de estabelecimento Oficina Ortopédica e Readéqua os serviços relacionados à reabilitação na Tabela de Serviços Especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a necessidade de readequar o SCNES e o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Serviço Especializado e as habilitações relacionadas à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 2º Fica readequada, na tabela de Serviços Especializados do SCNES, a composição mínima de profissionais para realização o Serviço Especializado 135 - Serviço de Reabilitação e inclui novas classificações para o serviço especializado, conforme Anexo I.

§1º Fica excluída a classificação 006 - Assistência Ventilatória, onde os serviços cadastrados nesta classificação deverão ser reclassificados no Serviço Especializado 133 - Serviço de Pneumologia, classificação 001 - Tratamento de Doenças das Vias Aéreas Inferiores.

§2º Será permitido o cadastro do serviço especializado 135 - Serviço de Reabilitação, 007 - Oficina Ortopédica Fixa apenas para estabelecimentos que tenham cadastrado a classificação 003 - Reabilitação Física.

§3º Será permitido o cadastro do serviço especializado 135 - Serviço de Reabilitação, classificações 008 - Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre e 009 - Oficina Ortopédica Itinerante Fluvial apenas para estabelecimentos que tenham cadastrados a classificação 007 - Oficina Ortopédica Fixa.

§4º Definir que os Gestores Municipais, Estaduais e do Distrito Federal terão o prazo de 90 (noventa) dias para atualizar o SCNES conforme estabelecido neste artigo.

Art. 3º Fica excluído o serviço especializado 156 - Serviço de Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas, que terá suas classificações incorporadas ao serviço de 135 - Serviço de Reabilitação, classificações 012 - Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas I e 013 - Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas II.

Parágrafo único. Fica definido que os Gestores Municipais, Estaduais e do Distrito Federal terão o prazo de 90 (noventa) dias para atualizar o SCNES conforme estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º Fica atualizada a Tabela de Habilitação do SCNES conforme a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA/ DESCENTRALIZADA
22.01	CENTRO DE REABILITAÇÃO EM MEDICINA FÍSICA	CENTRALIZADA
22.02	CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA - NÍVEL INTERMEDIÁRIO	CENTRALIZADA
22.03	CENTRO DE REABILITAÇÃO VISUAL	CENTRALIZADA
22.04	CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA NA MÉDIA COMPLEXIDADE	CENTRALIZADA
22.05	CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA NA ALTA COMPLEXIDADE	CENTRALIZADA
22.06	CENTRO DE REABILITAÇÃO INTELLECTUAL	CENTRALIZADA
22.07	CENTRO DE REABILITAÇÃO DOS TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO	CENTRALIZADA
22.08	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA	CENTRALIZADA
22.09	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELLECTUAL	CENTRALIZADA
22.10	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE AUDITIVA	CENTRALIZADA
22.11	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE VISUAL	CENTRALIZADA

§1º Fica definido que o critério de habilitação dos serviços seguirá o estabelecido no documento Passo a Passo para Habilitação de Serviços do Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência disponível no site do Ministério da Saúde (<http://www.saude.gov.br/pessoacomdeficiencia>).

§2º Considerando a maior complexidade dos serviços de reabilitação prestados pelos estabelecimentos habilitados em 22.05, a equipe mínima do Serviço Especializado 135 - Serviço de Reabilitação, classificação 005 - Reabilitação Auditiva deverá ter a composição definida no grupo 02.

§3º Os estabelecimentos habilitados em 22.05, que não tiverem a composição mínima definida no grupo 02 serão advertidos e monitorados mensalmente, ficando a cargo da Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência (Deficiente/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação.

Art. 5º Fica estabelecido que os Centros Especializados em Reabilitação (CER) deverão ser cadastrados no Tipo de Estabelecimento 36 - Clínica Especializada/Centro de Especialidade, subtipos 36.02 Centro Especializado em Reabilitação (CER-II), 36.03 Centro Especializado em Reabilitação (CER-III) ou 36.04 Centro Especializado em Reabilitação (CER-IV) e deverão prestar Serviço de Reabilitação de Alta Complexidade em mais de uma especialidade, devendo seguir as seguintes regras:

§1º Os estabelecimentos cadastrados sob subtipo 36.02 deverão ser habilitados em duas (02) modalidades das habilitações 22.08, 22.09, 22.10 ou 22.11.

§2º Os estabelecimentos cadastrados sob o subtipo de estabelecimento 36.03 deverão ser habilitados em três (03) modalidades das habilitações 22.08, 22.09, 22.10 ou 22.11.

§3º Os estabelecimentos cadastrados sob o subtipo de estabelecimento 36.04 deverão ser habilitados nas quatro (04) modalidades das habilitações 22.08, 22.09, 22.10 ou 22.11.

§4º Os estabelecimentos habilitados em 22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA a composição mínima do Serviço Especializado 135 - Serviço de Reabilitação, classificação 003 - Reabilitação Física deverá ter a composição definida no grupo 02.

§5º Os estabelecimentos habilitados em 22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELLECTUAL a composição mínima do Serviço Especializado 135 - Serviço de Reabilitação, classificação 002 - Reabilitação Intelectual deverá ter a composição definida no grupo 02.

§7º Os estabelecimentos habilitados em 22.11 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE VISUAL a composição mínima do Serviço Especializado 135 - SERVIÇO DE REABILITAÇÃO, classificação 001 - REABILITAÇÃO VISUAL deverá ter a composição definida no grupo 02.

§8º Caso o estabelecimento cadastrado nos subtipos de estabelecimento 36.02, 36.03 ou 36.04, realize o serviço especializado 135 - Serviço de Reabilitação, classificações 012 - Atenção à Saúde das Pessoas Ostimizadas I e 013 - Atenção à Saúde das Pessoas Ostimizadas II, este deverá ser habilitado no código 22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA.

§9º Os estabelecimentos habilitados em 22.08, 22.09 ou 22.11 que não tiverem as composições mínimas definidas no grupo 02 das respectivas classificações serão advertidos e monitorados mensalmente, ficando a cargo da Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência (Deficiente/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito operacional para a competência maio/2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO SERVIÇO ESPECIALIZADO 135 SERVIÇO DE REABILITAÇÃO

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	EQUIPE MÍNIMA	
					CBO	DESCRIÇÃO
135	SERVIÇO DE REABILITAÇÃO	001	REABILITAÇÃO VISUAL	1	2252-65	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
					2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
					2252-65	MÉDICO OFTALMOLOGISTA
				2	2236-05 ou 2239-05	FISIOTERAPEUTA GERAL ou TERAPEUTA OCUPACIONAL
					2515-10	PSICÓLOGO

002	REABILITAÇÃO INTELLECTUAL	1	2251-33 ou 2251-12	MÉDICO PSIQUIATRA ou MÉDICO NEUROLOGISTA
			2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
			2515-10	PSICÓLOGO CLÍNICO
		2	2231-53 ou 2251-12	MÉDICO PSIQUIATRA ou MÉDICO NEUROLOGISTA
			2238-10	FONOAUDIÓLOGO
			2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
003	REABILITAÇÃO FÍSICA	1	2251-60 ou 2252-70 ou 2251-12 ou 2251-36	MÉDICO FISIATRA ou MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA ou MÉDICO NEUROLOGISTA ou MÉDICO REUMATOLOGISTA
			2236-05	FISIOTERAPEUTA GERAL
			2238-10 ou 2239-05	FONOAUDIÓLOGO GERAL ou TERAPEUTA OCUPACIONAL
			2231-46 ou 2231-26 ou 2231-42 ou 2251-12	MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA ou MÉDICO FISIATRA ou MÉDICO NEUROLOGISTA
			2236-05	FISIOTERAPEUTA GERAL
			2235-05	ENFERMEIRO
		2	2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
			2238-10	FONOAUDIÓLOGO
			2515-10	PSICÓLOGO
			2251-21 ou 2251-60 ou 2253-50 ou 2251-12 ou 2252-65 ou 2252-70 ou 2252-75 ou 2251-24 ou 2251-33	MÉDICO CLÍNICO ou MÉDICO FISIATRA ou MÉDICO NEUROFISIOLÓGICO ou MÉDICO NEUROLOGISTA ou MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA ou MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA ou MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA ou MÉDICO PEDIATRA ou MÉDICO PSIQUIATRA
			2238-10	FONOAUDIÓLOGO GERAL
			2515-10	PSICÓLOGO CLÍNICO
004	REABILITAÇÃO VISUAL / MENTAL / MULTIPLAS DEFICIÊNCIAS	1	2252-75	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
			2238-10	FONOAUDIÓLOGO GERAL
			2515-10	PSICÓLOGO CLÍNICO
			2251-12	MÉDICO NEUROLOGISTA
		2	2252-75	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
			2231-49	MÉDICO PEDIATRA
			2238-10	FONOAUDIÓLOGO
			2515-10	PSICÓLOGO
005	REABILITAÇÃO AUDITIVA	1	2252-75	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
			2238-10	FONOAUDIÓLOGO GERAL
			2515-10	PSICÓLOGO CLÍNICO
		2	2251-12	MÉDICO NEUROLOGISTA
			2252-75	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
			2231-49	MÉDICO PEDIATRA
007	OFICINA ORTOPÉDICA FIXA	1	3225-05	TÉCNICO DE ORTOPEDIA
			2236-05	FISIOTERAPEUTA GERAL
			2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
008	OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE TERRESTRE	1	3225-05	TÉCNICO DE ORTOPEDIA
			2236-05 ou 2239-05	FISIOTERAPEUTA GERAL ou TERAPEUTA OCUPACIONAL
009	OFICINA ORTOPÉDICA ITINERANTE FLUVIAL	1	3225-05	TÉCNICO DE ORTOPEDIA
			2236-05 ou 2239-05	FISIOTERAPEUTA GERAL ou TERAPEUTA OCUPACIONAL
010	ATENÇÃO FONOAUDIOLÓGICA	1	2238-10	FONOAUDIÓLOGO GERAL
011	ATENÇÃO FISIOTERAPÉUTICA	1	2236-05	FISIOTERAPEUTA GERAL
012	ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS OSTOMIZADAS I	1	225125	MÉDICO CLÍNICO
			223505	ENFERMEIRO
013	ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS OSTOMIZADAS II	1	225125 ou 225225 ou 225280 ou 225285 ou 225165 ou 225215 ou 225240 ou 225230 ou 225290	MÉDICO CLÍNICO ou MÉDICO CIRURGIÃO GERAL ou MÉDICO COLOPROCTOLOGISTA ou MÉDICO UROLOGISTA ou MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA ou MÉDICO CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO ou MÉDICO CIRURGIÃO TORÁCICO ou MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO ou MÉDICO ONCOLOGISTA CIRÚRGICO
			223505	ENFERMEIRO
			223710	NUTRICIONISTA
			251510	PSICÓLOGO CLÍNICO



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 192, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Tornar pública a substituição, em caráter excepcional, da Carta-Consulta nº 390.3.0806/2010, do Município de São Bernardo do Campo - SP, pela proposta apresentada pelo ente municipal prevendo obras de intervenção para redução do risco de inundações na Bacia Hidrográfica dos Meninos Superior - Fase I.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

Considerando as justificativas apresentadas pelo Município de São Bernardo do Campo - SP para a alteração da carta-consulta nº 390.3.0806/2010, aprovada nos termos da Portaria nº 225, de 3 de maio de 2011, do Ministério das Cidades, referente à divulgação do resultado da seleção pública de projetos para segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2;

Considerando a manifestação técnica favorável da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental a respeito de modificação, inclusive com reconhecimento de causa superveniente decorrente de determinação do órgão gestor de recursos hídricos em âmbito estadual, que retirou a proposta originalmente aprovada da ordem inicial de prioridades, conforme registra o processo administrativo nº 80120.002374/2012-84;

Considerando a aprovação do Grupo Executivo do PAC e que a nova proposta reúne os requisitos de elegibilidade previstos na Portaria nº 229, de 11 de maio de 2010, do Ministério das Cidades; e

Considerando a rescisão do termo de compromisso nº 0350.997-49/2011, firmado entre o Município de São Bernardo do Campo e a Caixa Econômica Federal, que não chegou a ter execução física e liberação de recursos, resolve:

Art. 1º Tornar pública a substituição, em caráter excepcional, da Carta-Consulta nº 390.3.0806/2010, do Município de São Bernardo do Campo - SP, pela proposta apresentada pelo ente municipal prevendo obras de intervenção para redução do risco de inundações na Bacia Hidrográfica dos Meninos Superior - Fase I, mantidos o valor e a fonte de recursos, sem prejuízo do disposto pela Portaria nº 229, de 11 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2010, seção 1, página 66, no que couber, e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 194, DE 30 DE ABRIL 2013

Regulamenta o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para os fins que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 17 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e o art. 16 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Seção I

Subseção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e objetiva subsidiar a produção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, por intermédio de operações de repasse de recursos do Orçamento Geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

DAS DIRETRIZES

Art. 2º Constituem diretrizes do PNHR:

I - as unidades habitacionais produzidas ou reformadas no âmbito do PNHR terão soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica adotados para a região;

II - os projetos arquitetônicos deverão apresentar compatibilidade com as características regionais, locais, climáticas e culturais da localidade, e ainda prever a ampliação futura da unidade habitacional;

III - atendimento à mulher responsável pelo domicílio;

IV - atendimento a idosos e pessoas com deficiência, conforme demanda, observado o disposto no Art. 73, inciso II, da Lei nº 11.977 de 2009;

V - atendimento às famílias em situação de emergência ou calamidade pública reconhecida por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;

VI - atendimento às famílias do Grupo 1 sem acesso a solução de abastecimento de água, em conjunto com as diretrizes do Programa Cisternas, a cargo do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VII - atendimento às famílias residentes em municípios constituintes do Programa Territórios da Cidadania, a cargo do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VIII - atendimento a famílias integrantes de comunidades quilombolas, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, indígenas e demais comunidades tradicionais;

IX - atendimento a projetos que contemplem parâmetros de sustentabilidade ambiental;

X - atendimento a projetos que contemplem parcerias de capacitação, Assistência Técnica e Trabalho Social com instituições públicas e privadas especializadas.

XI - atendimento aos agricultores familiares assentados, beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, integrantes do Grupo de Renda 1.

DAS VEDAÇÕES

Art. 3º É vedada a participação de agricultores familiares e trabalhadores rurais que:

I - tenham figurado, a qualquer época, como beneficiários de subvenções habitacionais lastreadas nos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS;

II - sejam proprietários, cessionários ou promitentes compradores de imóvel residencial em qualquer localidade do território nacional;

III - sejam detentores de financiamento imobiliário ativo, no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, em qualquer localidade do território nacional;

IV - sejam detentores de área superior a quatro módulos fiscais, na forma definida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

V - constem do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; ou

VI - possuam débitos não regularizados junto à Receita Federal.

Subseção II

DOS BENEFICIÁRIOS DO GRUPO 1

Art. 4º No PNHR poderão ser atendidos, sem a constituição de financiamento, os agricultores familiares e trabalhadores rurais, cuja renda familiar anual bruta não ultrapasse o limite do Grupo 1.

Posseiros de terras públicas

Art. 5º Os agricultores familiares e trabalhadores rurais na condição de posseiros de terras públicas, se não houver dúvidas sobre o domínio do imóvel, poderão apresentar declaração de ocupação do próprio posseiro, atestada pela Entidade Organizadora - EO, certificando a veracidade da informação e a identificação de pelo menos 01 (um) ponto de coordenada geográfica do imóvel.

Parágrafo único: Os beneficiários atendidos na situação de posseiros de boa fé de terras públicas deverão apresentar, ainda, declaração de regularidade da ocupação emitida pelo ente público titular do bem, certificando que não se opõe à produção ou reforma da unidade habitacional no imóvel.

Ocupantes de terras particulares com direitos sucessórios pendentes de partilha

Art. 6º Os agricultores familiares e trabalhadores rurais na condição de ocupantes de terras particulares com direitos sucessórios pendentes de partilha, se não houver dúvidas sobre o domínio do imóvel e sobre o quinhão hereditário devido ao beneficiário, deverão apresentar declaração de ocupação do próprio posseiro, atestada pela Entidade Organizadora - EO, que certificará a veracidade da informação, e identificará ao menos 01 (um) ponto da coordenada geográfica do imóvel.

§ 1º Deve ser apresentada declaração emitida por todos os entes federados - União, Estados, Municípios e, se for o caso, do Distrito Federal atestando a inexistência de óbice à produção ou reforma da unidade habitacional no imóvel, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias, ou alternativamente, devem ser apresentadas certidões de regularidade fiscal das Receitas Federal, Estadual e Municipal e, se for o caso, do Distrito Federal, em nome do de cujus ou espólio e do beneficiário do programa.

PORTARIA Nº 193, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Altera o calendário para a contratação e execução de operações de Macrodrenagem e Contenção de Encostas nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, selecionadas na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de operacionalizar deliberação do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CPGAC, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto às condições estabelecidas na Portaria nº 442, de 31 de agosto de 2012, com as alterações da Portaria nº 528, de 31 de outubro de 2012, ambas do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Alterar o calendário de atividades para contratação e execução dos Termos de Compromisso selecionados, que passa a vigorar na forma deste Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

Recursos Orçamento Geral da União - OGU

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Cadastramento ou complementação de cadastro das propostas selecionadas	19.10.2012	Governo Estadual ou Municipal
Apresentação da documentação para contratação das operações	31.10.2012	Governo Estadual ou Municipal
Contratação das operações	14.11.2012	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA	30.04.2013	Governo Estadual ou Municipal
Manifestação sobre o material técnico apresentado	31.05.2013	CAIXA
Cumprimento das exigências decorrentes da análise da CAIXA	30.06.2013	Governo Estadual ou Municipal
Emissão do Laudo de Análise de Engenharia	31.07.2013	CAIXA
Levantamento das cláusulas suspensivas parciais	31.12.2013	CAIXA e Governo Estadual ou Municipal
O prazo para o primeiro desembolso das operações não poderá exceder a 12 meses, contados da contratação da operação com a CAIXA, admitindo-se prorrogação para no máximo até 24 meses.		

* Este calendário não se aplica aos termos de compromisso em que o proponente optar por licitar mediante a utilização da modalidade de contratação integrada do Regime Diferenciado de Contratações (RDC).

§ 2º Os beneficiários atendidos com pendências de direitos sucessórios de terras particulares deverão, ainda apresentar certidão negativa de ônus reais sobre o imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e certidão de feitos ajuizados emitida pela Vara da comarca do imóvel rural.

§ 3º A Entidade Organizadora - EO, ao emitir o atestado relativo aos beneficiários atendidos com pendências de direitos sucessórios de terras particulares, deverá justificar a razão da impossibilidade da imediata regularização da sucessão através da formalização da partilha amigável via escritura pública.

§ 4º Nos casos do § 3º, não serão elegíveis os beneficiários em que a impossibilidade da formalização da partilha por escritura pública for justificada por pendências tributárias, quando houver dúvida quanto ao quinhão cabível ao beneficiário ou quando houver litígio entre os herdeiros.

Posseiros de boa fé, ocupantes de terras particulares

Art. 7º Os posseiros de boa fé, ocupantes de terras particulares há mais de 05 (cinco) anos, sem direitos sucessórios, poderão ser atendidos no PNHR desde que sejam apresentados os seguintes documentos de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pela Instituição Financeira Oficial Federal:

I) declaração do posseiro beneficiário, sob as penas do art. 299 do Código Penal, acompanhada de atesto de veracidade e autenticidade firmado pelo representante legal da Entidade Organizadora e por duas testemunhas residentes nas proximidades da área ocupada e que não tenham vínculo familiar com o posseiro, contendo as seguintes informações e acompanhadas dos documentos:

a) que não é proprietário de imóvel rural ou urbano e não se encontra em quaisquer das vedações do art. 3º desta Portaria;

b) que possui como seu o imóvel em que será produzida ou reformada a unidade habitacional, por cinco anos ininterruptos ou mais, sem oposição;

c) que a área ocupada se localiza na zona rural, com dimensão não superior a cinquenta hectares, especificando o Município, o Estado, ou o Distrito Federal, as dimensões do imóvel e pelo menos 01 (um) ponto de coordenada geográfica;

d) que a terra é seu local de moradia e é produtiva por seu trabalho ou da sua família;

e) que, em respeito aos §§6º e 7º do art. 2º da Lei nº 8.629, de 1993, o imóvel possuído pelo beneficiário não foi objeto de esbulho ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo.

II) certidão da Vara do Poder Judiciário da Comarca local sobre os processos judiciais em que o objeto seja o imóvel;

III) certidão do cartório de registro de imóveis, demonstrando que o bem não é público;

IV) apresentação adicional de pelo menos 01(um) dos seguintes documentos:

a) cópia do comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR de pelo menos um exercício anterior aos últimos cinco anos;

b) documento legal que legitime a posse do imóvel, tais como escrituras públicas, contrato particular de compra e venda ou doação, e demais negócios jurídicos cujo objeto seja a alienação onerosa ou gratuita do bem;

c) declaração emitida por Instituição Pública de Ensino ou de Saúde ou Social em que conste em seus cadastros o endereço do posseiro e/ou de seus descendentes, com data anterior aos últimos 05 (cinco) anos e coincidente com a área por ele ocupada;

d) nota fiscal de atividade produtiva, de pelo menos um exercício anterior aos últimos cinco anos, onde deverá constar o endereço do possessor coincidente com a área por ele ocupada;

e) declaração da Companhia fornecedora de Energia Elétrica de que o possessor é o responsável pelo pagamento da energia fornecida à área ocupada ou ainda o comprovante de pagamento das faturas não emitidas em seu nome, com data anterior aos últimos 05 (cinco) anos; ou

f) declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, de pelo menos um exercício anterior aos últimos cinco anos, e que conste o endereço do possessor e/ou de seus descendentes coincidente com o da área ocupada.

Subseção III

DOS BENEFICIÁRIOS DOS GRUPOS 2 E 3

Art. 8º A contratação dos beneficiários qualificados como Grupos 2 ou 3, na forma definida pela Portaria Interministerial do PNHR, unicamente a partir de operações de financiamentos, observarão:

I - a proporção e os critérios de alocação de recursos, entre os Estados e o Distrito Federal, para fins de concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, lastreados nos recursos do FGTS; e

II - os critérios de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, definidos para os programas de aplicação do FGTS, vinculados à área orçamentária de Habitação Popular.

Subseção IV

DOS AGENTES FINANCEIROS

Art. 9º São atribuições dos agentes financeiros habilitados no âmbito do PNHR:

I - recepção das propostas de participação no PNHR, formuladas pelas Entidades Organizadoras, na forma coletiva, exclusivamente;

II - análise documental da Entidade Organizadora e do empreendimento; dos projetos de engenharia e arquitetura, e do trabalho social referente à execução das obras e serviços;

III - contratação das operações com os beneficiários do Programa, contemplando subvenção e, quando for o caso, financiamento;

IV - liberação dos recursos da subvenção e, quando for o caso, do financiamento, bem como o acompanhamento da execução das obras e serviços;

V - prestação de contas dos recursos repassados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestor operacional do PNHR, a título de subvenção;

VI - formalização de parceria com a Entidade Organizadora, de natureza pública ou privada, representativas dos grupos de beneficiários;

VII - disponibilização à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades de dados e informações, na forma e periodicidade que venham a ser solicitados, que permitam o acompanhamento e avaliação do PNHR;

VIII - providenciar o cadastramento dos beneficiários contratados, no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT, e

IX - outras atividades que lhes venham a ser atribuídas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional do PNHR e Agente Operador do FGTS.

Subseção V

DAS METAS FÍSICAS

Art. 10 As metas físicas de contratação do PNHR encontram-se distribuídas entre as Regiões, na forma do Anexo II desta Portaria.

§ 1º A distribuição entre as Regiões foi efetuada de acordo com a estimativa do déficit habitacional, para as áreas rurais, considerando os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referentes ao ano de 2008.

§ 2º É facultado à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades efetuar remanejamentos de recursos entre as Regiões, em função da demanda qualificada para contratação, a partir de solicitação fundamentada formulada pelo Gestor Operacional do PNHR.

§ 3º No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da meta física global deverá ser atingida com contratações na modalidade de reforma de unidades habitacionais.

§ 4º A meta física de contratação do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA está estabelecida no Anexo III desta Portaria e a sua distribuição regional será de acordo com a prioridade de atendimento, aos assentamentos, estabelecida pelo INCRA.

DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 11 As subvenções econômicas do PNHR para pagamento dos custos da assistência técnica e execução das obras serão desembolsados pelos Agentes Financeiros, conforme previsto no cronograma físico-financeiro global do empreendimento, observados os itens 10 e 11 do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único: As subvenções econômicas do PNHR, para pagamento do Trabalho Social, serão desembolsadas pelos Agentes Financeiros, conforme entrega e aprovação de quatro produtos, na forma do item 25 do Anexo I desta Portaria.

Seção II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Anexo I desta Portaria detalha as condições operacionais para o conjunto do PNHR.

Art. 13 A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades definirá, em ato específico, os dados e informações que permitam o monitoramento e a avaliação do Programa.

Parágrafo único. O Gestor Operacional encaminhará mensalmente relatório relativo às unidades habitacionais contratadas, concluídas e em análise nas Instituições Financeiras discriminadas por Unidade da Federação, Município e Entidade Organizadora.

Art. 14 Fica revogada a Portaria nº 406, de 2 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 5 de setembro de 2011, seção 1, páginas 92 a 94.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

I. DA FORMA DE ATENDIMENTO

1. Os agricultores familiares e trabalhadores rurais serão atendidos sob a forma coletiva, distribuídos em agrovilas ou unidades dispersas no território rural, por intermédio de Entidades Organizadoras - EO, de natureza pública ou privada, representativa do grupo de beneficiários.

1.1 Os grupos de beneficiário serão de no mínimo 04 (quatro) e de no máximo 50 (cinquenta) participantes, com exceção dos beneficiários do Grupo III, cujo acesso poderá se dar de forma individual.

1.1.1 Nos casos de assentamentos de reforma agrária poderão ser aprovados projetos coletivos acima de 50 (cinquenta) participantes, observando-se critérios de conveniência, custo do projeto, localização, capacidade de organização e mobilização das famílias.

1.2 No caso de agrovila, a área mínima de gleba rural permitida é de 250 m², sendo que para condomínios rurais a área mínima permitida é de 1.000 m². Para aglomerados rurais pré-existentes admite-se área inferior.

1.3 Todas as unidades habitacionais vinculadas ao projeto devem estar localizadas no mesmo Município ou, no máximo, em três Municípios distintos, desde que limítrofes.

1.4 Serão atendidas com a construção de cisternas para o armazenamento da água da chuva, com recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, as famílias enquadradas no Grupo 1, que estejam localizadas em regiões afetadas por estiagens prolongadas ou onde o abastecimento de água seja irregular não garantindo a segurança alimentar.

1.4.1 As cisternas poderão ser construídas concomitantemente às modalidades de construção e de reforma do PNHR, ou como complementação dessas operações já finalizadas.

1.5 É vedada a participação de EO que possua fins lucrativos, restrição cadastral junto ao CADIN, bem como atraso na execução de obras superior 180 (cento e oitenta) dias ou obras paralisadas por mais de 90 (noventa) dias em contratos firmados no âmbito do PNHR, na qualidade de partícipes ou intervenientes, com os Agentes Financeiros.

1.5.1 A participação de EO que possua obras em atraso ou paralisadas, conforme definição do item 1.5, ocorrerá mediante apresentação de um Plano de Ação com cronograma de conclusão das obras, acompanhado de justificativa técnica do atraso e aprovado pelo Agente Financeiro, que comunicará à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

II. DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA

2. Constituem-se atribuições das Entidades Organizadoras participantes do PNHR:

2.1 Encaminhar aos Agentes Financeiros do PNHR, na forma e condições ora estabelecidas, os projetos de arquitetura e engenharia, do Trabalho Social, a documentação das propriedades ou dos terrenos e a documentação dos beneficiários para fins de participação no Programa;

2.2 Apresentar aos Agentes Financeiros do PNHR, sempre que solicitados, seus atos constitutivos e elementos que comprovem seu regular funcionamento;

2.2.1 A documentação exigida da Entidade Organizadora, seja pública ou privada, constitui-se dos documentos da Entidade Organizadora; dos seus representantes legais; dos responsáveis técnicos pelos projetos de arquitetura/engenharia e de Trabalho Social;

2.3 Gerenciar as obras e serviços necessários à consecução do objeto dos contratos firmados no âmbito do PNHR, responsabilizando-se pela sua conclusão e adequada apropriação das obras e serviços pelos beneficiários finais;

2.4 Fixar critérios de seleção e hierarquização da demanda, os quais deverão ser divulgados nos meios de comunicação do Município observando o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 7.499, de 2011;

2.4.1 Nos assentamentos de reforma agrária, o INCRA é o responsável pela seleção e hierarquização da demanda a ser repassada, por intermédio da Relação de Beneficiários - RB, à Entidade Organizadora;

2.5 Responsabilizar-se, quando necessário, pelo aporte adicional de recursos necessários à produção ou reforma da unidade habitacional;

2.6 Prestar contas aos beneficiários e Agentes Financeiros do PNHR dos recursos de subvenção e financiamento repassados;

2.7 Fornecer à Secretaria Nacional de Habitação, ao Gestor Operacional e aos Agentes Financeiros do PNHR e, aos beneficiários, sempre que solicitadas, informações sobre as ações desenvolvidas referentes aos recursos de subvenção e financiamento repassados;

2.8 Convocar assembleia dos beneficiários para constituição da Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE;

2.9 Consultar o órgão gestor dos projetos de reforma agrária e solicitar cópia de mapas, plantas de localização e parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento;

2.10 Articular com as equipes existentes de assistência técnica dos projetos de assentamento de reforma agrária, na mobilização social e elaboração dos projetos habitacionais;

2.11 Solicitar ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, o Distrito Federal ou o Município, a inserção ou atualização dos beneficiários selecionados;

2.11.1 Os beneficiários atendidos a partir da constituição de operação de financiamento não precisarão ser cadastrados no CADÚNICO;

2.11.2 Nos casos em que não seja possível a inserção ou alteração no CADÚNICO no prazo hábil para contratação, o ofício de solicitação da Entidade Organizadora, com o ateste de recebimento pelo Gestor Local do CADÚNICO, será suficiente para a contratação;

2.11.3 A Entidade Organizadora fica responsável pelo acompanhamento da inserção ou da atualização dos beneficiários selecionados no CADÚNICO junto ao Distrito Federal ou ao Município;

2.12 Informar o Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de habitação de Interesse Social sobre os projetos contratados no PNHR;

2.13 Outras que lhes venham a ser atribuídas pela Secretaria Nacional de Habitação, pelo Gestor Operacional do PNHR ou pelo Agente Operador do FGTS, no âmbito de suas respectivas competências.

III. Da Composição e Atribuições da Comissão de Representantes do Empreendimento.

3 A Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE será eleita em assembleia e registrada em ata.

3.1 A CRE será composta por no mínimo 03 (três) integrantes, sendo 2 (dois) dentre os beneficiários participantes do projeto e 01 (um) representante indicado pela Entidade Organizadora.

3.2 Cumpra à CRE a gestão dos recursos financeiros, a prestação de contas aos demais beneficiários, e a coordenação do conjunto da obra.

IV. DAS ATRIBUIÇÕES DO gestor do Programa de Reforma Agrária

4. Nos projetos de habitação realizados em assentamentos da reforma agrária, caberá ao órgão público gestor do Programa de Reforma Agrária fornecer aos Agentes Financeiros e às Entidades Organizadoras o perímetro da área que poderá ser destinada à construção das unidades habitacionais, dentro do planejamento do assentamento.

V. DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E DA EXECUÇÃO FÍSICA

5. Na produção da unidade habitacional, os projetos observarão as especificações técnicas mínimas disponíveis para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Especificacoes_Minimas_PNHR.pdf.

6 A assistência técnica será fornecida por profissionais credenciados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, incluindo os engenheiros agrônomos, os engenheiros agrícolas e os técnicos em edificações, que atuarão no limite de suas atribuições.

7. O projeto de arquitetura e engenharia será constituído no mínimo por: planta baixa, croquis, projetos complementares da edificação, especificações, quantitativos, orçamento e cronograma físico-financeiro. A localização da edificação terá pelo menos 01 (um) ponto de coordenada geográfica.

8 Para as obras de reforma, a exigência de projeto de engenharia ficará condicionada à avaliação da sua necessidade pelo Agente Financeiro. Os demais documentos obrigatórios são os seguintes:

a) Proposta de reforma com laudo do responsável técnico indicando as intervenções necessárias para cada habitação do grupo formado;

b) Pelo menos 1 (um) ponto de coordenada geográfica de cada unidade habitacional que receberá a reforma;

c) Fotografias da inadequação ou da condição insalubre da unidade habitacional;

d) Orçamento (material, mão de obra e serviços);

e) Cronograma de execução das obras;

f) Documentos complementares necessários à compreensão e à análise da proposta, de acordo com a natureza de cada intervenção e segundo a avaliação do Agente Financeiro.

8.1 Nas reformas das unidades habitacionais serão permitidas obras e serviços que atendam à:

a) segurança da edificação;

b) salubridade;

c) melhoria das condições de habitabilidade; e

d) redução do adensamento excessivo, assim considerado quando há mais de três moradores por dormitório, computando-se os cômodos que servem, em caráter permanente, de dormitório aos moradores do domicílio.

9. O prazo para conclusão das obras e serviços de produção ou reforma será de no máximo 12 (doze) meses, a contar da contratação das operações do grupo de beneficiários, de acordo com o item 1.1 deste Anexo.

9.1 O prazo para conclusão das obras e serviços de produção ou reforma poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 6 (seis) meses, pela Secretaria Nacional de Habitação, desde que solicitado pela Entidade Organizadora ao Gestor Operacional do PNHR, até sessenta dias antes do término do prazo inicial.



9.1.1 O Gestor Operacional, em até 20 (vinte) dias, avaliará a procedência ou não das razões do pedido de prorrogação, verificará a exequibilidade técnica do novo prazo de execução proposto pela Entidade Organizadora, atestará a ocorrência ou não de quaisquer das vedações do subitem subsequente e, encaminhará manifestação motivada sobre o pedido à Secretaria Nacional de Habitação.

9.1.2 E vedada a prorrogação do prazo de conclusão:

9.1.2.1 quando a desídia, má gestão ou falta de planejamento da Entidade Organizadora for a causa exclusiva ou preponderante para a não conclusão tempestiva das obras;

9.1.2.2 quando as obras não apresentarem percentual de execução física superior a cinquenta por cento;

9.1.2.3 quando o prazo de execução proposto for inexequível;

9.1.3 Caso as obras não sejam concluídas no prazo, tendo este sido prorrogado ou não, aplicar-se-á o art. 25 do Decreto nº 7.499, de 2011, cumprindo à Entidade Organizadora devolver ao erário o valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

10. Ficam admitidos os seguintes regimes de construção:

- autoconstrução assistida;
- mutirão assistida ou autoajuda assistida;
- autogestão com administração direta; ou
- empreitada global.

VII. DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS PARA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E A EXECUÇÃO FÍSICA

11. As subvenções econômicas para execução física da construção e Assistência Técnica ou reforma da unidade habitacional, para atendimento aos beneficiários componentes do Grupo 1 do PNHR, serão desembolsadas pelos Agentes Financeiros, de acordo com cronograma físico-financeiro contido nos projetos de arquitetura e engenharia, parte integrante do contrato firmado, observadas as seguintes condições:

11.1 a primeira parcela será liberada antecipadamente em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos do empreendimento em percentual correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio;

11.2 a segunda parcela será liberada mediante comprovação do início de obras, em percentual que acumulado com o da primeira não exceda a 40% (quarenta por cento) do valor do subsídio;

11.3 as demais parcelas, excetuando-se a última, poderão ser liberadas antecipadamente mediante as seguintes condições:

a) Quando o percentual acumulado das liberações, incluindo a parcela a liberar, for igual ou menor que 70%, a diferença entre o percentual acumulado das liberações e o percentual acumulado da obra, atestado pelo Agente Financeiro, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento);

b) Quando o percentual acumulado das liberações, incluindo a parcela a liberar, for igual ou menor que 95%, a diferença entre o percentual acumulado das liberações e o percentual acumulado da obra, atestado pelo Agente Financeiro, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), excetuando quando do pagamento da primeira e segunda parcelas;

c) a última parcela deve corresponder no mínimo 5% (cinco por cento) do total da obra; e

d) a última parcela somente poderá ser liberada após a conclusão da obra, atestada pelos Agentes Financeiros.

12. Para a liberação dos recursos colocados nas alíneas "a" a "d" do item 11.3, da execução física e da assistência técnica, serão exigidos quatro relatórios emitidos pelo responsável técnico da obra, dotados de fotografia da família beneficiária junto à moradia em construção ou em reforma, o primeiro para atestar o momento antes do início da obra; o segundo no início da obra; o terceiro quando a obra atingir percentual próximo, igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e o quarto quando obra for concluída.

VIII. DO PROJETO DO TRABALHO SOCIAL E DO SEU DESENVOLVIMENTO

13. O Trabalho Social junto aos beneficiários, cuja renda familiar bruta anual esteja enquadrada nos Grupos 1 e 2, deverá ser realizado sob a responsabilidade de profissional com formação superior na área de Ciências Humanas e experiência comprovada em trabalhos com comunidades ou grupos sociais.

14. Os Projetos de Trabalho Social em empreendimentos voltados ao atendimento de comunidades quilombolas, pescadores artesanais, ribeirinhos, indígenas e demais comunidades tradicionais deverão considerar as peculiaridades de cada contexto, respeitando as tradições, costumes e valores locais que expressem a diversidade cultural existente e assegurando a interlocução com os agentes encarregados das políticas públicas voltadas para esses segmentos populacionais, tais como a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, os Centros de Referência do Negro e demais instituições afins.

15. O Projeto de Trabalho Social deverá ser apresentado pela Entidade Organizadora ao Agente Financeiro para análise, junto com os demais documentos que compõem o projeto de empreendimento.

16. O Projeto de Trabalho Social deverá contemplar as estratégias de atuação em três etapas: Pré-Obras, Durante Obras e Pós-Ocupação, com a descrição das ações necessárias e respectivo orçamento para os quatro produtos exigidos.

17. O prazo de desenvolvimento do Trabalho Social será de no máximo 18 (dezoito) meses, compreendendo:

- até 3 (três) meses na etapa Pré-Obras;
- até 12 (doze) meses na etapa Obras; e
- até 3 (três) meses na etapa Pós-Ocupação.

18. Os prazos poderão ser ampliados pela Secretaria Nacional de Habitação, mediante justificativa do Gestor Operacional do PNHR.

19. Etapa Pré-Obras

19.1. Deverá iniciar, preferencialmente, em até 90 (noventa) dias antes do início da obra contendo, no mínimo, as seguintes ações:

- elaboração do Projeto de Trabalho Social;
- cadastro, seleção e hierarquização da demanda;
- reuniões de informações sobre o Programa, os critérios de participação e as condições contratuais;
- reuniões e assembleias para discussões sobre a concepção do Projeto; e
- eleição da CRE.

20. Etapa Obras

20.1 Será executada durante todo o período de obras, após a assinatura dos contratos da operação entre agente financeiro e os beneficiários do empreendimento contendo, preferencialmente, as seguintes ações:

- Organização Comunitária;
 - apoio ao funcionamento da CRE;
 - articulação com as políticas públicas locais, para acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social, bem como as tarifas sociais, quando necessário; e
 - outras ações apresentadas pelas Entidades Organizadoras e de interesse dos beneficiários;
- Educação ambiental e para a saúde - difusão de noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade; divulgação de informações sobre os recursos naturais e sobre conservação e preservação ambiental;
- Planejamento e Gestão do Orçamento Familiar - divulgação de informações sobre organização e planejamento do orçamento familiar, e sobre a racionalização dos gastos com moradia;
- Educação Patrimonial - repasse de informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia, sistemas de água, esgoto e aquecimento solar, quando for o caso; orientações sobre regularização fundiária sempre que o projeto contemplar famílias de posseiros e com pendências de direito sucessórios; e
- Geração de Trabalho e Renda - promoção de ações e capacitações visando o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar e das comunidades consideradas tradicionais; divulgação de tecnologias sociais adaptadas às realidades regionais com vistas à independência econômica e inclusão social.

20.2 Na hipótese da existência de beneficiários enquadrados nas situações previstas nos Artigos 5º, 6º e 7º da Portaria, o escopo do Trabalho Social deverá contemplar a orientação para a regularização fundiária em parceria com a Defensoria Pública, sem implicar custos adicionais à execução do programa."

21. Etapa Pós-Ocupação

21.1 Será iniciada imediatamente após a conclusão das obras e terá duração de até 90 (noventa) dias contendo, no mínimo, as seguintes ações:

- consolidação dos processos implantados nas etapas anteriores;
- encerramento das atividades da CRE; e
- avaliação do processo e dos produtos realizados.

21.2 O Relatório Final das atividades e ações efetuadas pela Entidade Organizadora referente ao Projeto de Trabalho Social deverá ser apresentado pela EO aos Agentes Financeiros ao término do empreendimento, contendo, inclusive, as ações de orientação efetuadas no tocante as pendências de regularização fundiária, caso ocorram no projeto, antes da liberação da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro.

22. Para os beneficiários do Grupo 3 é dispensada a execução das atividades do Trabalho Social.

23. Na modalidade Reforma o Trabalho Social poderá ser simplificado em caráter excepcional, em virtude da duração das obras e mediante laudo do técnico responsável pelo Projeto de Trabalho Social, priorizando algumas das ações previstas nas diretrizes normatizadas para o PNHR, que deverão estar de acordo com as necessidades identificadas entre o grupo de beneficiários, devendo também ser aprovado pelo Agente Financeiro.

24. O Trabalho Social Simplificado deverá contemplar, no mínimo:

- Apoio ao funcionamento da CRE;
- Articulação com as políticas locais, para acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social, bem como as tarifas sociais, quando necessário;
- Educação Ambiental e para a Saúde - difusão de noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade; divulgação de informações sobre os recursos naturais e sobre conservação e preservação ambiental;
- Educação Patrimonial - repasse de informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia, sistemas de água, esgoto e aquecimento solar, quando for o caso; orientações sobre regularização fundiária sempre que o projeto contemplar famílias de posseiros e com pendências de direito sucessórios; e
- Avaliação do processo e dos produtos realizados ao final.

VIII. DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS PARA O TRABALHO SOCIAL

25. A liberação de recursos financeiros referentes aos custos do Trabalho Social se dará mediante apresentação pela Entidade Organizadora e aprovação pelo agente financeiro, autorizando o pagamento de quatro produtos, com seus respectivos limites, a seguir definidos:

25.1 Produto 1: Projeto de Trabalho Social e Relatório de atividades do Trabalho Social realizado na etapa de Pré-Obras, após a assinatura dos contratos com os beneficiários; com liberação de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Trabalho Social.

25.2 Produto 2: Relatório de atividades com 50% (cinquenta por cento) das ações do Trabalho Social previstas e executadas na etapa Obras; com liberação de mais 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do Trabalho Social.

25.3 Produto 3: Relatório de atividades com 100% (cem por cento) das ações do Trabalho Social previstas e executadas na etapa Obras; com liberação de mais 30% (trinta por cento) do subsídio do Trabalho Social.

25.4 Produto 4: Relatório Final com liberação dos 10% (dez por cento) restantes do subsídio referentes às atividades desenvolvidas na etapa Pós-ocupação.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26. Todos os beneficiários do PNHR obedecerão aos dispositivos estabelecidos neste item.

26.1 Em caso de cessão, transferência ou aluguel do imóvel antes do final do prazo da operação, ou utilização diversa dos subsídios do Programa, será exigida a devolução do valor integral da subvenção liberada mediante quitação antecipada, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

26.2 Não se admite a transferência inter vivos, nem tampouco as cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações, que tenham por objeto a alienação, onerosa ou gratuita, ou a promessa de compra e venda e a cessão, de imóveis componentes do PNHR antes do final do prazo da operação.

26.3 Em caso de impontualidade do pagamento da prestação do financiamento concedido aos grupos de renda dois ou três, a atualizadora ficará a cargo do Agente Financeiro e das regras do Gestor Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. No caso do pagamento da parcela da contrapartida devida pelo grupo um, a quantia a ser paga será atualizada monetariamente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento com base no critério pro rata die, aplicando-se o índice utilizado para a atualização dos saldos dos depósitos em caderneta de poupança, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do pagamento, inclusive.

26.4 O atendimento à mulher responsável pelo domicílio poderá ser independente da outorga do cônjuge, conforme disposto no art. 73-A da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

ANEXO II

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL -

PNHR

DISTRIBUIÇÃO DE METAS FÍSICAS - 2011 - 2014

Região	Unidades Habitacionais
Centro-Oeste	5.470
Norte	15.606
Nordeste	78.804
Sudeste	11.018
Sul	9.102
Brasil	120.000

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DE METAS FÍSICAS - PNHR/PNRA -
2013 - 2014

Assentamentos do PNRA	Unidades Habitacionais
Brasil	70.000

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 109, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro, e nas Resoluções nºs. 14/98 e 92/99, do CONTRAN, bem como o que consta do processo nº 80000.000825/2013-96;

Considerando o teor da Portaria Inmetro/Dimel nº 0214, de 04 de dezembro de 2012, que aprovou a família de modelos 2430, Marca Stoneridge - Veeder-root, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 02 de dezembro de 2004; e

Considerando o Relatório Técnico nº 000.259/2013, do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, do Ministério da Ciência e Tecnologia, processo INT nº 01240.000297/13, resolve:

Art. 1º Homologar o equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, Cronotacógrafo Digital, Marca STONERIDGE - VEEDER-ROOT, Modelos da Família 2430, constantes do Anexo I, com as seguintes especificações:

REQUERENTE: PST Eletrônica S.A.

CNPJ: 84.496.066/0002-95

Endereço: Est. Telebrás-Unicamp, Km 0,97, Cj. 01, Cidade Universitária - Unicamp

CEP: 13.084-970 - Campinas - SP

FABRICANTE: Stoneridge Electronics Ltd

Endereço: Charles Bowman Avenue - Claverhouse Industrial Park - Dundee

Escócia - Reino Unido - DD4 9UB

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 255, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.034207/2003, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de maio de 2004, a permissão outorgada originariamente à REDE POPULAR DE COMUNICAÇÃO LTDA., transferida posteriormente à RÁDIO ITAPEMA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., pela Portaria nº 67, de 18 de março de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 1986, e renovada pela Portaria nº 2084, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 66, de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1999 para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 609, DE 18 DE ABRIL DE 2013(*)

(*) Republicada, em parte, por ter saído no DOU de 29-4-2013, Seção 1, página 61, com incorreção no original.

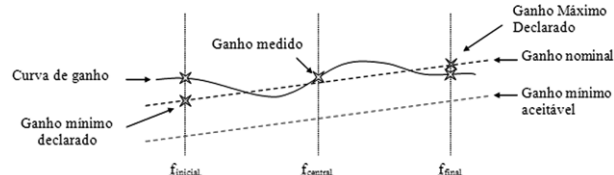


Figura 1 - Variação de ganho na faixa de operação da antena.

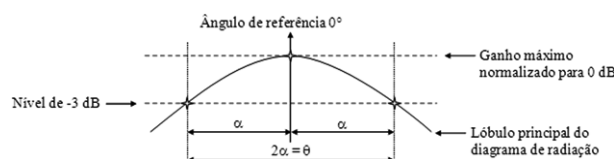


Figura 2 - Largura de feixe da antena.

RESOLUÇÃO Nº 612, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Approva o Regimento Interno da Anatel.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos na Consulta Pública nº 20, de 4 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 2012, e o teor do Informe nº 25/2012-SUE, de 7 de dezembro de 2012; do Parecer nº 4/2013/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 4 de janeiro de 2013; do Informe nº 002/2013/SUE, de 23 de janeiro de 2013; e da Análise nº 171/2013 - GCJV, de 19 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 53500.000831/2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 694, realizada em 25 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização e o funcionamento da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em observância ao disposto nos arts. 19, XXVII, e 22, X, da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos arts. 16, XXVIII, e 35, VIII de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Parágrafo único. Na condição de órgão regulador, compete à Agência organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, em especial quanto aos aspectos de regulamentação e de seu acompanhamento, outorga de concessão e permissão, expedição de autorização, uso dos recursos de órbita e de radiofrequências, fiscalização e aplicação de sanções.

TÍTULO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 2º O Conselho Diretor é o órgão máximo da Anatel, composto por cinco Conselheiros, dentre os quais um será nomeado Presidente, nos termos do Regulamento da Agência.

Capítulo I

Das Obrigações dos Conselheiros

Art. 3º O Conselheiro manifesta seu entendimento por meio de voto, não lhe sendo permitido abster-se da votação de nenhuma matéria, ressalvados os casos de impedimento e suspeição, nos termos dos artigos 48 e 49 deste Regimento.

§1º Obtido o quórum de deliberação, a ausência de Conselheiro não impedirá o encerramento da votação.

§2º O Conselheiro que impedir, injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias a partir da entrada da matéria em pauta, a deliberação do Conselho Diretor, mediante pedido de vista ou outro expediente de caráter protelatório, terá suspenso o pagamento de seus vencimentos até que profira seu voto, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

§3º A ausência injustificada de Conselheiro à Sessão ou à Reunião ou, ainda, a não manifestação em Circuito Deliberativo, será considerada como expediente protelatório quando impedir a deliberação do Conselho Diretor por mais de 30 (trinta) dias.

§4º Quando incumbido da função de Relator de matéria perante o Conselho Diretor, o Conselheiro deverá apresentar Análise contendo relato do processo e voto nos termos do §5º deste artigo.

§5º Os votos serão motivados, contendo resumo em forma de ementa, e fundamentação clara e congruente, admitida a declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, nesse caso, farão parte do voto.

Art. 4º Os Conselheiros deverão publicar na página da Agência na Internet, diariamente, suas agendas de audiências concedidas a particulares, observado o disposto na legislação específica.

Capítulo II

Das Deliberações e do Funcionamento

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 5º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas em Sessões, Reuniões ou Circuitos Deliberativos, por maioria absoluta de seus membros.

§1º O cômputo das deliberações do Conselho Diretor levará em conta os votos já proferidos por Conselheiros que estejam ausentes ou cujo mandato já se tenha encerrado.

§2º Não participará da deliberação o Conselheiro substituto ou sucessor daquele que já tenha proferido voto sobre a matéria.

§3º Por deliberação do Conselho Diretor, a regra prevista no §1º deste artigo poderá ser excepcionada se o contexto decisório tiver sido alterado por supervenientes fatos, provas ou circunstâncias.

Art. 6º Se os votos forem divergentes, de modo a não haver maioria para qualquer solução, reabrir-se-ão os debates, colhendo-se novamente os votos.

§1º Se, em relação a determinada parte do pedido, não se puder formar a maioria, em virtude de divergência quantitativa, o Presidente disporá os diversos votos, com as quantidades que cada qual indicar, em ordem decrescente de grandeza, prevalecendo a quantidade que, com as que lhe forem superiores ou iguais, reunir votos em número suficiente para construir a maioria deliberativa.

§2º Em havendo divergência qualitativa, o Presidente poderá adotar uma das seguintes providências, conforme recomendarem as circunstâncias:

I - na hipótese de os votos se dividirem entre mais de duas interpretações, proceder-se-á a segunda votação, restrita à escolha de uma entre as duas interpretações anteriormente mais votadas;

II - se na votação da questão global, insuscetível de decomposição, ou das questões distintas, três ou mais opiniões se formarem, serão as soluções votadas duas a duas, de tal forma que a vencedora será posta em votação com as restantes, até se fixar, das duas últimas, a que constituirá a decisão.

Art. 7º Até a última Reunião de cada ano, o Conselho Diretor divulgará calendário indicando as datas de realização das Reuniões e os períodos em que suspenderá suas deliberações no exercício seguinte, observado o Regulamento da Agência.

Seção II

Da Ata

Art. 8º Cabe à Secretaria do Conselho Diretor proceder ao registro das deliberações tomadas em Sessões, Reuniões e Circuitos Deliberativos, que deverão constar em Ata, a qual será assinada pelos Conselheiros presentes.

§1º Da Ata de Sessão e de Reunião constará no mínimo:

I - o dia, a hora e o local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos Conselheiros presentes, dos ausentes, consignando, a respeito destes, a justificativa da ausência, se houver;

III - a presença do Procurador-Geral, bem como das demais autoridades;

IV - a identificação dos interessados;

V - os fatos ocorridos;

VI - a síntese da deliberação das matérias constantes da pauta, com a indicação dos votos favoráveis e contrários ao voto do Relator.

§2º A Ata será aprovada em Sessão ou Reunião, sendo divulgada na Biblioteca e na página da Anatel na Internet, no prazo de 5 (cinco) dias da aprovação.

§3º Havendo divergência, prevalecerão sobre o teor da Ata, as gravações e os votos escritos, nesta ordem.

Seção III

Da Distribuição

Art. 9º A distribuição de matérias para os Conselheiros será realizada por sorteio público, mediante sistema informatizado e será transmitido por meio audiovisual, observados os princípios da publicidade, da equanimidade e da proporcionalidade.

§1º O sorteio será realizado de forma randômica e proporcional conforme o tipo de procedimento administrativo objeto da matéria levada à decisão do Conselho Diretor.

§2º Haverá sorteio de matérias durante o período de suspensão das deliberações do Conselho Diretor.

§3º A relação das matérias a serem sorteadas bem como o resultado do sorteio serão publicados na página da Anatel na Internet.

§4º Caberá sorteio extraordinário para matérias que devam ser analisadas e deliberadas em caráter de urgência pelo Conselho Diretor.

§5º Quando houver indisponibilidade do sistema informatizado, deverá ser utilizado outro procedimento de sorteio público que garanta os princípios estabelecidos no caput.

§6º Excetuando-se o Presidente do Conselho Diretor e o Conselheiro que estiver no exercício do encargo de substituto do Presidente, far-se-á a distribuição entre todos os Conselheiros, inclusive os afastados para missão no exterior, em férias, ou licenciados por até 15 (quinze) dias, nos termos do Regulamento da Anatel.

§7º Não serão distribuídas matérias urgentes, cuja omissão possa causar prejuízos irreversíveis, para Conselheiro em férias, afastado, ou licenciado.

§8º Nos casos de impedimento de Conselheiro ou na vacância do cargo, conforme Regulamento da Anatel, em que houver convocação de substituto de Conselheiro, este receberá as matérias que lhe forem distribuídas e as já distribuídas ao Conselheiro impedido, substituído ou substituto anterior.

§9º Nos casos de impedimento de Conselheiro, previstos no Regulamento da Anatel, será suspensa a distribuição ao Conselheiro impedido.

§10 Em caso de impedimento ou suspeição devidamente justificados pelo Conselheiro Relator, será realizado novo sorteio da matéria.

§11 O Conselheiro que estiver no final de mandato, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, poderá solicitar a sua exclusão do sorteio no período de até 45 (quarenta e cinco) dias que anteceder a vacância.

§12 A matéria objeto de conversão em diligência aprovada pelo Conselho Diretor será distribuída ao Conselheiro que propôs a respectiva diligência, após a conclusão das providências determinadas.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 10. As Sessões e Reuniões serão instaladas com a presença mínima de três Conselheiros e do Procurador-Geral e destinar-se-ão exclusivamente ao exame das matérias constantes da pauta.

Art. 11. A Análise do Conselheiro Relator e a documentação necessária para que o Conselheiro firme seu entendimento a respeito das matérias constantes da pauta da Reunião e da Sessão deverão ser distribuídas aos demais Conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de sua realização.

Art. 12. As Sessões serão públicas e as Reuniões serão transmitidas em tempo real pela página da Agência na Internet e em local onde os interessados possam assistir.

§1º Quando a publicidade ampla puder violar sigilo protegido por lei ou a intimidade, privacidade ou dignidade de alguém, a participação na Sessão e a divulgação do conteúdo das Sessões e Reuniões serão limitadas.

§2º As Sessões e Reuniões serão gravadas por meios eletrônicos, e o seu inteiro teor será divulgado na Biblioteca e na página da Agência na Internet, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua realização, assegurado aos interessados o direito à obtenção de cópia.

§3º O procedimento para transmissão audiovisual das Sessões e Reuniões será estabelecido em Portaria editada pela Anatel.

Art. 13. Nas Sessões e Reuniões será observada preferencialmente a seguinte ordem de procedimentos:

I - verificação do número de Conselheiros presentes e da presença do Procurador-Geral;

II - aprovação e assinatura de Ata de fórum de deliberação anterior;

III - matérias destacadas e retiradas pelos Conselheiros, nos termos dos arts. 25 e 26;

IV - indicação das matérias aprovadas por unanimidade;

V - apresentação e deliberação das demais matérias da pauta.

§1º Apresentado o voto do Relator, o Presidente abrirá o debate entre os Conselheiros.

§2º Encerrado o debate, o Conselheiro Relator poderá solicitar ao Conselho, por uma única vez, o adiamento da deliberação para a próxima Reunião ou Sessão.

§3º Cada Conselheiro deverá apresentar seu voto fundamentado, por matéria, oralmente ou por escrito, devendo o Presidente do Conselho computar os votos e proclamar o resultado.



§4º A matéria não decidida por insuficiência de quórum será incluída na pauta da Sessão ou Reunião subsequente.

Art. 14. Por decisão da maioria dos Conselheiros presentes, a Sessão ou Reunião poderá ser suspensa fixando-se, na própria Sessão ou Reunião, data e horário da reabertura.

Subseção I Do Pedido de Vista

Art. 15. Depois de proferido o voto do Relator, qualquer Conselheiro terá direito a pedido de vista da matéria em deliberação.

Parágrafo único. O pedido de vista suspende a deliberação, mas não impede que os Conselheiros que se declaram aptos a votar apresentem os seus votos.

Art. 16. A matéria objeto do pedido de vista deverá ser incluída automaticamente na pauta da Reunião ou Sessão subsequente.

§1º O Conselheiro poderá, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista por período que julgar necessário, cabendo ao Conselho Diretor decidir a respeito.

§2º O prazo do pedido de vista concedido nos termos do §1º não será suspenso ou interrompido por qualquer motivo.

Art. 17. Durante o prazo de vista, o Conselheiro poderá requerer informação e parecer, dentre outras medidas que entender pertinentes.

§1º A área consultada dará prioridade aos pedidos previstos no caput, que deverão ser atendidos impreterivelmente dentro do prazo estabelecido pelo Conselheiro.

§2º Excepcionalmente, ante a impossibilidade de cumprimento do prazo fixado no §1º, a área consultada deverá restituir os autos ao Conselheiro, consignando, de forma justificada, os motivos do descumprimento e o prazo adicional necessário para a conclusão das medidas requisitadas.

§3º Na hipótese do §2º, o Conselheiro, dentro do prazo de vista, deverá apresentar, para aprovação do Conselho Diretor, voto deliberativo ou voto de Conversão da Deliberação em Diligência, observado o rito do artigo 19.

Art. 18. Escodados os prazos de vista, a matéria deverá ser incluída automaticamente na pauta de Reunião ou Sessão subsequente.

Parágrafo único. A tramitação dos autos no âmbito da Anatel não obstará a inclusão automática da matéria em pauta.

Subseção II Da Conversão da Deliberação em Diligência

Art. 19. Caso o Conselheiro entenda que a matéria requer instrução adicional, poderá apresentar, para aprovação do Conselho Diretor, voto de Conversão da Deliberação em Diligência.

Art. 20. Aprovada a proposta de Conversão da Deliberação em Diligência, o Conselho Diretor deverá estabelecer prazo específico para a conclusão da diligência.

§1º Até o término do prazo do caput, a área consultada deverá encaminhar os autos ao Conselheiro proponente, que terá 15 (quinze) dias para incluir a matéria em pauta para deliberação.

§2º Na hipótese da área consultada não responder a diligência no prazo do caput, o Conselheiro, observado o prazo do §1º, deverá apresentar, para aprovação do Conselho Diretor, voto deliberativo ou requerimento de dilação de prazo para conclusão da diligência.

§3º Caso as propostas de conversão em diligência ou de dilação de prazo para conclusão de diligência não sejam aprovadas pelo Conselho Diretor, a matéria será automaticamente incluída na pauta da Reunião ou Sessão subsequente, ocasião em que o Conselheiro deverá apresentar o seu voto deliberativo.

§4º A tramitação dos autos no âmbito da Anatel não obstará a inclusão automática da matéria em pauta.

Capítulo III Das Deliberações

Seção I Das Sessões

Art. 21. As Sessões destinam-se a dar oportunidade de manifestação oral aos interessados nas decisões da Agência, independentemente da natureza da matéria a ser deliberada.

Parágrafo único. O Conselheiro Relator poderá indicar matérias para deliberação em Sessões, quando, motivadamente, demonstrar a conveniência e oportunidade do debate oral para sua decisão.

Art. 22. A convocação da Sessão será feita, pelo Presidente, por meio de publicação da pauta no Diário Oficial da União, com divulgação na Biblioteca e na página da Agência na Internet, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, com a indicação de data, local e horário de sua realização, as matérias que serão tratadas, a identificação dos interessados, os procedimentos a serem seguidos, bem como outras informações relevantes.

Parágrafo único. As Sessões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Agência, ou em outro lugar previamente definido pelo Conselho Diretor.

Art. 23. Observado o rito do art. 13, após a leitura do relatório pelo Relator, os interessados, por si ou por seus procuradores devidamente constituídos, terão o direito à manifestação oral, por período não inferior a 5 (cinco) e de no máximo de 15 (quinze) minutos para cada matéria da pauta, devendo a inscrição ocorrer no início da Sessão.

§1º O Presidente do Conselho Diretor poderá, excepcionalmente, fixar período diverso para manifestações orais considerando a complexidade da matéria e o número de manifestantes inscritos.

§2º O Relator poderá, com a autorização do Conselho, substituir a leitura do relatório pela apresentação de resumo do histórico da matéria e dos fundamentos de sua proposta.

§3º Encerradas as manifestações orais, o Relator será o primeiro a apresentar o voto.

Seção II

Das Reuniões

Art. 24. As Reuniões serão realizadas na sede da Agência, salvo prévio entendimento em contrário do Conselho Diretor.

§1º A pauta de Reunião deverá ser divulgada na Biblioteca e na página da Agência na Internet, com antecedência mínima de 6 (seis) dias de sua realização, com a indicação de data, local e horário de sua realização, o resumo das matérias que serão tratadas, a identificação dos interessados, bem como outras informações relevantes.

§2º Excepcionalmente, para tratar de matéria relevante e urgente cuja omissão possa causar prejuízos irreversíveis, o Presidente poderá convocar Reunião de caráter extraordinário, dispensada a observância do prazo previsto no §1º.

Art. 25. No início da Reunião, cada Conselheiro poderá requerer destaque de matéria sob sua relatoria ou de outro Conselheiro, o que propiciará o relato, bem como eventual debate sobre a matéria em deliberação.

§1º As matérias objeto de pedido de vista devem ser destacadas.

§2º Para as matérias que não foram objeto de destaque por nenhum Conselheiro, o Presidente do Conselho Diretor proclamará a aprovação dessas matérias, por unanimidade, nos termos e forma apresentados pelo Conselheiro Relator da matéria.

Art. 26. No início da Reunião, o Conselheiro Relator, antes de apresentar o relato da matéria, informará eventual retirada de pauta.

Parágrafo único. O Conselheiro que estiver de posse de matéria, em virtude de pedido de vista aprovado pelo Conselho Diretor, poderá utilizar-se da prerrogativa do caput, desde que observados os prazos dos artigos 15 a 18.

Seção III

Dos Circuitos Deliberativos

Art. 27. O Circuito Deliberativo destina-se a coletar os votos dos Conselheiros sem a necessidade da realização de Reunião ou Sessão.

§1º Poderão ser levadas a Circuito Deliberativo matérias previamente definidas pelo Conselho Diretor, que envolvam entendimento já consolidado na Agência, quando desnecessário o debate oral ou se tratar de matéria relevante e urgente cuja omissão possa causar prejuízos irreversíveis.

§2º Por decisão do Presidente ou por solicitação de pelo menos dois Conselheiros, matéria em análise em Circuito Deliberativo poderá ser levada à Reunião ou à Sessão, a fim de proporcionar o debate oral das questões suscitadas.

§3º O Procurador-Geral e o Ouvidor serão comunicados da abertura de Circuito Deliberativo, podendo manifestar-se a respeito da matéria em exame.

Art. 28. O prazo para deliberação de matéria submetida a Circuito Deliberativo não será inferior a 7 (sete) nem superior a 30 (trinta) dias.

§1º O prazo mínimo poderá ser reduzido por decisão unânime do Conselho Diretor.

§2º Na fluência do prazo, os autos ficarão disponíveis para consulta dos Conselheiros no Gabinete do Relator.

§3º Será considerado ausente o Conselheiro que, até o encerramento do prazo do Circuito, não encaminhar à Secretaria do Conselho Diretor o seu voto fundamentado, apurando-se, pelo número de votos oferecidos, o atendimento do quórum decisório.

Art. 29. A Secretaria do Conselho Diretor manterá uma lista dos Circuitos Deliberativos em andamento, com indicação de seu objeto, prazo e andamento.

Parágrafo único. A lista prevista no caput deste artigo deverá ser divulgada na Biblioteca da Agência, para conhecimento geral, e disponibilizada na página da Agência na Internet.

Art. 30. Observados os termos do §1º do art. 28, a votação será encerrada quando esgotado o prazo ou, antes disso, quando todos os Conselheiros tiverem encaminhado seus votos à Secretaria do Conselho Diretor.

§1º Findo o prazo, se não houver decisão por insuficiência de quórum decisório em virtude do não encaminhamento de votos à Secretaria, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião do Conselho Diretor, a fim de computar os votos faltantes para que a decisão seja tomada, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º.

§2º Caberá ao Presidente somar os votos e encaminhar a decisão para publicação.

§3º O inteiro teor dos votos proferidos nos Circuitos Deliberativos deverá ser divulgado na Biblioteca e na página da Agência na Internet, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu encerramento.

TÍTULO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31. O Conselho Consultivo é o órgão de participação institucionalizada da sociedade na Agência.

Art. 32. O Conselho Consultivo será integrado por representantes indicados pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelo Poder Executivo, pelas entidades de classe das prestadoras de serviços de telecomunicações, por entidades representativas dos usuários e da sociedade, nos termos do Regulamento da Agência.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Consultivo será eleito pelos seus membros e terá mandato de um ano.

Art. 33. Os membros do Conselho Consultivo, que não serão remunerados, terão mandato de três anos, vedada a recondução.

Parágrafo único. O Conselho será renovado anualmente em um terço.

Art. 34. Cabe ao Conselho Consultivo:

I - opinar, antes de seu encaminhamento ao Ministério das Comunicações, sobre as políticas governamentais de telecomunicações de responsabilidade do Poder Executivo de que trata o art. 18 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

II - aconselhar quanto à instituição ou eliminação da prestação de serviço no regime público;

III - apreciar os relatórios anuais do Conselho Diretor;

IV - requerer informação e fazer proposição a respeito das ações referidas no art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 35. O Conselho Consultivo, para o exercício de suas competências, tem o seu funcionamento disciplinado por regimento interno próprio.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 36. Os procedimentos estabelecidos neste Regimento visam, especialmente, a proteção dos direitos dos usuários, o acompanhamento do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais das prestadoras e dos usuários dos serviços de telecomunicações, a fiscalização da exploração dos serviços de telecomunicações e da utilização do espectro de radiofrequência, inclusive dos aspectos técnicos das estações de radiodifusão, bem como a apreciação das solicitações, reclamações e denúncias protocolizadas no âmbito da Agência e o cumprimento dos fins a ela legalmente atribuídos.

Parágrafo único. As atividades da Agência obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, moralidade, eficiência, celeridade, interesse público, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório, razoabilidade, proporcionalidade, imparcialidade, publicidade, economicidade e segurança jurídica.

Art. 37. Os processos administrativos observarão, dentre outros, os seguintes critérios de:

I - atuação conforme a Lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo as legalmente autorizadas;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de servidores ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - observância da publicidade das informações como preceito geral e do sigilo como exceção, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal ou em lei;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público ou estabelecidas pela legislação;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que fundamentarem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos interessados;

IX - adoção das formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos interessados;

X - impulso de ofício do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XI - interpretação das normas da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se destinam, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação;

XII - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos que possam resultar em sanções e nas situações de litígio;

XIII - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas na legislação aplicável.

§1º A Anatel adotará procedimentos que tornem seus processos eletrônicos, inclusive com sistema de peticionamento eletrônico, dotado da respectiva certificação digital, com o objetivo de aprimorar sua gestão de documentos e facilitar o acesso de servidores e cidadãos às informações da Agência, o que propiciará celeridade, segurança e economicidade em seus procedimentos.

§2º Regulamentação específica tratará da adoção e funcionamento de sistema eletrônico para tramitação de processos administrativos na Agência, bem como para a prática de atos processuais.

§3º Observada a legislação federal a respeito do acesso à informação, as deliberações da Agência e os documentos que lhes dão fundamento deverão ser indexados e divulgados por meio de sistema de busca textual, disponível a todos os interessados no sítio da Agência na Internet.

Art. 38. A Agência tem o dever de emitir decisão explícita nos processos administrativos, bem como manifestar-se a respeito de solicitações, reclamações ou denúncias, em matéria de sua competência.

Art. 39. A Procuradoria, de ofício ou por consulta devidamente formalizada, pronunciar-se-á nos casos de dúvida quanto à matéria jurídica, e ainda, a critério do Conselho Diretor ou de um de seus membros.

§1º Cabe ao Procurador-Geral apontar os casos sobre os quais se manifestará de ofício.

§2º A Procuradoria será necessariamente ouvida nos procedimentos licitatórios, de elaboração de atos normativos, de anulação, de revisão em Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art. 40. A Agência manifestar-se-á mediante os seguintes instrumentos:

I - Resolução: expressa decisão quanto ao provimento normativo que regula a implementação da política de telecomunicações brasileira, a prestação dos serviços de telecomunicações, a administração dos recursos à prestação e o funcionamento da Agência;

II - Súmula: expressa decisão quanto à interpretação da legislação de telecomunicações e fixa entendimento sobre matérias de competência da Agência, com efeito vinculativo;

III - Ato: expressa decisão sobre outorga, expedição, modificação, transferência, prorrogação, adaptação e extinção de concessões, permissões e autorizações para exploração de serviços de telecomunicações, uso de recursos escassos e exploração de satélite, e sobre Chamamento Público;

IV - Despacho Decisório: expressa decisão sobre matérias não abrangidas pelos demais instrumentos deliberativos previstos neste artigo;

V - Despacho Ordinatório: manifestação de mero expediente, sem cunho decisório, não abrangida pelos demais instrumentos deliberativos previstos neste artigo, que promove uma providência ordinatória propulsora do processo administrativo;

VI - Acórdão: expressa decisão proferida pelo Conselho Diretor, não abrangida pelos demais instrumentos deliberativos previstos neste artigo;

VII - Consulta Pública: expressa decisão que submete proposta de ato normativo, documento ou assunto a críticas e sugestões do público em geral;

VIII - Portaria: expressa decisão relativa a assuntos de interesse interno da Agência.

Parágrafo único. A Resolução, a Súmula, o Acórdão e a Consulta Pública de minuta de ato normativo são instrumentos deliberativos de competência exclusiva do Conselho Diretor.

Art. 41. Todo requerimento dirigido à Agência, ressalvados os casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado e de quem o represente, se for o caso;

III - domicílio do interessado ou local para recebimento de intimações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do interessado ou de seu representante legal ou procurador.

Parágrafo único. É vedada a recusa imotivada de requerimento, devendo o interessado ser orientado quanto à necessidade de regularização de eventuais falhas.

Art. 42. A tramitação do requerimento observará o seguinte procedimento:

I - protocolizado o requerimento, o órgão que o recebeu remeterá ao órgão competente que providenciará a autuação do processo, quando necessário;

II - o requerimento será liminarmente indeferido pelo órgão competente, não atender aos requisitos dos incisos II a V do art. 41, intimando-se o requerente do indeferimento, se tiver sido mencionado o endereço para correspondência;

III - o pedido deverá ser analisado pelo órgão competente, que emitirá Informe, caso se encontre devidamente instruído, encaminhando-o à deliberação superior;

IV - havendo falhas ou incorreções no pedido, será feita exigência para a regularização do processo, que deve ser atendida pelo Requerente no prazo de 15 (quinze) dias;

V - a autoridade competente deve decidir sobre a matéria em 30 (trinta) dias do recebimento dos autos, salvo prorrogação por igual período.

Parágrafo único. Aplicam-se à instrução do requerimento as regras expressas nos arts. 84 a 86.

Art. 43. Quando as exigências formuladas para instrução do pedido não forem atendidas no prazo fixado, os autos serão arquivados e o interessado intimado dessa providência.

Art. 44. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado em seu requerimento ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado, devendo os demais interessados ser intimados do ato.

§2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do requerimento, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 45. O administrado tem os seguintes direitos frente à Agência, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópia de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, na forma prevista neste Regimento;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - ser intimado para formular suas alegações antes de decisão de que possa decorrer gravame à sua situação;

V - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação por força de lei;

VI - solicitar tratamento sigiloso de seus dados e informações, cuja divulgação possa violar segredo protegido por lei ou intimidade de alguém, mediante justificativa devidamente fundamentada a ser apreciada nos termos do art. 51.

Art. 46. São deveres do administrado perante a Agência, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário e não utilizar expedientes protelatórios;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Art. 47. São legitimados como interessados nos processos administrativos:

I - pessoas físicas ou jurídicas que os iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de petição e representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos de seus interessados;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas, quanto a direitos ou interesses difusos.

§1º São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

§2º Os legitimados como interessados nos processos administrativos poderão se fazer representar por prepostos ou procuradores, desde que estes comprovem ter poderes para postular perante a Agência em nome dos respectivos representados.

§3º Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação dos interessados, a autoridade competente para instrução do processo promoverá a intimação destes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuem sua regularização.

Art. 48. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; e

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.

§1º O servidor ou autoridade que tenha atuado em processo administrativo, por meio de instrumento decisório, instrutório, voto ou análise, não fica impedido de atuar em atos posteriores, desde que não caracterizadas as situações previstas nos incisos deste artigo.

§2º Incluem-se nas situações da atuação prevista no §1º, os casos de substituição em decorrência de vacância, afastamento, impedimento ou qualquer outra situação que importe substituição de cargo.

§3º A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstenendo-se de atuar.

§4º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 49. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§1º Arguida a suspeição de Conselheiro, este poderá aceitá-la espontaneamente ou não, ocasião em que caberá ao Conselho Diretor decidir quanto ao seu acolhimento.

§2º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 50. Durante o trâmite dos processos administrativos, qualquer cidadão poderá solicitar, por intermédio da Biblioteca ou na página da Agência na Internet, vista de processo administrativo, que será concedida pela autoridade competente.

§1º A concessão de vista dos autos aos interessados será obrigatória no prazo para apresentação de defesa, interposição de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, ou apresentação de qualquer outra manifestação no curso do processo, quando intimados para tanto.

§2º Na concessão de vista dos autos ou no fornecimento de certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, serão ressalvados os documentos protegidos por sigilo em virtude de lei ou de prévia decisão administrativa motivada.

§3º Excetuada a hipótese do §1º, o pedido de vista poderá ser indeferido quando causar prejuízo ao andamento do processo, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 51. Ressalvadas as informações, os documentos e os autos cuja divulgação possa violar os graus de sigilo previstos na legislação aplicável, todos os demais permanecerão abertos à consulta do público em geral, sem formalidades, na Biblioteca da Agência.

§1º A Agência dará tratamento confidencial às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis que solicitar às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, desde que sua divulgação não seja diretamente necessária para:

I - impedir a discriminação de usuários ou prestadores de serviço de telecomunicações;

II - verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de autorização, permissão ou concessão, especialmente as relativas à universalização dos serviços.

§2º A classificação e o tratamento de documentos sigilosos observará a regulamentação aplicável.

§3º São competentes para classificar informações em grau de sigilo, nos termos da regulamentação aplicável:

I - secreto: o Presidente da Agência;

II - reservado: o Presidente da Agência, os Conselheiros, nas matérias sob sua relatoria, os Superintendentes, os Gerentes, os Gerentes Regionais, o Corregedor, o Chefe da Auditoria Interna, o Procurador-Geral, os Chefes das Assessorias vinculadas à Presidência da Agência, nos termos da regulamentação específica.

Art. 52. A Agência poderá, motivadamente e observadas as competências estabelecidas neste Regimento, adotar medidas cautelares indispensáveis para evitar dano grave e irreparável ou de difícil reparação, sem a prévia manifestação do interessado.

§1º Até que eventual pedido de concessão de efeito suspensivo seja julgado, todas as decisões previstas na medida cautelar deverão ser cumpridas.

§2º A decisão do pedido de concessão de efeito suspensivo terá caráter urgente e prioritário em face dos demais.

§3º As medidas cautelares podem ser adotadas no curso do procedimento ou, em caso de risco iminente, antes dele.

§4º As medidas cautelares adotadas no curso do procedimento não obstam o seu prosseguimento, devendo todos os atos a elas relativos ser apensados em autos apartados.

§5º Caso haja recurso contra a decisão que adotar medidas cautelares, os autos apartados devem ser desapensados do procedimento principal, se houver, para análise e decisão pela autoridade competente.

Art. 53. O processo será declarado extinto quando exaurida sua finalidade ou o seu objeto se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 54. A Anatel poderá, a seu critério e no exercício de suas competências legais, com vistas ao melhor atendimento do interesse público, celebrar termo de ajustamento de conduta, na forma de regulamentação específica.

Art. 55. Os processos administrativos relativos a obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, de titularidade da Anatel, deverão ser imediatamente remetidos à respectiva área gestora de crédito para que esta proceda ao envio da comunicação ao devedor da existência de débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Finalizados os procedimentos de constituição creditícia e incluídos os nomes dos devedores no CADIN, os processos deverão ser remetidos aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal da respectiva unidade da Federação, para fins de distribuição, análise e inscrição em dívida ativa.

Capítulo II
Da Audiência Pública

Art. 56. A Audiência Pública destina-se a debater ou apresentar, oralmente, matéria de interesse relevante, definida pelo Conselho Diretor.

Art. 57. A data, a hora, o local, o objeto e o procedimento da Audiência Pública serão divulgados, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, no Diário Oficial da União, na Biblioteca e na página da Agência na Internet.

§1º A participação, manifestação e oferecimento de documentos ou arrazoados na Audiência Pública serão facultados a qualquer interessado, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

§2º A divulgação da Audiência Pública na Biblioteca e na página da Agência na Internet será acompanhada dos documentos a que se refere o §3º do art. 59.

§3º O procedimento de Audiência Pública será estabelecido em Portaria.

Art. 58. A Audiência Pública será transmitida em tempo real pelo sítio da Agência na Internet, salvo inviabilidade técnica.

§1º A Audiência Pública será gravada por meios eletrônicos e o respectivo inteiro teor, divulgado na Biblioteca e na página da Agência na Internet no prazo de até 5 (cinco) dias após a sua realização, assegurado aos interessados o direito à obtenção de cópia.

§2º As críticas e as sugestões recebidas em Audiência Pública serão tratadas na forma do §4º do art. 59.

Capítulo III
Dos Procedimentos de Consulta Pública e de Consulta Interna

Art. 59. A Consulta Pública tem por finalidade submeter minuta de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, a críticas e sugestões do público em geral.

§1º A Consulta Pública pode ser realizada pelo Conselho Diretor ou pelos Superintendentes, nas matérias de suas competências.

§2º A Consulta Pública será formalizada por publicação no Diário Oficial da União, com prazo não inferior a 10 (dez) dias, devendo as críticas e as sugestões serem apresentadas conforme dispuser o respectivo instrumento deliberativo.

§3º A divulgação da Consulta Pública será feita também na página da Agência na Internet, na mesma data de sua publicação no Diário Oficial da União, acompanhada, dentre outros elementos pertinentes, dos seguintes documentos relativos à matéria nela tratada:

I - informes e demais manifestações das áreas técnicas da Agência;

II - manifestações da Procuradoria, quando houver;

III - análises e votos dos Conselheiros;

IV - gravação ou transcrição dos debates ocorridos nas Sessões ou Reuniões em que a matéria foi apreciada;

V - texto resumido que explique de forma clara e suficiente o objeto da consulta.

§4º As críticas e as sugestões encaminhadas e devidamente justificadas deverão ser consolidadas em documento próprio a ser enviado à autoridade competente, anexado aos autos do processo administrativo da Consulta Pública, contendo as razões para sua adoção ou rejeição, e permanecerá à disposição do público na Biblioteca e na página da Agência na Internet.

§5º Os pedidos de prorrogação de prazo de Consulta Pública serão decididos pelo Superintendente nas matérias de sua competência e, aqueles relativos a matérias sob a competência do Conselho Diretor, distribuídos ao Conselheiro Relator do processo submetido à Consulta Pública, exceto quando a ausência deste prejudicar a análise tempestiva do pedido, caso em que deverá ser realizado sorteio da matéria, nos termos do art. 9º deste Regimento.



§6º Na fixação dos prazos para a apresentação de críticas e sugestões às Consultas Públicas, a Agência deverá considerar, entre outros, a complexidade, a relevância e o interesse público da matéria em análise.

Art. 60. A Consulta Interna tem por finalidade submeter minuta de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, a críticas e sugestões dos servidores da Agência.

§1º A Consulta Interna será realizada previamente ao encaminhamento da proposta de Consulta Pública ao Conselho Diretor, com prazo fixado pela autoridade competente, devendo ser juntada aos autos do processo a que se refere.

§2º A Consulta Interna poderá, justificadamente, ser dispensada quando a sua realização impedir ou retardar a deliberação de matéria urgente.

§3º A Consulta Interna poderá ser realizada independentemente de realização de Consulta Pública.

§4º As críticas e as sugestões encaminhadas e devidamente justificadas deverão ser consolidadas em documento próprio, anexado aos autos do processo administrativo, contendo as razões para sua adoção ou rejeição.

Capítulo IV

Do Chamamento Público

Art. 61. O Chamamento Público destina-se a verificar a situação de inexigibilidade de licitação e a apurar o número de interessados na exploração de serviço ou uso de radiofrequências.

Parágrafo único. O Chamamento será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página da Agência na Internet, com prazo não inferior a 10 (dez) dias para manifestação dos interessados, observando-se o disposto na regulamentação.

Capítulo V

Do Procedimento Normativo

Art. 62. Os atos de caráter normativo da Agência serão expedidos por meio de Resoluções, de competência exclusiva do Conselho Diretor, observado o disposto nos arts. 59 e 60, relativos aos procedimentos de Consultas Pública e Interna, respectivamente.

Parágrafo único. Os atos de caráter normativo a que se refere o caput, salvo em situações expressamente justificadas, deverão ser precedidos de Análise de Impacto Regulatório.

Art. 63. A proposta de ato normativo será:

I - quando formulada por órgão da Anatel, sorteada pelo Presidente e submetida pelo Relator à apreciação do Conselho Diretor;

II - quando formulada por Conselheiro, sorteada pelo Presidente, excluído o autor, e submetida pelo Relator à apreciação do Conselho Diretor;

III - quando formulada pelo Poder Executivo, pelo Conselho Consultivo ou pelo Ouvidor, sorteada pelo Presidente e submetida pelo Relator à apreciação do Conselho Diretor;

IV - quando encaminhada por pessoa física ou jurídica, analisada pela área competente da Anatel que, se entender pertinente, submetê-la-á à apreciação do Conselho Diretor.

§1º No curso do processo normativo, os Comitês de que trata o art. 60 do Regulamento da Agência, poderão obter cópia integral dos autos, para análise e elaboração de críticas e sugestões, que serão apresentadas ao Relator da matéria perante o Conselho Diretor.

§2º O Conselheiro autor da proposta de ato normativo não poderá ser Relator da Consulta Pública.

Art. 64. Caberá ao Relator da proposta final de ato normativo encaminhar à apreciação do Conselho Diretor a proposta de instrumento deliberativo, bem como as críticas e sugestões derivadas da Consulta Pública e, quando houver, da Audiência Pública, com a análise da respectiva Superintendência, assim como aquelas formuladas pelos Comitês de que trata o art. 60 do Regulamento da Agência.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro poderá propor emendas ao texto original, assim como apresentar proposta substitutiva.

Art. 65. O Conselho Diretor tem o dever de, antes de editar a Resolução, examinar as críticas e sugestões encaminhadas em virtude de Consulta Pública e, quando houver, de Audiência Pública, assim como aquelas formuladas pelos Comitês de que trata o art. 60 do Regulamento da Agência.

Parágrafo único. As razões para a adoção ou não das conclusões apresentadas pela área técnica deverão constar de documento próprio, que será arquivado na Biblioteca e na página da Agência na Internet, ficando à disposição de qualquer interessado no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Resolução.

Art. 66. As Resoluções serão redigidas em conformidade com o disposto na legislação aplicável à elaboração, redação e consolidação das leis, e observarão os seguintes requisitos formais:

I - serão numeradas sequencialmente, sem renovação anual;

II - não conterão matéria estranha a seu objeto principal, ou que não lhe seja conexa;

III - os textos serão precedidos de ementa enunciativa do seu objeto e terão o artigo como unidade básica de apresentação, divisão ou agrupamento do assunto tratado;

IV - os artigos serão agrupados em títulos, capítulos ou seções e se desdobrarão em parágrafos, incisos (algarismos romanos) ou parágrafos e incisos; os parágrafos em incisos (algarismos romanos); e os incisos em alíneas (letras minúsculas);

V - a Resolução deverá declarar expressamente a revogação das normas que com ela conflitam.

Capítulo VI

Do Procedimento de Edição de Súmula

Art. 67. O procedimento de edição de Súmula deverá ser realizado em autos próprios, os quais ficarão disponíveis na Biblioteca e na página da Agência na Internet.

Art. 68. A iniciativa da proposta de edição, alteração e revogação de Súmula poderá ser do Presidente, de Conselheiros ou de órgãos da Anatel, devendo ser instaurado processo, nos termos do art. 67, para submissão ao Conselho Diretor.

Art. 69. Na organização gradativa da Súmula, a cargo da Secretaria do Conselho Diretor, será adotada numeração de referência para os enunciados, seguidos da menção dos dispositivos legais e das decisões em que se fundamentam.

Parágrafo único. Ficarão vagos, com nota de cancelamento, os números dos enunciados que a Anatel revogar, conservando os mesmos números dos que forem apenas modificados, fazendo-se a ressalva correspondente.

Art. 70. Os enunciados da Súmula, datados e numerados em séries separadas e contínuas, bem como suas alterações e revogações, serão publicados na página da Agência na Internet e no Diário Oficial da União.

Art. 71. A Secretaria do Conselho Diretor deverá, periodicamente, analisar e indicar ao Presidente, as deliberações reiteradas, a fim de se avaliar a necessidade de fixar o entendimento para elaboração da Súmula.

Capítulo VII

Do Processo Administrativo Fiscal

Art. 72. O Processo Administrativo Fiscal - PAF tem por objetivo a determinação e a exigência de créditos tributários, referentes às obrigações principais e acessórias, no âmbito da Anatel, e seu procedimento será fixado em regulamentação específica.

Capítulo VIII

Do Procedimento para Obtenção de Autorização de Serviços, de Uso de Radiofrequência e de Obtenção de Direito de Exploração de Satélite

Art. 73. Os procedimentos destinados a atender aos requerimentos dos interessados objetivando a obtenção de autorização de serviços, de uso de radiofrequência e de obtenção de direito de exploração de satélite devem observar as disposições gerais do Capítulo I, Título IV.

§1º Os procedimentos que dependerem de licitação serão regidos por normas próprias, não se lhes aplicando o disposto neste Capítulo.

§2º No caso de outorga de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, emitida pelo Poder Executivo, a Agência, expedirá autorização de uso das radiofrequências.

Art. 74. Da decisão do requerimento de autorização de serviços, de uso de radiofrequência e de obtenção de direito de exploração de satélite caberá recurso administrativo ou pedido de reconsideração, nos termos dos Capítulos V e VI, do Título V.

Capítulo IX

Da Reparação

Art. 75. Visando resguardar direitos dos usuários atingidos por ação ou omissão de prestadoras de serviços de telecomunicações, a Agência poderá, motivadamente, determinar às prestadoras que adotem providências específicas, inclusive de natureza onerosa, em benefício dos usuários prejudicados, sejam eles identificáveis ou não, com o objetivo de reparar danos decorrentes de inadequação na prestação de serviços de telecomunicações, sem prejuízo de eventual aplicação de sanção.

Capítulo X

Da Anulação

Art. 76. O procedimento de anulação poderá ser iniciado de ofício, nos casos indicados no art. 108, ou mediante provocação de interessados.

Art. 77. O procedimento de anulação de ato administrativo, quando provocado, obedecerá o seguinte procedimento:

I - o requerimento será dirigido à autoridade que proferiu o ato, que adotará as providências para instrução dos autos e verificará se a eventual anulação atingirá terceiros;

II - existindo interessados, serão estes intimados para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se a respeito;

III - concluída a instrução do processo de anulação, serão intimados os interessados para, em 10 (dez) dias, apresentarem suas razões finais;

IV - findo esse prazo, os autos serão encaminhados à Procuradoria para emissão de parecer opinativo;

V - a autoridade que proferiu o ato opinará sobre a procedência ou não do requerimento e encaminhará o processo de anulação para decisão da autoridade hierarquicamente superior;

VI - da decisão caberá recurso administrativo ou pedido de reconsideração, nos termos dos Capítulos V e VI do Título V.

Parágrafo único. O procedimento de anulação de ato administrativo iniciado de ofício observará, no que couber, este artigo.

Art. 78. O procedimento de anulação de ato normativo, quando provocado, obedecerá o seguinte procedimento:

I - o requerimento será dirigido ao Presidente, que, após a manifestação da Procuradoria, distribuirá a matéria nos termos do disposto no art. 9º;

II - o Conselho proferirá decisão acerca da plausibilidade do pedido deduzido, ocasião em que poderá:

a) determinar o arquivamento dos autos, caso entenda que o pedido formulado não é plausível;

b) determinar o regular processamento do feito pela área competente, na forma disposta neste artigo, caso entenda estar suficientemente demonstrada a plausibilidade do pedido;

c) determinar, concomitantemente à providência prevista na alínea b, a suspensão cautelar da eficácia do ato impugnado, caso entenda haver fundado risco de prejuízo grave e irreparável ou de difícil reparação.

III - o requerente terá legitimidade para apresentar pedido de reconsideração contra a decisão da alínea a do inciso II;

IV - não caberá recurso administrativo ou pedido de reconsideração contra a decisão final do processo.

Parágrafo único. O procedimento de anulação de ato normativo iniciado de ofício observará, no que couber, este artigo.

Capítulo XI

Do Procedimento de Acompanhamento e Controle

Art. 79. O Procedimento de Acompanhamento e Controle é definido como o conjunto de medidas necessárias para o acompanhamento da prestação dos serviços de telecomunicações, para a prevenção e a correção de práticas em desacordo com as disposições estabelecidas em lei, regulamento, norma, contrato, ato, termo de autorização ou permissão, bem como em ato administrativo de efeitos concretos em matéria de competência da Agência.

Parágrafo único. O Procedimento de Acompanhamento e Controle tem as seguintes finalidades, dentre outras:

I - subsidiar a Anatel com informações relevantes para os seus processos decisórios;

II - analisar o desempenho das prestadoras de serviços de telecomunicações;

III - estimular a melhoria contínua da prestação dos serviços de telecomunicações visando soluções para as inconformidades detectadas;

IV - atuar na busca da reparação ou minimização de eventuais danos à prestação dos serviços de telecomunicações ou aos seus usuários.

Capítulo XII

Do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações

Seção I

Do Rito e dos Prazos

Art. 80. O Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) destina-se a averiguar o descumprimento de disposições estabelecidas em lei, regulamento, norma, contrato, ato, termo de autorização ou permissão, bem como em ato administrativo de efeitos concretos que envolva matéria de competência da Agência, e será instaurado de ofício ou a requerimento de terceiros, mediante reclamação ou denúncia, compreendendo as seguintes fases:

I - instauração;

II - instrução;

III - decisão;

IV - recurso.

Parágrafo único. Em se tratando de descumprimento de obrigações constatado em ação de fiscalização, o processo poderá iniciar-se com a emissão do Auto de Infração, a que se refere o art. 83, que valerá como o Despacho Ordinatório de Instauração.

Art. 81. Nenhuma sanção administrativa será aplicada, a pessoa física ou jurídica, sem que lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 82. O Pado observará as seguintes regras e prazos:

I - a expedição de documento específico, denominado Despacho Ordinatório de Instauração, pela autoridade competente, apontando os fatos em que se baseia, as normas definidoras da infração e as sanções aplicáveis;

II - o interessado será intimado, por qualquer um dos meios indicados no art. 110, para, em 15 (quinze) dias, oferecer sua defesa e apresentar ou requerer, de forma especificada, as provas que julgar cabíveis, devendo a intimação apontar os fatos em que se baseia, as normas definidoras da infração e as sanções aplicáveis;

III - toda a documentação pertinente ao caso deverá integrar os autos do Pado;

IV - o prazo para a conclusão da instrução dos autos é de 90 (noventa) dias, contado a partir da intimação de que trata o inciso II, podendo ser prorrogado por igual período, ocorrendo situação que o justifique;

V - o prazo para a decisão final, após a completa instrução dos autos, é de 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada;

VI - a decisão será proferida por Despacho Decisório devidamente fundamentado, intimando-se o interessado;

VII - da decisão caberá recurso administrativo ou pedido de reconsideração, nos termos dos Capítulos V e VI, do Título V;

VIII - os Despachos Decisórios e o Acórdão serão publicados na página da Agência na Internet;

IX - após o trânsito em julgado administrativo, a decisão final proferida no Pado será publicada no Diário Oficial da União.

§1º Nos casos que envolvam a defesa do usuário ou da competição, o Conselho Diretor, nas matérias de sua competência, ou o Superintendente competente podem, de ofício, reduzir os prazos de Pado, como se segue:

I - o prazo do inciso IV será de 35 (trinta e cinco) dias, prorrogável uma vez por igual período; e

II - o prazo do inciso V será de 10 (dez) dias, prorrogável uma vez por igual período.

§2º Não cabe recurso administrativo ou pedido de reconsideração contra ato administrativo que determine ou formalize a instauração de processo administrativo competente para apuração de descumprimento de obrigação regulamentar.

§3º Após o encerramento da instrução processual o interessado será intimado para, em 10 (dez) dias, apresentar alegações finais.

Art. 83. Tratando-se de Pado iniciado com a emissão de Auto de Infração, a entrega deste documento ao interessado importará na intimação prevista no inciso II do art. 82.

Parágrafo único. Constará do Auto de Infração:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - o nome, o endereço e a qualificação do interessado;

III - a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal, regulamentar, contratual ou o termo de permissão ou autorização infringido, bem como as sanções aplicáveis;

V - o prazo para defesa e o local para sua apresentação;

VI - a identificação do agente de fiscalização, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua credencial;

VII - a assinatura do interessado ou a certificação da sua recusa em assinar.

Art. 84. São inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 85. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

Parágrafo único. Quando o interessado declarar que fatos e dados constam de registros da própria Agência ou em outro órgão administrativo, com indicações de onde a informação foi disponibilizada ou obtida, a Anatel provará, de ofício, a sua obtenção.

Art. 86. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada de decisão, aduzir alegações, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, arcando com o respectivo ônus.

§1º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas apresentadas pelos interessados, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.

§3º As diligências e perícias de que trata o caput serão realizadas em prazo compatível com a complexidade do objeto requerido, a ser fixado pela Agência.

Art. 87. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

§1º Não sendo atendida a intimação, o órgão competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

§2º Os atos de instrução que exijam providências por parte dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 88. O órgão competente registrará a sanção aplicada nos assentamentos cadastrais do infrator.

Parágrafo único. Com o trânsito em julgado administrativo, o registro será utilizado para a comprovação de antecedentes e de reincidência específica.

Art. 89. A prescrição da ação punitiva da Agência, no exercício do poder de polícia, obedecerá à legislação aplicável à Administração Pública Federal.

Art. 90. O Pado de que resulte sanção poderá ser revisto, a qualquer tempo, de ofício ou mediante pedido dirigido à autoridade que aplicou a sanção, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

§1º O pedido de revisão será recebido como novo procedimento e autuado em autos próprios, cabendo ao interessado instruir o feito com cópia integral ou dos principais documentos do processo cuja revisão se pleiteia.

§2º A apresentação de pedido de revisão não suspenderá os efeitos da sanção aplicada por decisão administrativa transitada em julgado, especialmente a adoção das medidas necessárias à constituição, cobrança e execução do crédito não tributário decorrente da aplicação de sanção de multa.

§3º Da revisão do Pado não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 91. Para infrações de simples apuração definidas em Portaria do Conselho Diretor da Anatel, o processo poderá ser decidido sumariamente com o consequente arquivamento, nos termos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

Capítulo XIII
Dos Procedimentos Administrativos de Resolução de Conflitos

Seção I
Dos Tipos
Art. 92. São tipos de Procedimentos Administrativos de Resolução de Conflitos, além dos previstos em regulamentação específica:

I - Procedimento de Mediação;
II - Procedimento de Arbitragem Administrativa; e
III - Reclamação Administrativa.

Seção II
Do Procedimento de Mediação

Art. 93. As prestadoras de serviços de telecomunicações poderão requerer à Anatel a instauração do Procedimento de Mediação, visando a solução consensual de questões relativas ao reconhecimento ou atribuição de direitos.

Art. 94. O Procedimento de Mediação observará as seguintes regras:

I - a autoridade competente exercerá o juízo de admissibilidade do Requerimento Inicial, nos termos deste Regimento;
II - admitido o Requerimento Inicial, o qual deverá ser assinado por todas as partes, a autoridade competente procederá à instauração do processo;

III - instaurado o processo, as partes serão intimadas a comparecer à reunião para tentativa de acordo;

IV - no dia, hora e local designados, realizar-se-á a reunião, na qual as partes deverão fazer-se representar por prepostos com poderes para transigir e demais poderes especiais aplicáveis ao caso;

V - durante a reunião, as partes poderão solicitar prazo adicional, certo e definido, para apresentação de proposta de acordo;

VI - a síntese dos fatos ocorridos na reunião e de seus resultados será registrada em Ata própria a ser assinada pelas partes e pela autoridade competente;

VII - alcançado o consenso, as partes celebrarão Termo de Acordo;

VIII - o Termo de Acordo será submetido à autoridade hierarquicamente superior à autoridade instauradora do processo que, constatando sua conformidade com a regulamentação, realizará sua homologação;

IX - não tendo sido alcançado o consenso, e sendo a vontade das partes, poderá ser agendada nova reunião, até o limite máximo de 3 (três) reuniões;

X - não alcançado consenso, as partes poderão optar pela proposição de procedimento administrativo de resolução de conflitos diverso, ocasião em que a autoridade hierarquicamente superior à autoridade instauradora do processo declarará extinto o processo.

§1º A ausência injustificada de qualquer das partes à reunião ou a indicação de que não haverá consenso, ensejará a extinção do processo.

§2º As partes que não alcançarem o consenso durante o processo ficarão impedidas de apresentar novo pedido de mediação com o mesmo objeto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da extinção do feito.

§3º É irrecorrível a decisão que homologa o acordo entre as partes, a qual terá plena validade e vinculará as partes a partir de sua homologação, e o seu descumprimento poderá ensejar a instauração de Pado.

Seção III
Do Procedimento de Arbitragem Administrativa

Art. 95. O conflito de interesses entre prestadoras de serviços de telecomunicações, poderá ser submetido à arbitragem por meio de requerimento dirigido à Agência.

Art. 96. O Procedimento de Arbitragem Administrativa observará as seguintes regras:

I - a autoridade competente exercerá o juízo de admissibilidade do Requerimento Inicial, nos termos deste Regimento;

II - instaurado o Procedimento de Arbitragem Administrativa, as partes serão intimadas para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, informações e documentos que reputarem relevantes ao deslinde da causa;

III - transcorrido o prazo fixado no inciso II, com ou sem resposta, a autoridade competente poderá designar Reunião de Conciliação, ocasião em que as partes deverão fazer-se representar por prepostos com poderes para transigir e demais poderes especiais aplicáveis ao caso;

IV - alcançado o consenso, as partes celebrarão Termo de Acordo e o submeterão à autoridade competente que, constatando sua conformidade com a regulamentação, realizará sua homologação;

V - não alcançado o consenso, será dado prosseguimento à instrução do Procedimento de Arbitragem Administrativa, com a realização de diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, em observância aos arts. 84 a 86;

VI - finda a instrução processual, as partes serão intimadas para apresentação de alegações finais, no prazo comum de 10 (dez) dias;

VII - a autoridade competente proferirá decisão fundamentada, da qual serão intimadas as partes, sendo publicada na página da Agência na Internet e, após o trânsito em julgado administrativo, no Diário Oficial da União;

VIII - as partes serão notificadas da decisão, da qual caberá recurso administrativo ou pedido de reconsideração nos termos dos Capítulos V e VI do Título V.

§1º Durante a instrução do feito, caso a autoridade competente entenda que o processamento da controvérsia não é compatível com o Procedimento de Arbitragem Administrativa, deverá intimar as partes para que se manifestem sobre a adequação do procedimento, e caso não seja requerida a sua conversão no procedimento adequado, extinguirá o feito.

§2º É irrecorrível a decisão que homologa o acordo entre as partes, a qual terá plena validade e as vinculará a partir de sua homologação.

§3º O descumprimento da decisão proferida pela Agência em procedimento de arbitragem ou do acordo homologado poderá ensejar a instauração de Pado.

Art. 97. Caso o Procedimento de Arbitragem Administrativa tenha sido precedido de Procedimento de Mediação:

I - o Requerimento Inicial deverá conter relatório circunstanciado do Procedimento de Mediação;

II - a autoridade competente será o representante da Superintendência que conduziu o Procedimento de Mediação, podendo, a seu critério, dispensar a realização da Reunião de Conciliação.

Art. 98. A autoridade competente, prevista no inciso VII do art. 96, caso entenda conveniente a apreciação e deliberação em regime de colegiado, poderá propor ao Presidente da Anatel a instituição de Comissão de Arbitragem, formada por no mínimo três árbitros e presidida pelo Árbitro Relator.

Parágrafo único. A Comissão de Arbitragem será presidida pela Superintendência de Competição.

Art. 99. Na hipótese do art. 98, a Comissão de Arbitragem deverá observar as seguintes regras:

I - o Árbitro Relator exercerá o juízo de admissibilidade do Requerimento Inicial, nos termos deste Regulamento;

II - instaurado o Procedimento de Arbitragem Administrativa, o Árbitro Relator poderá intimar as partes para apresentar informações e documentos, em prazo fixado;

III - transcorrido o prazo fixado acima, com ou sem resposta, o Árbitro Relator poderá designar Reunião de Conciliação, ocasião em que as partes deverão fazer-se representar por prepostos com poderes para transigir e demais poderes especiais aplicáveis ao caso;

IV - alcançado o consenso, as partes celebrarão Termo de Acordo e o submeterá ao Árbitro Relator que, constatando sua conformidade com a regulamentação, realizará sua homologação;

V - não alcançado o consenso, será dado prosseguimento à instrução do Procedimento de Arbitragem Administrativa, com a realização de diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, em observância aos arts. 84 a 86;

VI - finda a instrução processual, observado o disposto no inciso VI do art. 96, o Procedimento de Arbitragem Administrativa será inserido em pauta da Reunião de Deliberação;

VII - na Reunião de Deliberação, o Árbitro Relator apresentará relatório para deliberação, devendo os Árbitros manifestar posicionamento, podendo pedir vista;

VIII - deferido o pedido de vista ou retirado o Procedimento de pauta, a votação será interrompida, devendo o Árbitro reapresentá-lo para deliberação na Reunião de Deliberação subsequente;

IX - as partes serão intimadas da decisão da Comissão de Arbitragem Administrativa, da qual caberá recurso administrativo ou pedido de reconsideração nos termos dos Capítulos V e VI do Título V.

§1º As decisões da Comissão de Arbitragem serão tomadas por maioria de seus membros, podendo o árbitro que divergir declarar o seu entendimento, que deve ser motivado, em separado.

§2º Aplicam-se aos membros da Comissão de Arbitragem as regras previstas nos arts. 48 e 49 deste Regimento.

§3º É irrecorrível a decisão que homologa o acordo entre as partes, a qual terá plena validade e vinculará as partes a partir de sua homologação, e o seu descumprimento poderá ensejar a instauração de Pado.

Art. 100. A Comissão de Arbitragem Administrativa poderá, no curso de Procedimento de Arbitragem Administrativa, valer-se do auxílio de peritos ou órgãos externos.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das ações previstas neste artigo serão custeadas pelas partes, que poderão fazer-se acompanhar por assistentes técnicos por elas indicadas.

Art. 101. Nas hipóteses de inobservância da decisão arbitrada ou de outras obrigações regulamentares não solucionadas pela Arbitragem, a Superintendência de Competição encaminhará relatório à Superintendência de Controle de Obrigações, para providências cabíveis.

Seção IV
Do Procedimento de Reclamação Administrativa

Art. 102. Aquele que tiver seu direito violado, nos casos relativos a legislação de telecomunicações, poderá propor reclamação administrativa perante a Agência, observado o procedimento disposto neste artigo.

I - a reclamação deverá ser apresentada por escrito, acompanhada das provas julgadas pertinentes ou da indicação, de forma especificada, daquelas que se pretende produzir;

II - o reclamado será intimado, nos termos do art. 110, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer sua defesa e apresentar ou requerer, de forma especificada, as provas que julgar pertinentes;

III - apresentada a defesa, de que será intimado o reclamante, a autoridade competente para instruir poderá convocar as partes para reunião de conciliação;

IV - havendo acordo entre as partes, a autoridade competente promoverá sua homologação e a extinção do processo;

V - é irrecorrível a decisão que homologa o acordo entre as partes, a qual terá plena validade e vinculará as partes a partir de sua homologação, e o seu descumprimento poderá ensejar a instauração de Pado;

VI - não havendo acordo, dar-se-á prosseguimento à instrução do processo, aplicando-se as regras expressas nos arts. 84 a 86;

VII - finda a instrução, as partes serão intimadas para apresentação de alegações finais, no prazo comum de 10 (dez) dias;

VIII - até a decisão, a autoridade competente poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, convocar nova reunião de conciliação ou homologar acordo que venha a ser apresentado pelas partes, observado o disposto no inciso VI;

IX - apresentadas as alegações finais, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e intimará as partes de seu conteúdo;

X - a decisão a que se refere o inciso IX terá efeito vinculante para as partes envolvidas e será publicada na página da Agência na Internet e, após o trânsito em julgado administrativo, no Diário Oficial da União;

XI - constatado indício de descumprimento de obrigações ao final da Reclamação, a Superintendência competente deverá ser informada com vistas a adoção das providências cabíveis, podendo ensejar a instauração de Pado;

XII - não havendo indícios ou comprovação dos fatos reclamados, os autos serão arquivados e o reclamante informado dessa decisão.

Subseção I
Do Procedimento de Reclamação do Consumidor

Art. 103. O consumidor de serviço de telecomunicações que tiver seu direito violado poderá reclamar contra a prestadora perante a Superintendência de Relações com os Consumidores, observado o procedimento disposto neste artigo.

§1º A reclamação do consumidor poderá ser formulada pelos canais de comunicação destinados pela Agência para esta finalidade e deverá conter a identificação do consumidor e da prestadora, a descrição dos fatos e a comprovação de tentativa de resolução do problema junto à prestadora.

§2º Recebida a reclamação, a Agência fornecerá ao consumidor número de protocolo de atendimento e informações sobre a forma de tratamento de sua demanda, cujo tratamento empregado pela Prestadora e resultado alcançado devem ser comunicados ao consumidor e à Anatel.

Art. 104. As reclamações recebidas serão utilizadas pela Agência como subsídio nas ações de acompanhamento e controle de obrigações das prestadoras pelas áreas competentes, e no planejamento de ações de fiscalização, e poderão ensejar a instauração de Pado.



Capítulo XIV

Do Procedimento de Denúncia

Art. 105. Aquele que tiver conhecimento de violação da ordem jurídica, envolvendo matéria de competência da Agência, poderá denunciar o fato, observado o procedimento disposto neste artigo.

§1º A denúncia conterá a identificação do denunciante, a indicação do fato em questão e suas circunstâncias e, sempre que possível, as partes envolvidas e, quando apresentada verbalmente, será lavrado termo, assinado pelo denunciante.

§2º A denúncia anônima será recebida e processada quando se verificar a verossimilhança das alegações nela constantes.

§3º Recebida a denúncia, a autoridade competente adotará as medidas necessárias para a apuração do fato, assegurando o sigilo necessário para tanto, nos termos do art. 174 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

§4º Não havendo indícios ou comprovação do fato denunciado, o processo será extinto e o denunciante intimado dessa decisão.

§5º O prazo para conclusão da apuração de que trata este artigo será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período ante justificativa fundamentada.

§6º Constatado indício de descumprimento de obrigações ao final da Denúncia, a Superintendência competente deverá ser informada com vistas a adoção das providências cabíveis, podendo ensejar a instauração de Pado.

TÍTULO V

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 106. A Agência somente produzirá atos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua emissão e a assinatura, gráfica ou eletrônica, da autoridade competente.

§1º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pela Agência.

§2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida quanto à autenticidade.

Art. 107. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que os justifiquem, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos relativos à licitação;

IV - dispensem a licitação ou declarem a sua inexigibilidade;

V - decidam recursos e pedidos de reconsideração;

VI - deixem de aplicar jurisprudência ou entendimento firmado sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VII - importem em anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§1º A motivação exigida neste artigo deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§2º Na solução de várias matérias da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 108. A Agência deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

§1º O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§2º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§3º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 109. Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Agência, desde que não acarretem lesão ao interesse público, nem prejuízos a terceiros.

Capítulo II

Da Intimação

Art. 110. No curso de qualquer procedimento administrativo, as intimações serão feitas pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, observadas as seguintes regras:

I - constitui ônus do interessado informar seu endereço para correspondência, bem como as alterações posteriores;

II - considera-se operada a intimação pessoal com sua entrega ao interessado ou, em caso de recusa, com a respectiva certificação por parte do servidor encarregado;

III - considera-se operada a intimação por via postal com sua entrega no endereço informado pelo interessado.

Parágrafo único. Quando não for possível a intimação, conforme disposto no caput deste artigo, ou no caso de interessado indeterminado, desconhecido, não encontrado ou com domicílio indefinido, a intimação será feita por edital, publicado no Diário Oficial da União, que também poderá ser divulgado na Biblioteca e na página da Agência na Internet.

Art. 111. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e da autoridade ou unidade administrativa responsável pela intimação;

II - finalidade da intimação;

III - indicação de tempo e lugar para a prática de ato processual;

IV - informação quanto à possibilidade de prática do ato por meio de representante;

V - informação da continuidade do processo independentemente do atendimento à intimação;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

Parágrafo único. As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais e regulamentares, mas sua falta ou irregularidade será suprida pelo respectivo atendimento por parte do administrado.

Art. 112. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza de interesse do administrado.

Parágrafo único. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem renúncia a direito por parte do administrado.

Capítulo III

Da Renúncia

Art. 113. O requerimento de renúncia de outorga para exploração de serviço de telecomunicações, de uso de radiofrequência ou de direito de exploração de satélite é ato unilateral, irrevogável e irretroativo, devendo ser dirigido à autoridade competente, que instruirá o feito e o encaminhará para deliberação.

Parágrafo único. A renúncia não desonera o interessado de suas obrigações com a Anatel e com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas pela prestadora ou a cobrança de valores devidos que serão apurados em processos próprios.

Capítulo IV

Da Delegação e da Avocação de Competência

Art. 114. Os atos de delegação e de avocação de competência obedecerão à legislação pertinente.

Parágrafo único. A delegação e a avocação de competências serão formalizadas por Portaria, publicada no Diário Oficial e disponível na Biblioteca e na página da Agência na Internet, cuja cópia será juntada aos respectivos autos.

Capítulo V

Do Recurso Administrativo

Art. 115. Das decisões da Agência, quando não proferidas pelo Conselho Diretor, cabe interposição de recurso administrativo por razões de legalidade e de mérito, independentemente de caução.

§1º O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que:

a) decidirá sobre o seu conhecimento, nos termos do art. 116;

b) na hipótese de conhecimento, caso não se retrate, o encaminhará à autoridade hierarquicamente superior.

§2º Caberá recurso contra decisão que não conhecer do recurso administrativo, na hipótese prevista na alínea "a" do parágrafo anterior, que deverá ser encaminhado à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão.

§3º A reforma da decisão sobre admissibilidade do recurso administrativo ensejará, na mesma decisão, a deliberação sobre o mérito do recurso originalmente interposto.

§4º Salvo disposição em contrário, a autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a decisão será competente para analisar o pedido de concessão de efeito suspensivo, quando houver.

§5º Cabe ao Presidente do Conselho Diretor decidir sobre pedido de efeito suspensivo, nos recursos administrativos cuja decisão compete ao Conselho Diretor, observados os termos do art. 123.

§6º Será de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da intimação do interessado.

§7º O exercício do juízo de retratação a que se refere o §1º ensejará a expedição de um novo Despacho Decisório, o qual opera efeito substitutivo em relação ao Despacho Decisório recorrido, devendo o interessado ser intimado da nova decisão.

§8º Em caso de retratação parcial, a decisão a que se refere o §5º deve explicitar a parte retratada, bem como a ratificação dos demais termos da decisão recorrida.

§9º Os recursos referentes a licitações e contratos administrativos observam a legislação específica da matéria.

Art. 116. O recurso, dentre outras hipóteses, não será conhecido interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - por ausência de interesse recursal;

IV - após exaurida a esfera administrativa;

V - quando contrariar entendimento fixado em Súmula da Agência.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 117. Os titulares de direito que forem interessados no processo têm legitimidade para interposição de recurso administrativo.

Parágrafo único. O direito à interposição de recurso administrativo não é condicionado à prévia participação do recorrente no processo do qual tenha resultado a decisão recorrida.

Art. 118. Tendo em vista as atribuições funcionais constantes do Título VII, o processo tramitará no máximo por duas instâncias administrativas: Superintendência e Conselho Diretor.

§1º A instância máxima de recurso, nas matérias submetidas à alçada da Agência, é o Conselho Diretor.

§2º Nos casos em que a autoridade decidir em exercício de competência delegada, será considerada competente para analisar o pedido de concessão de efeito suspensivo a autoridade imediatamente superior à delegante.

§3º Nos casos em que a autoridade decidir em exercício de competência delegada, na hipótese de recurso administrativo em face de decisão sobre juízo de admissibilidade, nos termos do art. 115, §2º, o recurso administrativo deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior à delegante.

§4º Nos casos de Pados referentes a óbice às atividades de fiscalização e a irregularidades técnicas constatadas em fiscalização nas estações de telecomunicações e de radiodifusão, o processo tramitará no máximo por três instâncias administrativas: autoridade que aplicou a sanção, Superintendência e Conselho Diretor.

Art. 119. São irrecorríveis na esfera administrativa os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, despachos ordinatórios, bem como os informes, os opinativos da Procuradoria e análises ou votos de Conselheiros.

Art. 120. O recurso administrativo observará o disposto no artigo 41 e sua tramitação obedecerá às regras previstas neste Capítulo.

Art. 121. O recurso administrativo dirigido à autoridade regimentalmente incompetente deverá ser recebido e encaminhado à autoridade competente, sem prejuízo do prazo de interposição.

Art. 122. Salvo disposição em contrário, o recurso administrativo será recebido no efeito meramente devolutivo.

§1º O recorrente poderá requerer, fundamentadamente, no mesmo instrumento, a concessão de efeito suspensivo ao seu recurso administrativo, que será decidida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso administrativo.

§2º A autoridade atribuirá efeito suspensivo ao recurso administrativo quando, em análise preliminar, forem considerados relevantes os seus fundamentos e da execução do ato recorrido puder resultar ineficácia da decisão.

§3º A decisão sobre o pedido de efeito suspensivo é irrecorrível na esfera administrativa e deverá ser comunicada aos interessados na forma do art. 110.

§4º Até que o pedido de concessão de efeito suspensivo seja julgado, as decisões proferidas deverão ser cumpridas em sua integralidade.

Art. 123. Será suspensa a exigibilidade de sanções de multa e de advertência, aplicadas nos autos de Pado, em razão da interposição de recurso administrativo ou de pedido de reconsideração, nos termos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

Art. 124. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de seu recebimento pelo órgão competente, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 125. A tramitação do recurso administrativo observará as seguintes regras:

I - após a juntada do recurso administrativo aos autos, e na hipótese de ser admissível, nos termos do art. 116, havendo outros interessados, serão estes intimados, com prazo comum de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da última intimação, para oferecimento de contrarrazões;

II - decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, os autos serão submetidos à autoridade hierarquicamente superior, pela autoridade que proferiu a decisão, acompanhado de Informe devidamente fundamentado.

§1º O recurso administrativo poderá ser submetido à Procuradoria, consoante o disposto no § 2º do art. 39, sendo obrigatória a remessa na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§2º A decisão do recurso administrativo será comunicada ao interessado na forma do art. 110, e publicada no Diário Oficial da União e na página da Agência na Internet, no prazo de 15 (quinze) dias.

§3º A autoridade competente para decidir o recurso administrativo poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

§4º Se da aplicação do disposto no §3º puder decorrer grave à situação do recorrente, este deverá ser intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, formule suas alegações antes da decisão.

Capítulo VI

Do Pedido de Reconsideração

Art. 126. Das decisões da Agência proferidas em única instância pelo Conselho Diretor cabe pedido de reconsideração, devidamente fundamentado.

§1º O pedido de reconsideração será distribuído a Conselheiro distinto daquele que proferiu o voto condutor da decisão recorrida.

§2º Aplicam-se ao pedido de reconsideração as regras sobre recurso administrativo expressas no Capítulo V, exceto a alínea "b" do §1º e os §§ 7º e 8º, do art. 115.

Capítulo VII

Dos Prazos

Art. 127. Quando outros não estiverem previstos neste Regulamento ou em disposições especiais, os seguintes prazos serão observados:

I - para autuação, juntada de quaisquer documentos, publicação e outras providências de mero expediente: 2 (dois) dias úteis;

II - para a decisão final, após a completa instrução dos autos, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada: 30 (trinta) dias;

III - para manifestação em petições e requerimentos de qualquer espécie apresentados à Agência, desde que não gerem processo administrativo: 90 (noventa) dias.

§1º Quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto no inciso III, o interessado será cientificado das providências até então tomadas.

§2º Caso as matérias distribuídas aos Conselheiros não sejam submetidas à análise e deliberação do Conselho Diretor no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da distribuição ao Relator, serão incluídas automaticamente em pauta de Reunião.

§3º Na hipótese de inclusão automática em pauta de Reunião prevista no §2º, o Conselheiro Relator deverá apresentar voto ou, em caso de impossibilidade de fazê-lo, requerer, de forma justificada, a prorrogação de prazo para a submissão da matéria ao Conselho Diretor.

§4º Caso o Conselho Diretor indefira o pedido de prorrogação previsto no §3º, caberá ao Relator apresentar seu voto na Reunião subsequente.

Art. 128. As normas específicas preverão os casos em que a ausência de manifestação da Agência no prazo fixado importará a aprovação do requerimento.

Art. 129. Salvo previsão em contrário, os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e fins de semana.

§1º Os prazos serão computados excluindo o primeiro dia e incluindo o do vencimento.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou em dia em que for determinado o fechamento da repartição ou o expediente for encerrado antes do horário normal.

§3º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação ou publicação.

§4º Os prazos previstos neste Regimento Interno não se suspendem, salvo:

I - por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado;

II - para os prazos de deliberação do Conselho Diretor, nos períodos de suspensão de suas deliberações;

III - na hipótese de requerimento de vista formulado no prazo para apresentação de defesa, interposição de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, ou apresentação de qualquer outra manifestação, no período compreendido entre a data da protocolização do requerimento até a comunicação da disponibilidade dos autos;

IV - na hipótese de requerimento de cópia formulado nos prazos mencionados no inciso III, nos períodos compreendidos:

a) entre a data da protocolização do requerimento até o envio do orçamento referente às cópias solicitadas;

b) entre a data do pagamento das cópias até a comunicação da disponibilidade das cópias ou de seu envio para o requerente.

§5º As hipóteses de suspensão dos incisos III e IV aplicam-se, igualmente, aos casos em que os requerimentos de vista e de cópia forem formulados por meios eletrônicos.

§6º Cessada a causa da suspensão, o que sobejar ao prazo recomeçará a correr do primeiro dia útil seguinte.

TÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DA AGÊNCIA

Art. 130. As atividades da Agência são orientadas segundo processos operacionais de planejamento, de gestão e suporte institucional, de organização da exploração dos serviços de telecomunicações e de relações com a sociedade e o governo.

§1º Entende-se por processo operacional o conjunto de atividades repetitivas e logicamente relacionadas, envolvendo pessoas, equipamentos, procedimentos e informações destinados a produzir resultados específicos.

§2º Os processos operacionais da Agência serão coordenados por Coordenadores de Processo, com as competências definidas no Título VIII deste Regimento Interno, subordinados funcional e administrativamente ao Gerente da área responsável pelo processo.

§3º Nas Gerências Regionais e Unidades Operacionais da Superintendência de Fiscalização poderão ser designados Coordenadores Regionais de Processos, os quais serão subordinados funcionalmente ao Gerente da área responsável pelo Processo e subordinados administrativamente ao respectivo Gerente Regional.

Art. 131. A Agência deverá planejar e gerir sua atuação segundo modelo de planejamento e gestão nos níveis estratégico e operacional.

§1º Entende-se como nível estratégico os objetivos a serem apresentados à sociedade voltados para o cumprimento da missão institucional da Agência, bem como a definição de instrumentos de programação plurianual e de acompanhamento e avaliação.

§2º Entende-se como nível operacional a elaboração e execução do plano de ação anual, de acordo com os instrumentos definidos pela Agência.

TÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA

Art. 132. A Agência tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Diretor;

II - Conselho Consultivo;

III - Presidência;

IV - Ouvidoria;

V - Órgãos Vinculados ao Conselho Diretor;

VI - Órgãos Vinculados à Presidência;

VII - Órgãos Executivos.

§1º O Presidente contará com um Superintendente Executivo para auxiliá-lo no exercício de suas funções executivas, nos termos do art. 49 do Regulamento da Agência.

§2º Para os fins deste Regimento, define-se subordinação funcional como a que diz respeito às atividades relacionadas com as competências legais da Agência, como Órgão Regulador das telecomunicações, e subordinação administrativa a que diz respeito ao comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, bem como o exercício de todas as competências administrativas correspondentes.

Capítulo I

Do Conselho Diretor

Seção I

Das Competências

Art. 133. São competências do Conselho Diretor, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 9.472/1997, no Regulamento da Agência e na legislação aplicável:

I - submeter ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, as propostas de modificação do Regulamento da Agência;

II - aprovar normas de licitação e contratação próprias da Agência;

III - propor o estabelecimento e alteração das políticas governamentais de telecomunicações;

IV - coordenar a implementação, em sua esfera de competência, da política nacional de telecomunicações;

V - exercer o poder normativo da Agência relativamente às telecomunicações, nos termos do art. 17 do Regulamento da Agência;

VI - instituir Comissões, formadas por Superintendentes ou representantes por eles indicados, que opinarão, farão proposições, demandas e outras atividades relacionadas às propostas de posicionamento estratégico da Agência e de regulamentação;

VII - aprovar editais de licitação, homologar adjudicações, outorgar concessão, autorização e permissão de serviços de telecomunicações e direito de uso de radiofrequências, decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação, transferência e extinção;

VIII - aprovar a intervenção em relação às outorgas para prestação de serviço no regime público;

IX - aprovar o plano de numeração e a conferência de direito de exploração de satélite;

X - aprovar o plano geral de autorizações de serviço prestado no regime privado;

XI - rever os planos gerais de outorgas e de metas para universalização dos serviços prestados no regime público, submetendo-os, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, ao Presidente da República, para aprovação;

XII - aprovar valores mínimos relativos ao preço público pela outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência e de autorização de uso de numeração e pela obtenção de direito de exploração de satélite;

XIII - propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, a instituição ou eliminação da prestação de modalidade de serviço no regime público, concomitantemente ou não com sua prestação no regime privado, submetendo-a a prévia Consulta Pública;

XIV - aprovar a instituição ou eliminação da prestação de modalidade de serviço no regime privado;

XV - aprovar plano de metas de qualidade dos serviços prestados em regime público e privado;

XVI - estabelecer as diretrizes da atuação da Agência como representante do Brasil nos organismos internacionais de telecomunicações, sob a coordenação do Poder Executivo;

XVII - aprovar o plano de atribuição, destinação e distribuição de faixas de radiofrequência;

XVIII - aprovar os planos estruturais das redes de telecomunicações;

XIX - deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens da Agência;

XX - autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;

XXI - aprovar a proposta de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviço de telecomunicações no regime público e das estações de radiomonitoragem da Agência, e submetê-la ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações;

XXII - estabelecer as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas pela Agência, zelando por seu efetivo cumprimento;

XXIII - aprovar as Diretrizes Gerais e o Plano Estratégico da Agência, incluindo seus programas, projetos e atividades, com seus respectivos indicadores e metas;

XXIV - aprovar o Plano Operacional da Agência, que consolida o Plano Anual de Atividades de cada órgão da Agência;

XXV - deliberar sobre a aplicação e a administração das receitas geridas pela Agência;

XXVI - aprovar a proposta de orçamento da Agência e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), e submetê-las, anualmente, ao Ministério das Comunicações para encaminhamento ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acompanhada de um quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro referente aos cinco exercícios subsequentes, para inclusão no projeto da Lei Orçamentária Anual a que se refere o §5º do art. 165 da Constituição Federal;

XXVII - aprovar a proposta de orçamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e submetê-la, anualmente, ao Ministério das Comunicações para encaminhamento ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para inclusão no projeto da Lei Orçamentária Anual a que se refere o §5º do art. 165 da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000;

XXVIII - aprovar relatório anual das atividades da Agência, nele destacando o cumprimento das políticas do setor, enviando-o ao Ministério das Comunicações;

XXIX - aprovar a requisição e a cessão, com ônus para a Agência, de servidores e empregados de órgãos e entidades inte-

grantes da Administração Pública Federal para o exercício de cargos comissionados;

XXX - aprovar a contratação de pessoal por prazo determinado, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

XXXI - aprovar, previamente, a nomeação e a exoneração dos ocupantes dos cargos comissionados;

XXXII - deliberar na esfera administrativa quanto à interpretação da legislação de telecomunicações e sobre os casos omissos;

XXXIII - decidir, em último grau, sobre as matérias da Agência;

XXXIV - encaminhar ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, rol com os indicados para integrar a lista de substituição do Conselho Diretor;

XXXV - propor, anualmente, ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, um de seus integrantes para assumir a presidência do Conselho Diretor nas ausências eventuais e impedimentos do Presidente, na forma do Regulamento da Agência;

XXXVI - propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, a cassação do mandato de integrante do Conselho Consultivo, nos termos do art. 40 do Regulamento da Agência;

XXXVII - aprovar o Regimento Interno da Agência;

XXXVIII - deliberar sobre a supervisão das Superintendências pelos Conselheiros, nos termos do art. 62 do Regulamento da Agência;

XXXIX - autorizar o afastamento de seus integrantes para desempenho de missão no exterior;

XL - instituir e suprimir comitês, bem como unidades regionais, observadas as disposições deste Regimento Interno;

XLI - anuir previamente e aprovar, conforme o caso, alteração que caracterize transferência de controle de empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas e detentoras de direito de exploração de satélite brasileiro, especialmente as decorrentes de cisão, fusão, incorporação e transformação, referente a outorgas decorrentes de procedimentos licitatórios, ou detidas por empresas que não se enquadrem no conceito de Prestadoras de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável;

XLII - aprovar transferência de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, decorrentes de procedimentos licitatórios ou detidas por empresas que não se enquadrem no conceito de Prestadoras de Pequeno Porte;

XLIII - aprovar previamente a redução de capital social de empresas concessionárias, nos termos da legislação aplicável;

XLIV - aprovar alterações em estatutos ou contratos sociais, inclusive quanto a cisão, fusão, incorporação e transformação das concessionárias, permissionárias e autorizadas, referente a outorgas decorrentes de procedimentos licitatórios, ou detidas por empresas que não se enquadrem no conceito de Prestadoras de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável;

XLV - representar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE quanto aos indícios de infração à ordem econômica, nos termos da regulamentação aplicável, para julgamento no âmbito de sua competência;

XLVI - recorrer ao Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da decisão de aprovação do ato de concentração proferida pela Superintendência-Geral, nos termos do art. 65, inciso I, da Lei nº 12.529/2011;

XLVII - prestar a assistência e a colaboração que lhe for solicitada pelo CADE, nos termos da lei, e aprovar o repasse de informações e pareceres técnicos relativos à matéria de competência da Agência;

XLVIII - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos da regulamentação específica;

XLIX - aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, no caso de inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de concessão ou dos atos de permissão, autorização de serviço ou autorização de uso de radiofrequência, nos termos do art. 173 da Lei nº 9.472/1997;

L - aprovar revisões e homologar reajustes de tarifas e distribuição de serviços, bem como fixar tarifas dos serviços prestados no regime público;

LI - aprovar revisões e homologar reajustes de preço e plano básico de serviços, bem como fixar preço dos serviços prestados no regime privado, quando a autorização decorrer de procedimento licitatório, que o tenha considerado como fator de julgamento das propostas;

LII - promover a articulação e coordenação do relacionamento com outras agências, organismos e entidades nacionais e internacionais especializados em telecomunicações e com os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

LIII - propor a adequação da ordem jurídica aplicável ao setor de telecomunicações em razão de compromissos assumidos pelo País no contexto internacional e de recomendações de organismos internacionais;

LIV - promover interação com administrações de telecomunicações dos países do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, com vistas à consecução de objetivos de interesse comum;

LV - expedir Consulta Pública;

LVI - deliberar sobre as matérias que lhe forem encaminhadas pelos órgãos da Agência;

LVII - aprovar propostas e relatórios da Agência sobre a sua política e as perspectivas para o setor de telecomunicações;

LVIII - aprovar propostas de Plano de Cargos e Salários, de Plano de Benefícios e Vantagens, de Plano de Segurança e Medicina do Trabalho e de Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

LIX - aprovar o quadro de distribuição de pessoal da Agência;



LX - aprovar regulamentos de compartilhamento de infraestrutura que fixem as condições para a utilização de postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público;

LXI - aprovar expansão de área de prestação dos serviços cuja outorga for decorrente de procedimento licitatório;

LXII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

LXIII - aprovar a Agenda Regulatória da Anatel;

LXIV - definir projetos especiais e indicar os seus coordenadores.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 134. Compete aos Conselheiros, sem prejuízo do disposto no art. 62 do Regulamento da Agência:

I - comparecer às Sessões e Reuniões e participar dos Circuitos Deliberativos;

II - relatar as matérias que lhe forem distribuídas, inclusive propostas de Resolução, Súmula e Consulta Pública, obedecendo aos prazos regimentais;

III - determinar diligência em matérias distribuídas para deliberação do Conselho Diretor e, em especial, em matérias sob sua relatoria;

IV - solicitar inserção e retirada de matéria na pauta de Reunião, bem como pedir vista de matéria em pauta;

V - manifestar seu entendimento sobre as matérias em pauta por meio de voto, não lhe sendo permitido abster-se na votação de qualquer matéria;

VI - comunicar ao Conselho Diretor seu impedimento sobre matérias em pauta, bem como se manifestar sobre suspeição arguida;

VII - solicitar em conjunto com outro Conselheiro que matéria em deliberação por meio de Circuito Deliberativo tenha seu Fórum de Decisão alterado para proporcionar o debate oral;

VIII - atuar como relator designado para elaboração de voto, quando prevalecer entendimento diverso daquele sustentado pelo Conselheiro Relator originário;

IX - formular ao Conselho Diretor propostas sobre quaisquer matérias de competência da Agência;

X - determinar, a qualquer órgão da Agência, a elaboração de estudo e envio de informações, bem como convocar autoridades e agentes públicos da Agência para prestar informações;

XI - quando em exercício durante o período de suspensão das deliberações, solicitar ao Presidente a convocação do Conselho Diretor para deliberar sobre matéria relevante e urgente;

XII - manter o exercício da relatoria quando estiver exercendo as funções de Presidente-Substituto, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

XIII - coordenar as atividades de seu Gabinete;

XIV - solicitar, em conjunto com outro Conselheiro, a realização de Reunião;

XV - indicar ao Presidente, se o assunto a ele distribuído como relator, deve ser decidido em Sessão, Reunião ou Circuito Deliberativo;

XVI - presidir os Comitês criados pelo Conselho Diretor, nos termos do art. 60 do Regulamento da Agência.

Capítulo II

Da Presidência

Art. 135. O Presidente do Conselho Diretor exercerá a presidência da Agência, cabendo-lhe nessa qualidade o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.472/1997, e do art. 46 do Regulamento da Agência.

Art. 136. É competência do Presidente da Agência:

I - exercer o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, com as competências administrativas correspondentes;

II - representar a Agência, ativa e passivamente, firmando, em conjunto com outro Conselheiro, convênios, ajustes, termos, acordos de cooperação e contratos;

III - submeter ao Conselho Diretor as matérias de sua competência;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;

V - fazer cumprir o Plano Operacional da Agência, submetendo à apreciação do Conselho Diretor relatório de acompanhamento de sua execução;

VI - encaminhar ao órgão ou entidade competente, quando for o caso, as propostas e medidas aprovadas pelo Conselho Diretor;

VII - requisitar de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública as informações e diligências necessárias às deliberações do Conselho Diretor;

VIII - assinar, em conjunto com outro Conselheiro, contratos de concessão e termos de missão de serviços de telecomunicações, bem como suas alterações e atos extintivos;

IX - assinar, em conjunto com outro Conselheiro, termos de autorização de serviços de telecomunicações, de uso de radiofrequência e de direito de exploração de satélite, bem como suas alterações e atos extintivos;

X - aprovar editais de concurso público e homologar seu resultado;

XI - nomear ou exonerar servidores, provendo os cargos efetivos ou em comissão atribuindo as funções comissionadas, neste caso após aprovação prévia do Conselho Diretor, exercendo o poder disciplinar e autorizar os afastamentos, inclusive para missão no exterior;

XII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo, nos termos dos arts. 41 e 42 do Regulamento da Agência;

XIII - autorizar servidores a conduzir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, observada a legislação vigente;

XIV - aprovar propostas de execução de planos, programas e projetos de comunicação social interna e externa, relativamente aos assuntos institucionais da Agência;

XV - atuar como Ordenador de Despesas da Agência;

XVI - instituir Comissão de Licitação para concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, para autorização de uso de radiofrequência, para autorização de uso de numeração e para obtenção de direito de exploração de satélite brasileiro.

§1º O Presidente da Agência poderá avocar competências dos órgãos e das autoridades a ele subordinados.

§2º São delegáveis as competências previstas nos incisos V, IX, XIII, XIV e XV, bem assim as de firmar contratos e ordenar despesas, nos termos do art. 46, parágrafo único do Regulamento da Agência.

Art. 137. É competência do Presidente do Conselho Diretor:

I - aprovar pauta e convocar as Sessões do Conselho Diretor, determinando sua publicação no Diário Oficial da União e divulgação na Biblioteca e na página da Anatel na Internet;

II - aprovar pauta e convocar as Reuniões do Conselho Diretor, determinando sua divulgação na Biblioteca e no sítio da Agência;

III - presidir as Sessões e as Reuniões, decidindo as questões de ordem e as reclamações, bem como apurar os votos e proclamar os resultados das matérias deliberadas pelo Conselho Diretor;

IV - manter a ordem nas Sessões e Reuniões, concedendo e cassando a palavra, bem como determinando a retirada dos assistentes e das partes que as perturbarem;

V - manter a dinâmica das Reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;

VI - aprovar a abertura e manter a dinâmica dos Circuitos Deliberativos, fixando os prazos, exigindo seu cumprimento e organizando a apreciação das matérias;

VII - somar os votos decorrentes de Circuito Deliberativo;

VIII - determinar diligência, quando for o caso, nos procedimentos recebidos para exame do Conselho Diretor;

IX - submeter ao exame do Conselho Diretor, independentemente de relatório, as matérias de mero expediente;

X - distribuir, por sorteio entre os Conselheiros, para análise, os assuntos levados à deliberação do Conselho Diretor;

XI - submeter à decisão do Conselho Diretor, em Sessão, Reunião ou Circuito Deliberativo, os assuntos já relatados;

XII - designar o Chefe da Secretaria do Conselho Diretor;

XIII - convocar o Conselho Diretor para deliberar sobre matéria relevante e urgente durante o período de suspensão das deliberações;

XIV - assinar Instrumentos Deliberativos de competência do Conselho Diretor;

XV - submeter ao órgão competente proposta de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviço no regime público;

XVI - decidir sobre a concessão de efeito suspensivo requerido em matérias para apreciação do Conselho Diretor;

XVII - decidir, durante recesso do Conselho Diretor e "ad referendum" deste, sobre questão urgente e que possa implicar a paralisação ou degradação de serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

§1º O Presidente do Conselho Diretor terá, no que couber, as mesmas competências atribuídas aos demais Conselheiros, exceção feita ao exercício da relatoria.

§2º O Presidente-Substituto terá, no que couber, as mesmas atribuições do Presidente do Conselho Diretor quando no exercício de suas funções nos casos de ausências eventuais e impedimentos daquele.

Capítulo III

Da Ouvidoria

Art. 138. A atuação da Agência será acompanhada por um Ouvidor, nomeado pelo Presidente da República, com as competências definidas no art. 45 da Lei nº 9.472/1997, no Regulamento da Agência e na legislação aplicável.

Art. 139. O Ouvidor atuará com independência, não tendo vinculação hierárquica com o Conselho Diretor ou seus integrantes.

Capítulo IV

Dos Órgãos Vinculados ao Conselho Diretor

Art. 140. São órgãos vinculados ao Conselho Diretor:

I - Auditoria Interna;

II - Secretaria do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Os órgãos vinculados ao Conselho Diretor são subordinados funcionalmente ao Conselho Diretor e administrativamente ao Presidente.

Seção I

Da Auditoria Interna

Art. 141. A Auditoria Interna tem como competência avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos, visando garantir a salvaguarda dos ativos, a fidedignidade dos dados operacionais, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais, o cumprimento das leis, dos regulamentos e demais instrumentos normativos estabelecidos, a melhoria da eficiência operacional e a eficiência e economia na aplicação dos recursos.

Seção II

Da Secretaria do Conselho Diretor

Art. 142. A Secretaria do Conselho Diretor tem como competência organizar e secretariar os Fóruns de Decisão e as reuniões técnicas de apresentação para o Conselho Diretor, bem como zelar pela administração das atividades inerentes ao Conselho Diretor e ao Conselho Consultivo.

Capítulo V

Dos Órgãos Vinculados à Presidência

Art. 143. São órgãos vinculados à Presidência:

I - Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social;

II - Assessoria de Relações Institucionais;

III - Assessoria Internacional;

IV - Assessoria de Relações com os Usuários;

V - Assessoria Técnica;

VI - Corregedoria;

VII - Procuradoria;

VIII - Gabinete da Presidência.

Parágrafo único. O Superintendente Executivo e os órgãos vinculados à Presidência são subordinados funcional e administrativamente ao Presidente, com exceção da Procuradoria, que se subordina à Advocacia-Geral da União.

Seção I

Da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social

Art. 144. A Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social tem como competência assessorar, programar, promover, coordenar, estruturar o suporte e executar as atividades de comunicação interna e externa no que compete às ações relacionadas com imprensa, publicidade, relações públicas e eventos e apresentação das páginas da Anatel na intranet e na Internet.

Seção II

Da Assessoria de Relações Institucionais

Art. 145. A Assessoria de Relações Institucionais tem como competência assessorar os órgãos e as autoridades da Anatel nas relações com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e com organismos a eles relacionados, em matérias e proposições de interesse da Agência e do setor de telecomunicações, ressalvadas as competências da Procuradoria Federal Especializada.

Seção III

Da Assessoria Internacional

Art. 146. A Assessoria Internacional tem como competência coordenar as atividades de escopo internacional da Agência e suas relações com organizações internacionais, administrações e instituições estrangeiras.

Seção IV

Da Assessoria de Relações com os Usuários

Art. 147. A Assessoria de Relações com os Usuários tem como competência assessorar o Presidente em assuntos relativos à defesa dos direitos dos usuários de serviços de telecomunicações.

Seção V

Da Assessoria Técnica

Art. 148. A Assessoria Técnica tem como competência assessorar tecnicamente o Presidente no desempenho de suas funções.

Seção VI

Da Corregedoria

Art. 149. A Corregedoria, dirigida por um Corregedor e integrada por Corregedores Auxiliares designados pelo Corregedor, tem como competência apurar denúncias ou representações envolvendo servidores da Agência, instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, incluindo indicação de procedimentos de correção, e emitir parecer sobre desempenho de servidores para confirmação no cargo ou exoneração.

Seção VII

Da Procuradoria

Art. 150. A Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União para fins de orientação normativa e supervisão técnica, dirigida por um Procurador-Geral e composta por coordenações, tem como competência representar judicialmente a Agência, apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, emitindo Pareceres, Notas, Informações, Cotas e Despachos.

Parágrafo único. O Procurador-Geral expedirá Portaria estabelecendo a estrutura interna da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel, observada a disponibilidade orçamentária.

Seção VIII

Do Gabinete da Presidência

Art. 151. O Gabinete da Presidência tem como competência zelar pela administração das atividades inerentes à Presidência da Agência, elaborando a agenda, organizando a correspondência do Presidente e assessorando-o no relacionamento com os órgãos, as autoridades e os agentes públicos da Agência, bem como nos contatos externos.

Capítulo VI

Do Superintendente Executivo

Art. 152. O Superintendente Executivo tem como competência auxiliar o Presidente no exercício de suas funções executivas e coordenar a realização de atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente e pelo Conselho Diretor.

Capítulo VII

Dos Órgãos Executivos

Art. 153. A Agência é composta dos seguintes Órgãos Executivos:

I - Superintendência de Planejamento e Regulamentação;

II - Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação;

III - Superintendência de Fiscalização;

IV - Superintendência de Controle de Obrigações;

V - Superintendência de Competição;

VI -Superintendência de Relações com Consumidores;
VII -Superintendência de Gestão Interna da Informação;
VIII -Superintendência de Administração e Finanças.
§1º Os Órgãos Executivos são subordinados funcionalmente ao Conselho Diretor e administrativamente ao Presidente.

§2º Os Órgãos Executivos são compostos de Gerências, as quais poderão contar com Assessores Técnicos e Coordenadores de Processos.

§3º Os Superintendentes deverão publicar na página da Anatel na Internet, diariamente, suas agendas de audiências concedidas a particulares, observado o disposto na legislação específica.

Art. 154. Os Cargos de Gerente, Assessor Técnico e Coordenador de Processos serão ocupados, preferencialmente, por servidores integrantes dos Quadros de Pessoal Efetivo e Específico da Agência.

§1º A Agência deverá adotar medidas que estimulem a rotatividade dos ocupantes de cargos de Gerente, Assessor Técnico e Coordenador de Processo, que deve ocorrer por meio de processo seletivo interno, amplamente divulgado e acessível a todos que desejem ocupar o cargo vago.

§2º As disposições constantes do presente artigo aplicam-se, inclusive, aos cargos de Gerente Regional e de Gerente de Unidade Operacional.

Seção I

Da Superintendência de Planejamento e Regulamentação
Art. 155. A Superintendência de Planejamento e Regulamentação tem como competência:

I -submeter à aprovação proposta de Diretrizes Gerais e do Plano Estratégico da Agência;

II -submeter à aprovação proposta do Plano Operacional da Agência;

III -acompanhar a execução do Plano Estratégico da Agência;

IV -propor a elaboração e atualização da regulamentação, ouvidas as Superintendências relacionadas aos respectivos temas;

V -realizar estudos de impacto regulatório;

VI -propor medidas para a universalização e ampliação do acesso aos serviços de telecomunicações;

VII -submeter à aprovação propostas de atos normativos e de adequação legislativa;

VIII -submeter à aprovação proposta de Agenda Regulatória da Anatel.

Seção II

Da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação
Art. 156. A Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação tem como competência:

I -realizar os processos de licitação para outorgar concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, e de autorização de uso de radiofrequências;

II -outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade;

III -expedir autorização de uso de numeração;

IV -renovar, adaptar, prorrogar e gerenciar alterações nos respectivos contratos, termos e atos de outorga e gerir o licenciamento de estações;

V -supervisionar e administrar o uso do espectro de radiofrequência, dos recursos para a exploração de satélites e de recursos de numeração;

VI -certificar e homologar produtos de comunicação e sistemas de telecomunicações, habilitar laboratórios e designar organismos certificadores;

VII -elaborar regulamentação técnica de atribuição, destinação e condições de uso de radiofrequências e de planos de distribuição de canais referentes aos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus auxiliares, correlatos e ancilares, em conjunto com a Superintendência de Planejamento e Regulamentação;

VIII -habilitar e expedir certificado de operador de estação de radiomador, radiotelegrafista e radiotelefonista;

IX -propor a conferência de direito de exploração de satélite, decorrente de procedimento licitatório ou não;

X -realizar os processos de licitação para conferência de direito de exploração de satélite brasileiro;

XI -aprovar o Plano Anual de Atividades da Superintendência.

Seção III

Da Superintendência de Fiscalização
Art. 157. A Superintendência de Fiscalização tem como competência:

I -fiscalizar a execução, a comercialização e o uso dos serviços de telecomunicações, inclusive dos Serviços de Radiodifusão sonora e de sons e imagens em seus aspectos técnicos;

II -fiscalizar a implantação e funcionamento de redes de telecomunicações;

III -fiscalizar a utilização dos recursos de radiofrequência, dos recursos para exploração de satélites e dos recursos de numeração;

IV -fiscalizar a arrecadação das receitas;

V -fiscalizar o cumprimento dos compromissos e obrigações assumidos pelas prestadoras de serviços ou a elas impostas;

VI -fiscalizar os produtos para uso em telecomunicações;

VII -decidir, em grau recursal, acerca de Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações referentes ao óbito às atividades de fiscalização e a irregularidades técnicas constatadas em fiscalização nas estações de telecomunicações e de radiodifusão;

VIII -coordenar, orientar e supervisionar as Gerências Regionais;

IX -aprovar o Plano Anual de Atividades da Superintendência.

Seção IV

Da Superintendência de Controle de Obrigações
Art. 158. A Superintendência de Controle de Obrigações tem como competência:

I -acompanhar e controlar as obrigações das detentoras de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência, de autorização de uso de numeração e de direito de exploração de satélite definidas nos instrumentos regulatórios pertinentes e nos respectivos contratos, termos e atos;

II -submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

III -acompanhar e controlar Termo de Ajustamento de Conduta;

IV -instaurar, instruir e decidir Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações e Procedimento de Acompanhamento e Controle;

V -instaurar, instruir e decidir processos de dispensa de carregamento de Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, e de processos de dispensa da oferta desses canais em bloco e em ordem sequencial;

VI -aplicar sanções, inclusive de extinção por caducidade, quando o procedimento de outorga não houver sido licitatório;

VII -propor a intervenção em prestação de serviço no regime público;

VIII -elaborar propostas de regulamento de aplicação de sanções e de metodologia para cálculo de sanção de multa, em conjunto com a Superintendência de Planejamento e Regulamentação;

IX -aprovar o Plano Anual das Atividades da Superintendência.

Seção V

Da Superintendência de Competição
Art. 159. A Superintendência de Competição tem como competência:

I -atuar no sentido de assegurar a justa e livre competição no setor de telecomunicações;

II -promover resolução de conflitos;

III -homologar solução de conflitos de interesses entre prestadoras de telecomunicações, exceto quanto a conflitos solucionados pelo Conselho Diretor ou pela Comissão de Arbitragem de Interconexão;

IV -acompanhar assuntos societários e da ordem econômica, inclusive o cumprimento de condicionantes;

V -realizar transferência de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, ou detidas por empresas que se enquadrem no conceito de prestadoras de pequeno porte, interagindo com a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação;

VI -anuir previamente e aprovar, conforme o caso, alteração que caracterize transferência de controle de empresas exploradoras de serviços de telecomunicações e detentoras de direito de exploração de satélite brasileiro, especialmente as decorrentes de cisão, fusão, incorporação e transformação, referente a outorgas não decorrentes de procedimentos licitatórios, ou detidas por prestadoras que se enquadrem no conceito de empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável;

VII -aprovar alterações em estatutos ou contratos sociais, inclusive quanto a cisão, fusão, incorporação e transformação das empresas exploradoras de serviços de telecomunicações, referente a outorgas não decorrentes de procedimentos licitatórios, ou detidas por prestadoras que se enquadrem no conceito de empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável;

VIII -avaliar a situação e o desenvolvimento econômico-financeiro das prestadoras e do setor de telecomunicações;

IX -acompanhar tarifas e preços praticados pelas prestadoras;

X -implementar e avaliar a estrutura de custos das prestadoras;

XI -aprovar o Plano Anual de Atividades da Superintendência.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VI, caso vislumbre a possibilidade de impacto concorrencial, dada a natureza da operação, o Superintendente de Competição deverá analisar o caso e submeter a aprovação ao Conselho Diretor.

Seção VI

Da Superintendência de Relações com Consumidores
Art. 160. A Superintendência de Relações com Consumidores tem como competência:

I -promover a proteção e defesa dos direitos dos consumidores, individual e coletivamente, no que se refere às atribuições da Agência;

II -tratar solicitações da sociedade, recebidas pelos canais de contato institucionais disponibilizados;

III -acompanhar o nível de satisfação da sociedade, quanto à fruição dos serviços de telecomunicações;

IV -fomentar a resolução de conflitos entre prestadoras de serviços de telecomunicações e consumidores;

V -implementar ações para reprimir práticas prejudiciais ou potencialmente danosas ao consumidor dos serviços de telecomunicações;

VI -desenvolver ações de educação e esclarecimentos à sociedade, levantando periodicamente as suas demandas e disseminando-as para todas as áreas da Agência, com o apoio da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social;

VII -interagir com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e outras entidades afins;

VIII -fornecer subsídios, relativamente às atividades de sua competência, para a elaboração do plano anual das atividades de fiscalização, do plano anual das atividades de acompanhamento e controle e do plano estratégico da Agência;

IX -divulgar periodicamente dados relativos à atuação da Agência relativos à matéria consumerista;

X -gerenciar o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);

XI -aprovar o Plano Anual de Atividades da Superintendência.

Seção VII

Da Superintendência de Gestão Interna da Informação
Art. 161. A Superintendência de Gestão Interna da Informação tem como competência:

I -gerir a infraestrutura de tecnologia da informação, redes, serviços e sistemas de informação e comunicação, necessários ao desempenho das atividades institucionais da Agência;

II -implementar e manter a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel;

III -disseminar, atualizar e manter o acervo documental e bibliográfico;

IV -aprovar o Plano Anual de Atividades da Superintendência.

Seção VIII

Da Superintendência de Administração e Finanças
Art. 162. A Superintendência de Administração e Finanças tem como competência:

I -realizar a gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil da Agência;

II -realizar a arrecadação dos recursos relativos aos fundos geridos pela Agência;

III -gerir o desenvolvimento de talentos;

IV -realizar a gestão dos recursos de infraestrutura e administração de pessoal;

V -gerenciar as aquisições de bens, materiais e serviços e administração de contratos;

VI -instaurar, instruir e decidir Processos Administrativos Fiscais;

VII -dispensar, anular, revogar e homologar licitações de bens, materiais e serviços ou julgá-las inexigíveis;

VIII -decidir recurso quanto à aplicação de sanções e rescisões contratuais, observada a legislação vigente e quando for o caso;

IX -aplicar sanções de suspensão e impedimento de contratar e licitar bens, materiais e serviços, observada a legislação vigente;

X -ratificar situações de inexigibilidade e dispensa de licitação de bens, materiais e serviços;

XI -realizar os demais procedimentos relativos às contratações e aquisições de bens, materiais e serviços, inclusive quanto à decisão de recursos, previsto na legislação vigente;

XII -firmar, em conjunto com o Gerente de Aquisições e Contratos, contratos de prestação de serviços de terceiros e fornecimento de bens;

XIII -aprovar o Plano Anual de Atividades da Superintendência.

Parágrafo único. Na realização de processos licitatórios será assegurado o respeito à segregação de funções, não se admitindo o acúmulo de atribuições de aprovação e ratificação dos atos administrativos em uma única autoridade.

TÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo I

Dos Órgãos Vinculados ao Conselho Diretor

Seção I

Da Auditoria Interna
Art. 163. A Auditoria Interna tem como competência:

I -elaborar e submeter à aprovação o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna;

II -avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos, visando garantir a salvaguarda dos ativos, a fidedignidade dos dados operacionais, a gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil e patrimonial, o cumprimento das leis, dos regulamentos e demais instrumentos normativos estabelecidos, a melhoria da eficiência operacional e a eficiência e economia na aplicação dos recursos;

III -elaborar relatórios contendo análises, apreciações, comentários e recomendações e acompanhar a implementação das soluções;

IV -examinar e emitir pareceres sobre a prestação de contas anual da Agência e tomadas de contas especiais;

V -assistir aos órgãos de controle do Governo Federal no que se refere ao acompanhamento, adequação e padronização das informações solicitadas;

VI -acompanhar os resultados dos exames dos órgãos de controle do Governo Federal.

Seção II

Da Secretaria do Conselho Diretor
Art. 164. A Secretaria do Conselho Diretor tem como competência:

I -organizar os fóruns de decisão e o fluxo de matérias destinadas ao Conselho Diretor, bem como as demais informações a ele dirigidas;

II -coordenar as providências internas afetas às matérias para apreciação pelo Conselho Diretor;

III -agendar e coordenar, em conjunto com o Superintendente Executivo, as reuniões técnicas de apresentação para o Conselho Diretor;

IV -distribuir e redistribuir as matérias mediante sorteio para análise e relatoria dos Conselheiros;

V -organizar e preparar as pautas das Sessões e Reuniões, expedindo as convocações e notificações necessárias e, quando for o caso, providenciar a publicação correspondente;

VI -organizar as matérias para apreciação pelo Conselho Diretor;

VII -manter registro dos Fóruns de Decisão do Conselho Diretor;



VIII -manter lista dos Circuitos Deliberativos, com indicação de seu objeto, prazo e fase de tramitação, arquivando-a na Biblioteca, disponível para conhecimento geral, inclusive na página da Anatel na Internet;

IX -lavar e publicar Ata das Sessões, Reuniões e Circuitos Deliberativos, arquivando-a na Biblioteca, disponível para conhecimento geral, inclusive na página da Anatel na Internet;

X -adotar as providências cabíveis para a gravação e divulgação das Sessões e Reuniões;

XI -submeter as minutas de instrumentos deliberativos relativos às matérias deliberadas pelo Conselho Diretor, para assinatura do Presidente do Conselho;

XII -coordenar e controlar a numeração, publicação e expedição dos instrumentos deliberativos do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo da Agência, ou decorrentes de delegação de competência pelos órgãos mencionados;

XIII -organizar as Súmulas da Anatel;

XIV -submeter à aprovação do Conselho Diretor publicação contendo as decisões do Conselho Diretor;

XV -organizar, em conjunto com a Gerência de Informações e Biblioteca, repositório de jurisprudência das decisões do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo;

XVI -secretariar os Conselhos Diretor e Consultivo;

XVII -participar das Reuniões e Sessões dos Conselhos Diretor e Consultivo, sem direito a voto;

XVIII -executar outras atividades de apoio e assessoramento ao Conselho Diretor.

Capítulo II

Dos Órgãos Vinculados à Presidência da Agência

Seção I

Da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social

Art. 165. A Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social tem como competência:

I -apresentar, anualmente, a proposta de Plano de Comunicação Social da Agência para o exercício seguinte;

II -propor e coordenar a execução de planos, programas, projetos e ações de comunicação social interna e externa;

III -promover e coordenar a divulgação da imagem da Anatel para os públicos interno e externo;

IV -apoiar o Presidente, Conselheiros, Superintendentes, Gerentes e servidores da Agência nos relacionamentos com veículos de comunicação;

V -programar, desenvolver e coordenar as atividades de publicidade institucional, legal e de utilidade pública da Anatel;

VI -promover e coordenar o relacionamento com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

VII -programar, desenvolver e coordenar as ações de relações públicas, bem como processar os pedidos de terceiros para apoio institucional da Agência, com cessão da logomarca, submetendo-os à apreciação e deliberação do Conselho Diretor;

VIII -coordenar o uso das dependências da Anatel destinadas à realização de eventos;

IX -assegurar a identidade visual da Anatel em todas as suas iniciativas de divulgação;

X -assessorar a Superintendência de Gestão Interna na gestão do portal Anatel na Internet e intranet, contribuindo com adequações textuais e visuais da página principal do portal;

XI -gerenciar a Sala de Imprensa do portal da Anatel, produzindo, editando e publicando notícias sobre as atividades da Anatel;

XII -gerenciar a divulgação das atividades da Agência nas redes sociais e em outras mídias;

XIII -auxiliar os Conselheiros e demais autoridades durante a transmissão das Reuniões, Sessões e Audiências Públicas;

XIV -coordenar a elaboração, em conjunto com os demais órgãos da Anatel, de material de divulgação, destacando direitos dos consumidores, mudanças nas legislações, evolução do setor, divulgação de consultas públicas, dentre outras informações;

XV -elaborar publicação sobre novas tecnologias no mundo, as discussões na UIT e em outros fóruns internacionais pertinentes, tecnologias nacionais, avanços do setor, debates da sociedade, cobertura de eventos de comunicação, dentre outras informações que o Presidente da Agência considerar relevantes;

XVI -auxiliar na elaboração e promover a divulgação do Relatório Anual da Anatel;

XVII -coordenar a realização de outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção II

Da Assessoria de Relações Institucionais

Art. 166. A Assessoria de Relações Institucionais tem como competência:

I -estabelecer o relacionamento com órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com organismos a eles relacionados, no que se refere à formulação de propostas de políticas públicas;

II -elaborar pareceres e informativos para internalização de propostas de políticas públicas e proposições legislativas;

III -assessorar as autoridades e os agentes públicos da Agência no relacionamento com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e organismos relacionados;

IV -acompanhar as discussões nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e organismos relacionados, garantindo a difusão dessas informações para os órgãos da Agência;

V -prestar informações e encaminhar propostas de adequação legislativa aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e organismos relacionados, elaboradas pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação;

VI -zelar pela imagem institucional da Agência;

VII -realizar interação com as agências reguladoras e outros órgãos de Estado;

VIII -produzir análises de cenário, relatórios, estudos, boletins informativos e pareceres técnicos a respeito das matérias em tramitação nos Poderes Executivo e Legislativo que digam respeito às atividades desenvolvidas pela Agência;

IX -acompanhar assuntos de interesse da Agência em tramitação no Poder Judiciário, no Ministério Público Federal, no Tribunal de Contas da União, no Conselho Administrativo de Defesa Econômica e em outras instituições correlatas;

X -articular, em conjunto com as demais agências reguladoras federais, ações comuns para a governança e o fortalecimento da atividade regulatória e da cultura da regulação;

XI -propor, gerir e acompanhar convênios institucionais e de cooperação técnica com órgãos públicos ou entidades privadas sobre o setor de telecomunicações, defesa do consumidor e defesa da concorrência;

XII -coordenar a realização de outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção III

Da Assessoria Internacional

Art. 167. A Assessoria Internacional tem como competência:

I -assessorar o Conselho Diretor nas atividades que envolvam interação da Agência com organizações internacionais, administrações e instituições estrangeiras com vistas à consecução de objetivos de interesse comum;

II -assessorar o Conselho Diretor quanto a questões internacionais de natureza política e estratégica;

III -coordenar as atividades de escopo internacional da Agência e suas relações com organizações internacionais, administrações e instituições estrangeiras, inclusive nos processos relativos a negociações de acordos internacionais que envolvam o setor de telecomunicações;

IV -desenvolver estudos e coordenar com os representantes de cada Superintendência os posicionamentos brasileiros em temas de competência da Agência com abrangência e interesse internacional;

V -atuar em colaboração com o Ministério das Relações Exteriores nos assuntos de interesse da Agência em âmbito internacional;

VI -coordenar a execução de projetos integrantes de acordos da Agência com organizações internacionais;

VII -elaborar Memorandos de Entendimento e projetos de cooperação técnica com instituições, administrações e reguladores estrangeiros;

VIII -assessorar a Agência nos estudos de modelos e experiências internacionais que incrementem a qualidade regulatória nacional, bem como das demais atividades técnicas e administrativas da Agência;

IX -analisar a viabilidade e coordenar a realização de eventos internacionais no Brasil sobre matérias de competência e interesse da Agência;

X -propor a adequação da ordem jurídica do setor de telecomunicações em razão de compromissos assumidos pelo País no contexto internacional e de recomendações de organizações internacionais;

XI -coordenar a realização de outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção IV

Da Assessoria de Relações com os Usuários

Art. 168. A Assessoria de Relações com os Usuários tem como competência:

I -auxiliar o Presidente em assuntos relativos à defesa dos direitos dos usuários de serviços de telecomunicações;

II -coordenar a realização de outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção V

Da Assessoria Técnica

Art. 169. A Assessoria Técnica tem como competência:

I -auxiliar tecnicamente o Presidente no desempenho de suas funções;

II -coordenar a elaboração e implementação de políticas setoriais relativas ao desenvolvimento industrial e tecnológico e ao incentivo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I;

III -assessorar o Conselho Diretor nas atividades relacionadas ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações;

IV -assessorar tecnicamente o Conselho Diretor e, por sua determinação, qualquer unidade da Agência, respondendo às consultas formuladas;

V -executar as atividades de consultoria e assessoramento técnico e emitir pareceres e notas técnicas;

VI -participar de estudos de impacto regulatório, desenvolvidos pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação;

VII -prestar ou solicitar informações aos fornecedores de produtos, investidores e prestadoras sobre regulamentação e procedimentos necessários para a prestação de serviços e comercialização de produtos;

VIII -coordenar a realização de outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção VI

Da Corregedoria

Art. 170. A Corregedoria tem como competência:

I -fiscalizar as atividades funcionais dos órgãos e unidades da Agência;

II -orientar e aconselhar autoridades e órgãos da Agência sobre questões disciplinares de conduta;

III -realizar correção nos órgãos e unidades da Agência, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência do serviço;

IV -apreciar as denúncias e as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação dos servidores da Agência;

V -instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativamente aos servidores da Agência, submetendo-os à decisão do Presidente do Conselho Diretor;

VI -coordenar o estágio confirmatório dos integrantes das carreiras de servidores públicos, emitindo parecer sobre seu desempenho e opinando, fundamentadamente, quanto à sua confirmação no cargo ou exoneração;

VII -acompanhar o desempenho dos servidores com base nas avaliações realizadas pelas respectivas gerências.

Seção VII

Da Procuradoria

Art. 171. A Procuradoria tem como competência:

I -representar judicialmente a Agência, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública;

II -representar judicialmente os ocupantes de cargos e funções de direção e demais servidores da Agência, com referência a atos praticados no exercício regular de suas atribuições institucionais ou legais, competindo-lhe, inclusive, a impetração de mandado de segurança em nome deles para defesa de suas atribuições legais;

III -apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

IV -executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, emitindo Pareceres, Notas, Informações, Cotas e Despachos;

V -assistir às autoridades no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando previamente os textos de atos normativos, os editais de licitação, contratos e outros atos dela decorrentes, bem assim os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

VI -opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;

VII -representar ao Conselho Diretor sobre providências de ordem jurídica que pareçam reclamadas pelo interesse público e pelas normas vigentes;

VIII -supervisionar e orientar tecnicamente a representação jurídica da Agência nas Unidades Regionais.

Seção VIII

Do Gabinete da Presidência

Art. 172. O Gabinete da Presidência tem como competência:

I -elaborar a agenda e a correspondência do Presidente;

II -organizar o fluxo de correspondências e demais informações dirigidas ao Presidente;

III -assessorar o Presidente no relacionamento com os órgãos e as autoridades da Agência e nos contatos externos;

IV -encaminhar as matérias para apreciação e assinatura pelo Presidente;

V -numerar, publicar e expedir os instrumentos deliberativos da Presidência da Agência;

VI -coordenar as providências internas que envolvam os órgãos diretamente vinculados à Presidência;

VII -zelar pela numeração, expedição e publicação dos documentos da Presidência;

VIII -coordenar a realização de outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Capítulo III

Do Superintendente Executivo

Art. 173. O Superintendente Executivo tem como competência:

I -auxiliar o Presidente no exercício de suas funções executivas;

II -orientar e coordenar o alinhamento das ações e atividades das Superintendências com os objetivos e missão da Agência;

III -realizar reuniões de acompanhamento, alinhamento e ordenação de superintendentes;

IV -acompanhar a execução do Plano Operacional da Agência;

V -dar apoio à Superintendência responsável pela implementação das atividades relativas ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme legislação vigente;

VI -coordenar a elaboração de relatórios de atividades para informar aos órgãos competentes as ações desenvolvidas pela Agência e o cumprimento da Política do Setor;

VII -avaliar e encaminhar matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho Diretor;

VIII -acompanhar o cumprimento das decisões emanadas do Conselho Diretor;

IX -coordenar matérias que envolvam duas ou mais Superintendências, no âmbito de sua competência;

X -coordenar funcionalmente a execução de projetos especiais definidos pelo Conselho Diretor;

XI -coordenar, no âmbito de sua competência, o atendimento às demandas de órgãos de controle interno e externo, que envolvam duas ou mais Superintendências;

XII -propor matéria à deliberação do Conselho Diretor pertinentes às atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente e pelo Conselho Diretor, quando for o caso;

XIII -interagir e orientar a respeito das solicitações e determinações do Conselho Diretor, coordenando e promovendo a comunicação das deliberações do Conselho Diretor para conhecimento do corpo técnico da Agência, especialmente aquelas que se referem à instrução, padronização, mudança ou cancelamento de procedimentos administrativos;

XIV -participar das Reuniões e Sessões do Conselho Diretor, sem direito a voto;

XV -realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente e pelo Conselho Diretor.

Capítulo IV
Dos Órgãos Executivos
Seção I
Da Superintendência de Planejamento e Regulamentação
Art. 174. A Superintendência de Planejamento e Regulamentação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Gerência de Planejamento Estratégico;
II - Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso;
III - Gerência de Regulamentação.
Subseção I
Da Gerência de Planejamento Estratégico
Art. 175. A Gerência de Planejamento Estratégico é responsável pelo monitoramento da atuação da Agência e do mercado de telecomunicações, avaliando as tendências e oportunidades para o setor, com o objetivo de propor o posicionamento estratégico da Agência, por meio da elaboração, acompanhamento e avaliação da execução do Plano Estratégico da Agência.

Art. 176. A Gerência de Planejamento Estratégico tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Planejamento e Regulamentação:

I - elaborar proposta de Diretrizes Gerais para o Plano Estratégico da Agência;
II - coordenar a elaboração da proposta do Plano Estratégico da Agência e suas revisões, identificando objetivos e estratégias organizacionais, bem como programas, projetos, atividades, metas, indicadores estratégicos e de gestão;

III - consolidar os Planos Anuais de Atividades elaborados pelos órgãos da Agência no Plano Operacional da Agência, avaliando a consistência com o Plano Estratégico da Agência;

IV - realizar estudos do ambiente do setor de telecomunicações de forma a retratar a situação atual e tendências futuras do setor;

V - realizar estudos gerados a partir de vários setores para que sejam mitigadas as barreiras ao acesso e ao uso das telecomunicações em todo território nacional, propondo as soluções necessárias para atingir tal objetivo;

VI - coordenar a elaboração de cenários futuros para o setor de telecomunicações, identificando os impactos e as alterações necessárias no posicionamento estratégico da Agência;

VII - coordenar o estudo de oportunidades e ameaças para o setor de telecomunicações e seus respectivos impactos no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos da Agência;

VIII - acompanhar, no âmbito de sua competência, o andamento dos programas e projetos de toda a Agência, visando verificar o alcance dos objetivos estratégicos e o cumprimento das metas;

IX - elaborar a proposta de Agenda Regulatória da Anatel;
X - avaliar a adequação do Regimento Interno da Anatel ao Plano Estratégico da Anatel;

XI - coordenar a captação dos dados do setor, organizá-los e disponibilizá-los, inclusive na página da Anatel na Internet, fazer pesquisas, análises estatísticas e de cenários, com o objetivo de fornecer suporte técnico para a formulação e reformulação do Plano Estratégico da Agência;

XII - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.
Parágrafo único. O Plano Estratégico da Agência deve considerar o Planejamento Estratégico e as diretrizes do Ministério das Comunicações, bem como a Política Nacional de Telecomunicações, nos termos do art. 19 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

Subseção II
Da Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso
Art. 177. A Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso é responsável por avaliar a disponibilidade dos serviços de telecomunicações no País e propor medidas visando à ampliação do acesso de qualquer pessoa ou instituição a serviços de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição socioeconômica.

Art. 178. A Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Planejamento e Regulamentação:

I - realizar estudos de disponibilidade de serviço de telecomunicações em todo o território nacional;

II - elaborar estudos e proposições visando promover a universalização e ampliação do acesso a serviço de telecomunicações;

III - elaborar estudos e proposições visando promover o acesso aos serviços de telecomunicações às pessoas com deficiência;

IV - desenvolver metodologias e análises econômico-financeiras com a finalidade de definir critérios e valores de referência para as contratações das obrigações de universalização e de ampliação do acesso a serviço de telecomunicações e para acompanhamento dos ressarcimentos decorrentes das obrigações de universalização, interagindo com a Superintendência de Competição;

V - elaborar e submeter a proposta relativa ao uso de recursos do Fust para inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual;

VI - avaliar e elaborar propostas de revisão do Plano Geral de Metas para Universalização - PGMU e de Planos de Metas para a Universalização - PMUs;

VII - acompanhar a implementação física e financeira dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações de universalização e de continuidade dos serviços;

VIII - acompanhar os programas, projetos e atividades que contêm com recursos do Fust, inclusive quanto à evolução da disponibilidade dos serviços;

IX - promover interação com os órgãos públicos e entidades, de modo a atingir os objetivos previstos em suas atribuições, em especial no tocante à universalização;

X - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção III
Da Gerência de Regulamentação

Art. 179. A Gerência de Regulamentação é responsável pela elaboração de atos normativos, de instrumentos editais que visem à outorga de concessão, permissão e autorização para expedição de serviços de telecomunicações, de direito de uso de radiofrequências e de direito de exploração de satélite, de propostas de adequação legislativa e pela consistência do modelo regulatório do setor de telecomunicações, ressalvadas as competências dos demais órgãos previstas neste Regimento Interno.

Art. 180. A Gerência de Regulamentação tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Planejamento e Regulamentação:

I - propor, definir a coordenação e supervisionar os trabalhos para a expedição ou alteração de ato normativo e de proposta de adequação legislativa;

II - analisar eventuais sugestões e a necessidade de expedição ou alteração de ato normativo e de proposta de adequação legislativa;

III - propor e coordenar os trabalhos para elaboração e alteração de ato normativo para a prestação e fruição dos serviços de telecomunicações;

IV - propor e coordenar os trabalhos para elaboração e alteração de metas de qualidade dos serviços prestados em regime público e privado;

V - propor e coordenar os trabalhos para elaboração e alteração de plano nacional de numeração e suas alterações;

VI - propor e coordenar os trabalhos para elaboração de edital e chamamento público para a realização de licitação para exploração de serviços de telecomunicações, de direito de uso de radiofrequências e de direito de exploração de satélite, inclusive o plano de negócio;

VII - elaborar proposta de valores mínimos relativos ao preço público pela outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência, de autorização de uso de numeração e pela obtenção de direito de exploração de satélite, interagindo com a Superintendência de Competição;

VIII - zelar pela consistência regulatória;

IX - promover a interação entre os órgãos internos e externos interessados na expedição ou alteração de ato normativo e de proposta de adequação legislativa;

X - coordenar a realização de Audiências Públicas e de outros meios de participação dos Administrados na expedição ou alteração de ato normativo e de proposta de adequação legislativa;

XI - coordenar e promover a divulgação de minuta de ato normativo e de proposta de adequação legislativa para Consulta Interna e para Consulta Pública;

XII - participar da elaboração de propostas técnicas, acompanhar reuniões e trabalhos dos setores e organismos da União Internacional de Telecomunicações (UIT) e seus órgãos, incluídas Assembleias de Radiocomunicações e Conferências Mundiais de Radiocomunicações;

XIII - elaborar propostas de instituição ou eliminação da prestação de modalidade de serviço no regime privado;

XIV - elaborar propostas para a definição do elenco de serviços de telecomunicações que independem de autorização para sua exploração, no regime privado;

XV - elaborar e atualizar o plano geral de autorizações de serviço prestado no regime privado;

XVI - propor ações visando à governança e à melhoria da qualidade regulatória;

XVII - propor e coordenar estudos de impacto regulatório;

XVIII - coordenar projetos especiais definidos pelo Conselho

Diretor;

XIX - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

§1º Na execução dos trabalhos para expedição ou alteração de ato normativo e de proposta de adequação legislativa, sob a supervisão ou coordenação da Gerência de Regulamentação, devem ser constituídas equipes de projetos envolvendo os demais órgãos da Anatel relacionados ao tema.

§2º Os demais órgãos da Anatel deverão ser comunicados dos projetos para indicação de membros para a formação das equipes mencionadas no §1º.

Seção II

Da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação
Art. 181. A Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações;
II - Gerência de Certificação e Numeração;

III - Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão.
Subseção I

Da Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações

Art. 182. A Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações é responsável pela execução dos processos de licitação, outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequência, inclusive, neste último caso, dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de uso temporário pelo gerenciamento de alterações nos respectivos contratos, termos e atos, bem como pela gestão do licenciamento de estações.

Parágrafo único. A Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações coordenará, observadas as competências do Ministério das Comunicações, a análise de projetos técnicos e suas alterações, bem como a aprovação de uso de instalações de estações de uso de equipamentos e de licenciamento para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus auxiliares, correlatos e ancilares.

Art. 183. A Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação:

I - analisar solicitação de outorga e expedição de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequência, inclusive no que se refere à prorrogação e extinção;

II - analisar projetos técnicos e suas alterações, bem como aprovar o uso de instalações de estações, de uso de equipamentos e de licenciamento para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus auxiliares, correlatos e ancilares;

III - elaborar regulamento de licenciamento de estações, em conjunto com a Superintendência de Planejamento e Regulamentação;

IV - analisar situação de inexigibilidade de licitação;

V - realizar os procedimentos operacionais necessários para a condução de chamamento público e de licitação, tais como elaborar minuta do instrumento convocatório, aviso de licitação e minuta de Portaria de criação de comissão de licitação;

VI - analisar solicitação de adaptação em relação à concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações e à autorização de uso de radiofrequência;

VII - analisar solicitação de substituição de representante legal de exploradora de satélite estrangeiro;

VIII - instruir processo de autorização de uso temporário de radiofrequências, efetuando a análise técnica dos pedidos e elaborando os atos de autorização pertinentes;

IX - analisar solicitação de certificação de operador de estação de telecomunicação, aplicando o respectivo exame;

X - analisar solicitação e propor a expedição de certificado de operador de estação de radioamador, radiotelegrafista e radiotelefonista;

XI - analisar solicitação de alteração de atos, termos, contratos e certificados;

XII - elaborar minutas de atos, termos, contratos e certificados;

XIII - elaborar proposta de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviço de telecomunicações no regime público;

XIV - analisar solicitação de expedição, alteração e cancelamento de licença para funcionamento de estações, inclusive apreciando projeto técnico e de instalação de estações;

XV - analisar solicitação de ativação, desativação, reativação e alteração de característica técnica ou de informação cadastral de estações, bem como solicitação de aprovação para instalação, utilização ou troca de equipamentos;

XVI - realizar a emissão e envio de documentos de cobrança decorrentes do desenvolvimento de suas atividades;

XVII - analisar solicitação de direito de exploração de satélite e uso de radiofrequências associadas, inclusive no que se refere à prorrogação, transferência e extinção, exceto por caducidade, decorrentes de procedimentos não licitatórios;

XVIII - analisar solicitação de substituição de satélite;

XIX - analisar solicitação de adaptação, prorrogação e renúncia em relação ao direito de exploração de satélite;

XX - executar atividades relacionadas com a execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais, inclusive no que se refere aos Serviços de Radiodifusão;

XXI - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção II

Da Gerência de Certificação e Numeração

Art. 184. A Gerência de Certificação e Numeração é responsável pela administração e controle do uso dos recursos de numeração, bem como pela execução dos processos de licitação, outorga e expedição de autorização de uso de numeração e pela certificação e homologação de produtos de comunicação e sistemas de telecomunicações, pela proposição de habilitação de laboratórios e de designação de organismos certificadores e pelo controle da conformidade dos produtos de comunicação e sistemas de telecomunicações, por meio de informações obtidas pela fiscalização em campo.

Art. 185. A Gerência de Certificação e Numeração tem, em sua área de atribuição, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação:

I - elaborar atos normativos de certificação de produtos, em conjunto com a Superintendência de Planejamento e Regulamentação;

II - avaliar a utilização dos recursos de numeração, realizando análises e estudos sobre as informações de demandas, novas tecnologias e serviços, estabelecendo suas condições de uso;

III - administrar a atribuição, destinação e designação dos recursos de numeração de forma a otimizar seu uso;

IV - realizar estudos técnicos referentes à administração e utilização, presente e futura, dos recursos de numeração, propondo cenários e diretrizes para seu uso;

V - avaliar oportunidades de melhor aproveitamento dos recursos de numeração;

VI - analisar solicitação de autorização de uso de numeração;

VII - realizar licitação para autorização de uso de numeração;

VIII - analisar solicitação de renovação, adaptação, prorrogação e renúncia em relação à autorização de uso de numeração;

IX - analisar situação de extinção em relação à autorização de uso de numeração;

X - participar da elaboração de propostas técnicas a serem encaminhadas à União Internacional de Telecomunicações (UIT) e seus órgãos, no âmbito de sua competência;



XI -elaborar proposta de regime de equivalência entre o sistema de certificação brasileiro e os de outros países;

XII -elaborar propostas de acordos internacionais para reconhecimento de certificados e para o reconhecimento de equivalência entre sistemas ou procedimentos de avaliação da conformidade, participando de comissões bilaterais ou multilaterais para atuar na implementação desses acordos;

XIII -identificar organismos certificadores designados e laboratórios habilitados para participação em Acordo de Reconhecimento Mútuo;

XIV -elaborar termos e condições para Acordo de Reconhecimento Mútuo;

XV -realizar auditoria do processo de certificação de produtos e sistemas junto aos laboratórios e organismos certificadores;

XVI -monitorar as características dos produtos homologados;

XVII -elaborar critérios e procedimentos para a avaliação e a habilitação de laboratórios de ensaio;

XVIII -analisar certificados de conformidade emitidos por organismos de certificação nacionais ou estrangeiros;

XIX -elaborar requisitos técnicos, especificações mínimas e procedimentos de ensaio para certificação de produtos e sistemas;

XX -realizar a homologação de produtos de comunicação e sistemas de telecomunicações;

XXI -realizar cancelamento e suspensão de homologação;

XXII -realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção III

Da Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão

Art. 186. A Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão é responsável pela administração e controle do uso do espectro de radiofrequência, propondo a atribuição, a destinação e as condições de uso de faixas de radiofrequência, pela administração dos recursos necessários à exploração de satélites, realizando os procedimentos de coordenação e notificação de redes de satélites e estabelecendo suas condições de uso, e pela regulamentação técnica e pela elaboração e manutenção de planos de distribuição de canais referentes aos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus auxiliares, correlatos e ancilares, considerando inclusive os aspectos concernentes à evolução tecnológica.

Art. 187. A Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação:

I -administrar o espectro de radiofrequência de forma a otimizar seu uso, propondo a canalização e as condições de uso e de compartilhamento;

II -avaliar a evolução de uso do espectro, realizando análises e estudos sobre tendências, demandas e novas tecnologias e aplicações que façam uso de radiofrequências;

III - elaborar atos normativos de atribuição, destinação e condições de uso de faixas de radiofrequências, em harmonia com a Tabela de Atribuição de Frequências da União Internacional de Telecomunicações (UIT), em conjunto com a Superintendência de Planejamento e Regulamentação;

IV - efetuar estudos e elaborar instrumentos normativos sobre exposição humana a campos eletromagnéticos na faixa de radiofrequências, em conjunto com a Superintendência de Planejamento e Regulamentação;

V - realizar coordenação nacional e internacional de estações terrenas;

VI - realizar análises e estudos técnicos para verificar o uso eficiente do espectro de radiofrequência;

VII - elaborar estudos para a destinação de faixas de radiofrequência exclusivas para fins militares, em articulação com as Forças Armadas;

VIII - realizar análise técnica de interferências de radiofrequência;

IX - realizar estudos referentes à ocupação do arco orbital de interesse do Brasil e diagnosticar um cenário de ocupação;

X - administrar o recurso de espectro e órbita, realizando os procedimentos de coordenação e notificação de redes de satélites e as análises e os estudos técnicos deles decorrentes, bem como estabelecendo as condições de uso;

XI - estimar valores para o pagamento das faturas referentes à recuperação de custos decorrente das publicações, pela União Internacional de Telecomunicações (UIT), de informações de coordenação e de notificação de redes de satélites brasileiras;

XII - elaborar instrumentos normativos referentes à exploração de satélites, em conjunto com a Superintendência de Planejamento e Regulamentação;

XIII - analisar solicitação de direito de exploração de satélite, de prorrogação de direito de exploração de satélite ou de substituição de satélite quanto aos aspectos técnicos e de coordenação;

XIV - participar da elaboração de propostas técnicas a serem encaminhadas às Assembleias de Radiocomunicações e Conferências Mundiais de Radiocomunicações, da União Internacional de Telecomunicações (UIT) e seus órgãos, no âmbito de sua competência;

XV - acompanhar as Seções Especiais publicadas pelo Bureau de Radiocomunicação da União Internacional de Telecomunicações (UIT) e realizar a análise técnica para verificar a possibilidade de interferência nos sistemas espaciais e terrestres brasileiros;

XVI - elaborar e atualizar os Planos Básicos de Distribuição de Canais;

XVII - realizar a coordenação e elaborar notificações para o Bureau de Radiocomunicação da União Internacional de Telecomunicações - (UIT), bem como para as Administrações de Comunicações dos Estados-Partes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL;

XVIII - acompanhar o desenvolvimento de novas tecnologias, visando à evolução dos Serviços de Radiodifusão;

XIX - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Seção III

Da Superintendência de Fiscalização

Art. 188. Superintendência de Fiscalização é constituída pelos seguintes órgãos:

I -Gerência de Suporte à Fiscalização;

II -Gerência de Fiscalização;

III -Gerências Regionais.

Parágrafo único. As Gerências Regionais previstas neste artigo serão constituídas por um Gerente Regional, por um Assessor Técnico e por Coordenadores Regionais de Processos, além de Unidades Operacionais nos termos deste Regimento Interno.

Subseção I

Da Gerência de Suporte à Fiscalização

Art. 189. A Gerência de Suporte à Fiscalização é responsável pela elaboração de normas, métodos e padrões de fiscalização e pela especificação, gestão e manutenção dos sistemas, instrumentos e demais recursos necessários às atividades de fiscalização, no âmbito da Superintendência de Fiscalização.

Art. 190. A Gerência de Suporte à Fiscalização tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Fiscalização:

I - expedir normas referentes a procedimentos e instruções para as atividades de fiscalização e para a guarda e destinação de bens e produtos;

II -elaborar proposta de regulamento de fiscalização, em conjunto com a Superintendência de Planejamento e Regulamentação;

III -acompanhar a aplicação dos procedimentos, normas e instruções para as atividades de fiscalização;

IV -especificar, gerir e manter sistemas, instrumentos e demais recursos necessários às atividades de fiscalização;

V -coordenar as atividades de utilização dos sistemas de fiscalização, definindo orientações e diretrizes para operação pelas Gerências Regionais;

VI -coordenar as atividades de conservação e calibração dos equipamentos e recursos para a fiscalização;

VII -realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção II

Da Gerência de Fiscalização

Art. 191. A Gerência de Fiscalização é responsável pela coordenação, orientação e execução das atividades de fiscalização de serviço, técnica e econômico-tributária dos serviços de telecomunicações e de radiodifusão, da utilização dos recursos de órbita e do espectro radioelétrico, e dos produtos de comunicação, pelo planejamento das atividades de fiscalização.

Art. 192. A Gerência de Fiscalização tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Fiscalização:

I -elaborar, acompanhar e coordenar a organização da execução da fiscalização, inclusive quanto às Gerências Regionais, no que tange aos seus recursos financeiros, materiais e humanos, observado, no que couber, o disposto no Plano Anual das Atividades de Acompanhamento e Controle e no Plano Estratégico da Agência;

II -elaborar e acompanhar a organização da execução da fiscalização, a qual está estruturada em Diretrizes de Fiscalização, Plano Anual de Fiscalização e Plano Operacional de Fiscalização;

III -elaborar o Plano Anual das Atividades de Fiscalização, observado, no que couber, o disposto no Plano Anual das Atividades de Acompanhamento e Controle e o Plano Estratégico da Agência;

IV -submeter as diretrizes gerais de fiscalização para elaboração do Plano Operacional de Fiscalização para aprovação do Superintendente de Fiscalização, observado o Plano Estratégico da Agência;

V -elaborar o Plano Anual de Fiscalização e o Plano Operacional de Fiscalização para aprovação do Superintendente de Fiscalização, observado o disposto no Plano Anual de Atividades de Fiscalização;

VI -fornecer subsídios para a elaboração de procedimentos, normas, instruções ou outros documentos para as atividades de fiscalização;

VII -coordenar, planejar, executar e orientar as atividades de fiscalização de serviço, técnica e econômico-tributária dos serviços de telecomunicações e de radiodifusão, da utilização dos recursos de órbitas e do espectro radioelétrico e dos produtos de comunicação, conforme o plano aprovado, adotando as atividades de suporte necessárias para o cumprimento desta atribuição;

VIII -coordenar e acompanhar o atendimento das solicitações de ações de fiscalização de serviço, técnica e econômico-tributária, definindo os procedimentos operacionais para seu atendimento e interagindo com as áreas solicitantes sempre que necessário;

IX -fornecer subsídios relacionados a resultados de medições para compor contribuições a organismos internacionais de radiocomunicações;

X -coordenar, orientar e supervisionar as Gerências Regionais e a Unidade Operacional do Distrito Federal, na execução das atividades de fiscalização no âmbito da Superintendência de Fiscalização, bem como avaliar seus desempenhos;

XI -alinhar e coordenar a adoção de medidas necessárias à interrupção do funcionamento de estação de telecomunicações ou de radiodifusão, lacrando e/ou apreendendo os bens ou produtos utilizados, conforme disposto em instruções e procedimentos de fiscalização;

XII -coordenar a adoção de medidas necessárias à lacração e apreensão de bens ou produtos de telecomunicações e de radiodifusão, conforme disposto em instruções e procedimentos de fiscalização;

XIII -referendar a interrupção, como medida cautelar, do funcionamento de estações de telecomunicações, incluídas as de radiodifusão, conforme regulamentos aplicáveis;

XIV -elaborar Relatórios de Fiscalização e lavrar autos de infração, encaminhando-os aos órgãos da Agência;

XV -acompanhar as metas e indicadores estabelecidos, produzindo relatórios e dados estatísticos relativos às atividades de fiscalização realizadas pela Agência;

XVI -atuar junto a órgãos federais, estaduais e municipais e outras entidades para a efetiva execução das atividades de fiscalização;

XVII -instaurar, instruir e aplicar sanções em Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações referentes ao óbice às atividades de fiscalização e a irregularidades técnicas constatadas em fiscalização nas estações de telecomunicações e de radiodifusão;

XVIII -realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção III

Das Gerências Regionais

Art. 193. As Gerências Regionais são responsáveis pela execução das atividades de fiscalização, pela realização das atividades delegadas de outorga e recursos à prestação, de controle de obrigações, de tecnologia da informação, de relacionamento com os consumidores, de gestão administrativo-financeira e pela coordenação das atividades das Unidades Operacionais a elas diretamente subordinadas.

Parágrafo único. Na realização de processos licitatórios será assegurado o respeito à segregação de funções, não se admitindo o acúmulo de atribuições de autorização, execução, controle e contabilização dos atos administrativos em um único servidor ou autoridade.

Art. 194. As Gerências Regionais têm as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Fiscalização:

I -propor subsídios para a organização da execução da fiscalização;

II -organizar a execução da fiscalização, inclusive quanto às Unidades Operacionais a elas diretamente subordinadas, no que tange aos seus recursos financeiros, materiais e humanos, observado, no que couber, o disposto no Plano Anual das Atividades de Fiscalização e o Plano Estratégico da Agência;

III -fornecer subsídios para a elaboração das diretrizes gerais de fiscalização e do Plano Operacional de Fiscalização para aprovação do Superintendente de Fiscalização, observado o Plano Estratégico da Agência;

IV -fornecer subsídios para a elaboração de procedimentos, normas e instruções para as atividades de fiscalização;

V -executar as atividades de fiscalização de serviço, técnica e econômico-tributária dos serviços de telecomunicações e de radiodifusão, da utilização dos recursos de órbitas e do espectro radioelétrico e dos produtos de comunicação, conforme o plano aprovado, adotando as atividades de suporte necessárias para o cumprimento desta atribuição;

VI -atender as solicitações de ações de fiscalização de serviço, técnica e econômico-tributária, interagindo com a Gerência de Fiscalização sempre que necessário;

VII -fornecer subsídios relacionados a resultados de medições para compor contribuições a organismos internacionais de radiocomunicações;

VIII -adotar as medidas necessárias à interrupção do funcionamento de estação de telecomunicações ou de radiodifusão, lacrando e/ou apreendendo os bens ou produtos utilizados, conforme disposto em instruções e procedimentos de fiscalização, mediante referendo do Gerente de Fiscalização;

IX -adotar as medidas necessárias à lacração e apreensão de bens ou produtos empregados em estações de telecomunicações e de radiodifusão, conforme disposto em instruções e procedimentos de fiscalização;

X -adotar as medidas necessárias para a guarda e destinação de bens e produtos;

XI -elaborar Relatórios de Fiscalização e lavrar autos de infração e despachos de instauração, quando for o caso, encaminhando-os aos órgãos da Agência;

XII -acompanhar as metas e indicadores estabelecidos, produzindo relatórios e dados estatísticos relativos às atividades de fiscalização realizadas pela Agência;

XIII -atuar junto a órgãos federais, estaduais e municipais e outras entidades para a efetiva execução das atividades de fiscalização;

XIV -realizar o acompanhamento e controle da execução do plano de trabalho anual no âmbito da Gerência Regional, incluindo os seus recursos financeiros, materiais e humanos;

XV -propor a padronização de instrumentos metodológicos utilizados nas atividades de fiscalização;

XVI -participar das reuniões de acompanhamento, alinhamento e coordenação entre as Gerências Regionais e entre estas e as demais Superintendências da Anatel;

XVII -fornecer subsídios para o atendimento às demandas de órgãos de controle interno e externo;

XVIII -identificar as necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a execução das atividades de fiscalização;

XIX -instaurar, instruir e aplicar sanções em Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações referentes ao óbice às atividades de fiscalização e a irregularidades técnicas constatadas em fiscalização nas estações de telecomunicações e de radiodifusão;

XX -realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 195. As competências das Gerências Regionais relativas à sua gestão administrativo-financeira serão definidas por instrumentos próprios de delegação da Superintendência competente.

Parágrafo único. As Gerências Regionais têm, ainda, as seguintes competências:

I -realizar procedimentos relativos a licitações de bens e serviços, inclusive decisão de recursos;

II -gerenciar as atividades relacionadas aos bens móveis e imóveis, suprimento de matérias de consumo, segurança física e patrimonial, infraestrutura e transporte terrestre e aéreo de pessoas;

III -realizar o acompanhamento e o controle da execução do Plano Anual de Atividades no âmbito da Gerência Regional, incluindo os seus recursos financeiros, materiais e humanos;

IV -coordenar, orientar e supervisionar as Unidades Operacionais em seu âmbito de atuação;

V -realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 196. As Gerências Regionais têm, no âmbito de sua atuação, as competências que lhe forem delegadas por outros órgãos da Agência, casos em que estarão funcionalmente subordinadas à autoridade delegante, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As competências que lhe forem delegadas após a aprovação deste Regimento Interno deverão preceder de análise de conveniência, oportunidade e dos recursos necessários.

Art. 197. A Anatel dispõe das seguintes Gerências Regionais e de suas respectivas Unidades Operacionais:

I -Gerência Regional no Estado de São Paulo;

II -Gerência Regional nos Estados do Rio Janeiro e Espírito Santo;

a.Unidade Operacional no Estado do Espírito Santo;

III -Gerência Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina;

a.Unidade Operacional no Estado de Santa Catarina;

IV -Gerência Regional no Estado de Minas Gerais;

V -Gerência Regional no Estado do Rio Grande do Sul;

VI -Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas;

a.Unidade Operacional no Estado da Paraíba;

b.Unidade Operacional no Estado de Alagoas;

VII -Gerência Regional nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins;

a.Unidade Operacional no Estado de Mato Grosso;

b.Unidade Operacional no Estado de Mato Grosso do Sul;

c.Unidade Operacional no Estado de Tocantins;

VIII -Gerência Regional nos Estados da Bahia e Sergipe;

a.Unidade Operacional no Estado de Sergipe;

IX -Gerência Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí;

a.Unidade Operacional no Estado do Rio Grande do Norte;

b.Unidade Operacional no Estado do Piauí;

X -Gerência Regional nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá;

a.Unidade Operacional no Estado do Maranhão;

b.Unidade Operacional no Estado do Amapá;

XI -Gerência Regional nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima;

a.Unidade Operacional no Estado do Acre;

b.Unidade Operacional no Estado de Rondônia;

c.Unidade Operacional no Estado de Roraima.

XII -Unidade Operacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Por decisão do Conselho Diretor, poderão ser estabelecidas, mediante Resolução, outras Gerências Regionais ou Unidades Operacionais, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.472/1997, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 198. As Unidades Operacionais têm as seguintes competências dentre as atribuídas às Gerências Regionais:

I - propor subsídios para a organização da execução da fiscalização;

II - executar a organização da execução da fiscalização no que tange aos seus recursos financeiros, materiais e humanos, observado, no que couber, o disposto no Plano Anual das Atividades de Fiscalização e o Plano Estratégico da Agência;

III - fornecer subsídios para a elaboração das diretrizes gerais de fiscalização para elaboração do Plano Operacional de Fiscalização para aprovação do Superintendente de Fiscalização, observado o Plano Estratégico da Agência;

IV - fornecer subsídios para a elaboração de procedimentos, normas, instruções ou outros documentos para as atividades de fiscalização;

V - executar as atividades de fiscalização de serviço, técnica e econômico-tributária dos serviços de telecomunicação e de radiodifusão, da utilização dos recursos de órbitas e do espectro radioelétrico e dos produtos de comunicação, conforme o plano aprovado, adotando as atividades de suporte necessárias para o cumprimento desta atribuição;

VI - atender as solicitações de ações de fiscalização de serviço, técnica e econômico-tributária, interagindo com a Gerência Regional sempre que necessário;

VII - fornecer subsídios relacionados a resultados de medições para compor contribuições a organismos internacionais de radiocomunicações;

VIII - adotar as medidas necessárias à interrupção do funcionamento de estação de telecomunicações ou de radiodifusão, lacrando e/ou apreendendo os bens ou produtos utilizados, conforme disposto em instruções e procedimentos de fiscalização, mediante referendo do Gerente de Fiscalização;

IX - adotar as medidas necessárias à lacração e apreensão de bens ou produtos de telecomunicações, conforme disposto em instruções e procedimentos de fiscalização;

X - adotar as medidas necessárias à lacração e apreensão de bens ou produtos empregados em estações de telecomunicações e de radiodifusão, conforme disposto em instruções e procedimentos de fiscalização;

XI - adotar as medidas necessárias para a guarda e destinação de bens e produtos;

XII - elaborar Relatórios de Fiscalização e lavrar autos de infração e despachos de instauração, quando for o caso, encaminhando-os aos órgãos da Agência;

XIII - acompanhar as metas e indicadores estabelecidos, produzindo relatórios e dados estatísticos relativos às atividades de fiscalização realizadas pela Agência;

XIV - atuar junto a órgãos federais, estaduais e municipais e outras entidades para a efetiva execução das atividades de fiscalização;

XV - propor a padronização de instrumentos metodológicos utilizados nas atividades de fiscalização;

XVI - participar das reuniões de acompanhamento, alinhamento e coordenação;

XVII - fornecer subsídios para o atendimento às demandas de órgãos de controle interno e externo;

XVIII - identificar as necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a execução das atividades de fiscalização;

XIX - instaurar, instruir e aplicar sanções em Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações referentes ao óbice às atividades de fiscalização e a irregularidades técnicas constatadas em fiscalização nas estações de telecomunicações e de radiodifusão;

XX - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As Unidades Operacionais têm, ainda, as seguintes competências:

I - realizar o acompanhamento e o controle da execução do Plano Anual de Atividades no âmbito da Unidade Operacional, incluindo os seus recursos financeiros, materiais e humanos;

II - propor a elaboração de editais de licitação para a aquisição de bens e serviços;

III - atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e outras entidades para a efetiva execução das atividades de fiscalização;

IV - executar as atividades descentralizadas, de acordo com as delegações de competência;

V - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 199. As Unidades Operacionais têm, no âmbito de sua atuação, as competências que lhe forem delegadas por outros órgãos da Agência, casos em que estarão funcionalmente subordinadas à autoridade delegante, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As competências que lhe forem delegadas após a aprovação deste Regimento Interno deverão preceder de análise de conveniência, oportunidade e dos recursos necessários.

Seção IV

Da Superintendência de Controle de Obrigações

Art. 200. A Superintendência de Controle de Obrigações é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Gerência de Controle de Obrigações de Qualidade;

II - Gerência de Controle de Obrigações de Universalização e de Ampliação do Acesso;

III - Gerência de Controle de Obrigações de Direitos dos Consumidores;

IV - Gerência de Controle de Obrigações Gerais.

Subseção I

Da Gerência de Controle de Obrigações de Qualidade

Art. 201. A Gerência de Controle de Obrigações de Qualidade é responsável pelo acompanhamento e controle do cumprimento das obrigações de qualidade por parte das detentoras de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência, de autorização de uso de numeração e de direito de exploração de satélite definidas nos instrumentos regulatórios pertinentes e nos respectivos contratos, termos e atos, bem como pela instauração, instrução e elaboração de proposta de aplicação de sanções em processo administrativo referente ao descumprimento de tais obrigações.

Parágrafo único. A Gerência de Controle de Obrigações de Qualidade é responsável pela monitoração contínua dos elementos de rede de prestadoras de serviços de telecomunicações, atuando preventivamente nas expansões de rede necessárias à garantia das obrigações de qualidade.

Art. 202. A Gerência de Controle de Obrigações de Qualidade tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Controle de Obrigações:

I - controlar o processo de apresentação sistemática de dados e indicadores de qualidade, verificando sua integridade e consistência;

II - realizar o processo de monitoração e aferição da qualidade das redes de prestadoras de serviços de telecomunicações;

III - realizar a gestão dos riscos relacionados à segurança das infraestruturas críticas de telecomunicações;

IV - acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações de qualidade;

V - coordenar a análise e negociação de Termo de Ajustamento de Conduta, no âmbito de sua competência;

VI - acompanhar e controlar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta relativo às obrigações de qualidade;

VII - instaurar, instruir e submeter proposta de aplicação de sanções em processos referentes às obrigações previstas no âmbito de sua competência;

VIII - acompanhar e manter atualizado o cadastro de antecedentes infracionais;

IX - elaborar relatórios com diagnósticos sobre as infrações cometidas;

X - realizar a emissão e envio de documentos de cobrança decorrentes do desenvolvimento de suas atividades;

XI - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção II

Da Gerência de Controle de Obrigações de Universalização e de Ampliação do Acesso

Art. 203. A Gerência de Controle de Obrigações de Universalização e de Ampliação do Acesso é responsável pelo acompanhamento e controle do cumprimento das obrigações de universalização por parte das detentoras de concessão para exploração de

serviços de telecomunicações, obrigações relativas a bens reversíveis e a instalação e funcionamento de Telefones de Uso Público - TUPs, bem como pela instauração, instrução e elaboração de proposta de aplicação de sanções em processo administrativo referente ao descumprimento de tais obrigações.

Art. 204. A Gerência de Controle de Obrigações de Universalização e de Ampliação do Acesso tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Controle de Obrigações:

I - realizar registro dos bens reversíveis quando da habilitação;

II - elaborar proposta de incorporação à União de bens reversíveis;

III - realizar estudos técnicos relativos ao tema de bens reversíveis;

IV - acompanhar, controlar e analisar o processo de informações sobre os inventários e movimentações de bens reversíveis das prestadoras, inclusive aprovações prévias;

V - acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações dos bens e serviços vinculados à concessão;

VI - acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações de universalização, bens reversíveis e relativas a instalação e funcionamento de TUPs;

VII - acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações de ampliação de acessos;

VIII - acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações relativas a seguros;

IX - acompanhar e controlar a implementação dos programas, projetos e atividades que aplicarem os recursos do Fust, bem como o cumprimento dos planos de metas de universalização, interagindo com a Superintendência de Planejamento e Regulamentação;

X - coordenar a análise e negociação de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito de sua competência;

XI - acompanhar e controlar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, relativo a obrigações de Universalização, bens reversíveis e relativas à instalação e funcionamento de TUPs;

XII - instaurar, instruir e submeter proposta de aplicação de sanções em processos referentes às obrigações previstas no âmbito de sua competência;

XIII - acompanhar e manter atualizado o cadastro de antecedentes infracionais;

XIV - elaborar relatórios com diagnósticos sobre as infrações cometidas;

XV - realizar a emissão e envio de documentos de cobrança decorrentes do desenvolvimento de suas atividades;

XVI - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção III

Da Gerência de Controle de Obrigações de Direitos dos Consumidores

Art. 205. A Gerência de Controle de Obrigações de Direitos dos Consumidores é responsável pelo acompanhamento e controle do cumprimento das obrigações referentes aos direitos dos consumidores por parte das detentoras de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência, de autorização de uso de numeração e de direito de exploração de satélite definidas nos instrumentos regulatórios pertinentes e nos respectivos contratos, termos e atos, bem como pela instauração, instrução e elaboração de proposta de aplicação de sanções em processo administrativo referente ao descumprimento de tais obrigações.

Art. 206. A Gerência de Controle de Obrigações de Direitos dos Consumidores tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Controle de Obrigações:

I - acompanhar, controlar e analisar o cumprimento das obrigações referentes aos direitos dos consumidores;

II - coordenar a análise e negociação de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito de sua competência;

III - acompanhar e controlar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta relativo às obrigações referentes aos direitos dos consumidores;

IV - instaurar, instruir e submeter proposta de aplicação de sanções em processos referentes às obrigações previstas no âmbito de sua competência;

V - acompanhar e manter atualizado o cadastro de antecedentes infracionais;

VI - elaborar relatórios com diagnósticos sobre as infrações cometidas;

VII - realizar a emissão e envio de documentos de cobrança decorrentes do desenvolvimento de suas atividades;

VIII - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção IV

Da Gerência de Controle de Obrigações Gerais

Art. 207. A Gerência de Controle de Obrigações Gerais é responsável pelo acompanhamento e controle do cumprimento das demais obrigações e compromissos não previstos nas Gerências de Controle de Obrigações de Qualidade, Universalização e de Ampliação de Acesso e de Direitos dos Consumidores, assumidos por parte das detentoras de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações, de autorização de uso de radiofrequência, de autorização de uso de numeração e de direito de exploração de satélite definidos nos instrumentos regulatórios pertinentes e nos respectivos contratos, termos e atos, bem como pela instauração, instrução e elaboração de proposta de aplicação de sanções em processo administrativo referente ao descumprimento de tais obrigações.



Art. 208. A Gerência de Controle de Obrigações Gerais tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Controle de Obrigações:

I - acompanhar e controlar o cumprimento das demais obrigações não previstas nas Gerências de Controle de Obrigações de Qualidade, Universalização e de Ampliação de Acesso e de Direitos dos Consumidores;

II - coordenar a análise e negociação de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito de sua competência;

III - acompanhar e controlar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta relativo às obrigações não previstas nas competências das demais Gerências desta Superintendência;

IV - acompanhar e controlar o cumprimento de compromissos assumidos;

V - acompanhar e controlar o cumprimento de condicionamentos impostos em anuências prévias e outros instrumentos correlatos;

VI - instaurar, instruir e submeter proposta de aplicação de sanções em processos referentes às obrigações previstas no âmbito de sua competência;

VII - instaurar, instruir e submeter proposta de dispensa de carregamento de Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, e de processos de dispensa da oferta desses canais em bloco e em ordem sequencial, para decisão do Superintendente de Controle de Obrigações;

VIII - acompanhar e manter atualizado o cadastro de antecedentes infracionais;

IX - elaborar relatórios com diagnósticos sobre as infrações cometidas;

X - realizar a emissão e envio de documentos de cobrança decorrentes do desenvolvimento de suas atividades;

XI - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Seção V

Da Superintendência de Competição

Art. 209. A Superintendência de Competição é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Gerência de Acompanhamento Econômico da Prestação;

II - Gerência de Monitoramento das Relações entre Prestadoras;

III - Gerência de Acompanhamento Societário e da Ordem Econômica.

Subseção I

Da Gerência de Acompanhamento Econômico da Prestação

Art. 210. A Gerência de Acompanhamento Econômico da Prestação é responsável pelo monitoramento e análise do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, considerando os impactos provocados pelos reajustes e revisões de tarifas, preços e planos de serviços, pela proposição, acompanhamento da implementação e avaliação de modelos de estrutura de custos, bem como pela análise e proposição de revisões e reajustes de tarifas e preços e homologação de planos de serviços e pelo acompanhamento e controle de sua aplicação pelas prestadoras.

Art. 211. A Gerência de Acompanhamento Econômico da Prestação tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Competição:

I - acompanhar a situação e o desenvolvimento econômico-financeiro das prestadoras e do setor de telecomunicações, elaborando relatório consolidado dos resultados obtidos;

II - acompanhar tarifas e preços praticados pelas prestadoras, sugerindo os ajustes necessários;

III - analisar estruturas de custos das prestadoras, visando a identificar, entre outros elementos, os ganhos em eficiência;

IV - analisar requerimentos de reajuste e revisão de tarifas e preços;

V - analisar e promover estudos e cálculos sobre tarifas, preços e planos de serviços;

VI - elaborar regulamento de tarifas e custos, em conjunto com a Superintendência de Planejamento e Regulamentação;

VII - participar de estudos de impacto regulatório, desenvolvidos pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação;

VIII - elaborar proposta de revisão de tarifas e preços;

IX - elaborar proposta de homologação de reajuste de tarifas e preços;

X - analisar requerimentos de homologação e modificação de planos de serviços, bem como quaisquer consultas relativas à matéria;

XI - propor modelos de estrutura de custos;

XII - acompanhar a implementação dos modelos de estrutura de custos;

XIII - avaliar modelos de estrutura de custos;

XIV - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção II

Da Gerência de Monitoramento das Relações entre Prestadoras

Art. 212. A Gerência de Monitoramento das Relações entre Prestadoras é responsável pela realização de mediação, conciliação e arbitramento de conflitos entre prestadoras de serviços de telecomunicações e pelo monitoramento, sob a ótica da competição, dos contratos entre as prestadoras ou entre estas e empresas de outros setores, incluindo aqueles de interconexão e compartilhamento de infraestrutura, bem como pela proposição de sugestões para solução de conflitos.

Art. 213. A Gerência de Monitoramento das Relações entre Prestadoras tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Competição:

I - analisar solicitações de instauração e instruir Processo de Resolução de Conflitos que lhe forem encaminhadas;

II - analisar resultados de procedimento de resolução de conflito realizado fora do âmbito da Agência apresentados por prestadoras de serviços de telecomunicações;

III - controlar a observância de condições arbitradas;

IV - analisar e acompanhar a execução de contratos firmados entre prestadoras de serviços de telecomunicações;

V - analisar solicitação de homologação de contratos firmados entre prestadoras de serviços de telecomunicações;

VI - analisar contratos de compartilhamento de infraestrutura, envolvendo prestadoras de serviços de telecomunicações e de outros serviços públicos, bem como acompanhar a sua execução;

VII - verificar necessidade de apuração de infração contra a ordem econômica;

VIII - analisar e homologar as Ofertas de Referência de Produtos no Mercado de Atacado;

IX - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção III

Da Gerência de Acompanhamento Societário e da Ordem Econômica

Art. 214. A Gerência de Acompanhamento Societário e da Ordem Econômica é responsável pela análise do ambiente competitivo do setor de telecomunicações e pelo monitoramento do controle societário das prestadoras de serviços de telecomunicações.

Art. 215. A Gerência de Acompanhamento Societário e da Ordem Econômica tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Competição:

I - analisar o ambiente competitivo, considerando as metas contratuais e o potencial de crescimento do mercado e das operadoras, bem como elaborar relatório de avaliação do ambiente competitivo e de medidas para promoção da competição;

II - propor e reavaliar os Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) em mercados relevantes;

III - analisar, com a utilização de subsídios da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, solicitação de transferência de concessão, permissão e autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências;

IV - analisar solicitação de transferência de direito de exploração de satélite;

V - analisar solicitação de transferência de controle societário, de reestruturação societária, de redução de capital social de empresas concessionárias e registro de alteração de atos constitutivos que não impliquem transferência de controle, nos termos da regulamentação aplicável;

VI - elaborar análise técnica solicitada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, quanto aos processos de apuração e repressão das infrações da ordem econômica e de controle de atos e contratos no setor de telecomunicações, nos termos da legislação aplicável, submetendo-a à aprovação do Conselho Diretor;

VII - propor condições a empresas ou grupos empresariais quanto à obtenção e transferência de concessões, permissões e autorizações, visando a propiciar competição efetiva e a impedir a concentração econômica no mercado;

VIII - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Seção VI

Da Superintendência de Relações com Consumidores

Art. 216. A Superintendência de Relações com Consumidores é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Gerência de Interações Institucionais, Satisfação e Educação para o Consumo;

II - Gerência de Canais de Relacionamento com os Consumidores;

III - Gerência de Tratamento de Solicitações de Consumidores.

Subseção I

Gerência de Interações Institucionais, Satisfação e Educação para o Consumo

Art. 217. A Gerência de Interações Institucionais, Satisfação e Educação para o Consumo é responsável pela interação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, pela avaliação da satisfação do consumidor e proposição de melhorias na prestação dos serviços de telecomunicações com base na análise crítica das demandas registradas por meio dos canais institucionais, bem como de informações pertinentes ao ramo de atuação da Superintendência, pela realização de pesquisas de satisfação e opinião, e pela promoção da educação para o consumo dos serviços de telecomunicações.

Art. 218. A Gerência de Interações Institucionais, Satisfação e Educação para o Consumo tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Relações com Consumidores:

I - articular a atuação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC e outras entidades afins;

II - estimular a promoção de ações de educação e esclarecimentos aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC e outras entidades afins sobre os direitos relativos aos serviços de telecomunicações;

III - correlacionar as informações disponíveis no sistema de atendimento da Anatel e no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, sobre as necessidades dos consumidores nas atividades regulatórias e fiscalizatórias;

IV - estabelecer termos de cooperação técnica com os integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC e entidades afins, visando proteção estratégica e qualificada dos consumidores de serviços de telecomunicações no país;

V - atuar, preventivamente, com ações que visem à garantia dos direitos do consumidor no setor de telecomunicações;

VI - acompanhar a satisfação dos consumidores e promover ações que possibilitem seu incremento;

VII - realizar, direta ou indiretamente, pesquisas de satisfação e opinião dos consumidores;

VIII - consolidar as informações dos bancos de dados desta Superintendência para fins de geração de relatórios de caráter gerencial e estatístico;

IX - subsidiar a elaboração do Plano Anual das Atividades de Fiscalização, do Plano Anual das Atividades de Acompanhamento e Controle e do Plano Estratégico da Agência, por meio da utilização das informações geradas a partir das atividades realizadas pela Superintendência, em especial aquelas relativas às reclamações dos consumidores;

X - realizar diagnóstico da prestação do serviço ao consumidor, com base na análise das demandas registradas por meio dos canais institucionais, de informações de outros órgãos e entidades relativas ao desempenho da prestação dos serviços, do resultado de pesquisa de satisfação e opinião e das manifestações dos consumidores;

XI - definir metodologia de cálculo e propor indicadores de desempenho do atendimento aos consumidores assim como outros de natureza consumerista;

XII - desenvolver ações de educação e esclarecimentos à sociedade sobre os direitos e conceitos técnicos relativos aos serviços regulados a fim de promover a educação para o consumo dos serviços de telecomunicações;

XIII - divulgar periodicamente dados relativos à atuação da Agência referentes à matéria consumerista;

XIV - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção II

Da Gerência de Canais de Relacionamento com os Consumidores

Art. 219. A Gerência de Canais de Relacionamento com os Consumidores é responsável por acompanhar e avaliar o acolhimento das demandas de consumidores, por meio de todos os canais de atendimento, verificando se o atendimento condiz com as métricas de qualidade estabelecidas, gerir a infraestrutura de suporte a esses procedimentos, definir e implementar mecanismos que possibilitem elevar a qualidade do atendimento prestado, e traçar ações de melhoria de performance e distribuição adequada dos recursos.

Art. 220. A Gerência de Canais de Relacionamento tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Relações com Consumidores:

I - administrar a Central de Atendimento e demais canais de relacionamento, em articulação com as demais Superintendências, os órgãos vinculados ao Conselho Diretor, os órgãos vinculados à Presidência e a Ouvidoria;

II - monitorar a qualidade do atendimento e satisfação dos consumidores quanto à utilização dos canais institucionais de relacionamento com a Anatel;

III - realizar o acompanhamento físico, administrativo, financeiro, estratégico e operacional da Central de Atendimento, monitorando os riscos operacionais e oportunidades a fim de garantir a continuidade e qualidade do serviço;

IV - coordenar a atualização das informações sobre a Agência e seus regulamentos, disponíveis na Central de Atendimento e demais canais institucionais, bem como a atualização dos procedimentos, ferramentas e mecanismos de atendimento e tratamento das demandas dos consumidores em articulação com as demais Superintendências da Anatel;

V - gerir a infraestrutura necessária para a utilização dos canais de relacionamento com os consumidores, implementando mecanismos de otimização do desempenho desta Superintendência;

VI - demandar ações de fiscalização para averiguar fatos apresentados nas solicitações formuladas pelos consumidores, quando necessário;

VII - coordenar, orientar e supervisionar as Salas do Cidadão, espaços de atendimento presencial no tocante aos assuntos relativos a essa Superintendência, alocadas na Sede, nas Gerências Regionais e em suas respectivas Unidades Operacionais;

VIII - orientar, em articulação com as demais Superintendências, órgãos vinculados ao Conselho Diretor, órgãos vinculados à Presidência, Superintendente Executivo e a Ouvidoria, sobre o atendimento e os procedimentos a serem observados pelos canais de relacionamento no que tange ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Sede, dos Escritórios Regionais e das Unidades Operacionais;

IX - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção III

Da Gerência de Tratamento de Solicitações de Consumidores

Art. 221. A Gerência de Tratamento de Solicitações de Consumidores é responsável pelo tratamento e acompanhamento das demandas recebidas de outros órgãos e entidades que se refiram a questões relativas ao consumidor dos serviços regulados, assim como das solicitações formuladas por consumidores e recebidas pelos canais institucionais colocados à disposição da sociedade, promovendo a resolução de conflitos entre prestadoras de serviços de telecomunicações e consumidores e propondo medidas preventivas e corretivas.

Art. 222. A Gerência de Tratamento de Solicitações de Consumidores tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Relações com Consumidores:

I - receber, tratar e acompanhar demandas de órgãos e entidades, que se refiram a questões relativas ao consumidor dos serviços regulados;

II - receber, analisar, classificar, encaminhar, acompanhar e responder, no que couber, as solicitações formuladas pelos consumidores dos serviços regulados pela Agência;

III - elaborar resposta ao consumidor, no que couber, utilizando, quando necessário, informações recebidas de outros órgãos ou prestadoras;

IV -demandar ações de fiscalização para averiguar fatos apresentados nas solicitações formuladas pelos consumidores, quando necessário;

V -cobrar e avaliar respostas de demandas encaminhadas às prestadoras, bem como às demais áreas da Agência;

VI -desenvolver e implementar métodos e procedimentos destinados ao relacionamento entre a Agência, consumidores e prestadoras de serviços de telecomunicações;

VII -atuar junto às prestadoras de serviços de telecomunicações, a fim de otimizar os recursos e melhorar o atendimento às demandas registradas pelos consumidores nos canais institucionais;

VIII -propor medidas pertinentes para reprimir ações que violem os direitos do consumidor;

IX -promover a resolução de conflitos referentes à prestação de serviços de telecomunicações ao consumidor;

X -realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Seção VII

Da Superintendência de Gestão Interna da Informação

Art. 223. A Superintendência de Gestão Interna da Informação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Gerência de Planejamento, Desenvolvimento e Segurança de Sistemas;

II - Gerência de Planejamento, Operação e Manutenção de Redes;

III - Gerência de Informações e Biblioteca.

Subseção I

Da Gerência de Planejamento, Desenvolvimento e Segurança de Sistemas

Art. 224. A Gerência de Planejamento, Desenvolvimento e Segurança de Sistemas é responsável pela condução das atividades de planejamento e provisão da informatização, de desenvolvimento de sistemas e segurança da informação.

Art. 225. A Gerência de Planejamento, Desenvolvimento e Segurança de Sistemas tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Gestão Interna da Informação:

I -garantir a qualidade da Tecnologia da Informação, incluindo sistemas e serviços, inovações e gestão da arquitetura de sistemas de informação;

II -promover a gestão dos processos utilizados nas atividades da Agência;

III -gerir o relacionamento com o negócio da Agência, incluindo levantamento de necessidades e definição de requisitos das soluções de Tecnologia da Informação;

IV -gerenciar portfólio de programas e projetos para entrega de produtos e serviços de Tecnologia da Informação;

V -desenvolver e manter sistemas de informação;

VI -planejar, operar, analisar, monitorar, medir e avaliar a performance, riscos e conformidade dos processos e serviços de Tecnologia da Informação e de redes de comunicação de dados;

VII -planejar orçamento e contratações de Soluções de Tecnologia da Informação, garantindo a conformidade com requisitos externos, especialmente órgãos de controle;

VIII -gerir aspectos tecnológicos da Segurança da Informação;

IX -realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção II

Gerência de Planejamento, Operação e Manutenção de Redes

Art. 226. A Gerência de Planejamento, Operação e Manutenção de Redes é responsável pela condução das atividades de operação, manutenção e atendimento aos usuários de tecnologia da informação da Agência.

Art. 227. A Gerência de Planejamento, Operação e Manutenção de Redes tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Gestão Interna da Informação:

I -gerenciar operações dos ambientes computacionais;

II -gerenciar operações das redes de comunicação;

III -gerenciar operações de manutenção de sistemas legados;

IV -gerenciar central de atendimento ao usuário de Tecnologia da Informação, gestão de incidentes e microinformática;

V -gerenciar problemas, mudanças e configurações nos ambientes computacionais;

VI -gerenciar operações de telefonia;

VII -coordenar ações integradas juntos aos responsáveis pela Tecnologia da Informação nos Escritórios Regionais e Unidades Operacionais;

VIII -realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção III

Da Gerência de Informações e Biblioteca

Art. 228. A Gerência de Informações e Biblioteca é responsável pelo gerenciamento das atividades de atendimento documental e de protocolo, pela normatização do tratamento da informação, pela gestão dos portais, pela atualização e manutenção do acervo documental e bibliográfico e pela coordenação da publicação de documentos da Agência.

Art. 229. A Gerência de Informações e Biblioteca tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Gestão da Informação:

I -controlar a circulação, manutenção, armazenamento e eliminação de dados e informações da Agência;

II -analisar e atender, no âmbito de suas atribuições, às solicitações de informações de órgãos da Agência e requerimentos de Administrados e entidades externas, conforme disponibilidade e restrições de acesso;

III -gerenciar as atividades de protocolo;

IV -gerenciar o acervo documental e bibliográfico;

V -requisitar a aquisição de acervo bibliográfico;

VI -coordenar a publicação oficial de documentos no Diário Oficial da União, no portal Anatel na Internet, intranet e no boletim de serviços da Agência;

VII -gerenciar a cobrança de emolumentos decorrentes de publicações, dados e informações técnicas, inclusive para fins de licitação;

VIII -gerenciar o recebimento de comentários e sugestões relativos a minuta de ato normativo, documento ou assunto de interesse relevante submetido a Consulta Interna e Consulta Pública;

IX -propor normas e procedimentos para o tratamento da informação, inclusive a publicação e gestão do acervo de documentos e bibliográfico da Agência, disponível em qualquer formato e suporte, de forma a garantir o atendimento às determinações legais que dispõem sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, acesso à informação, organização dos serviços de telecomunicações e funcionamento do órgão regulador;

X -propor normas e procedimentos relativos à implementação do processo administrativo eletrônico no âmbito da Anatel;

XI -supervisionar e assistir, a execução das atividades e o atendimento às normas e procedimentos em vigor associados à gestão documental;

XII - dar publicidade a informações, instrumentos normativos e demais documentos da Agência, com observância de critérios de segurança, confiabilidade e tratamento sigiloso;

XIII -gerenciar o atendimento às solicitações de vistas de processos, documentos, legislação de telecomunicações, fornecimento de cópias, digitalização e remessa de documentos;

XIV -divulgar, por meios eletrônicos ou em papel, bem como guardar, tratar e manter abertos à consulta do público, sem formalidades, na Biblioteca, os documentos da Agência, ressalvados os protegidos por sigilo, nos termos da legislação;

XV -organizar, em conjunto com a Secretaria do Conselho Diretor, as decisões emanadas dos órgãos da Anatel, bem como as apreciações críticas do Ouvidor tornando-as disponíveis para consulta, de modo a criar um repositório único de jurisprudência;

XVI -coordenar o desenvolvimento e gerenciar o conteúdo do portal Anatel na Internet e intranet;

XVII -gerenciar a sistematização normativa, o Manual de Redação da Anatel e respectivas tipologias documentais;

XVIII -realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O tratamento da informação a que se refere o inciso IX é o conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação, nos termos da legislação aplicável.

Seção VIII

Da Superintendência de Administração e Finanças

Art. 230. A Superintendência de Administração e Finanças é constituída pelos seguintes órgãos:

I -Gerência de Aquisições e Contratos;

II -Gerência de Infraestrutura e Segurança Institucional;

III -Gerência de Administração e Desenvolvimento de Pessoas;

IV -Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação.

Subseção I

Da Gerência de Aquisições e Contratos

Art. 231. A Gerência de Aquisições e Contratos é responsável pela aquisição de bens, materiais e serviços e pelas atividades inerentes à administração corporativa dos contratos.

Art. 232. A Gerência de Aquisições e Contratos tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Administração e Finanças:

I -realizar procedimentos relativos a licitações de bens e serviços, inclusive decisão de recursos;

II -realizar a administração corporativa de contratos;

III -conduzir o controle, análise e efetivação dos procedimentos de convênios e termos de cooperação demandados pela Anatel;

IV -identificar necessidades, elaborar propostas e apresentar à superintendência padrões e normas para as atividades de competência da gerência;

V -dispensar, anular e revogar licitações de bens, materiais e serviços ou julgá-las inexigíveis;

VI -aplicar sanção de advertência e multa, nas licitações de bens, materiais e serviços, observada a legislação vigente;

VII -declarar ou aprovar situações de inexigibilidade e dispensa de licitação de bens, materiais e serviços;

VIII -ratificar situações de inexigibilidade e dispensa de licitação;

IX -realizar os demais procedimentos relativos às contratações e aquisições previstos na legislação vigente;

X -firmar, em conjunto com o Superintendente de Administração e Finanças, contratos de prestação de serviços de terceiros e de fornecimento de bens;

XI -realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Na realização de processos licitatórios será assegurado o respeito à segregação de funções, não se admitindo o acúmulo de atribuições de aprovação e ratificação dos atos administrativos em uma única autoridade.

Subseção II

Da Gerência de Infraestrutura, Serviços e Segurança Institucional

Art. 233. A Gerência de Infraestrutura, Serviços e Segurança Institucional é responsável pelo planejamento, coordenação e fiscalização dos serviços gerais de engenharia, de infraestrutura, e de segurança institucional e dos serviços e obras de engenharia, de automação, de patrimônio e de transporte, mantendo a qualidade e a funcionalidade da estrutura física da Agência.

Art. 234. A Gerência de Infraestrutura, Serviços e Segurança Institucional tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Administração e Finanças:

I -gerenciar as atividades relacionadas aos bens móveis e imóveis, bem como ao suprimento de materiais de consumo da Sede da Agência;

II -gerenciar as atividades relacionadas à segurança física e patrimonial da Sede da Agência;

III -gerenciar as atividades controle e manutenção da infraestrutura da Sede da Agência, em especial, quanto a avaliação da situação física das instalações, definindo a necessidade de reformas, adaptações, ou construções;

IV -gerenciar as atividades de transporte terrestre e aéreo de pessoas da Sede da Agência;

V -apoiar as unidades descentralizadas no acompanhamento da execução das obras de engenharia;

VI -realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção III

Da Gerência de Administração e Desenvolvimento de Pessoas

Art. 235. A Gerência de Administração e Desenvolvimento de Pessoas é responsável por administrar os recursos humanos da Agência.

Art. 236. A Gerência de Administração e Desenvolvimento de Pessoas tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Administração e Finanças:

I -promover a capacitação dos servidores;

II -promover a gestão do conhecimento organizacional;

III -administrar a estrutura organizacional e de cargos comissionados;

IV -promover a gestão do desempenho institucional e dos servidores;

V -promover a gestão por competências;

VI -administrar o desenvolvimento dos servidores na carreira;

VII -promover a qualidade de vida no trabalho;

VIII -planejar o dimensionamento da força de trabalho;

IX -administrar a seleção, ingresso, alocação, movimentação e desligamento de pessoas;

X -divulgar, acompanhar e fazer aplicar a legislação relativa aos direitos e deveres de agentes públicos;

XI -administrar o cadastro de pessoal;

XII -administrar a folha de pagamento, direitos, benefícios e vantagens, reembolso e ressarcimento de despesas;

XIII -implementar o plano de ação da saúde ocupacional, empreendendo as atividades a ele associadas;

XIV -realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção IV

Da Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação

Art. 237. A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação é responsável pela execução orçamentária, financeira e contábil do Plano Operacional da Agência em conformidade com o Plano Estratégico, pela consolidação da proposta orçamentária, e gestão da arrecadação das receitas sob responsabilidade da Anatel.

Art. 238. A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação tem, em sua área de atuação, as seguintes competências dentre as atribuídas à Superintendência de Administração e Finanças:

I -coordenar e controlar a execução orçamentária, financeira e contábil do Plano Operacional da Agência, propondo os necessários ajustes;

II -elaborar, periodicamente, relatório de acompanhamento de execução orçamentária, financeira e contábil do Plano Operacional da Agência;

III -promover interação com órgãos e entidades externas, em especial com os órgãos central e setorial dos Sistemas Federal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

IV -coordenar a elaboração da proposta de orçamento anual da Agência e fundos, bem como de instrumentos normativos em sua esfera de competências;

V -gerir a execução orçamentária, financeira e contábil da Agência e fundos;

VI -acompanhar, consolidar e gerar informações de valores pagos e retidos na fonte, enviando-as à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VII -gerir suprimento de fundos;

VIII -coordenar e supervisionar a Tomada de Contas Especial e a elaboração da proposta para a prestação de contas anual da Agência, junto aos órgãos central e setorial do Sistema Federal de Controle, encaminhando-as, após aprovação do Conselho Diretor, à Controladoria-Geral da União;

IX -planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades relacionadas à gestão da arrecadação das receitas administradas pela Anatel, bem como propor medidas para o aperfeiçoamento do acompanhamento da arrecadação;

X -monitorar o recolhimento dos valores arrecadados e executar os respectivos controles junto ao agente financeiro;

XI -analisar e instruir os processos pertinentes a pedidos de restituição e compensação de valores pagos a maior ou indevidamente;

XII -encaminhar ao Banco Central do Brasil os arquivos eletrônicos para inclusão e exclusão de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

XIII -instaurar e instruir os Processos Administrativos Fiscais, referentes ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust e aos demais tributos relativos aos serviços licenciados na Sede;



XIV -realizar cobrança de valores constituídos e vencidos referentes às receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e da Contribuição para o Fomento de Radiodifusão Pública - CFRP relativos aos serviços licenciados na Sede;

XV -realizar cobrança de valores constituídos e vencidos referentes às receitas do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust;

XVI -estabelecer, em conjunto com as unidades gestoras de crédito, normas e rotinas relacionadas às atividades de cobrança dos créditos não tributários, auxiliando-as nas atribuições que lhes competem;

XVII -realizar o acompanhamento e a classificação de valores, para todos os fins;

XVIII -demandar as fiscalizações sistêmicas relacionadas à contribuição para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust;

XIX -encaminhar aos órgãos competentes da Procuradoria-Geral Federal os Processos Administrativos para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial e extrajudicial dos créditos relacionados ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, bem como à Contribuição para o Fomento de Radiodifusão Pública - CFRP e Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, sendo esses dois últimos relativamente aos serviços licenciados na Sede;

XX -realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Seção IX

Das Competências Comuns das Gerências

Art. 239. São competências comuns das Gerências, em suas respectivas áreas de atuação:

I -observar as diretrizes dos Planos Estratégico e Operacional da Agência nas suas atividades;

II -participar da elaboração da proposta de Plano Anual de Atividades da Superintendência que compõe o Plano Operacional da Agência;

III -participar da elaboração de atos normativos de sua competência previstos neste Regimento Interno, em conjunto com a Superintendência de Planejamento e Regulamentação e outras Superintendências relacionadas ao tema;

IV -analisar e cadastrar informações relevantes;

V -manter registros cadastrais atualizados;

VI -gerenciar o acervo documental e o armazenamento de dados e informações, no âmbito de sua competência;

VII -instruir, encerrar e arquivar requerimentos e processos;

VIII -elaborar notificações e solicitações de informações;

IX -administrar o acesso das prestadoras aos sistemas de informações e acompanhamento;

X -elaborar proposta de divulgação interna e externa de informações, encaminhando requisição para o meio de publicação aplicável, incluindo as publicações no Diário Oficial da União;

XI -divulgar e cumprir os instrumentos normativos e procedimentos vigentes;

XII -assessorar os demais órgãos da Agência em matérias de sua competência, elaborar pareceres e estudos técnicos e fornecer informações;

XIII -identificar possíveis inconsistências regulatórias e solicitar alterações ou elaboração de nova regulamentação;

XIV -requisitar ao órgão competente da Agência a realização de auditorias, inspeções e fiscalizações;

XV -solicitar a realização de atividade de fiscalização;

XVI -analisar os Relatórios de Fiscalização e autos de infração que lhe forem encaminhados;

XVII -requisitar ou aprovar a aquisição de bens e serviços nas condições e limites fixados na regulamentação específica;

XVIII -solicitar desenvolvimento e manutenção de sistema de informação;

XIX -participar de fóruns e comissões realizados por organizações nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

XX -controlar e realizar o orçamento no âmbito da Gerência;

XXI -gerenciar as informações técnico-administrativas necessárias à gestão dos assuntos de responsabilidade e atribuições da Gerência;

XXII -exercer outras competências que lhes forem atribuídas.

Art. 240. No que se refere às rotinas de suporte, são competências comuns das Gerências, em suas respectivas áreas de atuação:

I -analisar comentários, críticas e sugestões recebidos em razão de Consulta Interna e de Consulta Pública, emitindo relatório contendo as razões para sua adoção ou rejeição;

II -analisar denúncias e requerimentos em geral, elaborando as respostas pertinentes e instaurando, quando for o caso, averiguação preliminar;

III -instaurar, instruir e concluir averiguação preliminar;

IV -encaminhar requerimento de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta à Superintendência de Controle de Obrigações;

V -instruir recurso, com vistas a possibilitar a tomada de decisão quanto a sua admissibilidade e a reconsideração de decisão recorrida, informando ainda sobre a existência de requerimento de concessão de efeito suspensivo.

Art. 241. As competências previstas para as Gerências aplicam-se, no que couber, aos órgãos vinculados ao Conselho Diretor e à Presidência e aos Gabinetes dos Conselheiros Diretores.

Seção X

Das Atribuições Funcionais de Caráter Comum

Subseção I

Dos Superintendentes

Art. 242. São competências comuns aos Superintendentes:
I -aprovar as atribuições dos coordenadores de processos no âmbito das Gerências que lhe são subordinadas;

II -delegar as competências que lhe forem atribuídas, em coordenação com o Superintendente Executivo;

III -coordenar a elaboração e submeter à aprovação atos normativos de sua competência previstos neste Regimento Interno, em conjunto com a Superintendência de Planejamento e Regulamentação e outras Superintendências relacionadas ao tema;

IV -expedir Consulta Pública ou Interna, no âmbito de sua competência;

V -monitorar e fornecer subsídios quanto aos efeitos dos regulamentos sobre os administrados relatando os resultados em consequência da regulação aplicada ao setor, propondo possíveis ajustes e adequações;

VI -propor a instituição de Comissões, formadas por Superintendentes ou representantes por eles indicados;

VII -supervisionar as atividades da respectiva Superintendência, respondendo pela sua administração e resultados;

VIII -exercer o comando hierárquico sobre os servidores em exercício na Superintendência, respeitada a autoridade de seus superiores;

IX -observar e fazer cumprir as diretrizes dos Planos Estratégico e Operacional da Agência;

X -aprovar e encaminhar ao órgão competente o Plano Anual de Atividades relativo à respectiva Superintendência;

XI -divulgar e fazer cumprir os instrumentos normativos e procedimentos vigentes;

XII -expedir medidas cautelares, no âmbito de sua competência;

XIII -orientar e zelar pelo alinhamento das ações e atividades da Superintendência aos objetivos e missão da Agência;

XIV -zelar pela permanência de condições de trabalho propícias à cooperação entre os servidores e à integração das atividades entre as áreas;

XV -submeter a criação de Comitês à aprovação do Conselho Diretor;

XVI -emitir correspondências externas, de acordo com instrumento normativo específico;

XVII -coordenar a elaboração e o acompanhamento da execução das ações que compõem o Plano Operacional da Agência;

XVIII -supervisionar a execução dos processos da Agência, no âmbito de sua competência;

XIX -formular consulta à Procuradoria, no caso de dúvida jurídica;

XX -solicitar agendamento de reuniões técnicas de apresentação para o Conselho Diretor;

XXI -expedir notificações e solicitações de informações;

XXII -assessorar os demais órgãos da Agência em matérias de sua competência, encaminhar pareceres e estudos técnicos e fornecer informações;

XXIII -requisitar ao órgão competente da Agência a realização de auditorias, inspeções e fiscalizações;

XXIV -requisitar ou aprovar a aquisição de bens e serviços nas condições e limites fixados na regulamentação específica, zelando pela consecução das atividades afetas aos respectivos contratos;

XXV -autorizar viagens no País, de acordo com a regulamentação específica;

XXVI -autorizar despesas incorridas no âmbito do órgão sob sua responsabilidade, observados os limites de sua competência;

XXVII -gerenciar os contratos no órgão sob sua responsabilidade, nos limites de sua competência;

XXVIII -solicitar desenvolvimento e manutenção de sistema de informação;

XXIX -participar de fóruns e comissões realizados por organizações nacionais e internacionais;

XXX -encaminhar matérias para deliberação do Conselho Diretor;

XXXI -propor a edição de Súmula;

XXXII -responder ou submeter proposta de resposta a consultas recebidas;

XXXIII -estabelecer os níveis de exigência indispensáveis ao melhor desempenho funcional e organizacional, visando a desenvolver o espírito de equipe e a produtividade;

XXXIV -instruir recurso, com vistas a possibilitar a tomada de decisão pela autoridade competente;

XXXV -coordenar, orientar e supervisionar as Gerências Regionais quanto às atividades delegadas;

XXXVI -realizar demais atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica ao Superintendente Executivo, no que couber.

Art. 243. No que se refere às rotinas de suporte, são competências comuns dos Superintendentes, em suas respectivas áreas de atuação:

I -decidir quanto à admissibilidade de recurso;

II -reconsiderar decisão objeto de recurso;

III -submeter recurso à deliberação do Conselho Diretor;

IV -submeter requerimento de concessão de efeito suspensivo à deliberação do Presidente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Superintendente Executivo.

Subseção II

Dos Gerentes e equivalentes

Art. 244. São competências comuns aos Gerentes e equivalentes:

I -participar da elaboração de atos normativos de sua competência, previstos neste Regimento Interno, em conjunto com a Superintendência de Planejamento e Regulamentação;

II -submeter à aprovação o Plano Anual de Atividades relativo à respectiva Gerência;

III -orientar a realização de estudos, pareceres e pesquisas para subsidiar a elaboração de políticas e diretrizes em assuntos de sua responsabilidade e atribuição;

IV -divulgar, cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos e procedimentos vigentes;

V -responder pela administração e pelos resultados do órgão;

VI -orientar e zelar pelo alinhamento das ações e atividades do órgão aos objetivos e missão da Agência;

VII -estabelecer os níveis de exigência indispensáveis ao melhor desempenho funcional e organizacional, visando desenvolver o espírito de equipe e a produtividade;

VIII -estimular a criatividade, a iniciativa e o desenvolvimento profissional dos servidores;

IX -zelar pela permanência de condições de trabalho propícias à cooperação entre os servidores e à integração das atividades entre as áreas;

X -assessorar o superior imediato e outros órgãos da Agência em assuntos de sua responsabilidade e atribuição;

XI -autorizar viagens no País, de acordo com instrumento normativo específico;

XII -emitir correspondências externas, de acordo com instrumento normativo específico;

XIII -autorizar despesas incorridas no âmbito do órgão sob sua responsabilidade, observados os limites de sua competência;

XIV -supervisionar as atividades e a execução dos processos da respectiva Gerência;

XV -exercer o comando hierárquico sobre os servidores em exercício na Gerências, respeitada a autoridade de seus superiores;

XVI -observar e fazer cumprir as diretrizes dos Planos Estratégico e Operacional da Agência;

XVII -encaminhar ao órgão competente proposta de definição ou alteração do Plano Anual de Atividades;

XVIII -zelar pelo acervo documental da Gerência;

XIX -arquivar e encerrar requerimentos e processos;

XX -expedir notificações e solicitações de informações;

XXI -providenciar a publicação oficial no Diário Oficial da União e no boletim de serviço, bem como o arquivamento na Biblioteca da Agência, de Instrumentos Deliberativos de sua competência ou de competência da respectiva Superintendência;

XXII -assessorar a Agência em matérias de sua competência, encaminhar pareceres e estudos técnicos e fornecer informações;

XXIII -identificar possíveis inconsistências regulatórias e solicitar alterações ou elaboração de nova regulamentação;

XXIV -requisitar ao órgão competente da Agência a realização de auditorias, inspeções e fiscalizações;

XXV -solicitar a realização de atividade de fiscalização;

XXVI -requisitar ou aprovar a aquisição de bens e serviços nas condições e limites fixados na regulamentação específica, zelando pela consecução das atividades afetas aos respectivos contratos;

XXVII -participar de fóruns e comissões realizados por organizações nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

XXVIII -responder ou submeter proposta de resposta a consultas recebidas;

XXIX -zelar pela melhoria contínua dos níveis de desempenho dos processos;

XXX -submeter à aprovação metas de qualidade e indicadores para as atividades do órgão;

XXXI -formular consulta à Procuradoria, no caso de dúvida jurídica;

XXXII -gerenciar os contratos no âmbito do órgão sob sua responsabilidade, nos limites de sua competência;

XXXIII -realizar demais atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 245. No que se refere às rotinas de suporte, são competências comuns dos Gerentes, em suas respectivas áreas de atuação:

I -coordenar a análise de comentários, críticas e sugestões recebidas em razão de Consulta Interna e Consulta Pública e a elaboração de relatório contendo as razões para sua adoção ou rejeição;

II -instaurar e decidir procedimentos de averiguação;

III -analisar Relatórios de Fiscalização e autos de infração que lhe forem encaminhados.

Subseção III

Dos Coordenadores de Processos

Art. 246. São competências comuns aos Coordenadores de Processos:

I -interagir com os demais Coordenadores de Processos visando a otimização dos processos operacionais;

II -zelar pela consecução das atividades afetas ao processo sob sua responsabilidade;

III -acompanhar, avaliar e rever, por meio da análise de indicadores de desempenho, o processo sob sua responsabilidade;

IV -definir e rever os indicadores e metas de desempenho do processo sob sua responsabilidade;

V -identificar as não-conformidades e ineficiências nos processos sob sua responsabilidade;

VI -propor melhorias e ações corretivas e preventivas, acompanhando a sua implementação no processo sob sua responsabilidade;

VII -exercer comando funcional sobre a equipe de servidores em exercício no respectivo processo, respeitada a autoridade de seus superiores;

VIII -elaborar a avaliação dos servidores em exercício no respectivo processo;

IX -realizar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção IV
Dos Gerentes Regionais
Art. 247. São competências comuns aos Gerentes Regionais:

I - controlar as atividades de fiscalização, analisando e consolidando os resultados no âmbito de sua Gerência Regional;
II - coordenar as atividades dos Agentes de Fiscalização;
III - encaminhar dados e informações à Gerência de Fiscalização necessários à elaboração do plano anual das atividades de fiscalização;

IV - participar da elaboração do Plano Anual das Atividades de Fiscalização;

V - fornecer subsídios e propor a elaboração de procedimentos, métodos e padrões para as atividades de fiscalização;

VI - encaminhar Relatórios de Fiscalização e autos de infração aos órgãos da Agência;

VII - acompanhar a adoção das medidas necessária à interrupção, laqueação e apreensão de bens, produtos e serviços, solicitando o referendo do Gerente de Fiscalização, conforme disposto em instruções e procedimentos de fiscalização;

VIII - formular consulta à Procuradoria, no caso de dúvida jurídica;

IX - executar as atividades delegadas de controle de obrigações, relações com consumidores, administração e finanças, tecnologia da informação e outorga;

X - decidir processos sancionatórios no âmbito de sua competência.

Art. 248. As competências dos Gerentes Regionais relativas a sua gestão administrativo-financeira serão definidas por instrumentos próprios de delegação.

Parágrafo único. Os Gerentes Regionais têm, ainda, as seguintes competências:

I - realizar procedimentos relativos a licitações de bens e serviços, inclusive decisão de recursos;

II - acompanhar e controlar a execução do Plano Anual de Atividades no âmbito da Gerência Regional, incluindo os seus recursos financeiros, materiais e humanos;

III - coordenar, orientar e supervisionar as Unidades Operacionais sob sua responsabilidade;

IV - dispensar, anular, revogar e homologar licitações ou julgá-las inexigíveis;

V - declarar ou aprovar situações de inexigibilidade e dispensa de licitação;

VI - ratificar situações de inexigibilidade e dispensa de licitação;

VII - realizar os demais procedimentos relativos às contratações e aquisições previstos na legislação vigente;

VIII - decidir recurso quanto à aplicação de sanções e rescisões contratuais, observada a legislação vigente e quando for o caso;

IX - designar responsável para aplicar sanção de advertência e multa e decidir rescisões contratuais, observada a legislação vigente;

X - firmar, em conjunto com o coordenador administrativo-financeiro, contratos de prestação de serviços de terceiros e de fornecimento de bens.

Art. 249. Os Gerentes Regionais têm, no âmbito de sua atuação, as competências que lhe forem delegadas por outros órgãos da Agência, casos em que estarão funcionalmente subordinados à autoridade delegante, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção V

Dos Gerentes das Unidades Operacionais

Art. 250. São competências comuns aos Gerentes das Unidades Operacionais:

I - encaminhar informações para elaboração do plano anual das atividades de fiscalização;

II - fornecer subsídios e propor a elaboração de procedimentos, métodos e padrões para as atividades de fiscalização;

III - encaminhar Relatórios de Fiscalização e autos de infração aos órgãos da Agência;

IV - executar as atividades descentralizadas de controle de obrigações, relações com consumidores, administração e finanças, tecnologia da informação e outorga;

V - acompanhar a adoção das medidas necessárias à interrupção, laqueação e apreensão de bens, produtos e serviços, solicitando, por meio do Gerente Regional, o referendo do Gerente de Fiscalização, conforme disposto em instruções e procedimentos de fiscalização;

VI - formular consulta à Procuradoria, no caso de dúvida jurídica.

Art. 251. Os Gerentes das Unidades Operacionais têm, no âmbito de sua atuação, as seguintes competências relativas a sua gestão administrativo-financeira:

I - expedir notificações;

II - zelar pela permanência de condições de trabalho propícias à cooperação entre os servidores e à integração das atividades entre os órgãos da Agência;

III - prestar as informações necessárias à atuação dos demais órgãos da Agência;

IV - submeter proposta de resposta a consultas recebidas;

V - zelar pelo acervo documental da Unidade Operacional;

VI - realizar demais atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 252. Os Gerentes das Unidades Operacionais têm, no âmbito de sua atuação, as competências que lhe forem delegadas por outros órgãos da Agência, casos em que estarão funcionalmente subordinados à autoridade delegante, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção VI
Dos Agentes de Fiscalização
Art. 253. São competências comuns aos Agentes de Fiscalização:

I - realizar atividade de fiscalização;

II - elaborar Relatórios de Fiscalização e lavrar autos de infração;

III - requerer dados e informações para fins da atividade de fiscalização;

IV - emitir laudo de vistoria;

V - interromper o funcionamento de estação de telecomunicações ou de radiodifusão, laqueando e/ou apreendendo os bens ou produtos utilizados, mediante referendo do Gerente de Fiscalização, conforme disposto em instruções e procedimentos de fiscalização;

VI - lacrar e apreender bens ou produtos de telecomunicações, mediante referendo do Gerente de Fiscalização, conforme disposto em instruções e procedimentos de fiscalização;

VII - lacrar e apreender bens ou produtos empregados em estações de telecomunicações e de radiodifusão, mediante referendo do Gerente de Fiscalização, conforme disposto em instruções e procedimentos de fiscalização;

VIII - determinar a correção de irregularidades verificadas em ação de fiscalização.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 254. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

RESOLUÇÃO Nº 610, DE 18 DE ABRIL DE 2013 (*)

Classe 1: $\text{abs}(e + 3.\alpha) \leq 90^\circ$
Classe 2: $\text{abs}(e + 6.\alpha) \leq 60^\circ$

abs() = valor absoluto (ou módulo) do argumento (). Nas tabelas pode ser representado pelo operador matemático |.

(*) Republicada, em parte, por ter saído no DOU, de 29-4-2013, Seção 1, página 67, com incorreção no original.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 25 de junho de 2012

Nº 4.335 - Processo nº 53500.028713/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da T.B.L. - TELECOMUNICAÇÕES BONFINENSE LTDA., CNPJ/MF nº 03.969.614/0001-74, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Senhor do Bonfim, no Estado da Bahia, a fim de apurar o não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), referente ao ano de 2011, em desacordo com o previsto nos arts. 6º, § 2º, e 8º, ambos da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e nos arts. 11 e 13, ambos do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, em sua Reunião nº 649, realizada em 10 de maio de 2012, nos termos da Análise nº 204/2012-GCMB, de 4 de maio de 2012, decidiu: a) substituir a aplicação da sanção de cassação da outorga pela de multa; e, b) aplicar à T.B.L. - TELECOMUNICAÇÕES BONFINENSE LTDA. a sanção de multa no valor de R\$ 559,31 (quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), pelo pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) relativa ao ano de 2011.

Em 11 de outubro de 2012

Nº 6.322 - Processo nº 53500.015819/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da ORM CABO ANANINDEUA LTDA., CNPJ/MF nº 02.857.897/0001-08, concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Ananindeua e Belém, ambas no estado do Pará, a fim de apurar o descumprimento do cronograma de implantação do sistema (Home Passed), conforme detalhado no Ato de Instauração nº 30-CMLCE/CMLC/SCM, de 29 de junho de 2010, em sua Reunião nº 667, realizada em 20 de setembro de 2012, nos termos da Análise nº 403/2012-GCMB, de 14 de setembro de 2012, decidiu: a) afastar a aplicação da sanção de cassação das outorgas, substituindo-a pela sanção de multa; b) aplicar à ORM CABO ANANINDEUA LTDA. as seguintes sanções de multa pelos descumprimentos dos cronogramas de implantação do sistema (Home Passed): b.1) R\$ 132.106,45 (cento e trinta e dois mil, cento e seis reais e quarenta e cinco centavos) na Área de Ananindeua, PA; e, b.2) R\$ 390.215,95 (trezentos e noventa mil, duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos) na Área de Belém, PA; e, c) determinar ao Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa que estabeleça novo prazo para a total implementação da infraestrutura de atendimento a domicílios (Home Passed), nas Áreas acima mencionadas.

Em 12 de março de 2013

Nº 1.684 - Processo nº 53539.000797/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela NORTESA - NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 07.821.900/0006-53, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.777/2012-CD, de 6 de novembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação da comercialização de produtos não homologados pela Agência (infração ao art. 55, inciso IV, "c", c/c art. 4º do Anexo a Resolução nº 242/2000), decidiu, em sua Reunião nº 687, realizada em 7 de março de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 90/2013-GCJV, de 26 de fevereiro de 2013.

Em 16 de abril de 2013

Nº 2.474 - Processo nº 53500.000121/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Revisão interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Mato Grosso, CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, em face da decisão definitiva proferida nos autos do processo nº 53545.000977/2004, que tinha por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592/98, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 153/2013-GCRZ, de 19 de março de 2013, conhecer do Pedido de Revisão interposto e dar-lhe provimento, alterando o valor da sanção de multa proferida nos autos do processo nº 53545.000977/2004 de R\$23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais) para R\$6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

Em 18 de abril de 2013

Nº 2.542 - Processo nº 53500.027527/2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, indeferir o pedido da MINAS CABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.290.166/0001-15, Concessionária do Serviço de TV a Cabo nos municípios de Araxá e Uberaba, de dilação de prazo para o atendimento da obrigação de distribuição em bloco e em ordem numérica virtual sequencial dos canais de programação de distribuição obrigatória, tal como prevista no § 6º do art. 32, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e no § 10 do art. 52, do Regulamento do SeAC, tendo em vista a ausência de demonstração de inviabilidade técnica ou econômica por parte da prestadora, conforme o disposto no § 7º do art. 32, da referida Lei, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 161/2013-GCRZ, de 20 de março de 2013.

Nº 2.543 - Processo nº 53500.020556/2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, dispensar a TV CABO SANTO ANASTÁCIO LTDA., CNPJ/MF nº 57.321.499/0001-56, da obrigação prevista no art. 62, § 6º do Regulamento do SeAC, relativa à distribuição de sinal de detentora de outorga do Serviço de Retransmissão de TV (RTV), visto que não há viabilidade para o carregamento do sinal, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme o § 3º do art. 53, do Regulamento do SeAC, ou enquanto os canais 15 UHF e 52 UHF permanecerem fora de operação no município de Santo Anastácio/SP, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 162/2013-GCRZ, de 20 de março de 2013.

Em 22 de abril de 2013

Nº 2.614 - Processo nº 53572.000984/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Maranhão, CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 13 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão exarada por meio do Despacho nº 52/2013-CD, de 7 de janeiro de 2013, nos autos do processo em epígrafe, referente a descumprimentos do Plano Geral de Metas para Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 693, realizada em 18 de abril de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida; e, b) indeferir o pedido de sigilo formulado, ressaltando que tal indeferimento não impede a área técnica de avaliar a necessidade de conceder sigilo a documentos específicos, em observância ao disposto na Portaria nº 941/2011, de 28 de outubro de 2011; pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 127/2013-GCMM, de 12 de abril de 2013.



Em 26 de abril de 2013

Nº 2.798 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, ao analisar a solicitação formulada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA, por meio da Carta protocolada sob o nº 53500.007210/2013, de prorrogação de prazo para apresentação de contribuições à Consulta Pública nº 9/2013, referente à proposta de Alteração do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999, e alterada pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 02010/2013, realizado em 19 de abril de 2013, prorrogar o prazo de contribuições da Consulta Pública nº 9/2013, finalizando às 17 horas do dia 9 de maio de 2013, para recebimento de contribuições a serem encaminhadas por meio de carta, fax ou correspondência eletrônica e às 24 horas do dia 9 de maio de 2013, para o recebimento das contribuições enviadas por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 170/GCJV, de 19 de abril de 2013.

Em 30 de abril de 2013

Nº 2.861 - Processo nº 53500.006236/2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, ao analisar a solicitação formulada pela Telefônica Brasil S/A, pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia Fixa - SINDITELEBRASIL e pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, de prorrogação de prazo para apresentação de contribuições à Consulta Pública nº 11/2013, referente à proposta de Metodologias para cálculo de sanção de multa, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 2.011/2013, realizado em 26 de abril de 2013, prorrogar o prazo de contribuições da Consulta Pública nº 11/2013, até as seguintes datas limite: a) até às 18 horas do dia 29 de maio de 2013, para recebimento de contribuições a serem encaminhadas por meio de carta, fax ou correspondência eletrônica; e b) até às 24 horas do dia 29 de maio de 2013, para o recebimento das contribuições enviadas por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, pelas razões e fundamentos contidos na Análise nº 172/GCJV, de 26 de abril de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 2.110, de 28 de março de 2013, publicado no DOU, Seção 1, página 107, do dia 15 de abril de 2013, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Petrolina/BA";

Leia-se: "Petrolina/PE".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.832, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Autorizar SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 46.665.188/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Carlos/SP, no período de 02/05/2013 a 29/06/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.833, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Autorizar SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 46.665.188/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 02/05/2013 a 29/06/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.834, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/05/2013 a 05/05/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.835, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/05/2013 a 05/05/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de abril de 2013

Nº 2.768 - Processo nº 53500.024362/2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo nº 53500.024362/2009, no qual figuram como partes TIM CELULAR S.A., cujo objeto é a homologação de Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviços e tendo em vista o conteúdo do Informe nº 591/2013/PVCPA/PVCP/SPV, de 26/04/2013, DECIDIU determinar a liberação da comercialização, em caráter preliminar, do Plano de Serviço Pós Pago Alternativo nº 050/POS/SMP - Plano Infinity Controle, da operadora TIM Celular S.A., no estado do Maranhão.

DIRCEU BARAVIERA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 2.836, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de dezembro de 2012

Nº 7.775 - Processo nº 53500.026879/2008.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aprovado pela resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, examinando a Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta pela Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda em face da Telemar Note Leste S.A. que trata da promoção "Diga.Oi", considerando que o feito exauriu sua finalidade, tendo em vista que a Telemar demonstrou a regularidade da promoção, tendo em vista que a prestadora assumiu os custos de sua promoção para ingressar no mercado LDN na Região III, considerando o teor do Informe nº 427/2012/PBCPD/PBCP, de 11 de dezembro de 2012, resolve:

(i) Arquivar o presente Procedimento Administrativo por ter se exaurido a sua finalidade, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da ANATEL; (ii) À Gerência Geral de Competição.

Em 29 de janeiro de 2013

Nº 610 - Ref.: PA nº 53500.027008/2008.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS SUBSTITUTO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epígrafe, movido pela Global Village Telecom Ltda. em face da Brasil Telecom S.A., tendo em vista o teor do Informe nº 30/2013-PBCPD/PBCP, de 25 de janeiro de 2013 e o Parecer nº 1172/2012/JCB/PFE-Anatel/AGU, de 08 de janeiro de 2013, adotando-o e integrando as suas razões à presente decisão, nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, resolve:

(i) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa tendo em vista a inexistência de indícios de infração, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da ANATEL; (ii) Notificar as partes acerca do teor do presente Despacho. À Gerência Geral de Competição.

Em 7 de fevereiro de 2013

Nº 859 - Processo nº 53500.002676/2006.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aprovado pela resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, examinando o Pedido de Anulação em epígrafe, que requereu a anulação parcial do Despacho nº 311/2005/PBCP/SPB, de 16 de novembro de 2005, proferido nos autos da Reclamação Administrativa nº 53500.008487/2005, considerando o teor do Informe nº 414/2012/PBCPD/PBCP, de 27 de novembro de 2012 e do Parecer 1434/2012/DFT/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 20 de dezembro de 2012, resolve:

(i) Arquivar o presente Procedimento Administrativo por ter se exaurido a sua finalidade, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da ANATEL; (ii) À Gerência Geral de Competição.

Em 25 de fevereiro de 2013

Nº 1.226 - Processo nº 53500.012577/2006.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, substituto, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, examinando a Reclamação Administrativa em epígrafe, formulada pela Global Village Telecom Ltda em face da Telemar Norte Leste S.A (Oi Fixa) e da TNL PCS S.A. (Oi móvel) considerando o teor do Informe nº 61/2013/PBCPD/PBCP, de 18 de fevereiro de 2013, resolve:

(i) Arquivar o presente Procedimento Administrativo por ter se exaurido a sua finalidade, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da ANATEL; (ii) À Gerência Geral de Competição.

Em 4 de março de 2013

Nº 1.432 - Ref.: PA nº 53500.002011/2003.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS SUBSTITUTO DA ANATEL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a Reclamação Administrativa em epígrafe, formulada pela H Telecom em face da Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, diante do suposto óbice ao compartilhamento de infraestrutura, considerando o teor do Informe nº 75/2013/PBCPD/PBCP, de 28 de fevereiro de 2013, resolve:

i) Arquivar o presente Procedimento Administrativo por ter exaurido a sua finalidade, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da ANATEL; ii) À Gerência Geral de Competição.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO

Em 12 de março de 2013

Nº 1.690 - Ref.: PA nº 53500.015907/2012.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epígrafe, movido pela Telecom 65 em face da Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telefônica, tendo em vista o teor do Informe nº 439/2012-PBCPD/PBCP, de 13 de dezembro de 2012 e o Parecer nº 182/2013/JCB/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 25 de fevereiro de 2013, adotando-o e integrando as suas razões à presente decisão, nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, RESOLVE: i) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa tendo em vista a inexistência de indícios de infração, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da ANATEL; ii) Notificar as partes acerca do teor do presente Despacho. À Gerência Geral de Competição.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.020, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020913/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS TV SANTA CRUZ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SOBRADINHO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 82, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020945/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS TV SANTA ROSA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TRÊS DE MAIO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 113, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012837/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VITÓRIA, estado do Espírito Santo, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 178, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020950/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS TV SANTA ROSA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTO CRISTO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 398, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055622/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA LUZIA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JATAÍ, estado de Goiás, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 405, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062754/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LAGES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TUBARÃO, estado de Santa Catarina, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 410, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062738/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LAGES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRUSQUE, estado de Santa Catarina, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 441, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.063920/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à A FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JACUPIRANGA, estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 447, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050296/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV E RÁDIO JORNAL DO COMERCIO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARUARU, estado de Pernambuco, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 453, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018117/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PASSOS, estado de Minas Gerais, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 449/SCE-MC, de 3 de abril 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de abril de 2013, Seção 1, Página 59, que trata da consignação de canal digital à RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Palotina, Estado do Paraná, onde se lê: "... Estado de Minas Gerais ...", leia-se: "... Estado do Paraná ...".

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.057, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002384/2013-13. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. Objeto: Autorizar o ressarcimento financeiro, via Encargos de Serviços do Sistema - ESS, à interessada, no valor de R\$ 44.622,65 (quarenta e quatro mil, secentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), mês de referência março/2013, dos custos incorridos no período de 7 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2011 para a prestação do serviço ancilar de autorrestabelecimento em diversas centrais geradoras.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de abril de 2013

Nº 1.276 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista decisão da Diretoria e o que consta no processo nº 48500.002542/2013-35, resolve negar o pleito da servidora Eneida Ribeiro de Melo de redução de jornada de trabalho, por falta de previsão legal.

Em 30 de abril de 2013

Nº 1.311 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.000705/2013-45, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido por Enercasa - Energia Caiuá S.A., com o objetivo de suspender liminarmente as obrigações descritas na Cláusula 14 do Contrato de Energia de Reserva nº 23/08, celebrado com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica no âmbito do Primeiro Leilão para Contratação de Energia de Reserva Proveniente de Biomassa, realizado em 14 de agosto de 2008, por não se encontrar presente o requisito do justo receio da ocorrência de prejuízo de incerta ou difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 1.320 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.006333/2012-80, resolve determinar que os valores que ficaram retidos pela Eletrobrás por força do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, repassados pela Eletrobrás à Celg D, relativos à subvenção econômica destinada a custear a aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores da subclasse residencial de baixa renda, sejam atualizados pelo IPCA a partir do 10º dia da publicação de cada despacho homologatório da ANEEL, até o dia 28 de junho de 2012, obedecendo-se, ainda, ao disposto na Lei nº 10.192, de 2001.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.504, de 5 de abril de 2013, publicada no D.O.U. nº 66, de 8 de abril de 2013, Seção 1, página 74, retificar os valores publicados na Tabela 5 do subgrupo tarifário B2-RURAL e B2-IRRIGANTE, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de abril de 2013

Nº 1.310 - Processo nº: 48500.003558/2009-89. Interessado: Adecoagro Vale do Ivinhema Ltda. Decisão: (i) Alterar, de forma provisória, o ponto de conexão e respectivo sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Amandina, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.977/2009.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de abril de 2013

Nº 1.305 - Processo nº: 48500.003517/2002-17. Interessada: Companhia Energética de Roraima - CERR. Decisão: prorrogar por um ano, até 2 de maio de 2014, o prazo estabelecido por intermédio do Despacho ANEEL/SCT nº 1.537, de 4 de maio de 2012, para a Companhia Energética de Roraima - CERR importar potência e energia elétrica associada da República Bolivariana da Venezuela, para o atendimento do município de Pacaraima, no estado de Roraima.

Nº 1.306 - Processo nº: 48500.002535/2013-33. Interessada: Companhia de Eletricidade do estado da Bahia - Coelba. Decisão: autorizar a Companhia de Eletricidade do estado da Bahia - Coelba realizar estudos e levantamentos geológicos e topográficos necessários à elaboração projeto eletromecânico da Linha de Distribuição na tensão de 69 kV Coletora Igaporã - Guanambi, que interligará a Subestação Coletora Igaporã de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf com a Subestação Guanambi de propriedade da Coelba, numa extensão aproximada de 27,3km (vinte e sete vírgula três quilômetros) de extensão a se localizar nos municípios de Caetitê e Guanambi, no estado da Bahia.

Nº 1.307 - Processo nº: 48500.002534/2013-99. Interessada: Companhia de Eletricidade do estado da Bahia - Coelba. Decisão: autorizar a Companhia de Eletricidade do estado da Bahia - Coelba



realizar estudos e levantamentos geológicos e topográficos necessários à elaboração projeto eletromecânico da Linha de Distribuição na tensão de 69 kV Coletora Igarorá - Caetitê, que interligará a Subestação Coletora Igarorá de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf com a Subestação Caetitê de propriedade da Coelba, numa extensão aproximada de 14,85 km (quatorze vírgula oitenta e cinco quilômetros) de extensão a se localizar no município de Caetitê, no estado da Bahia.

Nº 1.308 - Processo nº: 48500.000741/2013-17. Interessadas: Copel Distribuição S.A. e TIM Celular S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 11 de julho de 2012, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e TIM Celular S.A.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 30 de abril de 2013

Nº 1.309 - Processo 48500.002545/2012-98. Interessado: Usina Hidroelétrica Nova Palma - UHENPAL Decisão: desconsiderar a penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da Usina Hidroelétrica Nova Palma - UHENPAL, estabelecida no Despacho nº 124, de 21 de janeiro de 2013.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 30 de abril de 2013

Nº 1.313 - Processo nº 48500.005104/2006-83. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 1º de maio de 2013. Usina: UHE Simplício. Unidade Geradora: UG1 de 101.900 kW. Localização: Municípios de Sapucaia e Três Rios, Estado do Rio de Janeiro; Chiador e Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.314 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 30 de junho de 2013, das usinas termelétricas - UTEs listadas abaixo:

UTE/UF	Potência (kW)	Processo
Termonordeste/PB	UG21 a UG24, UG26 a UG28, UG30 a UG39, com 8.763 kW cada, e UG40, de 4.355 kW, totalizando 153.326 kW	48500.002828/2012-30
Termoparaíba/PB	UG01 a UG12, UG14 a UG15, UG17 a UG19, com 8.763 kW cada, e UG20, de 4.355 kW, totalizando 153.326 kW	48500.002827/2012-95
Termomanaus/PE	UG1 a UG347, de 450 kW cada, totalizando 156.150 kW	48500.002368/2007-82
Paú Ferro I/PE	UG1 a UG228, de 450 kW cada, totalizando 102.600 kW	48500.002367/2007-38
Potiguar/RN	UG01 a UG64, de 830 kW cada, totalizando 53.120 kW	48500.005256/2006-21
Potiguar III/RN	UG01 a UG80, de 830 kW cada, totalizando 66.400 kW	48500.002202/2010-61
Global I/BA	GG01, GG03 e GG04, de 39.680 kW cada, e GG02, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.003681/2011-14
Global II/BA	GG05, GG06 e GG07, de 39.680 kW cada, e GG08, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.003681/2011-14
Geramar I/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.005870/2010-41
Geramar II/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.005870/2010-41
Camaçari Pólo de Apoio I/BA	UG1 a UG60, de 2.500 kW cada, totalizando 150.000 kW	48500.001074/2011-00
Camaçari Muricy I/BA	UG1 a UG8, de 18.962,5 kW cada, totalizando 151.700 kW	48500.001075/2011-64
Viana/ES	UG1 a UG20, de 8.730 kW cada, totalizando 174.600 kW	48500.005116/2010-19
Maracanau I/CE	UG1 a UG8, de 21.000 kW cada, totalizando 168.000 kW	48500.002945/2012-01
Campina Grande/PB	UG1 a UG20, de 8.454 kW cada, totalizando 169.080 kW	48500.002825/2012-04

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 30 de abril de 2013

Nº 1.335 - Processo: 48500.002839/2013-09. Interessado: Empresa de Elétrica Bragantina S.A. Decisão: anuir ao Contrato de Mútuo, a ser firmado entre o Interessado (mutuário) e as partes relacionadas Empresa de Distribuição de Energia Vale do Parapanema - EDEVP, Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE e Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO (mutuantes), no valor de até R\$ 36.200.000,00 (trinta e seis milhões e duzentos mil reais), pelo prazo de 90 (noventa) dias, para cobertura de despesas operacionais.

A íntegra do Despacho encontra-se nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 30 de abril de 2013

Nº 1.283 - Processo: 48500.002935/2009-62. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Aporé, no trecho entre o canal de fuga da PCH Planalto e o remanso do reservatório da UHE Ilha Solteira, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Mato Grosso do Sul, concedido à empresa Rodrigo Pedrosa Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13, devido à manifestação de desistência por parte do interessado; (ii) revogar o Despacho nº 3.410, de 5 de novembro de 2010, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 2.714, de 23 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 1.284 - Processos: 48500.003941/2009-37 e 48500.000180/2011-86. Decisão: (i) estabelecer o prazo de 01 ano (365 dias), contatos a partir da publicação deste Despacho, para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Cuiabá, apresentados pelas empresas Voltalia Energia do Brasil Ltda. e EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., sem prejuízo aos respectivos aceites técnicos concedidos por meio dos Despachos nos 542 e 2.090, de 14/02/2012 e 22/06/2012, respectivamente.

Nº 1.285 - Processos: 48500.006684/2009-95 e 48500.007453/2008-18. Decisão: (i) estabelecer o prazo de 01 ano (365 dias), contatos a partir da publicação deste Despacho, para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Macaé, apresentados pelas empresas Alupar Investimentos S.A. e ComEnergy Engenharia Ltda., sem prejuízo aos respectivos aceites técnicos concedidos por meio dos Despachos nos 521 e 2.902, de 10/02/2011 e 13/07/2011, respectivamente.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.287 - Processo: 48500.001111/2011-90. Decisão: (i) Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Buriti e seu afluente o Córrego Água Quente, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até o dia 30/05/2013.

Nº 1.288 - Processo: 48500.007011/2010-96. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 25/3/2014 para reapresentação da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Chopim, no trecho entre o canal de fuga da PCH Rancho Grande e o remanso do reservatório da PCH Foz do Curucaca, sub-bacia 65, localizado no Estado do Paraná, solicitado pelas empresas Minas PCH S.A. e Eletroriver S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 3.806, de 20/9/2011.

Nº 1.289 - Processo: 48500.005345/2009-91. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 25/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Itaipirapuã, sub-bacia 81, localizado no Estado do Paraná, solicitado pela empresa EletroGeração S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 4.445, de 17/11/2011.

Nº 1.290 - Processo: 48500.006555/2010-31. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 25/3/2014 para reapresentação da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Itiquira, no trecho limitado da sua nascente ao remanso do reservatório da UHE Itiquira, sub-bacia 66, localizado no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 114, de 13/1/2012.

Nº 1.291 - Processo: 48500.001867/2009-14. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 24/3/2014 para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Manuel Alves, no trecho entre a PCH Manuel Alves e a foz no Rio Tocantins, sub-bacia 22, localizado no Estado do Tocantins, solicitado pelas empresas Companhia Brasileira de Engenharia Participações e Negócios - COBRAPAR e Construtora Central do Brasil S.A., sem prejuízo ao aceite técnico concedido por meio do Despacho nº 7, de 4/1/2012.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.298 - Processo nº 48500.003087/2010-06. Decisão: (i) anuir com o pedido de exclusão de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Bonito A, localizada no rio Piquiri, no Estado do Paraná, solicitado pelas empresas Omega Energia Renovável S.A. e Desenvix Energias Renováveis S.A.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos somente em nome da empresa Omega Energia Renovável S.A.

Nº 1.299 - Processo nº 48500.003090/2010-66. Decisão: (i) anuir com o pedido de exclusão de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Rio do Forno, localizada no rio Piquiri, no Estado do Paraná, solicitado pelas empresas Omega Energia Renovável S.A. e Desenvix Energias Renováveis S.A.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos somente em nome da empresa Omega Energia Renovável S.A.

Nº 1.300 - Processo nº 48500.003654/2010-61. Decisão: (i) anuir com o pedido de exclusão de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Pinhalito, localizada no rio Piquiri, no Estado do Paraná, solicitado pelas empresas Omega Energia Renovável S.A. e Desenvix Energias Renováveis S.A.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos somente em nome da empresa Desenvix Energias Renováveis S.A.

Nº 1.301 - Processo nº 48500.003085/2010-53. Decisão: (i) anuir com o pedido de exclusão de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Bonito B, localizada no rio Piquiri, no Estado do Paraná, solicitado pelas empresas Omega Energia Renovável S.A. e Desenvix Energias Renováveis S.A.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos somente em nome da empresa Desenvix Energias Renováveis S.A.

Nº 1.302 - Processo nº 48500.006698/2011-23. Resolve: (i) Revogar o Despacho nº 163, de 23 de janeiro de 2013, que inativou o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Juína I, situada no rio Juína, no Estado do Mato Grosso, de titularidade do Sr. Osvaldo Kenhiti Kasicawa; (ii) Restabelecer os efeitos do Despacho nº 628, de 28 de fevereiro de 2012.

Nº 1.303 - Processo nº 48500.002628/2013-68. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Senador Jonas Pinheiro, com potência estimada de 6,3 MW, às coordenadas 16°07'28" de Latitude Sul e 55°22'11" de Longitude Oeste, situada no Córrego Recreio, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/4/2013 pela empresa Caeté Empreendimentos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.823.405/0001-18, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 1/7/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.304 - Processo nº 48500.003706/2010-07. Decisão: (i) anuir com o pedido de exclusão de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Cascudo, localizada no rio Piquiri, no Estado do Paraná, solicitado pelas empresas Omega Energia Renovável S.A. e Desenvix Energias Renováveis S.A.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos somente em nome da empresa Omega Energia Renovável S.A.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.328 - Processo nº: 48500.003798/2009-83. Decisão: (i) Não aprovar os estudos de inventário do Rio Negro e seu afluente Rio Macuco, localizados na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, apresentados pela empresa Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.477.793/0001-22, visto que os estudos de partição de quedas realizados não permitem a adequada caracterização da potencialidade hidroenergética dos rios em questão; (ii) Revogar o Despacho nº 950-SGH/ANEEL, de 1º de março de 2011, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; (iii) Revogar o Despacho nº 4.416-SGH/ANEEL, de 30 de novembro de 2009, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos estudos de inventário do Rio Negro e seu afluente Rio Macuco.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.330 - Processo nº: 48500.004945/2010-76. Decisão: (i) não aprovar os estudos de revisão de inventário do Rio Carangola, no trecho a montante da PCH Tombos, localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, apresentados pela empresa Ajax Performances Centrais Hidrelétricas SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.079.931/0001-00, visto que os estudos de partição de quedas realizados não permitem a adequada caracterização da potencialidade hidroenergética do rio em questão; (ii) revogar o Despacho nº 2.504-SGH/ANEEL, de 13 de junho de 2011, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; e (iii) revogar o Despacho nº 3.916-SGH/ANEEL, de 17 de dezembro de 2010, que efetivou como ativo o registro para revisão dos estudos de inventário do rio Carangola.

Nº 1.331 - Processo nº 48500.002214/2003-22. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico revisado da PCH Rio dos Índios, de titularidade da empresa Casa de Pedra Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.632.896/0001-45, situada no rio dos Índios, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no município de Nonoai, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1145, de 18 de abril de 2013, publicado no DOU de 19 de abril de 2013, seção 1, pag. 77, onde se lê, "i) - Não aprovar o projeto básico da PCH Verde 3, com potência a instalar de 24 MW, situada no rio Verde, integrante da sub-bacia 60, bacia do rio Paraná, abrangendo o município de Rio Verde, estado de Goiás, pelo não cumprimento dos artigos 8º e 12º da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998", leia-se "i) - Informar que o Projeto Básico da PCH Verde 3, com potência a instalar de 24 MW, situada no rio Verde, integrante da sub-bacia 60, bacia do rio Paraná, abrangendo o município de Rio Verde, estado de Goiás, apresentado pela empresa Optigera S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.636/0001-27, não possui todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 30 de abril de 2013

Nº 1.315 - Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: dezembro/2011, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012 e janeiro, fevereiro e março de 2013.

Nº 1.316 - Processo: 48500.001293/2013-61. Decisão: (i) publicar, apenas para fins de controle e acompanhamento, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores de diferença mensal de receita apresentados pela Empresa Força e Luz João Cesa - EFLJC no anexo I, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2010; (ii) não homologar os valores pleiteados pela distribuidora para as competências de junho, julho, outubro e novembro de 2009 e de janeiro, fevereiro e março de 2010.

Nº 1.317 - Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: Homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, dos custos diretos do ramal de conexão, kit de instalação interna e do padrão de entrada instalados pelas distribuidoras, conforme Anexo I e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS.

Nº 1.318 - Processo nº 48500.001265/2013-43. Decisão: homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, o valor, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constante do anexo I apurado pela CELESC Distribuição S.A., em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda. Período: janeiro de 2010.

Nº 1.319 - Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: publicar a tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS com os custos diretos do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para as instalações realizadas no período de 1º de abril a 30 de junho de 2013.

A íntegra destes Despachos e seus anexos constam dos autos de cada distribuidora, e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

RETIFICAÇÕES

No Despacho ANEEL nº 2.155, de 29.06.2012, do Superintendente de Regulação dos Serviços Comerciais, publicado no D.O.U. de 02.07.2012, seção 1, p. 114, v. 149, n. 126, foram retificados os anexos I e II.

No Despacho ANEEL nº 2.430, de 24.07.2012, do Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade, publicado no D.O.U. de 27.07.2012, seção 1, p. 65, v. 149, n. 145, foi retificado o anexo II.

No Despacho ANEEL nº 2.739, de 31.08.2012, do Superintendente de Regulação dos Serviços Comerciais, publicado no D.O.U. de 03.09.2012, seção 1, p. 135, v. 149, n. 171, foram retificados os anexos I e II.

No Despacho ANEEL nº 3.447, de 31.10.2012, do Superintendente de Regulação dos Serviços Comerciais, publicado no D.O.U. de 01.11.2012, seção 1, p. 76, v. 149, n. 212, foi retificado o anexo II.

No Despacho ANEEL nº 3.807, de 30.11.2012, do Superintendente de Regulação dos Serviços Comerciais, publicado no D.O.U. de 03.12.2012, seção 1, p. 84, v. 149, n. 232, foi retificado o anexo II.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 30 de abril de 2013

Nº 1.312 - Processo: 48500.002281/2013-53. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores interligados em 2013. Decisão: Fixar os valores a serem repassados pela Eletrobras, até 6 de maio de 2013, às Concessionárias de Distribuição, na conta corrente vinculada ao aporte de garantias financeiras junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - com recursos Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 418, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, con-

siderando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Sociedade Comercial Toyota Tsusho do Brasil Ltda., com endereço na Avenida Paulista, nº 37, 5º andar, Paraíso - São Paulo/SP - CEP 01311-902, inscrita no CNPJ nº 61.577.904/0001-79, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo nº 48610.010512/2012-74.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 419, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.014348/2012-74, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Norship - Participações e Representações Comerciais Ltda., CNPJ: 09.053.172/0002-89, autorizada a construir um Terminal Terrestre para a movimentação e o armazenamento de produtos químicos e petroquímicos, inflamáveis e não inflamáveis, Classes I a III, localizado no Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte Sul no Município de Porto Nacional, Estado de Tocantins, Terminal este composto por 6 (seis) tanques verticais, cujas características estão descritas na tabela a seguir, e sistemas complementares.

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)
TQ-01	9,56	14,66	1,000
TQ-02	13,37	14,66	2,000
TQ-03	13,37	14,66	2,000
TQ-04	13,37	14,66	2,000
TQ-05	13,37	14,66	2,000
TQ-06	9,56	14,66	1,000

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à construção do Terminal deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais recente constante no processo ANP nº 48610.014348/2012-74, devendo a Norship - Participações e Representações Comerciais Ltda. comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa Norship - Participações e Representações Comerciais Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE Em 30 de abril de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, das empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 422	AD WEAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 09.219.436/0001-40						
	48600.001159/2013 - 31	MOTOR TREATMENT ALTA RODAGEM	SAE 25W60	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA, ETANOL E GNV COM ALTA QUILOMETRAGEM	15255
Nº 423	ALEXANDRE APARECIDO DA CUNHA IMPORTADORA EPP - CNPJ nº 15.275.870/0001-40						
	48600.001243/2013 - 55	FOOD TEK SPRAY GREASE	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CORRENTES, GUIAS, BARRAMENTOS E ROLAMENTOS.	4566
	48600.001240/2013 - 11	INDU TEK MULTI LUBE TF	ISO 32	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO PARA CORRENTES, GUIAS E BARRAMENTOS.	15285
	48600.001244/2013 - 08	FOOD TEK MULTI LUBE	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CORRENTES, GUIAS, E BARRAMENTOS. LUBRIFICAÇÃO EM GERAL.	15266
	48600.001246/2013 - 99	FOOD TEK CHAIN OIL AF	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CORRENTES, GUIAS E BARRAMENTOS. LUBRIFICAÇÃO EM GERAL.	15267
	48600.001242/2013 - 19	INDU TEK MULTI LUBE TF SPRAY	ISO 32	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CORRENTES E GUIAS DE BARRAMENTOS.	15284
	48600.001241/2013 - 66	FOOD-TEK MULTI LUBE SPRAY	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CORRENTES, GUIAS E BARRAMENTOS. LUBRIFICAÇÃO EM GERAL.	15264
	48600.001245/2013 - 44	FOOD TEK HT CHAIN OIL PLUS	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTES, GUIAS E BARRAMENTOS	15265
Nº 424	AVEX BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 08.991.124/0001-98						
	48600.001183/2013 - 71	POLYMER 400 MN2	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	SERVICO SEVERO	4562
	48600.001188/2013 - 01	SWPECO 201	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE ENGRANAGENS	15269
	48600.001194/2013 - 51	DIAGRIND 535	ISO 15	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOENDAS METALÚRGICAS	15268
Nº 425	BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10						



Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001264/2013 - 71	SPECIAL FORK OIL RR 5	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AMORTECEDORES E GARFOS DE MOTOCICLETAS	15278
48600.001266/2013 - 60	SPECIAL FORK OIL RR 15	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AMORTECEDORES E GARFOS DE MOTOCICLETAS	15280
48600.001157/2013 - 42	MOTUL 4100 TURBOLIGHT OD	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-04, VW 501.01/505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	11185
48600.001261/2013 - 37	ESPADON ZCZ 1500	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS COM LIGAS DE AÇO CARBONO	15275
48600.001263/2013 - 26	HELAR SP LL 03	SAE 5W30	ACEA C3 (2010), MB 229.51, BMW LL-04, VW 504.00/507.00 (2004), PORSCHE C30	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL E A GASOLINA REQUISITANDO ÓLEOS COM BAIXAS CINZAS	15277
48600.001259/2013 - 68	EMTOR	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	15273
48600.001262/2013 - 81	ESPADON ZC 3500	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS COM LIGAS DE AÇO CARBONO	15276
48600.001268/2013 - 59	SYNGEAR	SAE 75W90	API GL-5, MIL-L-2105, MAN 342 TYPE M-2, SCANIA STO 1:0	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS OPERANDO SOB CONDIÇÕES SEVERAS.	15281
48600.001260/2013 - 92	ESPADON ZCZ 1200	ISO 5	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS COM LIGAS DE AÇO CARBONO	15274
48600.001265/2013 - 15	SPECIAL FORK OIL RR 10	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AMORTECEDORES E GARFOS DE MOTOCICLETAS	15279
Nº 426 CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 68.392.844/0001-69						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001198/2013 - 39	G-2163	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS CUJOS EQUIPAMENTOS TÊM ROLAMENTOS EM SERVIÇO SEVERO	4564
48600.001199/2013 - 83	HATCOL	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS AVANÇADOS DE REFRIGERAÇÃO	15272
48600.001199/2013 - 83	HATCOL	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS AVANÇADOS DE REFRIGERAÇÃO	15272
48600.001197/2013 - 94	G-2235-1.5	NLGI NA	H-1	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E FARMACÉUTICA	4563
Nº 427 CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001180/2013 - 37	TEXACO HAVOLINE 4T	SAE 10W30	API SL, JASO MA/MA2, HONDA HMEOC	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOCICLETAS COM MOTORES 4 TEMPOS FLEX E À GASOLINA	15250
48600.001180/2013 - 37	TEXACO HAVOLINE 4T	SAE 10W40	API SL, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOCICLETAS COM MOTORES 4 TEMPOS FLEX E À GASOLINA	15250
48600.001180/2013 - 37	TEXACO HAVOLINE 4T	SAE 20W50	API SL, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOCICLETAS COM MOTORES 4 TEMPOS FLEX E À GASOLINA	15250
48600.001181/2013 - 81	TEXACO HAVOLINE SUPER MOTORCYCLE OIL 2T	SAE N.A	API TC, JASO FC, ISO EGC	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTOCICLETAS COM MOTORES 2 TEMPOS À GASOLINA	461
48600.001182/2013 - 26	TEXACO HAVOLINE PREMIUM MOTORCYCLE OIL 4T	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTOCICLETAS COM MOTORES 4 TEMPOS FLEX E À GASOLINA	491
Nº 428 ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001098/2013 - 11	EVOLI LITH G25	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	TRILHOS FERROVIÁRIOS, MANCAIS DE DESLIZAMENTO, MANCAIS DE FRICÇÃO, PINOS DE CHASSIS, JUNTAS UNIVERSAIS, ARTICULAÇÕES DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO.	4569
48600.001099/2013 - 57	EVOLI LITH MO3	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E SUPERFÍCIES DESLIZANTES, MANCAIS DE DESLIZAMENTO, ENGRENAGENS, SUSPENSÃO DE VEÍCULOS, EIXOS FERROVIÁRIOS, MANCAIS DE ROLAMENTOS, ROSCAS, FORNOS, VÁLVULAS, COMPRESSORES E APARELHOS DE PRECISÃO.	4568
48600.001113/2013 - 12	EVOLI CPXC PAO	NLGI 000	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE MONTAGEM DE MÁQUINAS DE LAVAR DE JATO DE ÁGUA.	4570
48600.001131/2013 - 02	EVOLI BNT MO10	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS, ROLAMENTOS, VÁLVULAS, MANCAIS PLANOS, VENTILADORES DE ESTUFAS E EXAUSTORES, FORNOS SECADORES, CARROS DE ESCÓRIA, CERÂMICA E CIMENTO.	4577
48600.001129/2013 - 25	EVOLI DS HT SILI	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DO TIPO PERMANENTE EM MONTAGENS DE FREIOS, VÁLVULAS E AGENTE DE VELOCIDADE.	4578
48600.001132/2013 - 49	EVOLI CPXL HV	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MÁQUINAS DE CORTA FLORESTAL E BRITADORES.	4579
48600.001100/2013 - 43	EVOLI C-G5	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	CABOS DE AÇO DE GUINDASTES, TRILHOS DE PORTAS DE AÇO, CHAPAS DE DESLIZAMENTO FERROVIÁRIOS, CORRENTES CORREDIÇAS, ARTICULAÇÕES MECÂNICAS E MANCAIS DE DESLIZAMENTO.	4567
48600.001133/2013 - 93	EVORA LITH BLUE MP	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS PLANOS, ROLAMENTOS, TORNIQUETES, ACOPLAMENTOS FLEXÍVEIS, JUNTAS ESTRIADAS, PINOS E ARTICULAÇÕES DE CHASSIS.	4576
48600.001134/2013 - 38	EVORA CHASSIS	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA LUBRIFICAÇÃO DE PINOS, ARTICULAÇÕES DE CHASSIS AUTOMOTIVOS E PONTOS DE LUBRIFICAÇÃO EM GERAL	4575
Nº 429 ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001112/2013 - 78	EVORA LITH MARINE	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LANCHAS, EMBARCAÇÕES, JET SKI, CORRENTES DE MOTOCICLETAS, ROLAMENTOS, ACOPLAMENTOS FLEXÍVEIS, JUNTAS ESTRIADAS, PINOS E ARTICULAÇÕES DE CHASSIS.	4580
Nº 430 FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA - CNPJ nº 05.853.347/0001-09						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001094/2013 - 24	GIRUX HIPOIDE	SAE 140	API GL-5 E MIL-L-2105 D	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇA MANUAIS, DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E SISTEMAS HIPOIDAIIS EM GERAL.	8419
Nº 431 IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001223/2013 - 84	BESLUX LUDER	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	15247
Nº 432 IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001202/2013 - 69	G. BESLUX SULPLEX H PLUS	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DE BAIXA VELOCIDADE E PROTEÇÃO NAS PARTES QUE FICAM EXPOSTAS A AMBIENTE MARÍTIMO	4155
48600.001204/2013 - 58	G BESLUX PLEX DPH 8113	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA TEMPERATURAS ENTRE -55 E 150°C	4583
48600.001203/2013 - 11	G.BESLUX PLEX 745	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANÇÃO DE JUNTAS, SELOS, PEQUENAS PARTES DE MÁQUINAS EM PROCESSOS	4584
Nº 433 IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001214/2013 - 93	G. BESLUX ANTI-SEIZE PASTE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PROTEGE CONTRA A CORROSÃO, SOLDAGEM E ESFOLAMENTO. FACILITA AS OPERAÇÕES DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. PERMITE A RECUPERAÇÃO E REUTILIZAÇÃO DE ALGUMAS PARTES. RESISTE A CASGAS ELEVADAS GRAÇAS AO CONTEÚDO DE LUBRIFICANTES SÓLIDOS	4561
48600.001224/2013 - 29	BESLUX CAMIN WR	ISO 460	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTES, ENGRENAGENS ABERTAS, GUIAS, ROLAMENTOS E MANCAIS.	15246
48600.001230/2013 - 86	SERVOL 510	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS FERROSOS, ALUMÍNIO E LATÃO.	15292
48600.001215/2013 - 38	BESLUX GEAR XP	ISO 1000	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS, SUJEITAS A SERVIÇO SEVERO	15261
48600.001215/2013 - 38	BESLUX GEAR XP	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS, SUJEITAS A SERVIÇO SEVERO	15261
48600.001215/2013 - 38	BESLUX GEAR XP	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS, SUJEITAS A SERVIÇO SEVERO	15261
48600.001215/2013 - 38	BESLUX GEAR XP	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS, SUJEITAS A SERVIÇO SEVERO	15261
48600.001215/2013 - 38	BESLUX GEAR XP	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS, SUJEITAS A SERVIÇO SEVERO	15261
48600.001201/2013 - 14	G. BESLUX BIOMATIC M G	NLGI 000	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DAS CURVAS DOS TRILHOS ATRAVÉS DE SISTEMAS AUTOMÁTICOS.	4560
48600.001207/2013 - 91	G. BESLUX CAPLEX EH	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	JUNTAS HOMOCINÉTICAS	4572
48600.001206/2013 - 47	G. BESLUX PLEX 778A	NLGI 2	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA COM ESPESANTE DE LÍTIO E ADITIVOS.	15291
48600.001217/2013 - 27	BESLUX ATOX	ISO 46	H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, GUIAS, CORRENTES	15263
48600.001217/2013 - 27	BESLUX ATOX	ISO 22	H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, GUIAS, CORRENTES	15263
48600.001217/2013 - 27	BESLUX ATOX	ISO 100	H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, GUIAS, CORRENTES	15263
48600.001217/2013 - 27	BESLUX ATOX	ISO 32	H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, GUIAS, CORRENTES	15263
48600.001217/2013 - 27	BESLUX ATOX	ISO 68	H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, GUIAS, CORRENTES	15263
48600.001227/2013 - 62	BESTRIL 249	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES LEVES E MÉDIAS DE ESTAMPAGEM COM AÇO CARBONO, NÃO FERROSOS, ALUMÍNIO E COBRE	15258
48600.001221/2013 - 95	IORGAOIL TEX 13	ISO 15	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE AGULHAS E PLATINAS DE TEARES	15259
48600.001200/2013 - 70	IORGASYNTH UBX 29	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ESCAVADEIRAS, ENGRENAGENS ABERTAS NORMALMENTE ENCONTRADAS NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, MINERAÇÃO, SUCROALCOOIDEIRA E SIDERÚGICA.	4565
48600.001200/2013 - 70	IORGASYNTH UBX 29	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ESCAVADEIRAS, ENGRENAGENS ABERTAS NORMALMENTE ENCONTRADAS NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, MINERAÇÃO, SUCROALCOOIDEIRA E SIDERÚGICA.	4565
48600.001200/2013 - 70	IORGASYNTH UBX 29	NLGI 00	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ESCAVADEIRAS, ENGRENAGENS ABERTAS NORMALMENTE ENCONTRADAS NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, MINERAÇÃO, SUCROALCOOIDEIRA E SIDERÚGICA.	4565
48600.001209/2013 - 81	G. BESLUX KOMPLEX H	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MECANISMOS QUE OPERAM EM CONDIÇÕES SEVERAS.	4581
48600.001218/2013 - 71	BESLUX GEAR ATOX	ISO 150	H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	15249
48600.001218/2013 - 71	BESLUX GEAR ATOX	ISO 100	H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.	15249
48600.001222/2013 - 30	BESLUX LUDER	ISO 32	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	15247
48600.001229/2013 - 51	SERVOL 108	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SOLÚVEL SINTÉTICO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA OPERAÇÕES DE RETÍFICA E USINAGEM EM AÇOS E FUNDIÇÃO	15257
48600.001231/2013 - 21	SERVOL 512	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS FERROSOS, ALUMÍNIO E LATÃO, EM OPERAÇÕES DE ELEVADA SEVERIDADE	15256
48600.001205/2013 - 01	G. BESLUX PLEX 735	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXAS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA A LUBRIFICAÇÃO DE PEQUENAS PARTES DE MÁQUINAS EM PROCESSOS	4571
48600.001219/2013 - 16	BESLUX CAMIN WR	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTES, ENGRENAGENS ABERTAS, GUIAS, ROLAMENTOS E MANCAIS	15246
48600.001219/2013 - 16	BESLUX CAMIN WR	ISO 1000	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTES, ENGRENAGENS ABERTAS, GUIAS, ROLAMENTOS E MANCAIS	15246
48600.001216/2013 - 82	BESLUX GEAR ATOX	ISO 460	H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	15262

	48600.001216/2013 - 82	BESLUX GEAR ATOX	ISO 220	H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	15262
	48600.001216/2013 - 82	BESLUX GEAR ATOX	ISO 680	H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	15262
	48600.001216/2013 - 82	BESLUX GEAR ATOX	ISO 320	H-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	15262
	48600.001208/2013 - 36	G. BESLUX KOMPLEX HPG	NLGI 00	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS FECHADAS, TIPO COROA SEM FIM, REDUTORES	4574
	48600.001211/2013 - 50	IORGALUBE X 61	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DE MOTORES ELÉTRICOS, MANCAIS LISOS COM VELOCIDADES DE ROTAÇÃO MÉDIAS A ALTAS E PARA APLICAÇÕES COM OSCILAÇÕES DA TEMPERATURA DE TRABALHO	4559
Nº 434	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001086/2013 - 88	ULTRAMO TURBO CT	SAE 10W	CATERPILLAR TO-4; ZF TE-ML 01: ALLISON C-4; ZF TE-ML 03C: KOMATSU KES 07.868.1; ZF TE-ML 07F: EATON VICKERS EH-1027C: KOMATSU DRESSER: TEMEC/TTC: DANA POWERSHIFT: API CF: API CF-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS	1012
	48600.001086/2013 - 88	ULTRAMO TURBO CT	SAE 30	CATERPILLAR TO-4; ZF TE-ML 01: ALLISON C-4; ZF TE-ML 03C: KOMATSU KES 07.868.1; ZF TE-ML 07F: EATON VICKERS EH-1027C: KOMATSU DRESSER: TEMEC/TTC: DANA POWERSHIFT: API CF: API CF-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS	1012
	48600.001086/2013 - 88	ULTRAMO TURBO CT	SAE 50	CATERPILLAR TO-4; ZF TE ML 01: ALLISON C-4; ZF TE-ML 03C: KOMATSU KES 07.868.1; ZF TE-ML 07F: EATON VICKERS EH-1027C: KOMATSU DRESSER: TEMEC/TTC: DANA POWERSHIFT: API CF: APICF-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS	1012
Nº 435	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001001/2013 - 61	FNS3A	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTOS	4582
Nº 436	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001002/2013 - 14	FNS3E	NLGI N.A	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS.	4573
Nº 437	LUBROTEC QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 05.652.410/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001089/2013 - 11	MASTERLUB RM	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS	4585
	48600.001087/2013 - 22	MASTERLUB RM/EP	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS	4586
Nº 438	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001146/2013 - 62	FAN SUPER TURBO	SAE 15W40	API CG-4/CF/SJ, ACEA A3-02/B4-02/E2-96	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES 4 TEMPOS A DIESEL	15243
Nº 439	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001074/2013 - 53	LUBRAX GOLD XP	SAE 75W80	ZF TE-ML 02L	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE CÂMBIO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS E MARÍTIMOS.	15288
	48600.001073/2013 - 17	LUBRAX INDICC	SAE 10W30	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	15287
	48600.001071/2013 - 10	LUBRAX COMPOR RF PLUS	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO.	15289
	48600.001072/2013 - 64	LUBRAX TURBINA POE	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TURBINAS A GÁS EM APLICAÇÕES ESTACIONÁRIAS E MARÍTIMAS.	7494
	48600.001072/2013 - 64	LUBRAX TURBINA POE	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TURBINAS A GÁS EM APLICAÇÕES ESTACIONÁRIAS E MARÍTIMAS.	7494
Nº 440	TECBRIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - CNPJ nº 04.176.770/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001076/2013 - 42	BRIL LUB	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE COM CARACTERÍSTICAS ANTI ENGRIPANTE	15286
Nº 441	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001196/2013 - 40	DRAWLUB C 301 T	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM E ESTAMPAGEM DE METAIS.	15282
	48600.001195/2013 - 03	EMULCUT 2500 / W	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	15271
Nº 442	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001256/2013 - 24	QUARTZ 7000 SM	SAE 15W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SEMI-SINTÉTICO PARA MOTORES À GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV	15270
	48600.001257/2013 - 79	FLUIDMATIC MV LV	SAE N.A	D-IIIH, JASO CLASS 1-A, ZF M-1375.4 (6HP), HONDA ATE DW-1, MB 236.12 & 236.14, ATENDE: HYUNDAI/KIA SP-IV, TOYOTA T-WS (JWS 3324), NISSAN MATIC S.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA FLEX, GASOLINA E ETANOL.	15283

Nº 443 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto da Resolução ANP nº 46, de 09 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011, concede o cadastro dos ensaios descritos abaixo, ao LABORATÓRIO DE ANÁLISES VERDES - GREENTEC da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, localizado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CNPJ: 33.663.683/0008-92. Processo ANP: 48600.002425/2012-62

Cadastro: 052

Ensaio cadastrados:

Aspecto

Massa específica a 20 °C (ASTM D 4052)

Viscosidade cinemática a 40 °C (ASTM D 445)

Teor de água (EN ISO 12937)

Contaminação total (EN 12662 / NBR 15995)

Ponto de fulgor (ASTM D 93)

Teor de éster (EN 14103)

Resíduo de carbono (ASTM D 4530)

Cinzas sulfatadas (ASTM D 874)

Enxofre total (EN 20884 / ASTM D5453)

Sódio e potássio (EN 14108 / EN 14109 / NBR 15533)

Cálcio e magnésio (NBR 15556 / NBR 15553)

Fósforo (NBR 15553)

Corrosividade ao cobre (ASTM D 130)

Ponto de entupimento de filtro a frio (ASTM D 6371)

Índice de acidez (ASTM D 664)

Glicerol livre (ASTM D 6584)

Glicerol total (ASTM D 6584)

Monoacilglicerol (ASTM D 6584)

Diacilglicerol (ASTM D 6584)

Triacilglicerol (ASTM D 6584)

Metanol (EN 14110)

Índice de iodo (EN 14111)

Estabilidade à oxidação a 110 °C (EN 14112)

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 57/2013-DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
848.109/2001-PEDREIRA POTIGUAR LTDA- Portaria nº 25/2005- Cessionário:MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ 05.686.604/0001-57

RELAÇÃO Nº 24/2013-RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
4431/2013-810.692/2012-COMERCIAL DE AREIA CAMILLO LTDA.
4432/2013-810.190/2013-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA
4433/2013-810.192/2013-METROPOLITANO COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
4434/2013-810.221/2013-RODRIGO LUIS KARAS
4435/2013-810.222/2013-TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
4436/2013-810.236/2013-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA
4437/2013-810.237/2013-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA
4438/2013-810.238/2013-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA
4439/2013-810.272/2013-LUIZ ANTONIO POLO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
4440/2013-811.086/2008-J. A. DIAS BOTELHO & CIA. LTDA. ME

4441/2013-810.224/2013-G.R. MINERADORA DE AREIA

4442/2013-810.225/2013-G.R. MINERADORA DE AREIA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 5/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

880.069/2008-FLODOALDO PONTES PINTO FILHO.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

880.049/2012-JWS COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF.

Nº0061/2013

880.050/2012-JWS COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF.

Nº0061/2013

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

880.068/2007-MAPEX MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

880.100/2008-RAQUEL CORREIA DA SILVA

880.244/2008-SERGIO DE PAULA SOUZA BEMFICA

880.326/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL

LTDA

880.327/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL

LTDA

880.328/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL

LTDA

880.329/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL

LTDA

880.330/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL

LTDA

880.333/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL

LTDA

880.383/2008-BBM DESENVOLVIMENTO MINERAL

LTDA

880.664/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa



Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
880.089/2011-RAYLANE RODRIGUES COSTA- Alvará nº5474/2011 - Cessionario:880.252/2012-FLAVIO AUGUSTO GOMES- CPF ou CNPJ 444.504.352-49
Nega provimento a defesa apresentada(242)
880.011/2009-NILSON MOREIRA DOS SANTOS
880.012/2009-NILSON MOREIRA DOS SANTOS
880.013/2009-NILSON MOREIRA DOS SANTOS
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
880.011/2009-NILSON MOREIRA DOS SANTOS-Alvará Nº3006/2009
880.012/2009-NILSON MOREIRA DOS SANTOS-Alvará Nº3007/2009
880.013/2009-NILSON MOREIRA DOS SANTOS-Alvará Nº3820/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.014/2012-MARIA JOSE IGLESIAS CHAGAS-Registro de Licença Nº02/2013 de 24/01/2013-Vencimento em 04/12/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
880.327/2011-JOSÉ CLODOVEU MEDEIROS
880.354/2011-JURANDIR PEREIRA LEITE
880.015/2012-RAIMAR MENDONÇA AGUIAR JÚNIOR
880.118/2012-CONSTRUTORA ETAM LTDA
880.119/2012-CONSTRUTORA ETAM LTDA
880.153/2012-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BOM JESUS DO PUDUARI

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 106/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
896.239/2002-Granitos Capixaba Industria e Comercio Ltda Me- NOT. Nº4.251/2011 - DOU DE 24/11/2011
896.590/2005-ANTONIO CARLOS VIEIRA- NOT. Nº4.252/2011 - DOU 24/11/2011 E Nº 17/2012 DOU 17/06/2012

RELAÇÃO Nº 110/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a l m Mineração e Comércio Internacional Ltda - 896379/07 - Not.46/2013 - R\$ 274,86
Amarildo de Paulo Santos - 896110/07 - Not.45/2013 - R\$ 277,34,
896110/07 - Not.40/2013 - R\$ 250,88
Andover Mineração LTDA. - 890925/94 - Not.97/2013 - R\$ 208,35
Brasalgas Fertilizantes Ltda - 896152/04 - Not.117/2013 - R\$ 2.513,81,
896151/04 - Not.122/2013 - R\$ 2.512,27
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 896385/07 - Not.47/2013 - R\$ 274,86
Canto Escuro Materiais de Construção Ltda me - 896551/07 - Not.42/2013 - R\$ 273,51
Carlos Alberto Fraga - 896380/07 - Not.48/2013 - R\$ 274,86
Carlos Henrique Dias Louback - 896460/07 - Not.44/2013 - R\$ 273,51
Cemasa Companhia de Exploração Mineral e Águas S.A. - 896440/01 - Not.62/2013 - R\$ 217,30, 896522/03 - Not.128/2013 - R\$ 1.298,96
Egimar Santana de Souza - 896218/06 - Not.113/2013 - R\$ 1,38
Fábio André Savignon - 896367/07 - Not.55/2013 - R\$ 274,86
Fremar Mármore e Granitos LTDA. - 896413/05 - Not.111/2013 - R\$ 2.408,99, 896694/05 - Not.114/2013 - R\$ 1.967,69, 896412/05 - Not.119/2013 - R\$ 2.522,13
Frisso Comércio, Extração e Pesquisas de Substâncias Minerais Ltda - 896152/07 - Not.75/2013 - R\$ 274,86
Galba Dos Santos Tolentino Ferreira - 896369/07 - Not.58/2013 - R\$ 274,86
Glaudiston Faustini Zimerer - 896253/04 - Not.118/2013 - R\$ 2.507,86
Granatan Granitos Ltda - 896346/07 - Not.34/2013 - R\$ 274,86
Iracema Lourdes Caldara da Silva - 896352/07 - Not.49/2013 - R\$ 274,86
Jaelson Liberato - 896455/07 - Not.71/2013 - R\$ 273,51
Jandir Fraga - 896621/07 - Not.39/2013 - R\$ 273,51
Joaquim Paiva Gonçalves - 896236/07 - Not.127/2013 - R\$ 292,49
José Henrique Almeida Ribeiro - 896675/07 - Not.35/2013 - R\$ 273,51
Kelly Gonçalves da Silva - 896442/07 - Not.59/2013 - R\$ 274,86
Marcelo Carvalhaes Timo - 896509/04 - Not.115/2013 - R\$ 2.195,49
Maria Das Graças Guimarães Lima Monteiro - 896031/07 - Not.124/2013 - R\$ 268,25
Marise Baptista Silva Martins - 896560/07 - Not.72/2013 - R\$ 273,51, 896400/07 - Not.56/2013 - R\$ 274,86

Milton Pereira - 896226/07 - Not.54/2013 - R\$ 274,86,
896210/07 - Not.74/2013 - R\$ 274,86, 896212/07 - Not.37/2013 - R\$ 274,86,
896211/07 - Not.38/2013 - R\$ 274,86
Mineração Aguiar Ltda - 896461/07 - Not.51/2013 - R\$ 273,51
Mineração Machado Ltda - 896339/07 - Not.33/2013 - R\$ 274,86
Mineração Ouro Verde LTDA. - 896429/03 - Not.125/2013 - R\$ 244,05
Moacyr Carone Assad - 896547/07 - Not.73/2013 - R\$ 273,51
Naor Batista Gomes - 896660/07 - Not.82/2013 - R\$ 273,51
Navegran Mineração Granitos Ltda - 896940/07 - Not.120/2013 - R\$ 119,90
Odézio Vitorio Peterle - 896539/07 - Not.41/2013 - R\$ 273,51
Paisagem Pedras Frade e a Freira Ltda me - 896718/07 - Not.52/2013 - R\$ 273,51
Paulo Guilherme de Abreu Fonseca - 896580/05 - Not.121/2013 - R\$ 2.522,13, 896579/05 - Not.123/2013 - R\$ 2.558,92
Paulo Mourão Monteiro - 890017/92 - Not.129/2013 - R\$ 285,29
Paulo Vieira Marques Filho - 896313/06 - Not.112/2013 - R\$ 1.172,95
Pedro Umberto Taquete - 896744/05 - Not.116/2013 - R\$ 1.411,35
Tadeu Mareto Salazar - 896594/07 - Not.36/2013 - R\$ 273,51,
896595/07 - Not.50/2013 - R\$ 273,51
Valdeci Geraldo Recla - 896388/07 - Not.53/2013 - R\$ 274,86
Welheton Junior Caetano de Souza Lima - 896542/07 - Not.43/2013 - R\$ 273,51

RELAÇÃO Nº 111/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.276/2012-RENATA GONÇALVES DE ALMEIDA-OF. Nº843/2013
896.293/2012-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº851/2013
896.300/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.-OF. Nº852/2013
896.305/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.-OF. Nº855/2013
896.307/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.-OF. Nº856/2013
896.308/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.-OF. Nº857/2013
896.315/2012-MINERGRAN MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº858/2013
896.328/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.-OF. Nº868/2013
896.329/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.-OF. Nº869/2013
896.334/2012-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. Nº871/2013
896.349/2012-FLÁVIO ANTÔNIO DE SOUZA MENDES-OF. Nº870/2013
896.378/2012-JANDIR FRAGA-OF. Nº872/2013
896.379/2012-JUVENAL RIBEIRO STANZANI-OF. Nº873/2013

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 151/2013

Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
001.154/1935-Companhia Melhoramentos de Caldas Novas- AI Nº 873/03 - 874/03 - 876/03 - 877/03 (não apresentação de RAL exercício 1986, 1987, 1989 e 1992)
Torna sem efeito multa aplicada(535)
001.154/1935-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE CALDAS NOVAS- Publicado DOU de 20.04.04 - Relação nº 43/2004 - (Multas de RAL)
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
860.785/2002-ALEXANDRE SOBROSA MACHADO- AI Nº2.238/09, publicado em 16.12.09, relação 304/09
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
860.785/2002-ALEXANDRE SOBROSA MACHADO- AI Nº2.238/09, publicada em 15.03.10, relação 70/10
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
860.785/2002-Alexandre Sobrosa Machado- NOT. Nº519/10

RELAÇÃO Nº 152/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
860.443/1979-ELCIVAL RAMOS CAIADO-ALVARÁ Nº478/1980

861.063/2010-PAULO CÉSAR FERNANDES-ALVARÁ Nº11240/2010
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.825/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4034/2010
861.193/2008-CLEUZA DE MATOS-ALVARÁ Nº13751/2008
860.665/2009-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº13797/2009
861.581/2009-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº76/2010
860.218/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4086/2010
860.219/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4087/2010
860.221/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4109/2010
860.223/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4088/2010
860.224/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4110/2010
860.225/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4111/2010
860.226/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4112/2010
860.227/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4113/2010
860.228/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4114/2010
860.229/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4115/2010
860.230/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4116/2010
860.231/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4117/2010
860.232/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4118/2010
860.233/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4119/2010
860.234/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4120/2010
860.235/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4121/2010
860.236/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4122/2010
860.237/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº4123/2010
860.381/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº4825/2010

RELAÇÃO Nº 153/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.556/2006-PLINIO BOÉCHAT LOPES- Área de 71,55 para 19,54-AREIA
861.192/2007-ROBERTO CARLOS MENDONÇA- Área de 528,52 para 38,50-AREIA E CASCALHO
860.455/2009-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA- Área de 133,98 para 9,71-CALCÁRIO
860.755/2009-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR- Área de 490,91 para 49,51-AREIA E CASCALHO
860.911/2009-AMARILDO ALVES MACIEL- Área de 270,94 para 50,00-AREIA
860.920/2009-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Área de 1985,30 para 269,84-CALCÁRIO
861.028/2009-RAIMUNDO VIANA DUTRA- Área de 328,57 para 180,95-XISTO
861.706/2009-JOÃO RAMOS BOTELHO- Área de 857,55 para 24,01-CASCALHO
861.553/2010-CERÂMICA SOLAR LTDA- Área de 46,88 para 28,69-ARGILA
861.592/2010-CARITA DAVID GOMES- Área de 728,04 para 49,90-BASALTO
861.905/2010-CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A- Área de 484,23 para 51,60-TALCO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.587/2009-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-AREIA
861.206/2010-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-CALCÁRIO
861.676/2010-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-AREIA
861.684/2010-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-CALCÁRIO
860.947/2011-CERÂMICA SOLAR LTDA-ARGILA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.753/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES
861.328/2008-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA
862.619/2008-JUSCELINO SARKIS
862.780/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
860.357/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
860.358/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
860.359/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
860.361/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
860.976/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
861.727/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
860.087/2010-EDILSON GALDINO ROCHA

860.126/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIL DU LTDA.
860.188/2010-CASTILLIAN METAIS LTDA
861.219/2010-CASTILLIAN METAIS LTDA
861.523/2010-MAURO NUNES

RELAÇÃO Nº 154/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.463/2009-EDIVALDO PEREIRA NAVES
861.095/2009-NATAL DOMINGUES DE SOUSA
861.566/2009-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
861.568/2009-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.050/2010-SANDRO SANTANA COSTA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.224/2008-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA- Área de 1401,44 para 46,57-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.912/2009-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-CALCÁRIO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.360/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.016/2008-JAIRO MACHADO CARNEIRO-ALVARÁ Nº3716/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.455/2008-SRI MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº509/2013
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.393/1993-MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA- Fonte: DONA NINA; Marca: NINA; Embalagem: 500mL, 1,5L e 20L (sem gás).- ANAPOLIS/GO

RELAÇÃO Nº 155/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.035/2012-FLAVIO CESAR POSTAL-OF. Nº703/2013
860.069/2012-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A-OF. Nº704/2013
861.558/2012-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF.
Nº697/2013
862.159/2012-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF.
Nº706/2013
860.379/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº699/2013
860.390/2013-AMÂNCIO GOMES CORREA-OF.
Nº705/2013
860.414/2013-CASCALHEIRA SALVADOR COMÉRCIO
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº712/2013
860.418/2013-JAMIL MORUE-OF. Nº700/2013
860.432/2013-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E
EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF. Nº710/2013
860.433/2013-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E
EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF. Nº710/2013
860.438/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-
OF. Nº709/2013
860.439/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-
OF. Nº709/2013
860.451/2013-CERÂMICA CATALÃO LTDA-OF.
Nº713/2013
860.468/2013-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-OF.
Nº715/2013
860.469/2013-AREIA BRASIL MINERAÇÃO INDÚ-
STRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº714/2013
860.497/2013-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA-OF.
Nº701/2013
860.518/2013-BELCHIOR DE SOUZA-OF. Nº708/2013
860.519/2013-BELCHIOR DE SOUZA-OF. Nº708/2013
860.526/2013-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº707/2013
860.578/2013-LUIZ GONZAGA TRAJANO-OF.
Nº716/2013
860.579/2013-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LLTDA.-OF. Nº702/2013
860.596/2013-XANGAI RJ PARTICIPAÇÕES S A-OF.
Nº691/2013
860.597/2013-XANGAI RJ PARTICIPAÇÕES S A-OF.
Nº691/2013
860.624/2013-UARIAN FERREIRA DA SILVA-OF.
Nº711/2013

RELAÇÃO Nº 156/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.467/2013-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
860.449/2013-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO
860.450/2013-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO
860.474/2013-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LLTDA.
860.515/2013-ELIEZE CELESTINO DE CARVALHO

860.521/2013-MINERAÇÃO GOIÁS VELHO LTDA
860.589/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.590/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.591/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.798/1986-MINERAÇÃO ORCALINO FERREIRA
GUIMARÃES LTDA EPP-OF. Nº717/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.978/2012-EDINORÁ DE SOUSA E SÁ-OF.
Nº669/2013
862.098/2012-TELES E DANTAS LTDA-OF. Nº671/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Progemit Programas Gerais de Engenharia e Construção Lt-
da - 868012/12 - Not.31/2013 - R\$ 2.433,65, 868013/12 -
Not.32/2013 - R\$ 2.433,65

RELAÇÃO Nº 61/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Zanin Assessoria Consultoria s s Ltda - 868093/12,
868094/12

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
848.080/2013-OZENILDO SEABRA DA SILVA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
848.650/2010-PAULO VICTOR SOLINO FRANÇA- Alva-
rá nº12.455/2011 - Cessionário:848.393/2012-Edilza Solino de Sou-
za- CPF ou CNPJ 489.954.874-53
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.099/2006-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº497/2013
848.081/2009-SEBASTIÃO CAMPOS DE MELO-OF.
Nº535/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
848.364/2010-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA
NOBREGA-EQUADOR/RN - Guia nº 02/2013-4000toneladas-
Feldspato- Validade:16/04/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.563/2008-DANTAS, GURGEL & CIA LTDA-Granito
848.120/2009-VON ROLL DO BRASIL LTDA-Feldspato,
Quartzo e Mica
848.180/2010-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL
LTDA-Calcário
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
848.177/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS
LTDA.-ALVARÁ Nº12.198/2009
848.178/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS
LTDA.-ALVARÁ Nº13.031/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.008/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE-AI
Nº174/2013
848.009/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE-AI
Nº175/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
848.609/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº005/2013
848.611/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº006/2013
848.615/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº010/2013
848.616/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº011/2013
848.617/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº012/2013
848.618/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº013/2013
848.619/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº014/2013
848.620/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº015/2013
848.622/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº016/2013
848.625/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº017/2013

848.626/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº018/2013
848.627/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº019/2013
848.628/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº020/2013
848.633/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº023/2013
848.635/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº024/2013
848.636/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº007/2013
848.637/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº008/2013
848.680/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº021/2013
848.681/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº022/2013
848.687/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº009/2013
848.692/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº025/2013
848.693/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES
DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº026/2013
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
848.485/2007-L. Benghi Caramuru Mineração Ltda- Turfa,
Areia, Argila e Diatomito
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.608/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF.
Nº499/2013-SGTM/DNPM/RN
848.609/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF.
Nº540/2013-SGTM/DNPM/RN
848.443/2012-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA-OF. Nº278/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.210/2007-MINERAGRAM MINERAÇÃO DE MÁR-
MORES E GRANITOS-CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, PARE-
LHAS/RN - Guia nº 04/2013-3000toneladas-Granito(ornamental)-
Validade:19/04/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
848.251/2006-MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S A-
OF. Nº490/2013
848.608/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF.
Nº498/2013-SGTM/DNPM/RN
848.609/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF.
Nº539/2013-SGTM/DNPM/RN
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.103/2013-JOAO CAMILO DE ANDRADE NETO-OF.
Nº541/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
848.303/2012-YEDDA CHRISTINA RIBEIRO COUTI-
NHO BARBALHO SILVA
848.482/2012-MAZIEL MISSIAS DA SILVA MEDEIROS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
848.103/2013-JOAO CAMILO DE ANDRADE NETO-OF.
Nº534/2013

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da
Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o
disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de
julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009,
e o que consta no Processo nº 48000.000157/2013-94, resolve:
Art. 1º Definir em 5,51 MW médios o montante de garantia
física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH
Toca do Tigre, com potência instalada de 11,84 MW, de propriedade
da empresa CJ Hydro - Geração de Energia S.A., inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 11.288.954/0001-68, localizada no Rio Turvo,
Municípios de Bom Progresso e Braga, Estado do Rio Grande do
Sul.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da
PCH Toca do Tigre refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para
efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do
Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado
deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia de-
finido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de
Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de
energia da PCH Toca do Tigre poderá ser revisado com base na
legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ALTINO VENTURA FILHO

**PORTARIA Nº 48, DE 30 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001632/2012-69, resolve:

Art. 1º Definir em 20,83 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Segredo, com potência instalada de 26,118 MW, de propriedade da empresa Segredo Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.936.816/0001-33, localizada no Rio Juruena, Municípios de Sapezal e Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Segredo refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Segredo poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001558/2012-81, resolve:

Art. 1º Definir em 1,59 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Agudo, com potência instalada de 3,9 MW, de propriedade da empresa SPVR - Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.378.532/0001-79, localizada no Rio Lageado Agudo, Municípios de Zortéa e Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Agudo refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Agudo poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PAUTA DA 211ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 7, 8 E 9 DE MAIO DE 2013**

07/05/2013 - Comissões Temáticas
9h às 16h

Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Discussão das orientações sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social e para as orientações aos CAS para desenvolver ações de mobilização para a participação no controle social do SUAS.

Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Discussão dos Parâmetros da Proposta Orçamentária 2014 (Resolução CNAS nº78/06).

Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Finalização da discussão da revisão da Resolução CNAS nº 16/2010.

Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: Cronograma de discussão dos trabalhadores do SUAS de nível fundamental e médio.

16h às 18h
Reunião da Presidência Ampliada.

08/05/2013 - Plenária

9h às 09h15

Aprovação da ata da 210ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 211ª Reunião Ordinária.

09h15 às 10h

Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, FONSEAS, CONGEMAS, Conselheiros e Assessoria Parlamentar do MDS.

10h às 10h30

Apresentação da sociedade civil (segmento dos trabalhadores, entidades e usuários).

10h30 às 11h30

Relato da Comissão Organizadora da IX Conferência Nacional de Assistência Social.

11h30 às 12h30
Apresentação pela SAGI da Pesquisa de Informações Básicas Estaduais (ESTADIC/IBGE).

14h às 18h
Discussão dos eixos da IX Conferência Nacional de Assistência Social - Gestão e Financiamento.

09/05/2013

9h às 10h30
Relato da Presidência Ampliada.

10h30 às 12h30
Relato da Comissão de Normas da Assistência Social.

14h às 15h
Relato da Comissão de Política da Assistência Social.

15h às 16h
Relato da reunião conjunta das Comissões de Política e Comissão de Acompanhamento e Transferência de Renda.

16h às 17h
Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.

17h às 18h
Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho v

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 220, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a importância de os blocos de concreto para alvenaria, comercializados no país, apresentarem critérios de comercialização e de determinação das dimensões efetivas, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação Técnica para Blocos de Concreto para Alvenaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou a Regulamentação ora aprovada, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 511, de 16 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, seção 01, página 136.

Art. 3º Determinar que a partir de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os blocos de concreto para alvenaria deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com a Regulamentação ora aprovada.

Parágrafo Único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os blocos de concreto para alvenaria deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com a Regulamentação ora aprovada.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os blocos de concreto para alvenaria deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com a Regulamentação ora aprovada.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 6º Revogar a Portaria Inmetro nº 15, de 05 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2011, seção 01, páginas 59 e 60, no prazo de 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 221, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 301, de 21 de julho de 2011, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2011, seção 01, página 92, ou sua substitutiva;

Considerando a importância dos terminais de direção, barras de direção, barras de ligação e terminais axiais para veículos rodoviários automotores, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Terminais de Direção, Barras de Direção, Barras de Ligação e Terminais Axiais para veículos rodoviários automotores, constantes no Anexo Específico IX, que deverão ser incluídos nos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº301/2011, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Regulamentação Técnica e de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 448, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2010, seção 01, página 112.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para terminais de direção, barras de direção, barras de ligação e terminais axiais para veículos rodoviários automotores, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§1º A delimitação do escopo de aplicação destes Requisitos de Avaliação da Conformidade está definida na Portaria Inmetro nº 301/2011 e em suas complementares, ou suas substitutivas.

§2º Estes Requisitos se aplicam aos terminais de direção, barras de direção, barras de ligação e terminais axiais para veículos rodoviários automotores, seus rebocados e combinados, enquadrados nas classificações:

- Automóveis, camionetas, caminhonetes, comerciais leves, caminhões, caminhões-tratores, ônibus e micro-ônibus, das categorias M e N e categorias G e O (quando aplicável), conforme descritas na norma ABNT NBR 13776.

§3º Estes Requisitos não se aplicam a terminais de direção, barras de direção, barras de ligação e terminais axiais dos veículos da categoria "L" (veículo automotor com menos de quatro rodas), conforme descrito na norma ABNT NBR 13776, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os terminais de direção, barras de direção, barras de ligação e terminais axiais para veículos rodoviários automotores deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os terminais de direção, barras de direção, barras de ligação e terminais axiais para veículos rodoviários automotores deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os terminais de direção, barras de direção, barras de ligação e terminais axiais para veículos rodoviários automotores deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 70, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.040269/2012, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 233, de 01 de dezembro de 2004, que aprova o modelo V4C1, de medidor de volume de água, marca LAO, fabricado por Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 71, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.040269/2012, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 027, de 01 de março de 2004, que aprova o modelo V9C1, de medidor de volume de água, marca LAO, fabricado por Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 77, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.055008/12, apresentados por Fernando Filizola Balanças Ltda., resolve:

Autorizar, em caráter opcional, o emprego de compartimento externo para bateria, nos modelos aprovados pela portaria Inmetro/Dimel n.º 230/2003 e portarias a ela vinculadas, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/1985, e

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.047876/2012, resolve:

Aprovar o modelo Karburante 19, de mangueira para uso em bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Korax, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 79, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-

lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/1985, e

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.047876/2012, resolve:

Aprovar o modelo Karburante 25, de mangueira para uso em bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Korax, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 80, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto n.º 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.008313/2013, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 028, de 21 de fevereiro de 2006, que autoriza a empresa Sappel do Brasil Ltda., sob o código número APE02, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 156, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 8/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTACAO da empresa OSMAR AMBROSIO DOS SANTOS BISCARO - EPP (EMPRESARIO INDIVIDUAL), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 8/2013 - SPR/CGPRI/COAPI para a prestação de serviços de TRATAMENTO E COLETA DE RESÍDUOS SANITÁRIOS;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI Durval Luz Balen, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria n.º 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo n.º 58701.002441/2013-51, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta Durval Luz Balen, CPF: 068.276.320-91 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei n.º 12.649, de 17 de maio de 2012, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei n.º 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo (Fossa Olímpica), abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Euros)
1	Espingarda Perazzi, Cal. 12, Modelo MX8, 02 canos superpostos, Comprimento 75cm, alma lisa.	01	5.063,00
2	Coronha Regulável	01	191,00
Total			5.254,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI Guilherme Zanella Maurina, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria n.º 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo n.º 58701.002442/2013-04, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta Guilherme Zanella Maurina, CPF: 003.570.470-52 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei n.º 12.649, de 17 de maio de 2012, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei n.º 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo (Fossa Olímpica), abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Euros)
1	Espingarda Perazzi, Cal. 12, Modelo MX8, 02 canos superpostos, Comprimento 75cm, alma lisa.	01	5.063,00
2	Coronha Regulável	01	191,00
Total			5.254,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 514, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que, com base na deliberação da DIRETORIA COLEGIADA em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo n.º 02501.000361/2009-87, resolve:

Art. 1º Alterar, por erro material, o item 2, do Artigo 1º da Resolução n.º 206, de 18 de fevereiro de 2013, de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Cruzeiro, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2013, Seção I, fl. 106, que passa a ter a seguinte redação:

Objeto do ato	Usos de Recursos Hídricos de domínio da União constantes da Declaração CNARH n.º 167248 - Ponto de Lançamento 33
---------------	--

Art. 2º As demais características da outorga permanecem as mesmas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece as prioridades para aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água para o período 2013/2015.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis n.ºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando que o § 4º do art. 21 da Lei n.º 9.984, de 2000, estabelece que as prioridades de aplicação de recursos a que se refere o caput do art. 22 da Lei n.º 9.433, de 1997, serão definidas pelo CNRH, em articulação com os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando que o art. 17 da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei n.º 9.984, de 2000, estabelece, no inciso II do § 1º, que setenta e cinco por cento do valor da energia produzida constituem pagamento pelo uso dos recursos hídricos e serão aplicados, nos termos do art. 22 da Lei n.º 9.433, de 1997, na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH;



Considerando que o Plano de Aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos pagos pelas usinas hidroelétricas está vinculado à proposta orçamentária da Agência Nacional de Águas-ANA, sendo encaminhada anualmente pelo Poder Executivo Federal ao Congresso Nacional para aprovação;

Considerando a Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006, que aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos, seus Programas e Sub-Programas;

Considerando a Resolução CNRH nº 135, de 14 de dezembro de 2011, que aprova o documento "Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH: Prioridades 2012-2015", como resultado da primeira revisão do PNRH;

Considerando a importância da articulação do processo de revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos com a definição das prioridades para a aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água referidos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo artigo 28 da Lei nº 9.984, de 2000, resolve:

Art. 1º A aplicação dos recursos provenientes da cobrança de que trata o inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000, dar-se-á, excepcionalmente, até o ano de 2015, conforme as prioridades definidas na Resolução CNRH nº 135, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CNRH nº 122, de 29 de junho de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

SILMARA VIEIRA DA SILVA
Secretária Executiva

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a existência de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo à Contribuição do Salário-Educação, fonte 13, e a possibilidade de sua utilização na ação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Considerando a frustração na arrecadação de Recursos Próprios Financeiros, fonte 80, no âmbito de Operações Oficiais de Crédito, que ora financia a ação de Concessão de Financiamento Estudantil, e a possibilidade de utilização de recursos de outra fonte no atendimento das despesas da referida ação, a fim de não prejudicar a sua execução;

Considerando a frustração na arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, fonte 50, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH, que ora financia a ação de Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais, e a possibilidade de utilização de recursos de outras fontes no atendimento das despesas da referida ação, a fim de não prejudicar a sua execução; e

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito adicional em favor dos Institutos Federais do Ceará e do Amapá, cuja programação a ser cancelada tem fonte de recursos incompatível com o objeto das suplementações pretendidas, em face das vinculações constitucionais e legais vigentes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos, no que concerne ao Ministério da Educação e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
2030		Educação Básica								322.156.593
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							322.156.593	
12 847	2030 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	313	308.197.315	
			F	3	2	30	0	313	39.600.000	
			F	3	2	40	0	313	4.800.000	
			F	3	2	99	0	313	9.600.000	
			F	4	2	90	0	313	500.000	
			F	4	2	90	0	313	92.400.000	
			F	4	2	40	0	313	150.097.315	
			F	4	2	30	0	313	11.200.000	
12 847	2030 0509 7028	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Aquisição de Uniformes Escolares - No Estado do Tocantins	F	4	2	30	0	313	13.959.278	
TOTAL - FISCAL									322.156.593	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									322.156.593	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
2031		Educação Profissional e Tecnológica								1.249.716
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							624.858	
12 363	2031 20RG 0023	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará	F	4	2	90	0	112	624.858	
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							624.858	
12 363	2031 20RL 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	100	624.858	
TOTAL - FISCAL									1.249.716	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.249.716	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
2031		Educação Profissional e Tecnológica								200.000
		ATIVIDADES								
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							100.000	
12 363	2031 20RG 0016	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amapá	F	4	2	90	0	112	100.000	
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							100.000	



12 363	2031 20RL 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amapá	F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							34.849.532
		ATIVIDADES							
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							34.849.532
12 302	2032 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional	S	3	2	90	0	100	21.746.714
			S	3	2	90	0	650	2.905.651
			S	4	2	90	0	100	10.197.167
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									34.849.532
TOTAL - GERAL									34.849.532

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							290.212.712
		OPERACÕES ESPECIAIS							
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES							290.212.712
12 694	0902 00IG 0001	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional	F	5	0	90	0	100	290.212.712
TOTAL - FISCAL									290.212.712
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									290.212.712

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							322.156.593
		OPERACÕES ESPECIAIS							
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							322.156.593
12 847	2030 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	100	308.197.315
			F	3	2	99	0	100	39.600.000
			F	3	2	40	0	100	500.000
			F	3	2	30	0	100	9.600.000
			F	4	2	30	0	100	4.800.000
			F	4	2	90	0	100	92.400.000
			F	4	2	30	0	100	11.200.000
			F	4	2	40	0	100	150.097.315
12 847	2030 0509 7028	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Aquisição de Uniformes Escolares - No Estado do Tocantins	F	4	2	30	0	100	13.959.278
TOTAL - FISCAL									13.959.278
TOTAL - SEGURIDADE									322.156.593
TOTAL - GERAL									0
TOTAL - GERAL									322.156.593

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							1.249.716
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							624.858
12 363	2031 20RG 0023	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará	F	4	2	90	0	100	624.858
12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							624.858
12 363	2031 20RL 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	112	624.858
TOTAL - FISCAL									1.249.716
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.249.716

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2031		Educação Profissional e Tecnológica							200.000
		ATIVIDADES							
12 363	2031 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							100.000
12 363	2031 20RG 0016	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amapá							100.000



12 363	2031 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	F	4	2	90	0	100	100.000
12 363	2031 20RL 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Amapá	F	3	2	90	0	112	100.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							34.849.532
ATIVIDADES									
12 302	2032 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							34.849.532
12 302	2032 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional	S	3	2	90	0	250	24.652.365
			S	4	2	90	0	250	10.197.167
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									34.849.532
TOTAL - GERAL									34.849.532

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							290.212.712
OPERACIONES ESPECIAIS									
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES							290.212.712
12 694	0902 00IG 0001	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional	F	5	0	90	0	180	31.599.142
			F	5	0	90	0	280	258.613.570
TOTAL - FISCAL									290.212.712
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									290.212.712

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso I, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 31, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 04962.003037/2012-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob o Regime de Utilização Gratuita ao Município de Petrolina/PE, do imóvel Próprio Nacional denominado lote de terreno n.º 10 - desmembrado do imóvel conhecido como área "A" do Antigo Aeroporto de Petrolina, localizado na Rua Projetada 1, esquina com a Rua Irmã Maria A. Souza e Av. Ana Telma A. de Souza, bairro Vila Mocó, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, com área total de 2.290,69 m², regularmente registrado em nome da União sob a matrícula n.º 63007, em 18/02/2013, no 1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Petrolina - Pernambuco.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à implantação de uma Unidade de Atendimento Médico Especializado - AME.

Art. 3º A Cessão Gratuita será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

KÁTIA DE SOUZA DANTAS SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso I, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 31, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 04962.000789/2013-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob o Regime de Utilização Gratuita ao Município de Petrolina/PE, do imóvel Próprio Nacional denominado lote de terreno n.º 39 - desmembrado do imóvel conhecido como área "A" do Antigo Aeroporto de Petrolina, localizado na Avenida José de Sá Maniçoba, Centro, Petrolina, Estado de Pernambuco,

com área total de 2.864,41 m², regularmente registrado em nome da União sob a matrícula n.º 63034, em 18/02/2013, no 1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Petrolina - Pernambuco.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24horas.

Art. 3º A Cessão Gratuita será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

KÁTIA DE SOUZA DANTAS SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso I, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 31, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 04962.000352/2013-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob o Regime de Utilização Gratuita ao Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Defesa Social, do imóvel Próprio Nacional denominado lote de terreno n.º 13 - desmembrado do imóvel conhecido como área "A" do Antigo Aeroporto de Petrolina, localizado na Avenida Josemar Batista da Silva, s/n, Centro, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, com área total de 2.062,81 m², regularmente registrado em nome da União sob a matrícula n.º 63010, em 18/02/2013, no 1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Petrolina - Pernambuco.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à regularização do funcionamento do Núcleo de Segurança Comunitária.

Art. 3º A Cessão Gratuita será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

KÁTIA DE SOUZA DANTAS SIMÕES PIRES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 24, DE 30 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria MP n.º 211, de 28 de abril de 2010, c.c. o art. 2º, inciso I, da Portaria SPU/MP n.º 200, de 29 de junho de 2010, e autorizada pelo artigo 1º da Portaria SPU/MP n.º 40, de 18 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 27, § 3º, da Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo n.º 14235.000306/94-34, resolve:

Art. 1º Recusar a Doação, com encargo, que pretendeu fazer o Município de Ourinhos/SP à União, ao publicar a Lei Complementar Municipal n.º 16/93, de 20 de maio de 1993, outorgando unilateralmente escritura pública de doação lavrada em 26 de janeiro de 1995 junto ao 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Ourinhos/SP, livro 228, fls. 304 a 306, do imóvel urbano constituído por uma gleba de terras com área de 26.861,86 m², situada entre os Jardins Europa e Anchieta, naquele Município, matriculado sob o n.º 30.060 no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º Autorizar a Doação, ao Município de Ourinhos/SP, dos acessórios com área de 4.681, 24 m², edificados pela União no imóvel referido no artigo 1º.

Art. 3º Os acessórios a que se refere o artigo 2º destinam-se, exclusivamente, à implantação e a execução de projetos educacionais, culturais e esportivos, voltados a famílias carentes e de baixa renda.

Art. 4º Caberá ao donatário manter no imóvel em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU/MP n.º 122, de 13 de junho de 2000, observando o disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º Ficará o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 369, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Aplicar os efeitos da penalidade de cancelamento da Inscrição n.º 1303449, concedida ao empregador J. T. CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ n.º 03.279.700/0001-55, estabelecida no endereço ACSV SE 32, QUADRA 306 SUL, AV. LO 05, CENTRO, PALMAS/TO, CEP: 77021026, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada do referido Programa, retroativamente à setembro de 2010, conforme disposto no Processo n.º 46226.005098/2011-17.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 370, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro n.º 080023080, concedida ao empregador TOK TAKE ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 00.777.022/0001-62, estabelecida na RUA IRINEU JOSÉ BORDON - BLOCO I, N.º 807 - PARQUE ANHANGUERA - SÃO PAULO/SP, CEP: 04.120-060, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo Administrativo n.º 47556.000259/2011-07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de abril de 2013

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46219.004609/2011-64
Entidade	Sindicato Municipal das Empresas de Inspeção Veicular e de Vistoria Veicular do Município de São Paulo - SIVEMISP.
CNPJ	11.553.465/0001-96
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo-SP.
Categoria Econômica	Empresas de inspeção veicular e de vistoria veicular.

Processo	46221.001351/2011-03
Entidade	SIMOTAXI - Sindicato dos Motos Taxistas do Município de Aracaju/Sergipe
CNPJ	11.436.504/0001-75
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Aracaju.-SE.
Categoria Profissional	Moto taxistas, Moto fretes e Moto entregas

Processo:	46224.005286/2010-76.
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Patos - SINTEMP.
CNPJ:	12.146.521/0001-30.
Abrangência:	Municipal.
Base Territorial:	Patos-PB.
Categoria Profissional	dos professores e professoras e demais integrantes do quadro docente da rede pública municipal de Patos - PB.

Em 29 de abril de 2013

Registro Sindical por Decisão Judicial

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso V, Art. 25 da Portaria n.º 326/2013 republicada no DOU em 11 de março de 2013 e na decisão proferida pelo Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - 2ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE; aprova a Nota Técnica - RES Nº 392/2013/CGRS/SRT/MTE, com adoção das seguintes medidas: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Auditores Tributários do Estado de Sergipe - SINDAT - SE, CNPJ 01.153.095/0001-46, processo n.º 46000.005418/96-66; para representar a categoria profissional dos Auditores Tributários, abrangência estadual, no Estado de Sergipe. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUIR a categoria profissional dos Auditores Tributários da representação do SINDIFISCO - Sindicato do Fisco do Estado de Sergipe, CNPJ 32.806.010/0001-05, Processo: 46000.002821/96-42 conforme determina o art. 30 da Portaria n.º 326/2013.

Indeferimento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria n.º 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria n.º 326/2013:

Processo	46205.003913/2011-43
Entidade	Sindicato Municipal dos Empregados em Organizações Sociais (OS), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), em Institutos de Desenvolvimento Tecnológico e de Apoio à Gestão e Pesquisa no Município de Fortaleza - SINDOS
CNPJ	13.285.794/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA n.º 388/2013/CGRS/SRT/MTE

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo:	46211.010143/2010-25.
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Patos de Minas - MG - SITICOM.
CNPJ:	23.356.603/0001-26.
Abrangência:	Intermunicipal.

Base Territorial: Carmo do Paranaíba, Guimarânia, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Patrocínio, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Tiros, Arapuá, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Paracatu, Serra do Salitre, Três Marias, Unai, Varjão de Minas e Vazante-MG.

Categoria Profissional: Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário: Olarias, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos, Produtos de Cimento, Cerâmica para construção, Mármore, Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos, Serraria, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas, Chapas de Fibras de Madeiras, Vassouras, Cortinados, Estofos, Escovas e Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Refratários, Instalações Elétricas, Instalação de Gás, Hidráulicas e Sanitárias e de Trabalhadores Manutenção de Equipamentos da Construção Civil.

Processo:	46215.005849/2011-16
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Ótica do Estado do Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ:	68.828.755/0001-12.
Abrangência:	Estadual
Base Territorial	*Rio de Janeiro*
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias da Ótica

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Portaria n.º 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 27, da Portaria n.º 326/2013:

Processo	46305.000877/2010-57
Entidade	SIMBB- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e Brinquedos de Blumenau/SC.
CNPJ	82.663.725/0001-24
Fundamento	NOTA TÉCNICA n.º 381/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Portaria n.º 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 27, da Portaria n.º 326/2013:

Processo	46213.014040/2010-14
Entidade	Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado de Pernambuco - PE - Cargas Próprias.
CNPJ	12.578.620/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA n.º 389/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46204.013242/2010-58
Entidade	SINDVIGILANTES - Sindicato dos Vigilantes, Seguranças, Ascensoristas e Trabalhadores em Edifícios do Sul e Extremo Sul da Bahia
CNPJ	12.538.813/0001-19
Fundamento	NOTA TÉCNICA n.º 390/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46221.005220/2010-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Santa Rosa de Lima - SINTSANTA
CNPJ	12.151.980/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA n.º 391/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 5º da Portaria n.º 186/2008:

Processo	46207.003838/2009-86
Entidade	Federação dos Pescadores do Estado do Espírito Santo
CNPJ	30.961.122/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA n.º 382/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46215.019099/2011-60
Entidade	Federação Nacional dos Petroleiros -FNP
CNPJ	13.562.370/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA n.º 389/2013/CGRS/SRT/MTE

Em 30 de abril de 2013

Restabelecimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica n.º 67/2013/CIS/CGRS/SRT/MTE, resolve RESTABELECEER o registro sindical da FETECFERGS - Federação Estadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Cultura Física no Estado do Rio Grande do Sul. CNPJ: 97.134.530/0001-64

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46256.001428/2013-00 e conceder autorização à empresa: USINA SÃO LUIZ S/A, inscrita no CPNJ sob o n.º 53.408.860/0001-25, situada à Fazenda Santa Maria, Zona Rural, Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na convenção coletiva de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de abril de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos, os turnos e setores a serem observados são conforme fls. 03 e 04 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO.

PORTARIA Nº 60, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, torna sem efeito a Portaria n.º 41, de 4 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 65, sexta-feira, 5 de abril de 2013, Seção 1, fl.92.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

PORTARIA Nº 61, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46219.008072/2013-73(anexo: 46219.059365/2008-51), constante às fls. 01; fls. 03; fls. 04, fls. 06 às fls. 13; fls. 16 às fls. 206, fls. 208 às fls. 210, e ante os termos da proposta de fls. 353, através da Seção de Relações do Trabalho, HOMOLOGA A REVISÃO DO QUADRO DE CARREIRA DOCENTE DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE - mantida pelo INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, CNPJ Nº 60.967.551/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Consolação, 896 - CEP: 01302-907 - Consolação - São Paulo - SP, conforme o disposto no art. 5º da Portaria n.º 02 de 25/5/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO



Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 169, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, alterada pela Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012 e; Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001; Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes; Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Sergipe para o exercício 2013 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o anexo XXVI da Portaria nº. 628, de 26 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 2012, seção 1, página 295.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

ANEXO

Unidade da Federação: SERGIPE
Processo nº 50000.042203/2012-93
PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2013 - 1ª alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 17 de abril de 2013.
Relação de empreendimentos
A - Programa de implantação de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
01. SE-160	Entroncamento SE-200 (Canhoba) - Entroncamento SE-204 (Aquidabã)	4.000.000
02. SE-295 e SE-467	Tomar do Gerú - Itabaianinha (18,72 km)	3.800.000
Total do Programa		7.800.000

B - Programa de restauração de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
03. SE-290	Itabaianinha - Tobias Barreto	2.610.000
04. SE-170	Lagarto - Itabaiana	4.440.000
05. SE-160	Usina Pinheiro - Entroncamento BR-235 (Fazenda Cafuz)	5.900.000
Total do Programa		12.950.000

Cronograma Financeiro

Discriminação	Trimestre (Valores em R\$ 1,00)				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de implantação de rodovias	1.763.466	6.036.534	0	0	7.800.000
B - Programa de restauração de rodovias	0	4.316.666	4.316.667	4.316.667	12.950.000
Total da Unidade da Federação	1.763.466	10.353.200	4.316.667	4.316.667	20.750.000

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 378, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.003052/2001-03, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. de implantação de seções no serviço Brasília (DF) - Araraquara (SP), prefixo 12-0838-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 382, DE 30 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.062727/2012-60 e considerando os termos da Deliberação nº 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à empresa GIF Consultoria e Projetos Ltda., nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico denominado "Trem das Cachoeiras", a ser realizado nos dias 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 30, 31 de maio de 2013, e 01 e 02 de junho de 2013, no período diurno.

TRECHO: km 550+000 ao km 553+500, no ramal não operacional de Miguel Burnier a General Carneiro, localizado na malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., no município de Rio Acima, no Estado de Minas Gerais.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela empresa GIF Consultoria e Projetos Ltda. e pela concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A., aprovadas pela SUFER.

Art. 2º A empresa GIF Consultoria e Projetos Ltda. e a concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 157, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 20 do Decreto 5.765, de 27 de abril de 2006;

Considerando o que determina os artigos 1º, 2º, 21, todos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a necessidade de se avaliar a eficácia das medidas que serão tomadas na área da engenharia de trânsito nos seguimentos das rodovias:

BR-050/MG, entre o km 653,88 e o km 77,60
(Códigos SNV 050BMG0210, 050/BMG0240 E 050BMG0250)

BR-365/MG, entre o km 610,80 e o km 628,30
(Códigos SNV 365BMG0260, 365BMG0270 E 365BMG0290)

BR-452/MG, entre o km 119,30 e o km 136,80
(Códigos SNV 452BMG0180 e 452BMG0190)

Resolve:
Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria nº 132/2013, de 27 de março de 2013, publicada no D.O.U de 02/04/2013, por um período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA DA CUNHA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 132/2013, de 27 de março de 2013, publicada no D.O.U., de 02 de abril de 2013, Seção 1, Página 62: Onde se lê: "BR-365/MG, entre o km 607,30 e o km 619,80"; Leia-se: BR-365/MG, entre o km 610,80 e o km 628,30 e onde se lê: "BR-452/MG, entre o km 127,80 e o km 136,80"; Leia-se: BR-452/MG, entre o km 119,30 e o km 136,80. Em 29/04/2013.

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 24 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001427/2009-71
REQUERENTE: MARIA REGINA ALVES AMÂNCIO
REQUERIDOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
EMENTA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS PREVISTOS NA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. LIMITES. DISPENSA DE TESTEMUNHAS

1. Havendo discordância entre a conclusão alcançada pela Corregedoria de origem e a Corregedoria Nacional do Ministério Público, impõe-se o prosseguimento dos autos de persecução administrativa.

2. Se os autos da Reclamação Disciplinar já consignam indícios suficientes da materialidade e da autoria de suposta infração funcional, justifica-se a instauração, de plano, de Processo Administrativo Disciplinar.

3. A revisão de processo disciplinar tem assento constitucional no artigo 130-A, § 2º, inciso IV, da Carta Magna, tratando-se, em realidade, de uma das competências expressamente atribuídas ao Conselho Nacional do Ministério Público.

4. A independência funcional comporta limites. Se da atuação do promotor no Tribunal do Júri, ainda que no exercício de sua atividade-fim, resulta violação a deveres funcionais, é possível a análise da conduta no campo disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público decidiram pela instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça Raimundo David Jerônimo, bem como pela instauração de Revisão de Processo Disciplinar em face do Promotor de Justiça Walber Luís Silva Nascimento, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Fabiano Silveira.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001558/2012-54

REQUERENTE: ANÔNIMO
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Diante do exposto, ante a inexistência de inércia ministerial, determino o arquivamento monocrático dos autos (art. 43, inciso IX, alínea b do RICNMP), sem prejuízo de novo exame, em caso de comprovada morosidade ou inação posterior à presente decisão.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001223/2011-55

REQUERENTE: LEANDRO ROMERO BASTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...) Assim, ante a inexistência de inércia ministerial, determino o arquivamento monocrático dos autos (art. 43, IX, b do RICNMP), sem prejuízo de novo exame, em caso de comprovada morosidade ou inação posterior a presente decisão.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000940/2012-41
REQUERENTE: LEONARDO MAURICIO PIEPER
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
DECISÃO

(...) Diante do exposto, não vislumbro qualquer irregularidade na conduta do Ministério Federal do Estado do Rio de Janeiro, não havendo providência a ser adotada, razão pela qual, determino o arquivamento monocrático dos autos, com esteio no art. 43, inciso IX, alínea b do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira Relatora

DECISÃO DE 24 DE ABRIL DE 2013

Tornar sem efeito as publicações das decisões referentes ao Pedido de Providências nº 0.00.000.000069/2013-66, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 30/04/2013, pág. 96/97 e do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000001/2013-87, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 30/04/2013, pág. 97.

MARIA ESTER HENRIQUE TAVARES
Conselheira

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 3 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00483/2012-94
RECLAMANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL
RECLAMADO: MEMBRO E SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão:

Ante o teor das observações e recomendações constantes do relatório da correição ordinária e para avaliar se a atuação correcional de cunho orientativo promovida pelo órgão disciplinar originário alcançou o seu objetivo, qual seja, o aperfeiçoamento da atuação funcional do Promotor, sugiro, ao Exmº Corregedor Nacional, a instauração de nova Reclamação Disciplinar, da qual deverá constar cópia do relatório da correição ordinária de fls. 943/997.

Brasília-DF, 25 de março de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS

Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 2766/2782, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Determino, outrossim, que nova Reclamação Disciplinar seja instaurada, a qual deverá ser instruída com as cópias do Relatório da Correição Ordinária (fls. 943/997).

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 3 de abril de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000353/2013-32
RECLAMANTE: WESLEY NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do art. 43, IX, "e", do novo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, porquanto a punibilidade de eventual falta disciplinar já se encontra há muito prescrita.

Brasília-DF, 25 de março de 2013.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 10/11, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e art. 43, IX, "e", do RICNMP.

(...)

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se.

Brasília-DF, 4 de abril de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DESPACHO DE 4 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000608/2012-86
RECLAMANTE: EDMILSON BARBOSA LERAY
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do novo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificando-se o reclamante, o reclamado e a Corregedoria do Ministério Público do Estado do Pará.

Brasília-DF, 25 de março de 2013.
JOSEANA FRANÇA PINTO
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 32/37, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 4 de abril de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 234, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício PR/SP nº 443, de 14/1/2013, constante do Processo Administrativo MPF/PGR nº 1.00.000.003366/2013-16, e considerando ainda a manifestação da Corregedoria do Ministério Público Federal nos Relatórios Globais de Correições Ordinárias realizadas no Biênio 2010/2011, resolve:

Art. 1º A área de atuação da Procuradoria da República no Município de Marília/SP passará a compreender a da Procuradoria da República no Município de Tupã/SP, a partir do dia 6 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 108, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000020.2012.01.003/0-303, instaurado a partir de denúncia encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais de Campos dos Goytacazes/RJ - SIPROSEP/RJ, relativas a irregularidades administrativas e/ou financeiras e atos sindicais irregulares ou abusivos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000020.2012.01.003/0-303, em face de Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais de Campos dos Goytacazes/RJ - SIPROSEP/RJ. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 109, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Interessado: PORTO & ROCHA CONSTRUTORA LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõe sobre meio ambiente do trabalho (arts. 7º, XXII, 170, VI, 200, VIII e 225, CRFB/88 e artigos 157 e seguintes da CLT).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da PORTO & ROCHA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ 12.317.417/0001-61, com sede na Avenida Praiana, nº 547, Praia do Morro, Guarapari - ES, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vem sendo por ela perpetrada:(...)/Omissis

UELI TEIXEIRA BESSA

PORTARIA Nº 110, DE 29 DE ABRIL DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000384.2012.01.003/3-303, instaurado a partir de denúncia encaminhada pelo Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por Jaiminhos Bar, relativas à exploração do trabalho de criança e/ou adolescente;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000384.2012.01.003/3-303, em face de Jaiminhos Bar. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 221, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Inquérito Civil n.º 000498.2013.20.000/6

Inquirido: Ana, Jaelson, Wilson

Tema(s): 07.04.04. Trabalho em Ruas e Logradouros Públicos

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 07.04.04. Trabalho em Ruas e Logradouros Públicos, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITARATA DA 308ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2013

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às 15h30, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. ASSUNTOS GERAIS:

1.1. Informado o teor do Ofício 13/13-CorGe, no qual a Corregedora-Geral do MPM, Dra. Hermínia Célia Raymundo enaltece as atividades do Colegiado e agradece o apoio recebido durante o seu mandato nesta Câmara.

2. MANIFESTAÇÕES:

2.1. Processo: IPM 0000011-69.2013.7.07.0007. (MPM 0364/2013).

Origem: Auditoria da 7ª CJM.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: Inquérito Policial Militar. Índices de crime militar. Obtenção de vantagem patrimonial por meio de promessa de rendimentos em investimento financeiro agenciado por Graduados da Aeronáutica. Vultuosos prejuízo acarretados aos Ofendidos. Condição de militares da ativa dos Agentes do delito. Exceção de incompetência oposta pelo MP e rejeitada pelo Juízo. Competência da Justiça Militar firmada consoante precedentes do Superior Tribunal Militar. Não homologação do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra os indicados Suboficial Carlos Augusto Pinheiro do Nascimento e 2º Sargento Sidney Francisco Souza da Silva.



- 2.2. Processo: Peças de Informação 000009-51.2011.1105. (MPM 1976/2012).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação de Sargento do Corpo Feminino da Aeronáutica. Supostas ocorrências no decorrer da prestação de atendimento médico em hospital militar. Improcedência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.3. Processo: Peças de Informação 0000069-67.2012.1501. (MPM 0248/2013).
Origem: PJM Curitiba/PR.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peças de Informação. Representação de Comandante do Exército contra entidade civil. Supostos crimes de calúnia, difamação, injúria e ofensa às Forças Armadas. Arquivamento na instância. Inexistência de prejuízo ao patrimônio público ou a dignidade das Forças Armadas. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.4. Processo: Representação 0000023-81.2012.1601. (MPM 0469/2013).
Origem: PJM Salvador/Ba.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peças de Informação. Representação de reservista. Dispensa do Serviço Militar. Fatos do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.5. Processo: Peças de Informação 000012-47.2011.1501. (MPM 0250/2013).
Origem: PJM Curitiba/PR.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peças de Informação. Declínio de atribuições do Procurador da República em Francisco Beltrão/PR. Suposta prática de abuso em diligência de polícia judiciária militar. Improcedência. Arquivamento na instância. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.6. Processo: Peças de Informação 0000012-71.2012.1105. (MPM 0423/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peças de Informação. Representação de ex-cônjuge contra militar da Aeronáutica. Inexistência de indícios da prática de ilícito penal militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.7. Processo: Peças de Informação 0000024-92.2011.1105. (MPM 0421/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peças de Informação. Prisão disciplinar decorrente de ausência. Falta ao serviço sem que a ausência configurasse deserção. Arquivamento. Inexistência de indícios de crime militar. Fatos restritos ao âmbito do Direito Administrativo. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.8. Processo: Peças de Informação 0000013-22.2012.1105. (MPM 0462/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peças de Informação. Pedido de restituição de material militar após o licenciamento. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.9. Processo: Peças de Informação 0000049-04.2012.1105. (MPM 0420/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peças de Informação. Representação de Promotor de Justiça Militar. Uso de distintivos de programas governamentais em peça de uniforme de instrução. Militares da Força de Pacificação operando em comunidades do Rio de Janeiro. Convênio celebrado entre o Ministério da Defesa e o Governo do Estado. Autorização do Comando para uso do gorro azul-claro. Justificativa de distinguir os militares participantes da Operação GLO. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.10. Processo: Peças de Informação 0000003-97.2013.1202. (MPM 0493/2013).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peças de Informação. Declínio de atribuições do MPF. Mensagem eletrônica anônima contendo relato de supostos ilícitos atribuídos à Tenente da Marinha. Arquivamento na instância por ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às 17h15. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 22 DE ABRIL DE 2013 (*)

Dispõe sobre a aprovação dos regimentos internos do Comitê de Segurança da Informação da Justiça Federal - CSI-Jus e do Comitê de Resposta a Incidentes da Justiça Federal - CRI-Jus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo o que consta do Processo n. CF-ADM-2012/00325,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 6, de 7 de abril de 2008, que estatui a Política de Segurança da Informação da Justiça Federal, e as Portarias da Presidência n. 42 e 44, de 9 de julho de 2010, que criam o Comitê de Resposta a Incidentes da Justiça Federal - CRI-Jus e o Comitê de Segurança da Informação da Justiça Federal - CSI-Jus, respectivamente, resolve, ad referendum:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação da Justiça Federal - CSI-Jus, na forma do Anexo I.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Resposta a Incidentes da Justiça Federal - CRI-Jus, na forma do Anexo II.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL - CSI-Jus

Art. 1º Este regimento estabelece a composição, a competência e o funcionamento do Comitê de Segurança da Informação da Justiça Federal - CSI-Jus, instituído pela Resolução n. 6, de 7 de abril de 2008.

Parágrafo único. O CSI-Jus é subordinado à Presidência do Conselho da Justiça Federal e deverá assessorar o órgão na supervisão e na avaliação de assuntos relativos à Política de Segurança da Informação da Justiça Federal.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CSI-Jus é constituído por seis membros e igual número de suplentes, representantes do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

§ 1º O CSI-Jus é coordenado pelo representante titular do Conselho da Justiça Federal.

§ 2º Para compor o CSI-Jus, o Conselho e cada tribunal regional federal deverão indicar um membro titular e um suplente da área de segurança da informação.

§ 3º Os membros indicados serão designados por meio de portaria do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

§ 4º Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º A participação no CSI-Jus, como membro titular ou suplente, não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 4º O CSI-Jus reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre ou, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador para análise e avaliação de assuntos de sua competência.

Parágrafo único. O coordenador do CSI-Jus poderá convocar reunião extraordinária por solicitação de qualquer um dos membros do Comitê.

Art. 5º As deliberações nas reuniões do CSI-Jus devem ser tomadas por maioria de seus membros.

§ 1º Exigir-se-á o quorum de quatro membros para a realização das reuniões.

§ 2º O coordenador convocará os suplentes sempre que previamente conhecida a ausência ou o impedimento de titulares e necessária a medida para completar o quorum de instalação da reunião.

§ 3º Havendo empate nas votações do CSI-Jus, o coordenador do CSI-Jus poderá decidir por meio do voto de qualidade.

Art. 6º As reuniões do CSI-Jus devem seguir pauta previamente elaborada e serão documentadas mediante ata.

§ 1º No início da reunião será designado um secretário que elaborará a ata.

§ 2º A pauta das reuniões ordinárias deve ser enviada a todos os membros com antecedência mínima de sete dias úteis.

§ 3º O coordenador deverá encaminhar a ata aos demais membros do Comitê, por meio eletrônico, preferencialmente, para a sua aprovação no prazo de sete dias úteis.

§ 4º Os assuntos classificados como sigilosos deverão ser registrados em ata separada, classificada como documento sigiloso, e não serão divulgados em pauta, respeitado o disposto no art. 23 da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Nas reuniões do CSI-Jus os seus membros podem estar acompanhados de consultores ou convidados que atuarão como assessores, não integrando a mesa e sem direito a voto nas deliberações.

§ 1º Na hipótese de a reunião tratar de assuntos sigilosos, os assessores não necessários ao tratamento do assunto deverão retirar-se da reunião.

§ 2º No caso do § 1º, os assessores cuja permanência for necessária deverão assinar termo de confidencialidade quanto aos assuntos abordados.

Art. 8º Nas reuniões do CSI-Jus, quando algum de seus membros for tratar de assuntos sigilosos de interesse de seu órgão de origem, deve haver indicação prévia do grau de sigilo necessário para a adoção das medidas de segurança requeridas.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Compete ao CSI-Jus, sem prejuízo das competências previstas no Anexo I da Resolução n. 6/2008:

I - propor normas relativas ao desenvolvimento, à implantação, e à aquisição de sistemas informatizados, para garantir a obtenção dos níveis de segurança desejados, assim como assegurar a permanente disponibilização dos dados e das informações de interesse para a Justiça Federal;

II - elaborar e apoiar programas destinados à conscientização e à capacitação do público-alvo quanto aos objetivos da Política de Segurança da Informação, conforme item 5.1 do Anexo I da Resolução n. 6/2008;

III - propor programas destinados à formação e ao aprimoramento das equipes especializadas em todos os campos da segurança da informação;

IV - propor a regulamentação de matérias afetas à segurança da informação nos órgãos e nas entidades da Justiça Federal;

V - acompanhar, em âmbito nacional e internacional, a evolução doutrinária e tecnológica das atividades inerentes à segurança da informação;

VI - orientar a condução da Política de Segurança da Informação;

VII - recomendar a realização de auditoria nos órgãos da Justiça Federal, no intuito de aferir o nível de segurança dos respectivos sistemas de informação, conforme item 9.1.2 do Anexo I da Resolução n. 6/2008;

VIII - analisar eventuais infrações à Política de Segurança da Informação e encaminhar relatório circunstanciado ao Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 10. Ao coordenador do CSI-Jus compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates e iniciar e concluir as deliberações;

III - tomar os votos e proclamar os resultados;

IV - proferir voto de qualidade;

V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Comitê;

VI - decidir os casos de urgência ad referendum do Comitê.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. O CSI-Jus poderá criar grupos de trabalho para estudo e análise de matérias específicas.

§ 1º O relator do grupo de trabalho deverá ser escolhido pela maioria dos seus membros.

§ 2º O prazo de conclusão e a abrangência dos trabalhos serão definidos pelo CSI-Jus no momento da criação do grupo de trabalho.

Art. 12. Os membros do CSI-Jus devem:

I - zelar pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões;

II - apresentar estudos, projetos e proposições relativos à competência do CSI-Jus;

III - solicitar, quando necessário, diligências e auditorias no âmbito de atuação do CSI-Jus;

IV - propor alterações no Regimento Interno quando necessário;

V - propor a priorização de determinados assuntos;

VI - participar de câmaras técnicas e grupos de estudo relacionados com as atribuições do CSI-Jus;

VII - implementar as decisões tomadas pelo CSI-Jus nos seus respectivos órgãos.

Art. 13. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro do CSI-Jus, deverão ser informados aos demais membros.

Parágrafo único. É vedado aos membros do CSI-Jus participar de processos similares de iniciativa do setor privado, exceto nos casos considerados, pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, imprescindíveis para atender aos interesses da Justiça Federal.

Art. 14. A alteração do teor das cláusulas deste regimento interno, a exclusão ou a inclusão de novas cláusulas, deverão ser tema de reunião específica e serão aprovadas por dois terços dos membros do CSI-Jus.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos nas reuniões do CSI-Jus, observando-se a legislação e as normas em vigor.

Art. 16. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL ? CRI-Jus

Art. 1º Este regimento estabelece a composição, a competência e o funcionamento do Comitê de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação da Justiça Federal - CRI-Jus, instituído pela Resolução n. 6, de 7 de abril de 2008.

Parágrafo único. O CRI-Jus é subordinado à Presidência do Conselho da Justiça Federal e deverá seguir a normatização definida pelo Comitê de Segurança da Informação da Justiça Federal ? CSI-Jus.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CRI-Jus é constituído por seis membros e igual número de suplentes, representantes do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

§ 1º O CRI-Jus é coordenado pelo representante titular do Conselho da Justiça Federal.

§ 2º Para compor o CRI-Jus, o Conselho e cada tribunal regional federal deverão indicar um membro titular e um suplente da área de segurança da informação com qualificação em tratamento de incidentes.

§ 3º Os membros indicados serão designados por meio de portaria do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

§ 4º Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º A participação no CRI-Jus, como membro titular ou suplente, não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º O CRI-Jus pode, caso necessário, propor ao CSI-Jus alteração em sua composição.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 5º O CRI-Jus reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre ou, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, para análise e avaliação de assuntos de sua competência.

Parágrafo único. O coordenador do CRI-Jus poderá convocar reunião extraordinária por solicitação de qualquer um dos membros do Comitê.

Art. 6º As deliberações nas reuniões do CRI-Jus devem ser tomadas por maioria de seus membros.

§ 1º Exigir-se-á o quorum de quatro membros para a realização das reuniões.

§ 2º O coordenador convocará os suplentes sempre que previamente conhecida a ausência ou o impedimento de titulares e necessária a medida para completar o quorum de instalação da reunião.

§ 3º Havendo empate nas votações do CRI-Jus, seu coordenador poderá decidir por meio do voto de qualidade.

Art. 7º As reuniões do CRI-Jus devem seguir pauta previamente elaborada e serão documentadas mediante ata.

§ 1º No início da reunião será designado um secretário que elaborará a ata.

§ 2º A pauta das reuniões ordinárias deve ser enviada a todos os membros com antecedência mínima de sete dias úteis.

§ 3º O coordenador encaminhará a ata aos demais membros do Comitê, preferencialmente por meio eletrônico, para sua aprovação no prazo de sete dias úteis.

§ 4º Os assuntos classificados como sigilosos deverão ser registrados em ata separada, classificada como documento sigiloso, e não serão divulgados em pauta, respeitado o disposto no art. 23 da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 8º Nas reuniões do CRI-Jus, os seus membros podem estar acompanhados de consultores ou convidados que atuarão como assessores, não integrando a mesa e sem direito a voto nas deliberações.

§ 1º Na hipótese de a reunião tratar de assuntos sigilosos, os assessores não necessários ao tratamento do assunto deverão se retirar da reunião.

§ 2º No caso do § 1º, os assessores cuja permanência for necessária deverão assinar termo de confidencialidade quanto aos assuntos abordados.

Art. 9º Nas reuniões do CRI-Jus, quando algum de seus membros for tratar de assuntos sigilosos de interesse de seu órgão de origem, deve haver indicação prévia do grau de sigilo necessário para a adoção das medidas de segurança requeridas.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Compete ao CRI-Jus, sem prejuízo das competências previstas no Anexo I da Resolução n. 6/2008:

I - assessorar o CSI-Jus na avaliação e na análise de assuntos relativos ao tratamento de incidentes de segurança da informação, bem como exercer o papel de coordenação das ações de resposta a esses incidentes, no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II - apoiar a elaboração e a implementação de programas destinados a conscientização e à capacitação do público interno da Justiça Federal quanto aos objetivos da Política de Segurança da Informação, conforme item 5.1 do Anexo I da Resolução n. 6/2008;

III - apoiar nas proposições de programas destinados à formação e ao aprimoramento das equipes especializadas em todos os campos da segurança da informação;

IV - propor a regulamentação de matérias afetas ao tratamento de incidentes de segurança da informação da Justiça Federal;

V - acompanhar, em âmbito nacional e internacional, a evolução doutrinária e tecnológica das atividades inerentes à segurança da informação e em particular do tratamento de incidentes de segurança da informação;

VI - dar assistência ao CSI-Jus na condução da Política de Segurança da Informação;

VII - colaborar, quando solicitado, na realização de auditoria nos órgãos da Justiça Federal, no intuito de aferir o nível de qualidade das ações de resposta a incidentes, conforme item 9.1.2 do Anexo I da Resolução n. 6/2008.

Art. 11. Ao coordenador do CRI-Jus compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates e iniciar e concluir as deliberações;

III - tomar os votos e proclamar os resultados;

IV - proferir voto de qualidade;

V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Comitê;

VI - decidir os casos de urgência ad referendum do Comitê.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. O CRI-Jus poderá criar grupos de trabalho para estudo e análise de matérias específicas.

§ 1º O relator do grupo de trabalho deverá ser escolhido pela maioria de membros.

§ 2º O prazo de conclusão e a abrangência dos trabalhos serão definidos pelo CRI-Jus no momento da criação do grupo de trabalho.

Art. 13. Os membros do CRI-Jus devem:

I - zelar pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões;

II - apresentar estudos, projetos e proposições relativas à competência do CRI-Jus;

III - solicitar, sempre que necessário, diligências e auditorias no âmbito de atuação do CRI-Jus;

IV - propor alterações no Regimento Interno quando necessário;

V - propor a priorização de determinados assuntos;

VI - participar de câmaras técnicas e grupos de estudo relacionados com as atribuições do CRI-Jus;

VII - implementar as decisões tomadas pelo CSI-Jus nos seus respectivos órgãos.

Art. 14. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro do CRI-Jus, deverão ser informados aos demais membros.

Parágrafo único. É vedado aos membros do CRI-Jus participar de processos similares de iniciativa do setor privado, exceto nos casos considerados, pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal, imprescindíveis para atender aos interesses da Justiça Federal.

Art. 15. A alteração do teor das cláusulas deste regimento interno, a exclusão ou a inclusão de novas cláusulas, deverão ser tema de reunião específica e serão aprovadas por dois terços dos membros do CRI-Jus.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos nas reuniões do CRI-Jus, observando-se a legislação e as normas em vigor.

Art. 17. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 23-4-2013, Seção 1, páginas 145/146, com incorreção no original.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 546, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/1990 e tendo em vista o contido no P.A.N. 05.733/2013, resolve:

Declarar vago, com base no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, um cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "B", Padrão 08, Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Justiça, a partir de 3 de abril de 2013, em virtude de seu ocupante, Sidney Amorim dos Santos, matrícula 313889, haver tomado posse em outro cargo público inacumulável.

DESEMBARGADOR DÁCIO VIEIRA

PORTARIA Nº 549, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, e tendo em vista o contido no PA 05.852/2013, resolve:

Declarar vago, com base no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 1990, um cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 4 de abril de 2013, em virtude de seu ocupante, Marcello Póvoa Costa, Matrícula nº 316.553, haver tomado posse em outro cargo público inacumulável.

Des. DÁCIO VIEIRA

PORTARIA Nº 555, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, e tendo em vista o contido no PA 04.308/2013, resolve:

Declarar vago, com base no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 1990, um cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas, Classe "A", Padrão 03, Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 11 de março de 2013, em virtude de seu ocupante, Rodrigo Nóbrega Rocha Xavier, Matrícula nº 314.564, haver tomado posse em outro cargo público inacumulável.

Des. DÁCIO VIEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

ATO Nº 153, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 036/2013 (Processo Administrativo: 00066.00.98.2013.5.13.0000-e), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor JOSE EDUARDO LIMA DE MACEDO, Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação. Dê-se ciência. Publique-se no DOU.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

ATO Nº 154, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 035/2013 (Processo Administrativo: 00043.00.66.2013.5.13.0000-e), R E S O L V E Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor ADEVAL ELEUTERIO DA COSTA, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação. Dê-se ciência. Publique-se no DOU.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

ATO Nº 155, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 037/2013 (Processo Administrativo: 00077.00.88.2013.5.13.0000-e), R E S O L V E Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação. Dê-se ciência. Publique-se no DOU.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Nº 18.952. Recurso Administrativo nº 2491/2012. Nº Originário: 113/2011. Recorrente: JULIANE CRISTINA TOMOZAWA CECHELERO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/2004 - Código de Ética Farmacêutica. Conduta que demonstra violação aos preceitos éticos. Recurso Improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do presente recurso por seus próprios fundamentos jurídicos, nos termos do voto do Conselheiro Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 18.953. Recurso Administrativo nº 2191/2012. Nº Originário: 21/2010. Recorrente: HELENA BEATRIZ BARROS ANTUNES. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/2004 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade aplicada pelo CRF/RS de advertência, por seus próprios fundamentos jurídicos, nos termos do voto do Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 429, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a entrega das conclusões diagnósticas, ao paciente, nas diversas áreas de atuação fonoaudiológica.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81 e o Decreto nº 87.218/82; Considerando o disposto na Lei nº 6.965/81 e no Decreto nº 87.218/82; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando o Decreto nº 87.373/82; Considerando a Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de fevereiro de 2002, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia; Considerando que a atenção fonoaudiológica é voltada para o indivíduo e a coletividade, sua saúde integral, promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos distúrbios da comunicação oral, escrita, voz, audição e funções orofaciais, objetivando o seu bem-estar, com segurança e responsabilidade; Considerando o constante desenvolvimento de novas tecnologias e métodos, que levam o fonoaudiólogo a diagnósticos mais precisos e seguros; Considerando que as atividades profissionais da Fonoaudiologia devem ser exercidas com exclusividade e autonomia, de acordo com a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CFFa; Considerando a deliberação da 2ª reunião da 129ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º É dever do fonoaudiólogo elaborar e fornecer ao paciente as hipóteses ou conclusões diagnósticas e laudos das avaliações e triagens por ele realizadas. § 1º Para efeitos de avaliação e diagnóstico o fonoaudiólogo deve levar em consideração os métodos e classificações reconhecidos cientificamente. § 2º O fonoaudiólogo deve carimbar ou, na ausência eventual do carimbo, informar o número do seu registro de inscrição no CRFa e assinar todos os procedimentos por ele realizados, utilizando o uso da CID 10, quando for necessário. § 3º Nas avaliações inconclusas o fonoaudiólogo pode prescindir da conclusão diagnóstica que deverá ser realizada logo após os exames complementares, devendo o profissional deixar registrado em prontuário esta observação. § 4º É dever do fonoaudiólogo, quando da entrega da via de resultados dos procedimentos citados no caput deste artigo, solicitar ao paciente a assinatura de protocolo de recebimento ou outra forma de comprovação legal. Art. 3º Comete infração ética o fonoaudiólogo que permitir ou que seja cúmplice de leigos ou pessoas inabilitadas que exerçam atividades de avaliação e diagnóstico fonoaudiológico, na forma prevista no art. 5º da Lei nº 6.965/81 e do Art. 12 do Código de Ética da Fonoaudiologia. Art. 4º O não cumprimento desta norma acarretará em penas disciplinares na forma da legislação vigente. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 430, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o responsável técnico em Fonoaudiologia e suas atribuições, revoga a Resolução 331/2006, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81 e o Decreto nº 87.218/82; Considerando o disposto na Lei nº 6.965/81; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando o Decreto Presidencial nº 87.373/82; Considerando a Lei nº 6.839/80; Considerando a RDC Anvisa nº 185/2001 que dispõe sobre o registro de produtos correlatos; Considerando que as atividades profissionais da Fonoaudiologia devem ser exercidas com exclusividade e autonomia, de acordo com a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CFFa; Considerando a deliberação da 2ª reunião da 129ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º O responsável técnico (RT) é o profissional responsável por zelar pela qualidade na prestação de serviços fonoaudiológicos de uma instituição, a fim de garantir à comunidade práticas fonoaudiológicas dentro dos preceitos legais, éticos, técnicos e sanitários vigentes. Art. 2º A responsabilidade técnica pelas atividades profissionais, próprias da Fonoaudiologia, desempenhadas em todos os níveis de atuação, em todos seus graus de complexidade, sob qualquer designação ou razão social, com finalidade lucrativa ou não, privada, pública, filantrópica ou mista, deverá ser exercida com exclusividade e autonomia, por fonoaudiólogo com registro em situação regular junto ao Conselho Regional de sua jurisdição. Art. 3º O fonoaudiólogo deve, na função de responsável técnico, obrigatoriamente, cumprir na integralidade os deveres e responsabilidades da função dispostos nesta resolução. Art. 4º São deveres do responsável técnico: I - zelar pelas disposições legais do funcionamento dos serviços fonoaudiológicos da pessoa jurídica; II - assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática fonoaudiológica; III - garantir que os serviços prestados em Fonoaudiologia não sofram ingerência técnica de não fonoaudiólogos, mesmo em condição de chefia; IV - elaborar ou revisar anúncios de natureza fonoaudiológica, a serem veiculados pela pessoa jurídica quanto ao seu conteúdo, visando sua adequação aos princípios éticos, dados científicos, de acordo com a Lei nº 6.965/81, Código de Ética da Fonoaudiologia, disposições legais e normativas; V - assegurar que os estágios realizados na empresa estejam de acordo com as normas legais vigentes; VI - assegurar que durante os horários de atendimento à clientela estejam em atividade, no serviço, profissionais fonoaudiólogos em número compatível com a natureza da atenção a ser prestada; VII - orientar o responsável legal da instituição sobre as obrigações junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia da sua jurisdição; VIII - representar o serviço de Fonoaudiologia junto a chefias, em reuniões, fiscalizações do Conselho Regional de Fonoaudiologia e Vigilância Sanitária quando solicitado; IX - comunicar, às instâncias e órgãos competentes, falhas ou irregularidades existentes na instituição pela qual é responsável técnico; X - informar ao Conselho Regional os nomes dos fonoaudiólogos que compõem o quadro funcional da instituição, bem como alterações na sua composição; XI - informar oficialmente ao Conselho Regional, no prazo de trinta dias, o afastamento ou baixa da sua responsabilidade técnica; XII - cumprir e fazer cumprir a Lei nº 6.965/81, os Decretos nº 87.218/82 e nº 87.373/82, o Código de Ética da Fonoaudiologia e demais normativas da Fonoaudiologia. Art. 5º É da competência do responsável técnico de empresas que comercializam aparelhos de amplificação sonora individual, além daquelas previstas no Art. 1º desta Resolução, o fiel cumprimento da RDC/ANVISA nº 185/2001, que dispõe sobre as atribuições do responsável técnico em empresas que manipulam produtos correlatos, no caso, os aparelhos de amplificação sonora individual. Art. 6º A não observância dos deveres, por parte do responsável técnico, implicará em penalidades administrativas ou éticas, previstas em Lei; Art. 7º O responsável técnico não responderá disciplinarmente por procedimentos técnicos profissionais inadequados, executados pelos demais fonoaudiólogos da instituição, desde que comunique os fatos de que tenha conhecimento ao Conselho Regional de sua jurisdição. Art. 8º O fonoaudiólogo assumirá a responsabilidade técnica mediante assinatura do termo de responsabilidade técnica disponibilizado pelo Conselho Regional de sua jurisdição. Art. 9º O responsável técnico, ou ao eventual fonoaudiólogo substituto, deverá estar presente nos horários mencionados no termo de responsabilidade técnica e comunicar ao Conselho Regional de Fonoaudiologia as alterações deste. Art. 10. O período de permanência do responsável técnico em uma empresa não poderá ser inferior à metade do horário semanal de funcionamento da prestação dos serviços fonoaudiológicos. Art. 11. Encerra-se a responsabilidade técnica quando: I - o fonoaudiólogo informar oficialmente ao Conselho Regional; II - a instituição informar oficialmente o desligamento do fonoaudiólogo; III - houver suspensão do exercício profissional ou cancelamento de registro profissional, de acordo com a redação da Lei nº 6.965/81; IV - houver baixa ou cancelamento do registro da pessoa jurídica. Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional e encaminhados ex-offício, em grau de recurso, ao Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CFFa nºs 331/06 e 333/06 e o inciso II do artigo 3º, da Resolução nº 395/10. Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 431, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o trabalho do Fonoaudiólogo, pessoa física ou jurídica, que atua com aparelho de amplificação sonora individual e revoga a Resolução CFFa n. 338/2006.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82; Considerando o disposto na Lei nº 6.965/81; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando o Decreto nº 87.373/82; Considerando a Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia em seu artigo 6º inciso III; Considerando a Resolução CFFa nº 364, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre o nível de pressão sonora das cabinas/salas de testes audiológicos e dá outras providências; Considerando a Resolução CFFa nº 365, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre a calibração de audiômetros e dá outras providências; Considerando Resolução CFFa nº 374/2009 que aprova a 3ª revisão da Classificação Brasileira de Procedimentos Fonoaudiológicos e o código 03.04.01, que versa sobre a realização da pré-moldagem para confecção do molde auricular personalizado, seleção das características eletroacústicas do aparelho e testes para verificar o benefício fornecido pelo aparelho; Considerando a Resolução CFFa nº 415 de 12 de maio de 2012 que dispõe sobre o registro de informações e procedimentos fonoaudiológicos em prontuários, revoga a Recomendação nº 10/2009, e dá outras providências; Considerando a Resolução 430, de 19 de abril de 2012, que dispõe o responsável técnico em Fonoaudiologia e suas atribuições; Considerando o Parecer CFFa - CS nº 34, de 20 de março de 2010, que dispõe sobre a realização de procedimentos de calibração acústica em equipamentos audiológicos. Considerando ser da competência e responsabilidade do Fonoaudiólogo, com registro regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia, as atividades profissionais da Fonoaudiologia exercidas com exclusividade e autonomia, de acordo com normas estabelecidas pelo CFFa; Considerando a deliberação da 2ª reunião da 129ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º O fonoaudiólogo é o profissional habilitado e capacitado a realizar os procedimentos de avaliação auditiva necessários à indicação, seleção e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual, bem como a pré-moldagem auricular, exercendo sua função com ampla autonomia, em empresas, representações e centros que comercializem aparelhos auditivos, dentro dos limites legais e éticos estabelecidos. § 1º Entende-se por indicação, a prescrição do uso do aparelho de amplificação sonora individual mais adequada para o cliente, considerando-se o diagnóstico, grau e lateralidade, com base nos dados da anamnese, exames audiológicos e condição socioeconômica. § 2º Cabe ao fonoaudiólogo solicitar todos os exames e laudos necessários, tanto sobre as condições otológicas, fornecidas pelo médico, quanto sobre as condições e necessidades linguísticas, comunicacionais, escolares ou ocupacionais, fornecidas pelo fonoaudiólogo que acompanha o paciente, para uma adequada e criteriosa indicação de aparelho de amplificação sonora individual. Art. 2º É permitido aos fonoaudiólogos, que atuam em empresas, representações e centros auditivos, a realização de exames audiológicos diagnósticos, seleção e adaptação de aparelhos de amplificação sonora individual. Parágrafo único. É obrigatório ao fonoaudiólogo entregar ao paciente cópia dos exames com resultados de todas as avaliações audiológicas realizadas, mediante assinatura de protocolo de recebimento, ou outra forma de comprovação legal. Art. 3º É permitido aos fonoaudiólogos, que atuam em empresas, representações e centros auditivos, a realização de terapia de adaptação de aparelho de amplificação sonora individual. Parágrafo único. Entende-se como terapia de adaptação, todo e qualquer procedimento fonoaudiológico necessário à plena adaptação do aparelho de amplificação sonora individual. Os procedimentos terapêuticos desenvolvidos nos centros auditivos deverão ter como finalidade o atendimento integral ao usuário de aparelho de amplificação sonora individual. Art. 4º Ao fonoaudiólogo é permitido realizar a comercialização de aparelhos auditivos e seus respectivos acessórios, dentro dos conhecimentos técnicos e limites éticos estabelecidos, sempre respeitando a livre escolha do paciente. Parágrafo único. O fonoaudiólogo que comercializa aparelhos auditivos é corresponsável na solução de problemas advindos de defeitos de fabricação, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Art. 5º Todos os procedimentos fonoaudiológicos devem ser registrados em prontuários e mantidos em local apropriado com acesso restrito a terceiros. Art. 6º O fonoaudiólogo que atua em empresas, representações e centros auditivos deve zelar para que haja condições dignas de trabalho e meios indispensáveis à prática fonoaudiológica, tais como, calibração de equipamentos e ambiente adequado, de acordo com as normas legais vigentes. Art. 7º O fonoaudiólogo deverá comunicar ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição qualquer irregularidade nas empresas, representações e centros auditivos que comprometa a adequada realização dos procedimentos fonoaudiológicos, para que o órgão possa tomar as devidas providências. Art. 8º É vedado ao fonoaudiólogo, em qualquer circunstância, omitir-se diante da veiculação de anúncios ofertando procedimentos fonoaudiológicos gratuitos ou a preço vil. Art. 9º É obrigatória a permanência de fonoaudiólogo na empresa durante todo o horário de atendimento fonoaudiológico. Parágrafo único. É expressamente vedado ao fonoaudiólogo permitir ou ser conivente com o exercício ilegal da profissão. Art. 10. Nos casos de indicação, seleção e adaptação de aparelhos de amplificação sonora individual em domicílio, o fonoaudiólogo deve manter suas condutas de acordo com os conhecimentos técnicos e princípios éticos da Fonoaudiologia, registrando todos os procedimentos em prontuário. Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 12. Revogar as disposições em contrário.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
3ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

Complementando a Convocação/Pauta de Julgamentos publicada no Diário Oficial da União de 30/04/2013, p. 109, a TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de maio de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos antes incluídos e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA: 1) RECURSO N. 49.0000.2013.002211-1/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de anistia de anuidades. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Redo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Isabel Cristina Tavares de Mello, OAB/RJ 58302. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). 2) RECURSO N. 49.0000.2013.002885-2/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de isenção de anuidades. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Redo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Joao Darci de Lima, OAB/RJ 36414. (Adv: Carlos Manuel Riomayor Ferreira, OAB/RJ 66184). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 30 de abril de 2013.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

RECURSO n. 49.0000.2012.001752-0/OEP. Recte: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE - Representante Legal: Paulo Tarciso Okamoto (Advs: Daniel Gigante de Castro da Costa e Silva OAB/RJ 136282 e Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo OAB/RJ 136546). Redo: J.M.C.R. (Adv: Carlos Gelio Alves de Souza OAB/DF 13761). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA n. 052/2013/OEP: Desvios de recursos em proveito próprio. Danos aos cofres de entidade. Autenticações falsas. Crime infamante que repercute contra a dignidade da advocacia. Tipificação de inidoneidade moral, diante da gravidade das infrações cometidas no exercício profissional, maculando o prestígio e a honra da classe. Penalidade de exclusão. Art. 38, II, c/c o art. 34, XXVII, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília,

18 de setembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Daniela Rodrigues Teixeira - Relatora. PEDIDO DE REVISÃO n. 49.0000.2012.005723-7/OEP. Requerente: L.C.B. (Advs: Rosângela Breve OAB/SP 229686 e Luiz Celso de Barros OAB/SP 29026). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). EMENTA n. 053/2013/OEP: Revisão de o processo disciplinar. Competência. Decisão do Órgão Especial pelo não conhecimento do recurso. Ausência de efeito substitutivo. Remessa dos autos à Segunda Câmara. 1) A competência do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal para processar e julgar a revisão do processo disciplinar será fixada somente quando se tratar de decisão de mérito por ele proferida, não determinando a competência decisão que não conhece de recurso com fundamento no art. 85 do Regulamento Geral do Estatuto, por não se operar o efeito substitutivo. 2) Assim, a decisão objeto da revisão é aquela que, por último, apreciou o mérito da causa, a qual, no caso em exame, foi proferida pela Segunda Turma da Segunda Câmara. 3) Dessa forma, há que se remeter os autos à Segunda Câmara para analisar a pertinência do pedido formulado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em determinar a remessa dos autos à Segunda Câmara, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Ulisses Cesar Martins de Sousa - Relator. RECURSO n. 49.0000.2012.006354-5/OEP. Recte: José Rodrigues Umbelino Filho OAB/AC 2657. Redo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Relator: Conselheiro Federal Emerson Davis Leônidas Gomes (PE). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). EMENTA n. 054/2013/OEP: Recurso. Julgamento unânime. Preliminares de nulidade, prescrição e cerceamento de defesa afastadas. Ausência de pressuposto recursal. Inadmissibilidade. I - O recorrente interpôs recurso contra julgamento proferido pela 1ª Câmara do Conselho Federal da OAB que, à unanimidade de votos negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida. II - O processo tramitou de forma válida e regular, com ausência de quaisquer indícios de nulidade, prescrição e/ou cerceamento de defesa. III - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade, (Art. 85, I, do Regulamento Geral do EAOAB) e, como a decisão atacada não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. Djalma Frasson - Relator. RECURSO n. 49.0000.2012.008786-2/OEP. Recte: E.M.J. (Adv: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Redo: Osvaldo Yoshida (Adv.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). EMEN-

TA n. 055/2013/OEP. Recurso que repete as razões recursais dos embargos de declaração e que não demonstra o preenchimento dos requisitos do artigo 75 do Estatuto não pode ser conhecido. Não há que se falar em preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa se o pedido de adiamento do julgamento não contém pedido de sustentação oral e se não se demonstra a efetiva impossibilidade de comparecimento da parte à sessão de julgamento. Não há que se falar em nulidade do julgamento por violação ao princípio da identidade física do juiz pelo fato do recurso ter sido julgado por um conselheiro e os embargos de declaração por outro, se do acórdão consta a redistribuição do feito para outro julgador. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e na parte conhecida negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 9 de abril de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia - Presidente. Carlos Alberto de Jesus Marques - Relator. RECURSO n. 2007.08.05882-05 - Embargos de Declaração. SGD: 49.0000.2012.006873-8. Embgte: L.F.N., M.M.R. e W.R.B. (Advs: Ronaldo Baluz de Freitas OAB/SP 173543, Luiz Fernando Nicoletis OAB/SP 176940 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 755/757. Rectes: L.F.N., M.M.R. e W.R.B. (Advs: Ronaldo Baluz de Freitas OAB/SP 173543, Luiz Fernando Nicoletis OAB/SP 176940 e outros). Redda: Neusa Maria Silveira da Cunha (Adv: Cirval Correia de Almeida - OAB/SP 270856). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA n. 056/2013/OEP. Embargos de declaração. Alegação de omissão da decisão embargada. Rejeição. 1) Preenchidos os pressupostos processuais extrínsecos dos embargos de declaração, estes deverão ser conhecidos. 2) Contudo, não havendo a omissão apontada pelo embargante, a hipótese será de rejeição. 3) A referência da decisão embargada à pena de suspensão apenas poder ser aplicada após o trânsito em julgado da decisão, período pelo qual deverão ser comunicadas as varas bem como recolhidas as carteiras dos advogados, refere-se, inequivocamente, à decisão da OAB, uma vez que só ela tem competência para o recolhimento da identidade profissional do advogado. 4) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de dezembro de 2012. Miguel Ângelo Cançado - Presidente ad hoc. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral - Relator.

Brasília, 30 de abril de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



MACHADO DE ASSIS